



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 101

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de maio de 2016



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	20
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça e Cidadania.....	55
Ministério da Saúde	61
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	74
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Relações Exteriores	87
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	91
Ministério do Esporte.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	91
Ministério do Trabalho	92
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	94
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	96
Poder Legislativo.....	137
Poder Judiciário	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	148

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.501 (1)
ORIGEM : ADI - 5501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
ADV.(A/S) : CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JR (271636/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 13.269/2016, até o julgamento final desta ação, vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que concediam a liminar para dar interpretação conforme. Falou pela requerente Associação Médica Brasileira o Dr. Carlos Magno Michaelis Júnior. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.05.2016.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.780, DE 27 DE MAIO DE 2016

Transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam transferidas, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para a Casa Civil da Presidência da República:

I - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

II - a Secretaria de Reordenamento Agrário;

III - a Secretaria da Agricultura Familiar;

IV - a Secretaria de Desenvolvimento Territorial; e

V - a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Art. 2ª Ficam transferidas, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para a Casa Civil da Presidência da República, as competências:

I - de reforma agrária;

II - de promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

III - de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

Art. 3ª As competências transferidas na forma do art. 2ª serão exercidas pela Casa Civil da Presidência da República de imediato, com a utilização das estruturas que dão suporte a elas.

Art. 4ª O Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - Casa Civil da Presidência da República: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

....." (NR)

Art. 5ª Fica revogado o inciso XI do Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 289, de 25 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5492.

Nº 290, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2016.

Nº 291, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2016.

Nº 292 e 293, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 294, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 295, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 296, de 27 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, extemporâneo de maio de 2016, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 72, de 27 de maio de 2016 (em conjunto com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a abril de 2016. Aprovo. Em 27 de maio de 2016.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	210.138.317	732.493
Pessoal Ativo	115.387.842	539.691
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.424.067	159.388
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	326.408	33.414
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.009.438	236.064
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	322.818	346
Decorrentes de Decisão Judicial	6.227.981	221.135
Despesas de Exercícios Anteriores	523.015	7.284
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.935.623	7.300
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	177.128.879	496.429
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	177.625.308	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	700.438.648	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	25,359%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	265.466.248	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	252.227.957	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	459.126		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	459.126		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	129.480		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.789		0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.195		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.496		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.646		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		329.646	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		700.438.648	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,047%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.912.198	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.814.136	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	287.982		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.982		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94.385		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.735		0
Despesas de Exercícios Anteriores	42		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.608		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	193.597		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		193.597	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		700.438.648	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,028%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.120.702	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		1.064.667	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.



- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.000.161	3.102	
Pessoal Ativo*	8.259.737	2.354	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	2.740.424	748	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.140	590	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*	153.171	54	
Decorrentes de Decisão Judicial	906	0	
Despesas de Exercícios Anteriores*	-123.937	536	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.970.021	2.512	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.972.534		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		700.438.648	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		1,567%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)		15.409.650	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		14.639.168	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computados no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR. Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 5.030.886,85 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 479.482,14 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 22.777,08 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" e de R\$ -363.765,42 mil na linha "Despesas de Exercícios Anteriores". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.963.017.260	4.201.910.303	
Dívida Mobiliária	4.053.082.416	4.066.840.294	
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-110.938.091	98.184.428	
Dívida Contratual	7.257.794	5.884.563	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	340.575	19.353.402	
Outras Dívidas	13.274.567	11.647.617	
DEDUÇÕES (II) *	2.116.353.486	2.169.222.171	
Ativo Disponível	879.390.031	904.985.157	
Haveres Financeiros	1.282.179.569	1.308.013.658	
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-45.216.115	-43.776.644	

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.846.663.775	2.032.688.132
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	674.522.742	700.438.648
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	587,53%	599,90%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	273,77%	290,20%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ²	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2016.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

³ A partir do 3º quadrimestre de 2015 foram incluídos ajustes para perdas, retificando também os quadrimestres anteriores. Por esse motivo, os valores das deduções e da Dívida Consolidada Líquida serão diferentes dos valores originalmente publicados.

* A partir de 2016, os valores referentes a Disponibilidades do FAT serão excluídos das Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado, para corrigir dupla contagem de valores. Desse modo, os valores do Anexo 2 do RGF de 2015 serão republicados para contemplar a correção.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.963.017.260	4.201.910.303
Dívida Mobiliária	4.053.082.416	4.066.840.294
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	2.663.713.417	2.683.698.634
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-39.395.353	-42.763.653
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	1.286.586.670	1.297.362.521
Dívida Securitizada	10.596.034	10.303.884
Dívida Mobiliária Externa	131.581.648	118.238.908
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-110.938.091	98.184.428
Dívida Contratual	7.257.794	5.884.563
Dívida Contratual de PPP	0	0
Demais Dívidas Contratuais	7.257.794	5.884.563
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	340.575	19.353.402
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	8.101.943	6.453.062
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	5.172.624	5.194.554
DEDUÇÕES (II)	2.116.353.486	2.169.222.171
Ativo Disponível	879.390.031	904.985.157
Depósitos do TN no BCB	877.757.525	881.264.961
Depósitos à Vista	1.318.464	1.328.128
Arrecadação a Recolher	314.043	22.392.068
Haveres Financeiros	1.282.179.569	1.308.013.658
Aplicações Financeiras	263.335.276	306.109.677
Disponibilidades do FAT	226.994.439	228.534.873
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *	36.340.837	77.574.804
Recursos da Reserva Monetária	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	486.042.695	490.504.246
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	549.576.852	512.971.364
Créditos da Lei nº 8.727/93	11.981.789	11.737.559
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	6.305.924	5.651.382
Demais Dívidas Renegociadas	18.745.840	17.937.661
Ajustes para Perdas ³	-100.567.710	-57.793.720
Demais Ativos Financeiros	532.801.598	511.399.734
Haveres Externos (Garantias)	0	0
Outros Créditos Bancários	532.801.598	511.399.734
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-45.216.115	-43.776.644
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.846.663.775	2.032.688.132
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	674.522.742	700.438.648
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	587,53%	599,90%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	273,77%	290,20%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ²	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2016.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

³ A partir do 3º quadrimestre de 2015 foram incluídos ajustes para perdas, retificando também os quadrimestres anteriores. Por esse motivo, os valores das deduções e da Dívida Consolidada Líquida são diferentes dos valores originalmente publicados.

* A partir de 2016, os valores referentes a Disponibilidades do FAT serão excluídos das Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado, para corrigir dupla contagem de valores. Desse modo, os valores do Anexo 2 do RGF de 2015 serão republicados para contemplar a correção.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 Até o 1º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	110.609.455	97.785.269
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	110.609.455	97.785.269
Organismos Multilaterais¹	95.781.760	84.502.499
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696	69.725.818
Garantias a Empresas Estatais Federais	17.110.064	14.776.681
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Agências Governamentais¹	6.988.612	6.377.225
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.120.741	5.621.175
Garantias a Empresas Estatais Federais	865.823	754.147
Garantias a Empresas Privadas⁶	2.048	1.903
Bancos Privados¹	7.839.083	6.905.545
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.025	6.572.789
Garantias a Empresas Estatais Federais	396.058	332.756
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Outros Credores¹	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)³	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	0	0
INTERNAS (II)	194.878.972	186.428.746
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	120.622.063	118.226.157
Bancos⁴	112.562.049	110.424.725
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	112.562.049	110.424.725
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional² ³	0	0
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional² ³	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	3.929.409	3.832.428
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	4.130.605	3.969.004
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	74.256.909	68.202.588
Fundo de Garantia à Exportação - FGE⁵	45.324.103	40.345.194
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC⁵	9.273	9.099
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal⁴	4.240.344	3.772.431
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB⁹	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB⁴	1.142.135	1.011.367
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB⁴	124.744	107.314
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB⁴	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN⁴	35.299	95.603
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB⁴	669.828	670.298
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda⁴	11.960	11.206
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas⁴	18.274.233	18.323.923
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001³	4.424.990	3.856.153
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001³	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	305.488.427	284.214.014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742	700.438.648
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	45,29%	40,58%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	404.713.645	420.263.189

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 Até o 1º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	98.748.873	87.762.606
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	98.748.873	87.762.606
Organismos Multilaterais¹	84.508.157	74.981.780
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696	69.725.818
Garantias a Empresas Estatais Federais	5.836.461	5.255.962
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Agências Governamentais¹	6.602.452	6.035.498
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.120.741	5.621.175
Garantias a Empresas Estatais Federais	479.663	412.420
Garantias a Empresas Privadas⁶	2.048	1.903
Bancos Privados¹	7.638.265	6.745.329
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.025	6.572.789
Garantias a Empresas Estatais Federais	195.240	172.540
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Outros Credores¹	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	0	0

GARANTIAS INTERNAS (VI)	135.892.431	133.318.997
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	112.562.049	110.424.725
Bancos ⁴	112.562.049	110.424.725
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	112.562.049	110.424.725
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	23.330.382	22.894.272
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	9.273	9.099
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	4.240.344	3.772.431
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷	124.744	107.314
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB ⁴	669.828	670.298
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	11.960	11.206
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	18.274.233	18.323.923
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	234.641.304	221.081.603

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional. Além disso, os valores do 1º Quadrimestre de 2016 contam com avais e fianças de bancos estatais e privados, de modo que o título desta linha mudou para apenas "Bancos", de modo a contemplar os dois regimes bancários.

⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	308.089.532	308.089.532
Mobiliária	307.290.028	307.290.028
Interna	301.823.278	301.823.278
Refinanciamento ¹	219.380.221	219.380.221
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ²	-	-
Outras Internas - Orçamentárias	40.763.667	40.763.667
Outras Internas - Extraorçamentárias	41.679.390	41.679.390
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	40.000.000	40.000.000
Aporte em Empresas	-	-
Trocas e Demais Operações Internas	1.679.390	1.679.390
Externa	5.466.750	5.466.750
Refinanciamento	3.583.394	3.583.394
Outras Operações Mobiliárias Externas	1.883.356	1.883.356
Contratual	799.505	799.505
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações Contratuais Internas	-	-
Externa	799.505	799.505
Abertura de Crédito - Orçamentárias	799.505	799.505
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ²	-	-
Outras Operações Contratuais Externas	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	700.438.648	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	408.341.186	58,30%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ³	368.341.186	52,59%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	-	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ⁴	40.000.000	5,71%
Concessão de Garantias ⁵	-	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) ⁶	-	0,00%



LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS ⁷	420.263.189	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI

¹ Foram contabilizados R\$ 1.518.137 mil na linha "Outras Internas - Orçamentárias" com Fonte de Recursos de "Refinanciamento". A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) informou que isso ocorreu por problema de contabilização, que será resolvido no SIAFI no mês de maio de 2016, com mudança da Natureza da Receita para se adequar à fonte de Refinanciamento. Desse modo, corrigimos os valores das linhas para se adequar à realidade da Fonte de Recursos.

² Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

³ Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

⁴ Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

⁵ Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. De qualquer modo, a fórmula geral para se obter tal linha é a diferença entre as garantias concedidas no quadrimestre atual e no anterior, da linha totalizadora do Anexo 3.

⁶ No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

⁷ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)	R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	177.625.308	25,36%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	265.466.248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	252.227.957	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	329.646	0,047%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.912.198	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.814.136	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	193.597	0,028%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.120.702	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	1.064.667	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.972.534	1,567%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	15.409.650	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	14.639.168	2,090%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.032.688.132	290,20%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	284.214.014	40,58%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	420.263.189	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	420.263.189	60%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO 2 DO EXERCÍCIO DE 2015, REFERENTE À DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 (REPUBLICAÇÃO)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.389.055.161	3.588.000.229	3.750.152.739	3.963.017.260
Dívida Mobiliária	3.395.698.428	3.550.465.923	3.796.551.648	4.053.082.416
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-65.173.472	0	-81.591.290	-110.938.091
Dívida Contratual	43.827.822	7.908.842	5.573.198	7.257.794
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.774.433	17.309.320	16.845.042	340.575
Outras Dívidas	12.927.951	12.316.143	12.774.140	13.274.567
DEDUÇÕES (II) *	1.890.327.687	2.032.844.268	2.139.275.245	2.116.353.486
Ativo Disponível	603.539.838	724.791.968	816.300.445	879.390.031

Haveres Financeiros ²	1.325.196.246	1.352.841.934	1.367.634.233	1.282.179.569
(-) Restos a Pagar Processados	-38.408.397	-44.789.635	-44.659.433	-45.216.115
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.498.727.474	1.555.155.961	1.610.877.494	1.846.663.775
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	641.578.197	642.507.278	656.857.643	674.522.742
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	528,24%	558,44%	570,92%	587,53%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	233,60%	242,04%	245,24%	273,77%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(1/2)

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

² Diverge do demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2014 em virtude da inclusão das contas contábeis 11252.02.07 e 11252.03.07, para fins de comparação com o exercício de 2015, relativas às Disponibilidades do FAT.

* Os valores do Anexo 2 dos Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres de 2015 foram republicados para contemplar exclusão de valores de Disponibilidades do FAT em Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado. Também inclui as contas contas contábeis 11381.30.01 e 11381.30.02 (nas colunas de 2015 e de saldo do exercício anterior) referentes a direitos da União em relação ao Banco Central, os quais devem ser objeto de crédito na Conta Única até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço do banco pelo CMN, conforme disposto no art. 6º, §1º da Lei 11.803/2008.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Secretária Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 (REPÚBLICAÇÃO)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.389.055.161	3.588.000.229	3.750.152.739	3.963.017.260
Dívida Mobiliária	3.395.698.428	3.550.465.923	3.796.551.648	4.053.082.416
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	2.198.688.105	2.351.098.376	2.566.511.946	2.663.713.417
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-35.491.822	-38.267.288	-43.588.941	-39.395.353
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	1.118.645.268	1.119.616.016	1.140.796.412	1.286.586.670
Dívida Securitizada	10.348.097	10.000.432	9.777.146	10.596.034
Dívida Mobiliária Externa	103.508.780	108.018.387	123.055.086	131.581.648
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-65.173.472	0	-81.591.290	-110.938.091
Dívida Contratual	43.827.822	7.908.842	5.573.198	7.257.794
Dívida Contratual de PPP	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	43.827.822	7.908.842	5.573.198	7.257.794
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.774.433	17.309.320	16.845.042	340.575
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	8.713.068	6.370.134	7.193.001	8.101.943
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	4.214.883	5.946.009	5.581.138	5.172.624
DEDUÇÕES (II)	1.890.327.687	2.032.844.268	2.139.275.245	2.116.353.486
Ativo Disponível	603.539.838	724.791.968	816.300.445	879.390.031
Depósitos do TN no BCB	602.683.161	702.033.867	801.195.774	877.757.525
Depósitos à Vista	454.222	418.522	1.749.641	1.318.464
Arrecadação a Recolher	402.454	22.339.579	13.355.030	314.043
Haveres Financeiros	1.325.196.246	1.352.841.934	1.367.634.233	1.282.179.569
Aplicações Financeiras	281.227.020	294.467.831	283.952.097	263.335.276
Disponibilidades do FAT ²	202.715.866	208.788.514	213.337.999	226.994.439
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado*	78.511.154	85.679.317	70.614.097	36.340.837
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	529.370.529	534.486.211	546.656.102	486.042.695
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	497.454.157	502.677.708	518.484.040	549.576.852
Créditos da Lei nº 8.727/93	12.810.185	12.492.334	12.275.682	11.981.789
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	5.244.932	6.370.632	6.614.104	6.305.924
Demais Dívidas Renegociadas	21.156.218	19.728.315	18.136.886	18.745.840
Ajustes para Perdas	-7.294.963	-6.782.778	-8.854.609	-100.567.710
Demais Ativos Financeiros	514.598.698	523.887.892	537.026.035	532.801.598
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0	0
Outros Créditos Bancários	514.598.698	523.887.892	537.026.035	532.801.598
(-) Restos a Pagar Processados	-38.408.397	-44.789.635	-44.659.433	-45.216.115
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.498.727.474	1.555.155.961	1.610.877.494	1.846.663.775
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	641.578.197	642.507.278	656.857.643	674.522.742
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	528,24%	558,44%	570,92%	587,53%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	233,60%	242,04%	245,24%	273,77%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

² Diverge do demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2014 em virtude da inclusão das contas contábeis 11252.02.07 e 11252.03.07, para fins de comparação com o exercício de 2015, relativas às Disponibilidades do FAT.

* Os valores do Anexo 2 dos Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres de 2015 foram republicados para contemplar exclusão de valores de Disponibilidades do FAT em Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado. Também inclui as contas contas contábeis 11381.30.01 e 11381.30.02 (nas colunas de 2015 e de saldo do exercício anterior) referentes a direitos da União em relação ao Banco Central, os quais devem ser objeto de crédito na Conta Única até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço do banco pelo CMN, conforme disposto no art. 6º, §1º da Lei 11.803/2008.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Secretária Federal de Controle Interno



REPUBLICAÇÃO DO ANEXO 6 DO EXERCÍCIO DE 2015, REFERENTE ÀS MUDANÇAS REALIZADAS POR ATUALIZAÇÃO NA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
	DÍVIDA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida		1.555.155.961
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
	DÍVIDA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida		1.610.877.494
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
	DÍVIDA	VALOR
Dívida Consolidada Líquida		1.846.663.775
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
1º QUADRIMESTRE DE 2016

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, DA STN, QUE APROVOU A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO 1 - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se excetuam os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: **Ativos**, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).
2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO 2 - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	+89991.39.01	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios		
Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado		
(-) Aplicações em Títulos Públicos	+11111.50.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA
	-11111.50.05	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / POUPANÇA
	-11111.50.11	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA/APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU
	- 11111.50.12	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / RESGATE APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU /

Critérios		
Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3" a "8" (Administração Indireta)		
Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"		

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios		
Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB		
Dívida Securitizada	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios		
Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada		
	+21211.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
	+22211.01.02	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)

Dívida Mobiliária Externa	+89991.39.03	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.04	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - LONGO PRAZO

Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)

	+21891.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21894.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21895.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	-11381.30.01	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - BALANÇO APURADO
	-11381.30.02	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS

Dívida Contratual

Dívida Contratual de PPP

Demais Dívidas Contratuais	21221.03.00	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	21211.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS



21211.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS
21214.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO
21214.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER EST
21215.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-MUNICÍPIO
21215.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN
21251.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS CONTRAÍDOS
21254.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER EST / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER EST
21255.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER MUN / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER MUN
22221.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
22211.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
Apenas os saldos que contenham ISF do Lançamento "P"	

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)

+63110.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
+63130.00.00	RPNP LIQUIDADO A PAGAR
+63151.00.00	RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
+63152.00.00	RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO
+63120.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
+63210.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
+52211.01.01	ORIGINARIO DO OGU
+52211.02.01	ANTECIPACAO - LDO
+52211.02.09	ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO
+52212.01.01	ORIGINARIO DO OGU
+52212.01.03	ORIGINARIO DO OGU - SUPLEMENTACAO AUTOMATICA
+52212.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS
+52212.02.02	CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS
+52212.02.03	CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTACAO
+52212.03.01	CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS
+52212.03.02	CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS
+52212.03.03	CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO
+52219.01.00	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
+52219.03.00	DOTACAO TRANSFERIDA
+52219.04.00	CANCELAMENTO DE DOTACOES
+52219.01.01	ACRESCIMO
+52219.01.09	REDUCAO
+52219.02.01	ACRESCIMO
+52219.02.09	REDUCAO
+52219.03.01	ACRESCIMO
+52219.03.09	REDUCAO
-62213.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO
Critérios	
Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".	

Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)

+21891.26.00	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / ENTIDADES CREDORAS - FEDERAIS / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS
+22891.16.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS
Critérios	
Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) e ISF do Lançamento "P"	

Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos

21311.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
21314.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST
21315.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS - INTER MUN
21121.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
21141.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
21144.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFSS-ESTADO
21145.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN
21111.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS
22311.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS
21411.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER
Critérios	
Apenas ISF do Lançamento "P"	

DEDUÇÕES

Ativo Disponível

Depósitos do TN no BCB	+11111.02.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
	+11111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS



	+11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	+ Conciliação do Movimento da Conta Única no último dia útil do período de referência (total das Ordens Bancárias não sacadas no BB e no Bacen, bem como as Ordens Bancárias de Crédito retidas).	
Depósitos à Vista	+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	Critérios	
	Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".	
Arrecadação a Recolher	Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadacao IN-SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar.	
Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT	+11121.XX.YY	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANG - CONS
	+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	+11241.01.XX	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FIANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS
	+11351.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS
	+11351.11.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO /DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO BRASIL
	+11351.12.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE
	+11351.13.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES
	+11351.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA
	+11351.15.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP
	+11351.16.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA
	+11354.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO
	+11355.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - MUNICÍPIO
	+12111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	+1211403.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+1211503.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO
	Critérios	
	Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".	
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	+23XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO
	-11111.02.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOUREO NACIONAL
	-11111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA FUNDO DO RGPS
	-11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	-11111.06.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - RECURSOS FUNDOS CONST
	-11111.19.XX (para todas as UGs com exceção da 380916)	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	- Disp. do FAT	Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.
	Critérios	
	Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"	
	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no Siafi.	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER



	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de <i>Haveres Financeiros (COAFI)</i> ".	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.	
Créditos da Lei nº 8.727/93	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de <i>Haveres Financeiros (COAFI)</i> ".	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.	
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	Critérios	
	Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de <i>Haveres Financeiros (COAFI)</i> ".	

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).		
Demais Dívidas Renegociadas	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
Critérios		
Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".		
Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.		
Ajustes para Perdas		
	+12111.99.02	AJUSTE DE PERDA PARA CREDITO LIQUIDACAO
	+12114.99.04	AJUSTE DE PERDAS DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONCEDIDO
	+12115.99.04	AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
Critérios		
Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".		
Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.		
Demais Ativos Financeiros		
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.	
Outros Créditos Bancários	+11241.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER
	+11244.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - INTER ESTADO
	+11245.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICIPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICIPIO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - MUNICIPIO/
	+11241.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS
	+11244.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - INTER ESTADO
	+11245.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICIPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICIPIO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - MUNICIPIO/
Critérios		
Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)".		
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / FINANCIAMENTOS CONCED A REC -EXCETO FAT- EST
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / FINANCIAMEN CONCEDIDOS A REC -EXCETO FAT- MUN
Critérios		
Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)", e apenas os créditos concedidos ao BNDES, identificados em nível de conta corrente.		

(-) Restos a Pagar Processados



+62292.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
+63130.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
+63210.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
+62292.01.07	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR INSCRITOS EM RPP
Critérios	
Excetua-se os valores da Ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas" para evitar dupla contagem pois já constam na linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)".	

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO 3 - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume III, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal, 2ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 462, de 2009.

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 8.1.2.1.1.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 8.1.1.1.1.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;

b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no país.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda- FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 1º quadrimestre de 2016, em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um decréscimo no valor aproximado de R\$ 21,27 bilhões (-6,96%), apresentado no anexo I desta Nota. Na apuração das Garantias Internas, verifica-se uma redução de aproximadamente R\$ 8,45 bilhões (-4,34%) em relação ao saldo do 3º quadrimestre de 2015, enquanto as Garantias Externas apresentaram decréscimo de aproximadamente R\$ 12,82 bilhões (-11,59%) no 1º quadrimestre de 2016. Em ambos os casos a redução justifica-se principalmente pela variação cambial do dólar no período, em -11,63%.

f) No período foram assinados 6 (seis) contratos de crédito externo, sendo 4 (quatro) por governos estaduais/distrital e 2 (dois) por prefeituras municipais junto a Organismos Multilaterais. Ressaltamos que as variações ocorridas nos Saldos Devedores dos Contratos de Garantia Externa e Interna são fruto dos desembolsos, amortizações e variações cambiais ocorridos no período. Logo, conclui-se que a alteração dos valores dos Saldos Devedores das Garantias não é decorrente exclusivamente da assinatura de novos contratos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelos valores contratados, e desta forma não varia na mesma proporção destes. Em relação ao crédito interno houve assinatura de 4 (quatro) contratos de garantia e respectivos contratos de contragarantia, sendo 2 (dois) com governos estaduais e 2 (dois) com a mesma prefeitura municipal.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, conforme demonstrativo no anexo II.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo II		R\$ 1,00			
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS		SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Interna		58.986.541.260,49	53.109.749.185,21		
CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL		46.501.537.284,34	41.452.164.128,91		
A contragarantia é o prêmio de seguro		46.501.537.284,34	41.452.164.128,91		
Fundo de Garantia à Exportação - FGE		45.324.102.875,17	40.345.194.169,65		
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB		1.142.135.334,94	1.011.366.607,70		
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - Bacen		35.299.074,23	95.603.351,56		
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000		12.485.003.976,15	11.657.585.056,30		
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente		12.485.003.976,15	11.657.585.056,30		
BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008)		4.130.605.038,81	3.969.004.133,87		
BNDES (Contrato nº 433/08)		3.929.408.529,43	3.832.428.376,61		
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001		4.424.990.407,91	3.856.152.545,82		
Total geral		58.986.541.260,49	53.109.749.185,21		

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, no anexo III, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III					SD Exercício Anterior (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Data de Encerramento	Moeda de Origem	Valor Contratado Moeda de Origem				
Externa					11.860.581.490,12	10.022.662.505,90		
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000					10.678.446.025,82	9.096.591.822,84		
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente					10.678.446.025,82	9.096.591.822,84		
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	15/11/2020	USD	60.000.000,00	122.722.285,60	108.453.714,18		
NIBNIB-100	17/07/2002	15/09/2017	USD	100.000.000,00	78.096.000,00	51.762.000,00		
JBIC12.07.02	12/07/2002	14/03/2020	JPY	45.000.000.000,00	386.160.240,22	341.727.358,66		
BID2023	19/03/2009	19/03/2029	USD	1.000.000.000,00	3.294.675.000,00	2.803.775.000,00		
BID1860	19/10/2007	19/10/2029	USD	1.000.000.000,00	2.928.600.000,00	2.480.262.500,00		
BID1608	23/09/2005	23/09/2025	USD	1.000.000.000,00	2.440.500.000,00	2.048.912.500,00		
BID1374	09/05/2002	09/05/2022	USD	900.000.000,00	1.427.692.500,00	1.261.698.750,00		
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989					1.182.135.464,30	926.070.683,06		
Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais					1.182.135.464,30	926.070.683,06		
BID841	12/12/1994	12/12/2019	USD	400.000.000,00	242.542.964,30	214.343.183,06		
BID1125	14/03/1999	14/03/2019	USD	1.100.000.000,00	939.592.500,00	711.727.500,00		
Total geral					11.860.581.490,12	10.022.662.505,90		

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, no anexo IV, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

Contratos de Garantia Externa Assinados no 1º Quadrimestre/2016							
Banco	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
BID	3040/OC-BR	Governo do DF	502299	29/02/2016	USD	31.997.000	Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ) (PROFISCO/DF)
BID	3289/OC-BR	Município de Fortaleza	502300	24/02/2016	USD	57.908.000	Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II
BIRD	8442-BR	Governo do Acre	502301	17/03/2016	USD	150.000.000	Programa de Organização da Comercialização
BIRD	8567-BR	Governo do Piauí	502302	27/04/2016	USD	200.000.000	Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL
BIRD	8586-BR	Município de Teresina	502303	27/04/2016	USD	88.000.000	Programa Lagoas do Norte - Etapa II
BIRD	8575-BR	Governo do Piauí	502304	27/04/2016	USD	120.000.000	Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não houve processo de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO 4 - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Operações de Crédito - é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais:
b) Operações de Crédito Mobiliárias - é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas:
Operações Internas - é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias:
Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC, 21110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR, 81110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC e 81110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR.
Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - CP e 89611.03.10 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - LP.
Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 - TÍTULOS DE RESPON.S.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..
Outras Operações Extra-Orçamentárias:
Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - CP e 89611.03.04 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - LP.
Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - CP e 89611.03.12 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - LP.
Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - MERCADO, 89611.03.02 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - MERCADO, 89611.03.05 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - TDA e 89611.03.06 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - TDA.

Operações Externas - é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC e 21210021 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.
Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210011 - TÍTULOS DE RESPON.S.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC e 21210012 - TÍTULOS DE RESPON.S.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR, somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - EXTERNO e 89611.03.08 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - EXTERNO.
c) Operações de Crédito Contratuais - é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:
Operações Internas - é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:
Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINC e 21120012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-MUL.JUR..
Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS.
Operações Externas - é a soma das Abertura de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:
Abertura de Crédito - Orçamentários: Contas Contábeis Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220011 - OP.DE CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EX-TERNO-PRINC e 21220012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-MUL.JUR.
Abertura de Crédito - Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190011 - OUTRAS OPER.DE CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINC. e 21290011 - OUTRAS OP.DE CREDITO-MERCADO EXTERNO-PRINC.
d) Receita Corrente Líquida - RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO e 62213.07.00 - CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP, com filtro de Grupo de Despesa 6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.
f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGE, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias.

6) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 4.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por três meses, as autorizações de pesca que vencerão nos períodos entre 01 de junho a 30 de agosto de 2016, excetuando aquelas Autorizações de Pesca Complementares previstas na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, contando que não excedam o prazo máximo contido no art. 8º do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, desde que o interessado tenha:

I - protocolado requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

II - comprovado o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa nº 9, de 28 de junho de 2005; e

III - cumprido as exigências relativas à apresentação de Mapa de Bordo e do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, estabelecidas em legislação específica.

Art. 2º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou armador de pesca deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura que está tendo o seu prazo de validade prorrogado por três meses;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente de Pesca e Aquicultura;

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao exercício de 2016; e

IV - comprovante de entrega do Mapa de Bordo para as embarcações pesqueiras exigidas em legislação específica.

Parágrafo único. O interessado deverá manter em funcionamento o equipamento de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite, nos termos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006, e na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53, do Anexo I, do Decreto no. 8.701, 31 de março de 2016, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e definições de estratégias de atuação para a vigilância, a prevenção e o controle das parasitoses dos animais e o desenvolvimento da resistência aos antiparasitários e, ainda, o que consta do Processo nº 21000.012657/2016-65, resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária o Comitê Técnico de Parasitoses dos Animais e Resistência aos Antiparasitários - CTPRA, com caráter consultivo, objetivando subsidiar técnica e cientificamente a definição de diretrizes nacionais para a vigilância, prevenção e controle das parasitoses dos animais e para o desenvolvimento da resistência aos antiparasitários.

Art. 2º. O CTPRA será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA

II - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA;

III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA;

IV - Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA;

V - Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia - CGIE/SDA;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/MAPA; e

VII - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 3º Os órgãos e instituições descritos no artigo anterior indicarão formalmente um representante titular e um representante suplente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração dos representantes, do mandato ou do dirigente das instituições representadas, as indicações devem ser refeitas conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Compete ao CTPRA

I - assessorar o Secretário de Defesa Agropecuária no estabelecimento de diretrizes, construção de cenários e definições de estratégias de atuação para a vigilância, a prevenção e o controle das parasitoses no País

II - avaliar o impacto econômico das ações de vigilância, prevenção e controle das parasitoses no País;

III - recomendar temas para pesquisas no campo da resistência aos antiparasitários;

IV - avaliar estratégias para vigilância, prevenção e controle da emergência e disseminação da resistência aos antiparasitários no País;

V - subsidiar a implantação da Rede Nacional de Monitoramento de Resistência aos Antiparasitários;

VI - analisar informações sobre a existência de produtos no mercado que favoreçam a disseminação da resistência dos antiparasitários no País com emissão de recomendação para a área regulatória;

VII - sugerir a composição de comissões técnicas especiais para assessorar o Comitê em temas específicos que exigirem maior aprofundamento técnico; e

VIII - contribuir na elaboração e/ou na revisão das normas técnicas relativas à resistência aos antiparasitários.

Art. 5º. A coordenação do CTPRA será exercida pelo Coordenador-Geral da CGIE/SDA, ou na sua ausência ou impedimento pelo respectivo suplente. Caberá ao Coordenador do CTPRA:

I - coordenar as reuniões do Comitê;

II - indicar um técnico para desenvolver atividades da secretaria-executiva;

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação dos membros do CTPRA;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Defesa Agropecuária as recomendações oriundas das reuniões do Comitê; e

V - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e de caráter emergencial.

Art. 6º. Os membros do CTPRA terão as seguintes competências:

I - representar sua instituição nas reuniões do Comitê;

II - identificar, analisar a apresentar materiais técnicos científicos e discutir as matérias submetidas ao CTPRA;

III - propor ao Coordenador, com antecedência mínima de vinte dias, a convocação de reuniões extraordinárias; e

IV - promover a discussão e a articulação institucional no processo de aperfeiçoamento das ações de vigilância, de prevenção e de controle da disseminação da resistência aos antiparasitários no País.

Art. 7º. O CTPRA reunir-se-á ordinariamente, em Brasília, três vezes por ano ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 8º. Os membros do CTPRA terão as despesas relativas a passagens as despesas e diárias custeadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, em conformidade com artigo 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2016

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. Indeferimos o pleito de registro dos produtos Dakota 500 proc. 21000.003580/2015-51, de acordo com o Of.º 02001.003059/2016-41 - IBAMA.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Strike SC proc. 21000.008026/2015-61, em atendimento a solicitação da requerente.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Sonkei proc. 21000.008024/2015-71, em atendimento a solicitação da requerente.

4. Cancelamos o pleito de registro do produto PLANETA proc. nº 21000.008022/2015-82, em atendimento a solicitação da requerente.

5. Indeferimos o pleito de registro do produto Eagle 700 WG proc. nº 21000.006107/2008-05, de acordo com o Ofício nº 1419548168 de 28/03/2016- ANVISA.

6. Indeferimos o pleito de registro do produto Maxim 480 FS proc. nº 21000.008113/2013-56, de acordo com o Ofício nº 02001.013485/2015-10-IBAMA.

7. Indeferimos o pleito de registro do produto Newhand proc. 21000.008231/2012-83, de acordo com o Ofício nº 02001.013898/2015-96-IBAMA.

8. Indeferimos o pleito de registro do produto Enlist Uno proc. 21000.008232/2012-28, de acordo com o Ofício nº 02001.013904/2015-13 - IBAMA.

9. Indeferimos o pleito de registro do produto Reply proc. 21000.008233/2012-72, de acordo com o Ofício nº 02001.013895/2015-52-IBAMA.

10. Cancelamos o pleito de registro do produto Diurom + Hexazinona Alta 600 WG proc. 21000.008985/2010-71, em atendimento a solicitação da requerente feita através do Of. nº 02001.001366/2016-97-IBAMA.

11. Cancelamos o pleito de registro do produto Tranco proc. 21000.002106/2015-11, em atendimento a solicitação da requerente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Coordenador-Geral
Substituto

ATO Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2016

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos nas respectivas culturas:

Mamão - Streptopodium caricae - Oídio
Brinco de princesa - Botrytis cinerea - Mofo-cinzent
Abacate - Cercospora perseae - Cercosporiose-do-abacateiro
Batata-yacon - Alternaria alternata - Alternaria alternata
Chalota- Colletotrichum gloeosporioides f.sp. cepae - Antracnose-foliar

Chalota- Colletotrichum dematium f.sp. circinans - Antracnose-da-cebola-branca

Chalota- Puccinia porri - Ferrugem

Chalota- Puccinia ali - Ferrugem

Cupuaçu- Crinipellis pernicioso - Vassoura-de-bruxa

Feijão-caupi- Cercospora canescens - Mancha-de-cercospora

Feijão-caupi- Pseudocercospora cruenta - Cercosporiose

Feijão-caupi- Erysiphe polygoni - Oídio

Feijão-caupi- Oidium sp. - Oídio

Gengibre- Phyllosticta zingiberi - Mancha-de-phyllosticta

Mamão- Ovaryriopsis papayae - Oídio

Gergelim- Alternaria sesami - Mancha-de-alternaria

Gergelim- Cercospora sesami - Mancha-de-cercospora

Gergelim- Sphaerotheca fuliginea - Oídio

Gergelim- Oidium erysiphoides - Oídio

Girassol- Alternaria spp. - Mancha-de-alternaria

Girassol- Phomopsis helianthi - Mancha-cinzenta-da-haste

Grão-de-bico- Ascochyta rabiei - Queima-de-ascochyta

Guaraná- Colletotrichum guaranicola - Antracnose-do-guaraná

Inhame- Curvularia eragrostidis - Queima-das-folhas

Inhame- Colletotrichum gloeosporioides - Antracnose

Kiwi - Botrytis cinerea - Mofo-cinzent

Kiwi - Phomopsis sp. - Mancha-foliar

Kiwi - Glomerella cingulata - Mancha-foliar

Kiwi - Alternaria alternata - Mancha-foliar

Kiwi - Pestalotiopsis sp. - Mancha-foliar

Lentilha - Ascochyta lentis - Mancha-de-ascochyta

Lentilha - Colletotrichum truncatum - Antracnose-da-lentilha

Linhaça - Colletotrichum lini - Antracnose

Linhaça - Melampsora lini - Ferrugem-do-linho

Mandioca - Cercosporidium henningsii - Cercosporiose

Mandioca - Colletotrichum gloeosporioides - Antracnose

Mandioca - Oidium manihotis - Oídio

Mandioca - Uromyces manihotis - Ferrugem

Mandioquinha-salsa - Septoria sp. - Mancha-das-folhas

Mandioquinha-salsa - Colletotrichum sp. - Mancha-das-folhas

Mandioquinha-salsa - Alternaria sp. - Mancha-das-folhas

Mandioquinha-salsa - Leveillula taurica - Oídio

Maracujá - Pseudocercospora passiflorae - Mancha-de-cercospora

Maracujá - Cladosporium cladosporioides- Verrugose

Maxixe - Myrothecium roridum - Mancha-de-mirotécio

Nabo - Alternaria spp. - Mancha-de-alternaria

Pepino - Erysiphe cichoracearum - Oídio

Pimentão - Colletotrichum sp. - Antracnose

Quiabo - Cercospora hibiscina - Cercosporiose-do-quiabeiro

Rabanete - Alternaria spp. - Alternariose

Romã - Alternaria sp. - Coração-negro

Romã - Alternaria alternata - Mancha-de-alternaria

Romã - Pseudocercospora punicae - Cercosporiose-da-maçã

Romã - Sphaceloma punicae - Sarna

Romã - Colletotrichum gloeosporioides - Antracnose

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 29 de janeiro de 2015, seção 1, em Ato nº 07 de 22 de janeiro de 2015, pág. 34, item 65, onde se lê: ... Nome comum: Benzovindiflupir ... leia-se: ... Benzovindiflupir + Picoxistrobina..., onde se lê: ... Indicação de uso pretendido: Para as culturas de açúcar, milho e soja... leia-se: ... Para as culturas de cana-de-açúcar, milho e soja.

No D.O.U. de 23 de março de 2016, seção 1, em Ato nº 11 de 10 de março de 2016, pág. 10, item 24, onde se lê: ... Classe de uso: Inseticida, leia-se: ... Fungicida; onde se lê: ... Indicação de uso pretendido: para as culturas algodão, café e soja, leia-se: ... Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas abóbora, abobrinha, alface, alho, batata, berinjela, brócolis, cebola, chicória, couve, couve-flor, jiló, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho, tomate, uva.

No D.O.U. de 13 de abril de 2016, seção 1, em Ato nº 17 de 08 de abril de 2016, pág. 3, item 1, tornar sem efeito a publicação do indeferimento do pleito de registro do produto Varum processo nº 21000.009028/2013-13.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, datada de 24 de maio de 2016, publicada no DOU, em 25 de maio de 2016, Seção 1, pág. 2, no Anexo I, acrescente-se a embarcação "João Victor II".

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIQUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salto Veloso/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEREDO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.459, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000749/1998 e nº 53000.058126/2011-09, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VALE DA ELETRÔNICA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.613, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057995/2011-16 e nº 53830.001246/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL A GAZETA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaboticabal / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.817, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000901/1998 e nº 53900.025904/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olímpia/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.824, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000307/2014-81 e nº 53830.002482/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE GUAIMBÊ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaimbê/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.831, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051671/2011-66 e nº 53710.001161/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JORGE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Francisco Sá / MG..

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.842, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052576/2012-61 e nº 53830.001977/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Andradina / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.843, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.008958/2014-75 e nº 53710.001669/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO - ACCULTURAD, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Maria da Fé / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.937, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057358/2011-31 e nº 53710.001588/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Romaria / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.953, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.010093/2013-70 e nº 53710.000761/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DA VARGEM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana da Vargem/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de maio de 2016

634ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira	900.1115/2010	10.573.118/0001-62
Centro de Inovações CSEM Brasil-CSEM BRASIL	900.1120/2010	08.663.733/0001-18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento /Laboratório Nacional Agropecuário no RS	900.1133/2011	00.396.895/0045-46

GERALDO SORTE
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.403, DE 18 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.009682/2016-17. Art. 1º Aprovar a posteriori 7ª Alteração Contratual da OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30. Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º deste Ato não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 52.604 - DENIR TEREZINHA THOMAZIN BEZ BATTI, CPF nº 930.480.099-49.

Nº 52.608 - JOSE GOMES NOGUEIRA, CPF nº 015.937.579-72.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 52.611 - TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ nº 79.107.918/0001-94.

Nº 52.612 - MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO, CNPJ nº 06.635.659/0001-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 51.992, DE 23 DE MAIO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CARBOCLORO S.A. INDUSTRIAS QUMICAS, por meio do Ato nº 116, de 18/03/1994, para UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 51.993, DE 23 DE MAIO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à WTORRE IGUA-TEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., por meio do Ato nº 5291, de 12/09/2012, para CONDOMINIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 52.011, DE 24 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à EMERSON LEO, CPF nº 187.830.318-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 52.019, DE 25 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 52.012, DE 24 DE MAIO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VERTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., por meio do Ato nº 3168, de 04/06/2013, para VERTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 10.193.021/0001-24, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado) à(ao):
Nº 52.006 - GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17;

Nº 51.989 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 43.619.832/0017-60;

Nº 51.988 - KAORU NAGUMO, CPF nº 005.852.378-24.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.100 Processo nº 53508.001832/2016 Autorizar a EUTELSAT S/A, por meio de seu representante legal, a EUTELSAT DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.916.374/0001-40, o uso em todo território nacional das radiofrequências abaixo listadas, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West B, conferido por meio do Ato nº 5.391, de 26 de agosto de 2015, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo de 1 (um) ano(s) contado(s) a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União.

Nº 1.113 Processo nº 53500.013767/2015 Expedir autorização à A MOCELIN TERRES - ME CNPJ/MF nº 10.144.375/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.430, DE 20 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.005293/2016 Expedir autorização à 2+ TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 21.557.625/0001-29, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.241, DE 4 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.001812/2015 Expedir autorização à R. F. de Souza Junior - ME, CNPJ/MF nº 10.718.985/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2016

Nº 1.321 Processo nº 53508.002028/2016 Autorizar a Intelsat License LLC, por meio de seus representantes legais, no Brasil, a Sky Serviços de Banda Larga Ltda., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, e a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional das radiofrequências abaixo listadas, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Is-11, conferido por meio do Ato nº 106, de 10/01/2008, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

Nº 1.322 Processo nº 53528.000247/2016 Expedir autorização à MILTON SILVA DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 11.290.742/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.323 Processo nº 53500.002951/2016 Expedir autorização à BASENET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.467.610/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.342, DE 9 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.208159/2015 Expedir autorização à A L de Menezes e Lima Ltda - ME, CNPJ/MF nº 22.947.929/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2016

Nº 1.353 Processo nº 53504.014802/2015 Expedir autorização à SANTOS & LARANGEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.466.172/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.355 Processo nº 53500.000814/2016 Expedir autorização à ALDENIO PATRICIO DE SOUZA ME, CNPJ/MF nº 35.410.935/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.465, DE 25 DE MAIO DE 2016

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/06/2016 a 30/08/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 52.049, DE 25 DE MAIO DE 2016

Processo nº 535000024832016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à OPANET TELECOMUNICACOES LTDA ME , CNPJ nº 12.957.554/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 9/2016 ORLE/SOR ANATEL
Processo nº 53500.008376/2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a documentação encaminhada pela MORSVIA-ZSPUTNIK, detentora do direito de exploração parcial dos satélites estrangeiros Inmarsat-3 AOR West, Inmarsat-3 AOR East e Inmarsat 4-F3, conferidos, respectivamente, por meio dos Atos nº 4.197, de 23 de julho de 2012, 4.198, de 23 de julho de 2012 e 5.488, de 26 de agosto de 2010, tendo como representante legal a MVS BRASIL SATÉLITES LTDA., DECIDE, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição do representante legal MVS BRASIL SATÉLITES LTDA, por ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.079.896/0001-01, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 757/2016/SEI/ORLE/SOR, de 04 de maio de 2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.086, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044183/2011-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO AMÉRICA S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º A companhia tem por objetivo executar serviços de comunicação em geral, em quaisquer de suas modalidades, como, por exemplo, radiodifusão sonora (rádio), radiodifusão de sons e imagens (TV), retransmissão e repetição de televisão (RTV RpTV), televisão à cabo (TVC), televisão por assinatura via satélite (DTH), distribuição de sinais multiponto multicanais (MMDS), telefonia móvel (SMP), serviço de valor adicionado (SVA) e demais serviços de telecomunicação em geral, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação

em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas deses serviços, em procedimentos administrativos próprios, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Rádio América S/A poderá participar de quaisquer entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico- financeiros para dar suporte a suas finalidades, bem como assinar convênios ou contratos na busca da realização de seus objetivos econômicos.

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de maio de 2016

Nº 947 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

Despacho nº	Data	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Canal	Processo
873	23/05/2016	SISTEMA CIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	PONTES E LACERDA	RTVD	40	53900.014188/2014-08
860	23/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	RTVD	31	53900.005987/2015-66
865	23/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA	SC	SANTA CECÍLIA	RTVD	28	53900.005995/2015-11
883	23/05/2016	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	SC	HERVAL DOESTE (MORRO DO SARANDI)	RTVD	28	53900.006007/2015-42
889	23/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA	SC	VIDEIRA	RTVD	31	53900.005963/2015-15
396	23/05/2016	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	DRACENA	RTVD	43	53000.011417/2014-78
594	23/05/2016	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	MANGA	RTVD	21	53900.003895/2015-41
570	23/05/2016	AMAZÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	SANTARÉM	RTVD	34	53900.017952/2015-70
845	23/05/2016	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE	PR	UMUARAMA	RTVD	30	53900.017295/2015-61
847	23/05/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	ITARUMÃ	RTVD	27	53900.001089/2014-58
834	23/05/2016	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	RTVD	24	53900.005994/2014-87
904	25/05/2016	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	42	53900.003463/2014-51
902	25/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA	SC	SÃO JOAQUIM	RTVD	30	53900.005988/2015-19
915	25/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	RTVD	31	53900.005999/2015-91
869	25/05/2016	TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA	SC	CURITIBANOS	RTVD	30	53900.006001/2015-75
918	24/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	RTVD	26	53900.005539/2014-81
907	23/05/2016	RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA	AC	FEIJÓ	RTVD	39	53900.062235/2015-01
906	23/05/2016	RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA	AC	SENA MADUREIRA	RTVD	38	53900.062241/2015-50
913	24/05/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CASTILHO	RTVD	31	53000.065337/2012-71
920	25/05/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	ARCOS	RTV - PRI	31	53000.056855/2008-17

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 13-E, DE 24 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 615ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 23 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, em consonância com o Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ANCINE

Indicador 1: Agenda Regulatória
Meta 1: Cumprir 80% da Agenda Regulatória ANCINE 2015-2016
Fórmula de Cálculo 1 : ((somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (80% do número de matérias)) x 100
Sistemática de Aferição 1: Monitoramento sistemático da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, da Secretaria Executiva, junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2015-2016. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.

Indicador 2: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE
Meta 2: A. Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 90% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA. B. Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.
Fórmula de Cálculo 2: A. ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100 B. ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da DC no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100
Sistemática de Aferição 2: A. Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA - Cláusula de Desembolso Financeiro - e à Deliberação ANCINE nº 239, de 10 de dezembro de 2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro. B. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser interrompido, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência interrompe os prazos de apuração.

Indicador 3: Apuração de Denúncias e Representações, Registro de Obra e Regularidade das informações dos sítios das empresas empacotadoras
Meta 3: A. Analisar e processar, em até 30 (trinta) dias, 100% das denúncias e representações recebidas pela Superintendência de Fiscalização (SFI). B. Verificar a regularidade das informações dos sítios de 100% das empresas empacotadoras de grande e médio porte.
C. No Segmento Radiodifusão de Sons e Imagens: verificar, por meio do MPSeAC, as obras publicitárias veiculadas em um dia nas 05 (cinco) grandes redes nacionais nos horários de 6h às 12h e de 18h às 23h59 em São Paulo, e notificar as emissoras, com solicitação de informações referentes às obras e seus responsáveis, de modo a obter prova de veiculação sem registro.



Fórmula de Cálculo 3: A. ((Número de denúncias e representações analisadas e processadas pela SFI no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de denúncias e representações recebidas pela SFI entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100 B. ((Número de empresas empacotadoras de grande e médio porte verificadas) / (Número de empresas empacotadoras de grande e médio porte)) x 100 C. ((Número de notificações enviadas no mês às 05 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas e seus responsáveis) / (Número de notificações previstas para envio no mês às 05 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas e seus responsáveis)) x 100
Sistemática de Aferição 3: A. Esse indicador diz respeito às Instruções Normativas nº 109/12 e nº 60/07, além da MP 2228-1/01. O processo administrativo para apuração das infrações cometidas no mercado audiovisual e para cobrança de débitos tributários é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela SFI das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após análise da Superintendência de Fiscalização. B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica os sítios eletrônicos das empresas empacotadoras de grande e médio portes, quanto à inadequação ou ausência de informações sobre os pacotes ofertados, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 100/12 e alterações posteriores.
C. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Mensalmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a veiculação de obras publicitárias nas 05 (cinco) grandes redes nacionais do segmento de radiodifusão de sons e imagens, com base na gravação do MPSeAC. Após gravação das obras, notifica as emissoras, de modo a obter informações sobre a obra e seu responsável, e identifica eventuais irregularidades.

Indicador 4: Cota de Programação, Cota de Empacotamento e Informes Semanais
Meta 4: A. Verificar a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 1/4 (um quarto) dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras. B. Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 15 (quinze) pacotes das empresas empacotadoras.
C. Publicar no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) 80% dos informes num período de até 15 (quinze) dias após o encerramento da semana cinematográfica.
Fórmula de Cálculo 4: A. ((Número de canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras verificados) / (Número de canais em um quarto dos canais de programação de espaço qualificado credenciados e em operação das empresas programadoras no período de aferição)) x 100 B. ((Número de pacotes verificados) / (Número de pacotes previstos para serem verificados)) x 100 C. ((Número de informes publicados no OCA até 30 de junho de 2017) / (Número de informes previstos)) x 100
Sistemática de Aferição 4: A. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado verifica a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em, ao menos, 1/4 (um quarto) dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV). B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. No segundo semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017, a Superintendência de Análise de Mercado verifica, ao menos, 15 pacotes mediante amostragem, com base nas informações disponíveis nos sítios das empresas na internet, segundo critérios de porte econômico do grupo empresarial, de número de assinantes e preço de pacotes. C. A área responsável elabora os informes semanais sobre a distribuição em salas de exibição a partir de dados enviados por meio do SADIS pelas empresas distribuidoras, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 65. Os informes são revisados e publicados pela Coordenação do Observatório do Cinema e do Audiovisual (COB).

Indicador 5: Requerimentos de Certificado de Produto Brasileiro, Requerimentos de Registro de Agentes Econômicos e Análise de Certificado de Registro de Título de Obra Publicitária
Meta 5: A. Analisar as requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias. B. Analisar as requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
C. Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior. D. Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.
Fórmula de Cálculo 5: A. ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100 B. ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 210, DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno do Centro Histórico da Cidade de Laguna, situado no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 216º da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta no Processo de Tombamento nº 1.122-T-84 do Centro Histórico da Cidade de Laguna e decorrente inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 25 de abril de 1985, sob nº 89, e no Livro do Tombo Histórico em 23 de dezembro de 1985, sob nº 500, no Processo Administrativo nº 01510.000055/2014-36, referente aos estudos da proposta de delimitação, e CONSIDERANDO:

A atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados em seu ambiente de entorno, e que a fixação de critérios para intervenções em áreas protegidas fundamenta-se no princípio constitucional de publicidade na administração pública; RESOLVE:

Art. 1º Delimitar a área de entorno do Centro Histórico da Cidade de Laguna, delineada no Mapa constante no Anexo I desta Portaria, cuja poligonal tem início no Ponto E-01 (717929/6848107) no topo do Morro do Mar Grosso na curva de nível de 120 metros, no que corresponde ao mirante do Laguna Tourist Hotel, incluindo-o; deste ponto segue no sentido sudeste, até o Ponto E-02 (718156/6847673) na esquina da rua Julia Nascimento com a Rua Fonseca Galvão; à partir deste, toma o sentido Sul, seguindo pela mesma até encontrar o eixo da Rua Professor Abelardo Calil Bulus, Ponto E-03 (718148/6847128) e segue no sentido Noroeste, pelo eixo da Rua Professor Abelardo Calil Bulus até encontrar o eixo da Rua Dib Mussi, Ponto E-04 (718094/6847151); neste ponto, toma-se o

sentido Sudoeste e segue pelo eixo da rua Dib Mussi até esta findar-se no ponto de encontro com a Rua Cândido de Souza, sendo este o Ponto E-05 (717886/6846558); por esta, segue no sentido Sudoeste até seu cruzamento com a Rua Oscar Guimarães Pinto, sendo este o Ponto E-06 (717677/6846197); por esta segue, tomando o eixo da via no sentido Oeste, pelo eixo da via, contornando a praça pelo seu limite Sul e seguindo por esta via até o encontro com a Travessa do Veiga, Ponto E-09 (717139/6846316); continuando pelo eixo da Travessa do Veiga no sentido Nordeste, encontra-se a Rua João Henrique, Ponto E-10 (717221/6846383) e, com o prolongamento desta no sentido Noroeste têm-se o encontro com a Rua do Valo, Ponto E-11 (717018/6846563); no sentido Sudoeste, pelo eixo da Rua do Valo, encontra-se a Avenida João Pessoa, Ponto E-12 (716933/6846504) e, tomando o sentido Sudeste pelo eixo desta Avenida até o início da Rua Custódio Bessa, têm-se o Ponto E-13 (716965/6846462); segue-se pelo eixo da Rua Custódio Bessa, no sentido Sudoeste, até o encontro com a Rua Manoel Costa, Ponto E-14 (716863/6846384); tomando esta rua no sentido Noroeste até o início do lote do late Clube de Laguna, encontra-se o Ponto E-15 (716794/6846473); a poligonal contorna o limite Sudoeste do lote do late Clube, Registro Imobiliário Patrimonial SPU nº 81850000073-90, passando pelo Ponto E-16 (716725/6846438) até a margem da Lagoa Santo Antônio, Ponto E-17 (716662/6846489); à partir deste ponto, a poligonal segue 200 metros da margem da Lagoa de Santo Antônio, no sentido Noroeste até o Ponto E-18 (716552/6846591); daí segue, em uma distância contínua de 200 metros da margem da Lagoa, na direção Norte até encontrar o Ponto E-19 (716764/6846899) em frente à fachada nordeste das antigas instalações da fábrica de arroz Zilmar, onde coincide com o Ponto 8 da Poligonal de Tombamento; à partir deste, avança pela Lagoa, sobrepondo-se com parte da linha da Poligonal de Tombamento, no sentido Norte até o Ponto E-20 (716614/6847399) - coincidente com o Ponto 7 da Poligonal de Tombamento -; e segue no mesmo sentido, em uma distância contínua de 200 metros da margem da Lagoa, até o Ponto E-21 (716568/6847526), retornando à margem da Lagoa no sentido Nordeste, até o Ponto E-22 (716744/6847627); deste, segue pelo limite Nordeste do lote de propriedade de Manoel José Carvalho Fernandes e outros, matrícula imobiliária nº 17.866-A, na quadra nº 131, este incluído, até o eixo da

C. ((Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100
D. ((Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico verificados) / (Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico realizados entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100
Sistemática de Aferição 5: A. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado). B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro). C. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2016 e maio de 2017. D. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da IN 95/11.

Indicador 6: Triagem documental e Análise de projetos
Meta 6 : A . Realizar triagem documental de 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais, apresentadas à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD), no prazo de 10 (dez) dias. B . Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de envio à proponente de mensagem eletrônica de conclusão positiva da triagem inicial de documentação.
Fórmula de Cálculo 6 : A . ((Número de projetos com mensagem eletrônica enviada à proponente no prazo de 10 (dez) dias, entre julho de 2016 e junho de 2017) / (Número de solicitações de aprovação apresentadas pelo SAD entre julho de 2016 e junho de 2017)) x 100 B . ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco), descontados os prazos para resposta de diligência, com análise iniciada entre julho de 2016 e junho de 2017) / (Número de solicitações de aprovação de projetos que tenham recebido comunicado de conclusão positiva da triagem inicial de documentação entre julho de 2016 e junho de 2017)) x 100
Sistemática de Aferição 6 : A . Esse indicador diz respeito ao art. 16º da Instrução Normativa nº 125 (IN 125). Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio do projeto ao protocolo para abertura de processo, de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação. B . Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20º da IN 125. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica, de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.

Indicador 7: Capacitação do corpo de talentos da Agência
Meta 7 : Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.
Fórmula de Cálculo 7 : ((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) = "X"; logo, ("X" / 40) x 100
Sistemática de Aferição 7 : Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada.

Travessa Mario Camilo, no Ponto E-23 (716793/6847676); deste ponto, segue o eixo desta Travessa no sentido Nordeste até o Ponto E-24 (716898/6847716) no encontro com a Rua Anita Garibaldi e com a Rua Celso Ramos; por esta rua, toma o sentido Sudeste até o Ponto E-25 (716932/6847688) no cruzamento com a Av. Engenheiro Colombo Machado Salles; por esta avenida, segue no sentido Nordeste até o Ponto E-26 (717014/6847794), no encontro com a Rua Willy Stracke; segue pelo eixo desta rua, no sentido Sudeste, até encontrar o Ponto E-27 (717148/6847646) no eixo da rua Almirante Lamego; a linha segue no sentido Nordeste pelo eixo desta via até o Ponto E-28 (717364/6847935), no encontro com a rua Tereza Cristina; toma-se o eixo desta via no sentido Noroeste e contorna-se o limite Oeste da antiga Estação Ferroviária Teresa Cristina, incluindo-a dentro dos limites da poligonal, até o Ponto E-29 (717270/6848001), no encontro com a Rua Estelita Lins; pelo eixo desta rua, no sentido Nordeste, a linha segue contornando o limite da antiga Estação Ferroviária, desta vez na face Noroeste, até o Ponto E-30 (717455/6848251) no encontro com a rua 100; deste ponto, toma o sentido Leste e segue no sentido de subida do Morro do Magro Grosso até a curva de nível de número 100, sendo este o Ponto E-31 (717737/6848206); por fim, segue no sentido Sudeste até o Ponto E-01 (717929/6848107), inicial desta poligonal.

Art. 3º É parte integrante desta portaria o Anexo I - Mapa de Delimitação do Perímetro de Entorno do Centro Histórico de Laguna.

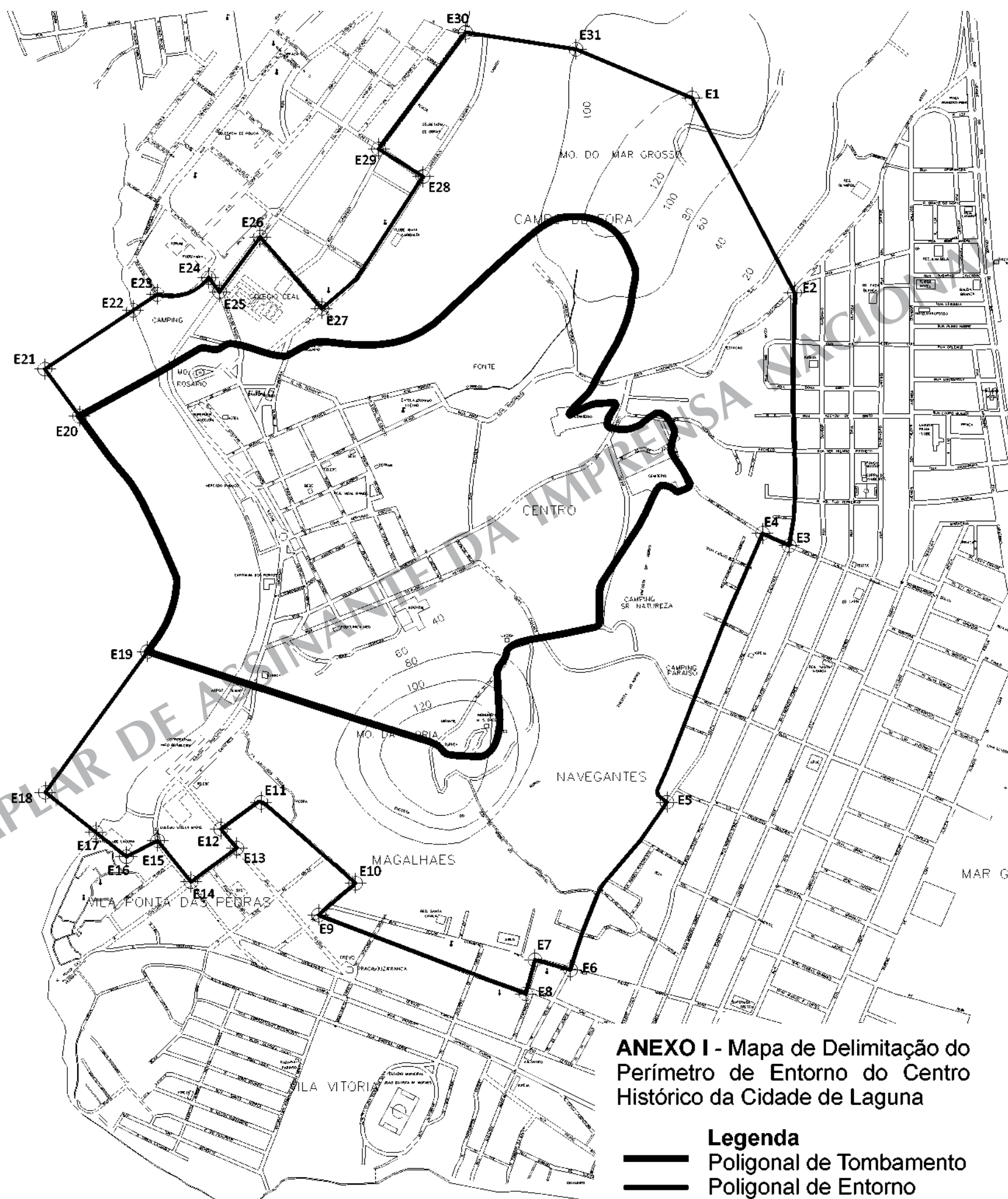
Art. 4º Esta Portaria e seu anexo também estarão disponíveis no endereço eletrônico www.iphan.gov.br

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE



ANEXO I



ANEXO I - Mapa de Delimitação do Perímetro de Entorno do Centro Histórico da Cidade de Laguna

Legenda

-  Poligonal de Tombamento
-  Poligonal de Entorno

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01508.000424/2016-00
Projeto: Prospeções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial nas Áreas de Implantação da PCH Cobre Km 19
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jerson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Marquinho, Laranjeiras do Sul e Nova Laranjeiras, Estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses
02- Processo n.º 01512.003964/2013-25
Projeto: Monitoramento Arqueológico INCOPEL Indústria e Comércio de Pedras Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas
Área de Abrangência: Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01512.001563/2013-31
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação do Parque Eólico Dom Pedrito
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01496.000897/2015-02
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na Área de Implantação da Central Geradora Eólica Pedra Cheirosa
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05- Processo n.º 01512.003184/2015-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Área Destinada à Implantação de Extração de Areia

Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Processo n.º 01506.004229/2016-61
Projeto: Prospeções Arqueológicas e Educação Patrimonial para o Corredor de Ônibus de Hortolândia
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Hortolândia, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01450.006629/2015-12
Projeto: Resgate Arqueológico Subaquático do Caso Soçobrado na Área de Dragagem do Terminal da GE Oil & Gas
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CIPASA Serra Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Verana Serra
Processo n.º 01409.000540/2015-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA do empreendimento Loteamento Residencial Verana Serra
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda Azevedo
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Heidrich & Heidrich LTDA.
Empreendimento: Linha de Transmissão de 69 kV PCH Rudolf
Processo n.º 01510.003099/2015-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 69 KV - PCH Rudolf
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Município de Taió, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Cutia - SE Touros
Processo n.º 01421.001073/2015-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV SE Cutia - SE Touros
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Pedra Grande, São Miguel do Gostoso e Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SINTERTEC Minerais Industriais Ltda.
Empreendimento: Mineração DNPM 830.226/2013
Processo n.º 01514.005541/2015-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Mineração no DNPM 830.226/2013
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Na Portaria n.º 21/2015, Seção 1, página 05, Anexo I, Permissão n.º 05, de 25/04/2016, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Paulo Eduardo de Oliveira Enéas", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas"

Na Portaria n.º 19/2016, Seção 1, página 23, Anexo I, Permissão n.º 14, de 18/04/2016, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Maria Elisa Castelanos Solá", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti"

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº41/2013, Seção 1, Página 10, Anexo I, Permissão n.º10, de 04/09/2013, onde se lê: "Museu Histórico Sorocabano", leia-se: " Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu"

Na Portaria Nº11/2014, Seção 1, Página 32, Anexo I, Permissão, n.º10, de 17/03/2014, onde se lê: "Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul", leia-se: " Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 303 de 25/05/2016, publicada no D.O.U. em 27/05/2016, Seção 1, páginas: 13 e 14:
Onde se lê: 160749 - 6º Festival Cênico Guarapuava Abre as Cortinas
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 20/12/2016
Leia-se: 160749 - 6º Festival Cênico Guarapuava Abre as Cortinas
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 20/12/2016
Onde se lê: 160713 - APLAUSOS
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 160713 - APLAUSOS
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1511010 - Cultura em Toda Parte
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1511010 - Cultura em Toda Parte
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1510911 - DIAS DE TEATRO MUSICAL III
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1510911 - DIAS DE TEATRO MUSICAL III
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160658 - FESTIVAL DE TEATRO DO PARÁ - FITPAR
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 160658 - FESTIVAL DE TEATRO DO PARÁ - FITPAR
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1510986 - Planetinha Cultural
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1510986 - Planetinha Cultural
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1511212 - Programação Cultural do Festival Cidade das Tortas 2016
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1511212 - Programação Cultural do Festival Cidade das Tortas 2016
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1511082 - Terra à Vista - 2ª Edição
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1511082 - Terra à Vista - 2ª Edição
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160526 - TUDO O QUE ELA SABE SOBRE MIM
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 160526 - TUDO O QUE ELA SABE SOBRE MIM
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160221 - FESTIVIDADE - VII Festival da Idade - 2016
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 05/11/2016
Leia-se: 160221 - FESTIVIDADE - VII Festival da Terceira Idade - 2016
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 05/11/2016
Onde se lê: 160434 - Mostra Casa Real IV
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 30/09/2016
Leia-se: 160434 - Mostra Casa Real IV
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 30/09/2016
Onde se lê: 161269 - ARQTE
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 161269 - ARQTE
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160350 - Biblioteca Itinerante da Memória Caipira
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 160350 - Biblioteca Itinerante da Memória Caipira
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160126 - Encontro com Fernando Aguzolli
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 01/12/2016
Leia-se: 160126 - Encontro com Fernando Aguzolli
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 01/12/2016
Onde se lê: 161432 - Projeto O Aço e o Brasil
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 161432 - Projeto O Aço e o Brasil
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 161381 - Reimpressão do livro Manga-larga Marchador do Brasil
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 161381 - Reimpressão do livro Manga-larga Marchador do Brasil
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 161039 - Aldir Blanc 70 anos - Bom de se ouvir bom de se Aldir
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 161039 - Aldir Blanc 70 anos - Bom de se ouvir bom de se Aldir
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 160499 - DE BOM SOM
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 160499 - DE BOM SOM
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016
Onde se lê: 1510929 - Disritmia
Prazo de Captação: 29/05/2016 à 31/12/2016
Leia-se: 1510929 - Disritmia
Prazo de Captação: 27/05/2016 à 31/12/2016



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 164/DPC, DE 25 DE MAIO DE 2016

Adota normas para determinação da massa bruta de contêineres cheios a serem embarcados no território nacional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), considerando que o Comitê MSC da IMO aprovou, na sua 94ª Sessão, a Resolução MSC.380(94), a qual adotou emendas ao Capítulo VI da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar 1974, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 1º de julho de 2016, a determinação da massa bruta dos contêineres embarcados no território nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

NORMAS PARA A DETERMINAÇÃO DA MASSA BRUTA VERIFICADA DE CONTÊINERES

1. PROPÓSITO

Em virtude do disposto na Resolução MSC.380(94) e em consonância com a Circular MSC.1/Circ.1475, ambas da Organização Marítima Internacional - IMO, são adotados os procedimentos das presentes normas para a determinação da massa bruta verificada de contêineres cheios.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos destas normas, são adotadas as seguintes definições:

2.1-Contêiner significa um equipamento de transporte:

(a) de caráter permanente e suficientemente resistente para permitir o seu uso repetitivo;

(b) especialmente projetado para facilitar o transporte de mercadorias por um ou mais modais de transporte, sem recarregamento intermediário;

(c) projetado para ser facilmente manuseado e seguro, e possuindo para tanto os devidos "corner fittings"; e

(d) de tamanho tal que a área delimitada pelos quatro cantos inferiores seja de pelo menos 14 m² (150 pés quadrados), ou de pelo menos 7 m² (75 pés quadrados) se for dotado com "corner fittings" superiores.

2.2-Contêiner cheio significa um contêiner carregado/estufado com líquidos, gases, sólidos, embalagens e outros itens de carga, incluindo paletes, madeiras de estiva e outros materiais de embalagem e peçaço.

2.3-Contrato de transporte significa um contrato no qual uma companhia de navegação se compromete a transportar mercadorias de um lugar para outro, mediante o pagamento de frete. O contrato pode tomar a forma de um documento tais como conhecimento de embarque "bill of lading", conhecimento de embarque simplificado "sea waybill" ou um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE).

2.4-Embarcador significa a pessoa física ou jurídica designada como embarcador no conhecimento de embarque "bill of lading", no conhecimento de embarque simplificado "sea waybill", no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE), ou quem, em seu nome ou sob sua autorização, celebra um contrato de transporte com um transportador.

2.5-Itens de carga têm o mesmo significado que o termo "carga" e significa quaisquer mercadorias, bens, produtos, líquidos, gases, sólidos e artigos de qualquer espécie transportados em contêineres mediante um contrato de transporte. Contudo, não devem ser considerados como "carga" itens de equipamentos e provisões para navios, peças sobressalentes e itens de consumo de bordo transportados em contêineres.

2.6-Massa bruta significa a soma da tara do contêiner e das massas de todas as embalagens e itens de carga, incluindo paletes, madeiras de estiva e outras embalagens e materiais de peçaço.

2.7-Massa bruta verificada significa a massa bruta total de um contêiner cheio, obtida por um dos dois métodos descritos no item 4.

2.8- Tara significa a massa de um contêiner vazio, o qual não contém nenhuma embalagem, itens de carga, paletes, madeiras de estiva, ou qualquer outro material de embalagem ou peçaço.

2.9-Terminal significa um local onde ocorre movimentação, estufagem, carregamento e/ou embarque de contêineres, dentro ou fora do porto organizado, alfandegado ou não pela Receita Federal, e dotado de balanças de modelo aprovado em conformidade com as disposições da Portaria 236/94 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, ou outro documento que venha substituí-la, e verificadas pela referida autarquia.

3. APLICAÇÃO

Estas normas aplicam-se a todos os contêineres a serem embarcados no território nacional para exportação ou para cabotagem, em navios sujeitos ao atendimento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974 (SOLAS 74), como emendada.

4. DETERMINAÇÃO DA MASSA BRUTA VERIFICADA DE UM CONTÊINER CHEIO

A Convenção SOLAS estabelece dois métodos pelos quais o embarcador pode obter a massa bruta verificada de um contêiner cheio:

4.1-Método 1: Após a conclusão do carregamento/estufagem do contêiner e a aposição do lacre, o embarcador poderá pesar o contêiner cheio, ou solicitar que um terceiro por ele contratado o faça. Para efetuar essa pesagem deverão ser usados somente instrumentos de pesagem de modelo aprovado em conformidade com as disposições da Portaria 236/94 do Inmetro, ou outro documento que venha substituí-la, e verificados pela referida autarquia.

4.2-Método 2: O embarcador, ou por meio de um terceiro por ele contratado, poderá pesar todas as embalagens e itens de carga, incluindo a massa dos paletes, madeiras de estiva e outros itens de embalagens e materiais utilizados para peçaço da carga, que serão colocados no interior do contêiner, e então somar a tara do contêiner com a massa desses itens individuais, utilizando instrumentos de pesagem de modelo aprovado em conformidade com as disposições da Portaria 236/94 do Inmetro, ou outro documento que venha substituí-la, e verificados pela referida autarquia.

4.3-O uso do Método 2 fica proibido para certos tipos de carga em que o mesmo seja inadequado e impraticável, tais como grãos a granel, sucata de metais e outras cargas a granel. Nesses casos apenas o Método 1 deverá ser empregado.

4.4-Embalagens individuais seladas na origem, cujas massas das embalagens e dos itens de carga no seu interior tenham sido determinadas e estejam clara e permanentemente marcadas na sua superfície, não necessitam ser pesadas novamente quando forem carregadas/estufadas no contêiner.

4.5-Quando o contêiner cheio for pesado em conjunto com um veículo rodoviário, a tara do veículo e o combustível existente no tanque devem ser subtraídos da massa total do conjunto para obtenção da massa bruta verificada do contêiner cheio.

4.6-Quando dois contêineres cheios forem pesados em conjunto com um único veículo, suas massas brutas deverão ser determinadas através da pesagem de cada contêiner separadamente. Após a subtração da tara do veículo, a divisão da massa bruta total dos contêineres por dois para determinação da massa bruta de cada contêiner não é um procedimento permitido.

4.7-É do embarcador a responsabilidade sobre a obtenção, documentação, registro e informação da massa bruta verificada. Por exigência contida em instruções da Receita Federal os terminais já efetuam, atualmente, a pesagem de contêineres. O resultado dessa pesagem, para efeito de aplicação destas normas, configura-se como massa bruta verificada, desde que em conformidade com o disposto no item 4.1.

4.8-O embarcador deve assegurar-se de que a massa bruta verificada do contêiner seja informada ao armador e ao terminal com antecedência suficiente em relação ao carregamento do navio. O modo pelo qual o embarcador fornecerá esse dado ao navio, ao armador e ao terminal, deverá ser acordado entre as partes. A maneira de informar esse dado deverá ser, preferencialmente, através de meio eletrônico. Independentemente da forma, a declaração da massa bruta verificada deverá ser assinada por uma pessoa devidamente autorizada pelo embarcador, com a identificação do seu CNPJ, CPF ou o número do Passaporte.

4.9-Nenhum contêiner objeto das presentes normas poderá ser embarcado sem que a massa bruta verificada tenha sido devidamente determinada, declarada e informada.

5. DIFERENÇAS NA MASSA BRUTA VERIFICADA

5.1-Quando houver diferença entre a massa bruta verificada de um contêiner cheio declarada pelo embarcador e, quando disponível, a massa bruta verificada e informada pelo terminal, o valor a ser considerado para efeitos de elaboração do plano de carregamento do navio, será de decisão e responsabilidade exclusiva do armador.

5.2-O fato de um contêiner ter tido declarada a sua massa bruta verificada, obtida pelo embarcador ou pelo terminal, não significa, obrigatoriamente, que o mesmo deva ser aceito a bordo para transporte. Ao comandante do navio cabe, em última instância e em conformidade com o Código de Práticas Seguras para Peçaço e Estivagem de Cargas (Code of Safe Practice for Cargo Stowage and Securing), a responsabilidade de aceitar ou rejeitar o embarque de um contêiner a bordo.

6. OPERAÇÕES DE TRANSBORDO

A determinação da massa bruta de um contêiner cheio deve ser efetuada na origem, de modo que um contêiner, desembarcado num terminal para ser reembarcado posteriormente, não necessite ser pesado novamente, desde que o mesmo não tenha sofrido alterações na sua carga ou violado.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 694, DE 23 DE MAIO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 24 de Junho de 2016 ao dia 23 de Junho de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 061/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Ouro Preto, de 10 de abril de 2015, publicado no DOU em 13 de abril de 2015, seção 3, página 35, homologado em 24/06/2015, no DOU nº 118, Seção 3, página 34.

Art. 2º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE MAIO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 06 de Junho de 2016 ao dia 05 de Junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 044/2014 - Técnico Administrativo em Educação - Campus Betim, de 25 de março de 2014, publicado no DOU em 28 de março de 2014, seção 3, página 56, homologado em 06/06/2014, no DOU nº 107, Seção 3, página 66.

Art. 2º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE MAIO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 12 de Junho de 2016 ao dia 11 de Junho de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 032/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Ouro Preto, de 23 de março de 2015, publicado no DOU em 24 de março de 2015, seção 3, página 34, homologado em 12/06/2015, no DOU nº 110, Seção 3, página 34.

Art. 2º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS ARACAJU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 1045 de 24 de Maio de 2016, publicada na página 15 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 100, de sexta-feira, 27 de Maio de 2016,

Onde se lê: PORTARIA Nº 1045 DE 24 DE MAIO DE 2016.

Leia-se: PORTARIA Nº 1405 DE 24 DE MAIO DE 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 547, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Homologa o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 01/2016-PRORH, DOU de 13/01/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBT) e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

A.1.1 - Concurso 02 - Processo nº. 23071.016874/2015-35 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FELIPE BASTOS	8,12
2º	MATEUS FAJARDO DE FREITAS S. DETONI	7,45
3º	LUCIANA FIUZA DE CASTRO	7,14
4º	FERNANDA GOMES DA SILVA	7,02

A.1.2 - Concurso 03 - Processo nº. 23071.016872/2015-46 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCIA FERNANDES PINHEIRO HARA	8,65
2º	ERICA MARIA NASCIMENTO DIAS	8,40

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 490 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 13/2016, publicado no D.O.U. nº 73, Seção 3, página 76, de 18 de abril de 2016.

Área de Conhecimento: Física

Disciplinas: Física Geral; Física Geral e Experimental I; Física Geral e Experimental II.

Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

1º Lugar: JEMINA PEREIRA GUEDES

2º Lugar: PEDRO JAVIER GOMEZ JAIME

3º Lugar: SANTIAGO MAIA GIL

4º Lugar: LUCAS FARIAS PALMA

Área de Conhecimento: Sistemas Elétricos e Computacionais.

Disciplinas: Introdução à Ciência da Computação; Processamento de Dados I.

Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

1º Lugar: IDNEY JOSÉ GIL CORDÃO

2º Lugar: JULIO OLIVEIRA DA SILVA

3º Lugar: JULIAN MUBARACK GARCIA

4º Lugar: TAIRONE CONCEIÇÃO DIAS

5º Lugar: ROGÉRIO VINÍCIUS MATOS ROCHA

Nº 491 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 12/2016, publicado no D.O.U. nº 68, Seção 3, página 61, de 11 de abril de 2016.

Área de Conhecimento: Química e Bioquímica

Disciplina: Bioquímica Geral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1º Lugar: CIRO RIBEIRO FILADELFO

2º Lugar: CAMILA CARANE BITENCOURT BRITO

3º Lugar: VIVIANE GUZZO DE CARLI POELKING

4º Lugar: JULIANA SACRAMENTO MOTA DE SOUZA

5º Lugar: RENATA DOS SANTOS ALMEIDA

6º Lugar: ROSEANE BRITO CORREIA

Nº 492 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 14/2016, publicado no D.O.U. nº 78, Seção 3, página 50, de 26 de abril de 2016.

Área de Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Disciplina: Cálculos Matemáticos e Financeiros.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: MÁRCIO RODRIGO CAETANO DE AZEVEDO LOPES

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

3º	THAMIRIS DORNELAS DE ARAUJO	7,25
4º	CINTIA MOREIRA RAMOS DOS REIS	7,11

A.1.3 - Concurso 04 - Processo nº. 23071.016873/2015-91 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDRE KOCH TORRES DE ASSIS	9,19
2º	ALYSSON MIRANDA DE FREITAS	8,04
3º	ALEX DIAS DE OLIVEIRA	7,91
4º	ALEXANDRE ALBERTO VISENTIN RAMOS	7,27
5º	UBIRAJARA PEREIRA DAS VIRGENS JUNIO	6,49

A.3 - DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES

A.3.1 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.016802/2015-98 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	BRUNA QUARTAROLO VARGAS	8,31
2º	ALEXANDRE DINIZ DA COSTA	7,71
3º	LUCAS MENDES FERREIRA	7,45
4º	NATALIA MARILOLI SANTOS GIAROLA	6,93

A.4 - DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

A.4.1 - Concurso 06 - Processo nº. 23071.016831/2015-50 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FELIPE JOSÉ REZENDE DE CARVALHO	7,80
2º	MARCIA CRISTINA LEMOS GUIMARAES	7,09

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PROVIMENTO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Epidemiologia e Bioestatística / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Trabalho Colaborativo em Saúde, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.063717/2015-69.

1 º lugar: ANA CAROLINA PATRÍCIO DE ALBUQUERQUE SOUSA	MÉDIA 8,28
---	---------------

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Biotecnologia, do Departamento de Farmácia - DFAR/CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.011607/2016-01.

1 º lugar: LUCIANO HENRIQUE CAMPESTRINI	MÉDIA 8,34
---	---------------

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Saúde Coletiva, do Departamento de Fonoaudiologia - DFO-NO/CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.023333/2016-29.

1 º lugar: MAURÍCIO WIERING PINTO TELLES	MÉDIA 7,84
2 º lugar: RAFAELA BEZERRA FAÇANHA CORREIA	MÉDIA 7,43

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 055/2016- CGP/CONSAD, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU nº 99, de 25/05/2016, Seção 1, p. 19/20, que homologou, por ad referendum, o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis C, D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 010/2015-PROGESP, Onde se lê no ANEXO - EDITAL Nº 010/2015-PROGESP - DOU nº 246, de 24/12/2015 (AMPLA CONCORRÊNCIA): Cargo: 301 Auxiliar de Creche (Natal/RN); Inscrição: 450085848; Nome: Julie Andrade Souza; Classificação: 4; Deficiente: Não; Negro/Pardo: Sim; Leia-se: Cargo: 301 Auxiliar de Creche (Natal/RN); Inscrição: 450085848; Nome: Julie Andrade Souza; Classificação: 4; Deficiente: Não; Negro/Pardo: Não. EXCLUIR do ANEXO - EDITAL Nº 010/2015-PROGESP - DOU nº 246, de 24/12/2015 (COTAS - NEGROS E PARDOS): Cargo: 301 Auxiliar de Creche (Natal/RN); Inscrição: 450085848; Nome: Julie Andrade Souza; Classificação: 4; Negro/Pardo: Sim.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 548, DE 25 DE MAIO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054966/2015-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática/Álgebra; Análise; Geometria e Topologia; Matemática Aplicada

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCA SCALA	8,64
2º	VINÍCIUS VIANA LUIZ ALBANI	7,86
3º	FÁBIO JUNIOR MARGOTTI	7,41

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.192, DE 25 DE MAIO DE 2016

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital nº 12/2015 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área I: Música, Subárea: Trompete e Percepção, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2015.

Edital 016/2015 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2015.

Edital nº 26/2015 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE QUÍMICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2015.

Edital nº 28/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2015.

Edital nº 18/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de maio de 2016

Processo nº: 17944.000543/2016-45.

Interessados: Estado da Paraíba e Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Paraíba, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambas relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 36.943.220,59 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos). Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000579/2016-29.

Interessado: Estado da Paraíba e Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado da Paraíba, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambas relativas ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 112.800.000,00 (cento e doze milhões e oitocentos mil reais). Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PROCESSO Nº:17944.001301/2014-15

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 18, de 27 de abril de 2016, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO nº: 17944.001706/2014-45

Interessado:Estado do Ceará

Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase". Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 11 de maio de 2016, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Ceará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO nº: 17944.001639/2014-69

Interessado:Estado do Ceará

Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística Ceará IV - 2ª Fase".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 26, de 11 de maio de 2016, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Ceará, com capacidade de pagamento classificada na categoria C*2, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2016

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PASSO FUNDO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-SECCIONAL da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria SECCIONAL da Fazenda Nacional em Passo Fundo, localizada na Rua Antonio Araújo, 1190, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO SANDRI

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMERCIO DE CEREAIS RONDA ALTA	94.420.676/0001-88	35248.001462/2003-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.768, DE 27 DE MAIO DE 2016

Altera as Instruções de Preenchimento, o Leiaute e a Data-limite para Remessa do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), de que trata a Carta Circular nº 3.724, de 15 de setembro de 2015.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.761, de 20 de agosto de 2015, e na Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de março de 2016, as novas versões das Instruções de Preenchimento e do Leiaute do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações nos arquivos:

- I - "Instruções de preenchimento - Orientações gerais":
a) alteração na redação dos itens 13, 14, 15 e 16;
b) inclusão dos itens 17 e 18; e
c) alteração na redação do item 4 do tópico "Informações complementares";
II - "Instruções de preenchimento - Brasil":
a) alteração na redação dos itens: 3.1.11.1.1, 3.1.11.1.2, 3.1.11.1.3, 3.1.8.2.1, 3.1.8.2.2, 3.1.8.2.4, 4.1.1.1.1, 4.1.1.1.2.1, 4.2.1.1.1.1, 4.2.1.1.2.1; e
b) alteração da denominação dos subtítulos dos itens 4.1.1.1.1.1, 4.1.1.1.2.1, 4.2.1.1.1.1, 4.2.1.1.2.1;

III - "Instrução de preenchimento - Subsidiárias no exterior", com alteração na redação dos itens: 3.2.11.1.1, 3.2.11.1.2, 3.2.11.1.3, 3.2.8.2.1, 3.2.8.2.2, 3.2.8.2.4;

IV - "Instrução de preenchimento: Informações complementares - Brasil", com alteração na redação dos itens: 5.1.2.1.1, 5.1.2.1.2, 5.1.2.1.3, 5.1.2.1.4, 5.1.2.1.5, 5.1.2.1.6, 5.1.2.1.7, 5.1.2.1.8, 5.1.2.2.1, 5.1.2.2.2, 5.1.2.2.3, 5.1.2.2.4, 5.1.2.2.5, 5.1.2.2.6, 5.1.2.2.7, 5.1.2.2.8, 5.1.2.3.1, 5.1.2.3.2, 5.1.2.3.3, 5.1.2.3.4, 5.1.2.3.5, 5.1.2.3.6, 5.1.2.3.7, 5.1.2.3.8, 5.1.3.1.6, 5.1.3.1.7, 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.5.1, 5.1.5.2, 5.1.5.3, 5.1.5.4, 5.1.5.5, 5.1.5.6, 5.1.5.7, 5.1.5.8;

V - "Instrução de preenchimento: Informações complementares - Subsidiárias", com alteração na redação dos itens: 5.2.2.1.1, 5.2.2.1.2, 5.2.2.1.3, 5.2.2.1.4, 5.2.2.1.5, 5.2.2.1.6, 5.2.2.1.7, 5.2.2.1.8, 5.2.2.2.1, 5.2.2.2.2, 5.2.2.2.3, 5.2.2.2.4, 5.2.2.2.5, 5.2.2.2.6, 5.2.2.2.7, 5.2.2.2.8, 5.2.2.3.1, 5.2.2.3.2, 5.2.2.3.3, 5.2.2.3.4, 5.2.2.3.5, 5.2.2.3.6, 5.2.2.3.7, 5.2.2.3.8, 5.2.3.1, 5.2.3.2, 5.2.3.3, 5.2.3.4, 5.2.3.5, 5.2.3.6, 5.2.3.7, 5.2.3.8;

VI - "Instruções de preenchimento - Anexo 1", com alteração na redação dos itens: "Faixa de valores - Brasil (R\$)", "Faixa de valores - Moeda estrangeira", "Faixas de vencimento de linhas de crédito e liquidez";

VII - "Instruções de preenchimento - Anexo 1", com alteração na redação dos itens: "Captação de atacado", "Captação de cooperativa filiada" e "Captação de varejo";

VIII - "Instruções de preenchimento - Anexo 2", com inclusão do Exemplo de cálculo 103 e 104;

IX - "Instruções de preenchimento - Anexo 3", com alteração do Exemplo de cálculo 7;

X - "Modelo de cálculo" e "Modelo de cálculo - exemplo", com os seguintes ajustes:

- a) inclusão do campo "País" nas contas 5.2.1.1 a 5.2.1.2, 5.2.4.1.1 a 5.2.4.2.2, 5.2.5.1.1 a 5.2.5.4.5 e 5.2.6.1 a 5.2.6.2;
b) exclusão do campo "País" nas contas 5.1.3.1.1 a 5.1.3.3.8 e 5.1.5.1 a 5.1.5.8;

c) exclusão do campo "Ind. de Moeda Local" na conta 5.1.9.

XI - "Leiaute", com exclusão do:

- a) domínio 14 do Anexo 9 - "Faixas de saldo"; e
b) domínio 8 do Anexo 10 - "Faixas de vencimento".

Art. 3º Foram incluídos na página "Leiaute do documento DRL 2160" os arquivos:

I - "Relação de contas - Informações complementares: Brasil e subsidiárias no exterior";

II - "Relação de contas - Informações complementares: Brasil e subsidiárias no exterior - Exemplo";

III - "Exemplo arquivo DRL".

Art. 4º O inciso II do item "Data-limite para Remessa", constante do Anexo à Carta Circular nº 3.724, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo à Carta Circular nº 3.724, de 15 de setembro de 2015

.....
Data-limite para Remessa:

.....
II - Até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente para as informações da data-base de março de 2016.

.....
(NR)
Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.037, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ GUILHERME DA COSTA MANSO MOREIRA DE MENDONÇA, CPF nº 533.134.611-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.038, DE 27 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VLZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 23.552.899, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 14 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

1 - Processo nº.: 19515.721896/2012-34 - Recorrentes: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e FAZENDA - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

2 - Processo nº.: 19515.721897/2012-89 - Recorrentes: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e FAZENDA - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

3 - Processo nº.: 19515.000466/2010-13 - Recorrente: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº.: 19515.000467/2010-68 - Recorrente: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº.: 19515.000469/2010-57 - Recorrente: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº.: 19515.000463/2010-80 - Recorrente: SPDM - AS-SOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

7 - Processo nº.: 10830.009857/2007-51 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

8 - Processo nº.: 19515.720110/2013-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

9 - Processo nº.: 16327.000717/2008-74 - Recorrentes: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e FAZENDA - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

DIA 14 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

10 - Processo nº.: 18471.002129/2005-94 - Recorrente: ROGERIO MARCONDES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

11 - Processo nº.: 13884.002919/2004-13 - Recorrente: CLOVIS FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

12 - Processo nº.: 19647.002646/2008-10 - Recorrente: DAMIAO PAZ DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

13 - Processo nº.: 10830.722627/2013-29 (Interessado: CLAUDIO GUEDES DE CARVALHO) - Embargante: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO e Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

14 - Processo nº.: 10166.728312/2013-75 - Recorrente: IDAIR PAULINO CAPELLESO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

15 - Processo nº.: 10580.731827/2011-08 (Interessado: GILBERTO BARBOSA CHANG) - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: 1ª TURMA DA 3ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DO CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

16 - Processo nº.: 15540.000080/2011-24 - Recorrente: MARLENE DE OLIVEIRA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº.: 16095.720263/2011-28 - Recorrente: SAMUEL RAMOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

18 - Processo nº.: 36750.000998/2004-49 - Recorrente: RODOMAO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº.: 12267.000080/2008-17 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

20 - Processo nº.: 13161.720198/2013-73 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE BOVINOS GLOBAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

21 - Processo nº.: 12448.725700/2011-00 - Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

22 - Processo nº.: 10580.007886/2007-77 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

23 - Processo nº.: 35936.000216/2006-01 - Recorrente: FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº.: 14485.002914/2007-07 - Recorrente: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

25 - Processo nº.: 16327.720678/2012-10 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº.: 16327.720679/2012-56 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº.: 16327.720779/2014-44 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

28 - Processo nº.: 10805.722955/2011-71 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº.: 10805.722956/2011-15 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

30 - Processo nº.: 16327.721263/2013-36 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

31 - Processo nº.: 10980.721823/2013-62 - Recorrentes: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

32 - Processo nº.: 10980.721824/2013-15 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

33 - Processo nº.: 35564.003772/2006-04 - Recorrentes: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

34 - Processo nº.: 10510.721932/2014-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE BREJO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

35 - Processo nº.: 11080.723860/2010-79 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº.: 11080.723861/2010-13 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº.: 11080.723862/2010-68 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº.: 11080.723863/2010-11 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

39 - Processo nº.: 10580.007879/2007-75 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº.: 10805.722544/2011-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

41 - Processo nº.: 15504.000491/2007-70 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

42 - Processo nº.: 35570.004613/2005-59 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

43 - Processo nº.: 10315.721340/2013-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE ACOPIARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº.: 10865.721165/2014-14 - Recorrente: MUNICIPIO DE CASA BRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

45 - Processo nº.: 10120.723267/2014-70 - Recorrente: COLEGIO OLIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

46 - Processo nº.: 11516.722893/2014-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALICE GRECCHI

47 - Processo nº.: 19515.720509/2011-61 - Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

48 - Processo nº.: 35601.004434/2006-98 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

49 - Processo nº.: 14098.720060/2014-29 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

50 - Processo nº.: 10880.032514/97-25 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº.: 13807.013136/99-31 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

52 - Processo nº.: 13706.002071/2007-26 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

53 - Processo nº.: 13805.009964/98-22 - Recorrente: MUSEU DE ARTE MODERNA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº.: 10166.723543/2015-54 - Recorrente: ANTONIO SOUZA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR



55 - Processo nº.: 10950.725891/2014-39 - Recorrente: JAIR MAXIMIANO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
56 - Processo nº.: 13854.720335/2014-52 - Recorrente: ROBERTO GABRIEL CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
57 - Processo nº.: 13002.720521/2013-31 - Recorrente: GABRIEL DOMINGOS SALOMONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
58 - Processo nº.: 15504.720225/2015-77 - Recorrente: LUCIMERI SILVA KFURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
59 - Processo nº.: 13046.720014/2014-72 - Recorrente: DONALDO MIGUEL ALVES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
60 - Processo nº.: 10640.723700/2012-36 - Recorrente: FERNANDO PACHECO PARANHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
61 - Processo nº.: 18470.721830/2011-64 - Embargante: VICTOR GUIMARAES LEITE e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 16 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
62 - Processo nº.: 11080.722166/2012-04 - Recorrente: DULCE FARIAS VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº.: 15465.002526/2009-81 - Recorrente: FERNANDO OTAVIO SOARES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
64 - Processo nº.: 13609.721870/2012-61 - Recorrente: MARCO AURELIO JOSE REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
65 - Processo nº.: 10970.720300/2012-37 - Embargante: AGROPECUARIA LAP LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 14/16, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, páginas 14 a 17, onde se lê: "... produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação."; leia-se: "... produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13135.720322/2014-07, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte BASCA TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 11.989.292/0001-53, tendo em vista exercer atividade vedada, de acordo com o art. 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 21-05-2010, de acordo com o art. 76, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2016

Declara NULA a inscrição CNPJ sob nº 21.247.024/0001-10

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720689/2015-95, declara:

Art.1º- É NULO o CNPJ nº 21.247.024/0001-10 de MARINALDA LADEIRA MOURÃO - 656.277.922-72-MEI, por vício em ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado, ou seja, a abertura da empresa em 17/10/2014.

PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara autorizada a saída e o retorno, por local não alfandegado, de aeronaves destinadas ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no §2o do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.720800/2016-47, declara:

Art. 1º Autorizada a saída para o exterior, pela Base Aérea de Porto Velho, no dia 30 de maio de 2016, a partir das 7h30min, de 2 (duas) aeronaves A-29B (Super Tucano) pertencentes à Força Aérea Brasileira, transportando 4 (quatro) militares, com destino à cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, para participarem de missão do Esquadrão Grifo, e o seu retorno, pelo referido aeródromo, no dia 1.º de junho de 2016, a partir das 13h.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o trânsito aduaneiro de exportação para carga a granel com origem no recinto alfandegado da ZPE Ceará e destino no recinto alfandegado do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM - ALF/PCE e O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE FORTALEZA - ALF/FOR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e nos arts. 11, 12, 32, 33, 34, 58 e 59 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolvem:

Art. 1º Os procedimentos para o trânsito aduaneiro sob procedimento especial de exportação de que tratam os arts. 32 à 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, quando se tratar de granel que tenha como origem o recinto alfandegado da ZPE Ceará, vinculada à Alfândega da RFB no Porto de Pecém, e como destino o recinto alfandegado do Porto de Fortaleza, vinculado à Alfândega da RFB no Porto de Fortaleza, serão efetuados em observância às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Previamente ao registro da Declaração de Exportação, o interessado deverá comunicar simultaneamente à ALF/PCE e à ALF/FOR, a intenção de efetuar o trânsito para ALF/FOR, solicitando a abertura de e-processo para controle dos procedimentos de trânsito.

§ 1º A solicitação a que se refere o Caput deverá ser formulada com antecedência mínima de dois dias do registro da Declaração de Exportação.

§ 2º A comunicação de trata o Caput deverá conter:

- I) a identificação do exportador;
- II) o tipo e a quantidade de carga prevista;
- III) a previsão do número de viagens necessárias para transporte de toda a mercadoria do recinto ZPE ao Porto de Fortaleza;
- IV) a previsão da data de início e término do transporte, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Portaria; e
- V) o nome e o número da escala do navio em será embarcada a carga.

§ 3º O processo de controle será formalizado pela ALF/PCE.

Art. 3º Para a saída da carga do recinto alfandegado da ZPE Ceará, o exportador deverá registrar uma Declaração de Exportação (DE), conforme comando do art. 20 da IN RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, e após seu desembarço, solicitar o início do trânsito aduaneiro sob procedimento especial de exportação de que tratam os arts. 32 à 34 da Instrução Normativa SRF nº 28/1994.

§ 1º Quando do registro da Declaração de Exportação, o interessado deverá informar o número do respectivo processo no campo observação da Declaração.

§ 2º Após o registro da Declaração o interessado deverá solicitar juntada, ao processo de controle, de uma via do extrato da Declaração de Exportação e dos documentos que a instruem.

Art. 4º Como o SISCOMEX módulo exportação não está preparado para controlar o transporte fracionado de mercadoria, como no caso do granel, o trânsito será iniciado por servidor da RFB lotado da ALF/PCE quando da saída do primeiro veículo e o controle de cada saída será realizado através da Guia de Controle de Trânsito Fracionado - GCTF, constante do Anexo Único desta Portaria, acompanhada da respectiva nota fiscal de remessa.

§ 1º A Guia a que se refere o Caput será emitido em três via e deverá conter:

- I - identificação do exportador (Nome e CNPJ);
- II - identificação da carga (descrição, peso e/ou quantidade de volumes);
- III - identificação do veículo transportador e seu condutor (placas do veículo, nome e CPF do condutor);
- IV - o número da Declaração de Exportação, da Nota Fiscal de Remessa e do processo de controle;
- V - nome do navio que receberá a carga e o número de sua escala no Porto de Fortaleza;
- VI - carimbo e assinatura do funcionário da ZPE;
- VII - campo para data e horário de saída do veículo, a ser informada por servidor da ALF/PCE;
- VIII - campo para a data e horário da chegada do veículo, as ser informada por servidor da ALF/FOR;
- IX - campo para carimbo e assinatura do servidor da Receita Federal que conferir a saída na ZPE;
- X - campo para carimbo e assinatura do servidor da Receita Federal que conferir a chegada da carga no Porto de Fortaleza.

§ 2º A primeira e a segunda via destinar-se-ão ao controle das Alfândegas e a terceira ao controle do interessado.

§ 3º Ao iniciar o trânsito, o servidor da ALF/PCE informará na tela de início de trânsito do Siscomex, o número do processo de controle, no espaço onde usualmente se informam as placas do veículo.

§ 4º Antes da saída de cada veículo, o servidor da ALF/PCE que conferir a carga na saída da ZPE, anexará uma cópia digital da via da guia e da respectiva nota fiscal de remessa ao processo de controle.

§ 5º Quando da última remessa, o servidor da ALF/PCE que conferir a saída da carga, informará na guia de saída tratar-se do último veículo, para fins de conclusão do trânsito pelo servidor da ALF/FOR.

§ 6º A saída de veículo da zona primária da ZPE sem que o servidor da ALF/PCE tenha atestado a data e a hora da saída do veículo, será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/PCE.

Art. 5º Cada veículo com carga que saia da ZPE Ceará terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para dar entrada no recinto alfandegado do Porto de Fortaleza, a contar da hora registrada na GCTF pela ALF/PCE.

Art. 6º Quando da chegada do veículo ao Porto de Fortaleza, antes do embarque da carga, o condutor do veículo deverá se conduzir à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, da ALF/FOR, para apresentação da GCTF e da via da nota fiscal de remessa, para ateste pelo servidor da Savig, do horário de chegada do veículo.

§ 1º O servidor a Savig atestará a chegada do veículo em ambas as vias da guia, retendo a via destinada à ALF/FOR para anexação ao processo de controle.

§ 2º Antes do embarque da mercadoria, deverá ser procedida nova pesagem do veículo e apresentado via da respectiva guia de pesagem à Savig para ser anexada ao processo de controle.

§ 3º A pesagem que se refere o § 2º não dispensa a arqueação do navio, salvo autorização expressa do Chefe da Savig.

§ 4º O embarque da mercadoria antes do ateste da chega do veículo pela Savig ou da nova pesagem no Porto de Fortaleza, será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/FOR.

§ 5º Ficam autorizados os embarques parciais da mercadoria, antes da conclusão do trânsito, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 7º. O Servidor da Savig que receber o último veículo transportador procederá a conclusão do trânsito no sistema Siscomex.

Parágrafo único. A apresentação do total das mercadorias no Porto de Fortaleza, com a consequente conclusão do trânsito, deverá ocorrer no prazo de trinta dias corridos, contado do registro da entrega dos documentos instrutivos da Declaração de Exportação, no Siscomex.

Art. 8º Quando for o caso, o exportador deverá solicitar a retificação da Declaração de Exportação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do trânsito.

Art. 9º Não será autoriza novo trânsito com base nos procedimentos estabelecido nesta Portaria, a qualquer exportador que apresente qualquer pendência em relação a trânsitos anteriores, enquanto não solucionada a respectiva pendência.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados por ato conjunto dos Inspectores da ALF PCE e ALF/FOR ou por pessoa por eles designado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE
Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Pecém
Substituto

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO
Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Fortaleza

ANEXO

ANEXO ÚNICO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SRRF03 ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE FORTALEZA	
GUIA DE CONTROLE DE TRÂNSITO FRACIONADO - GCTF			
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	PROCESSO	
1. EXPORTADOR			
NOME:		CNPJ:	
2. CARGA			
DESCRIÇÃO:		PESO:	VOLUMES:
3. VEÍCULO TRANSPORTADOR			
PLACAS:	CONDUTOR:	CPF DO CONDUTOR:	
4. NAVIO			
NOME:		NÚMERO DA ESCALA:	

5. ZPE CEARÁ

CARIMBO, DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

6. ALFÂNDEGA DO PECÉM

DATA DA SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DA SAÍDA: ____:____
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

7. ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

DATA DA CHEGADA: ____/____/____ HORÁRIO DA CHEGADA: ____:____
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara inapta inscrição do CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 e o inciso III, art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com o disposto no artigo 37, inciso II e no artigo 39, inciso II, §2, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10315.720.434/2016-13, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 13.161.548/0001-65, do interessado CONTRATY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pelo motivo abaixo exposto:

1 - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 24, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU de 17 maio de 2016, seção 1, página 15:

Onde se lê:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:"

Leia-se:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012 com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos: 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma do artigo 1º e parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 2010, nº 1.048, de 2010, e nº 1.153, de 2011, REGISTROS ESPECIAIS DE PAPEL IMUNE aos estabelecimentos identificados abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP.	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CIDADEMAIS COMUNICAÇÕES LTDA	07.823.807/0001-73	UP-06111/14	13605.720295/2014-81
GRÁFICA ORIGEM JM LTDA-ME	15.505.337/0001-28	GP-06111/24	13605.720343/2013-50
EDITORA VALE METROPOLITANO LTDA-ME	23.302.983/0001-16	GP-06111/25	13605.720051/2016/-91

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.006846/0516-61, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA. CNPJ: 23.338.189/0001-22
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 72, de 15 de abril de 2016, seção 3, pag. 7.
Período de vigência do Projeto: 01/10/2015 a 30/09/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 17 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 09 de maio de 2016, processo nº 12448.722515/2016-60, pelos quais se configura haver falta de escrituração do livro-caixa, bem como, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Nome Empresarial: PONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - ME

Número de inscrição no CNPJ: 39.537.394/0001-57

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão efetivar-se-á e tornar-se-á definitiva.

FERNANDA FREIRE VIRGENS
Delegada Adjunta

ANEXO ÚNICO

A impugnação deverá ser juntada ao Processo nº 12448.722515/2016-60

Unidades de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil da jurisdição da DRF/RJ I:

CAC Ipanema - Rua Barão da Torre nº 296 - Ipanema
CAC Laranjeiras - Rua das Laranjeiras nº 28, Loja - Laranjeiras

CAC Tijuca - Rua Pereira Nunes nº 419, Loja A - Próximo Av. 28 de Setembro - Vila Isabel

O atendimento deverá ser previamente agendado, via internet, no endereço eletrônico:

www.receita.fazenda.gov.br > Onde encontro? > Agendamento

Endereço da DIORT: Av. Presidente Antônio Carlos nº 375 sala 914 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321,
DE 20 DE MAIO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações das empresas abaixo relacionadas ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016:

Empresa: INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.579.387/0001-45
Processo/Dossiê: 18470.723628/2013-39
ADE: DRF/RJ2/67/2013

Empresa: ONE STOP PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.
CNPJ: 03.624.855/0001-98
Processo/Dossiê: 18470.728338/2013-81
ADE: DRF/RJ2/179/2013

Empresa: AMENDOLA E LUTFI PROJETOS LTDA. - ME
CNPJ: 06.132.042/0001-62
Processo/Dossiê: 18470.728342/2013-40
ADE: DRF/RJ2/1/2014

Empresa: DUSSI MARKETING LTDA.
CNPJ: 17.254.218/0001-75
Processo/Dossiê: 18470.730980/2013-21
ADE: DRF/RJ2/7/2014

Empresa: VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.
CNPJ: 04.027.102/0001-51
Processo/Dossiê: 10010.028959/0414-00
ADE: DRF/RJ1/124/2014

Empresa: NEOTREND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME
CNPJ: 08.218.105/0001-23
Processo/Dossiê: 10010.022168/0614-93
ADE: DRF/RJ1/198/2014

Empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
CNPJ: 01.436.319/0001-27
Processo/Dossiê: 10010.000289/0714-47
ADE: DRF/RJ1/218/2014

Empresa: STUDIO ALFA ARTES GRÁFICAS LTDA.
CNPJ: 33.520.412/0001-01
Processo/Dossiê: 10010.000329/0714-51
ADE: DRF/RJ1/247/2014

Empresa: BUREAU TRANSLATIONS & COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.143.267/0001-02
Processos/Dossiês: 10010.002322/0814-36 e 10010.015910/0814-30
ADEs: DRF/RJ1/260/2014 e 277/2014

Empresa: BERTUSSI - DESIGN INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 07.164.501/0001-52
Processo/Dossiê: 10010.016028/0914-74
ADE: DRF/RJ1/339/2014

Empresa: REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.
CNPJ: 33.059.668/0001-63
Processo/Dossiê: 10010.017287/0914-12
ADE: DRF/RJ1/344/2014

Empresa: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
CNPJ: 00.059.799/0001-91
Processo/Dossiê: 10010.017253/0914-28
ADE: DRF/RJ1/367/2014

Empresa: MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI
CNPJ: 30.147.995/0001-89
Processo/Dossiê: 10010.002355/0814-86
ADE: DRF/RJ1/370/2014

Empresa: HOTEL GRANADA LTDA. - EPP
CNPJ: 29.983.756/0001-80
Processo/Dossiê: 10010.019298/1014-16
ADE: DRF/RJ1/430/2014

Empresa: HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
CNPJ: 12.575.480/0001-06
Processo/Dossiê: 10010.018336/1214-49
ADE: DRF/RJ1/17/2015

Empresa: MJ - EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 05.949.291/0001-65
Processo/Dossiê: 10010.010689/0115-65
ADE: DRF/RJ1/29/2015

Empresa: EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS GALLANT LTDA. - EPP
CNPJ: 01.322.319/0001-04
Processo/Dossiê: 10010.010697/0115-10
ADE: DRF/RJ1/31/2015

Empresa: A. M. KUHN ASSESSORIA EM AGRONOMIA LTDA. - ME
CNPJ: 03.286.536/0001-03
Processo/Dossiê: 10010.001802/0215-84
ADE: DRF/RJ1/45/2015

Empresa: ACOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 43.919.968/0001-29
Processo/Dossiê: 10010.011865/0215-49
ADE: DRF/RJ1/64/2015

Empresa: VETOR CONSULTORIA E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
CNPJ: 01.209.270/0001-70
Processo/Dossiê: 10010.001540/0315-11
ADE: DRF/RJ1/77/2015

Empresa: DISTRIBUIDORA L C CLAVERY DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.296.436/0001-44
Processo/Dossiê: 10010.018363/0315-10
ADE: DRF/RJ1/88/2015

Empresa: COPACABANA PRAIA HOTEL LTDA.
CNPJ: 42.323.220/0001-04
Processo/Dossiê: 10010.033082/0315-89
ADE: DRF/RJ1/94/2015

Empresa: GADOTTI CAR SERALHERIA LTDA. - ME
CNPJ: 04.020.125/0001-34
Processo/Dossiê: 10010.038861/0315-71
ADE: DRF/RJ1/116/2015

Empresa: BFBR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 18.528.400/0001-30
Processo/Dossiê: 10010.016456/0415-64
ADE: DRF/RJ1/142/2015

Empresa: HMA- CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 12.264.705/0001-03
Processo/Dossiê: 10010.016922/0515-74
ADE: DRF/RJ1/203/2015

Empresa: LIBRA TERMINAL RIO S/A
CNPJ: 02.373.517/0001-51
Processo/Dossiê: 10010.016888/0515-38
ADE: DRF/RJ1/212/2015

Empresa: ROYAL RIO PALACE HOTEL LTDA.
CNPJ: 29.824.315/0001-35
Processo/Dossiê: 10010.016902/0515-01
ADE: DRF/RJ1/214/2015

Empresa: ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 42.143.107/0001-39
Processo/Dossiê: 10010.032989/0515-56
ADE: DRF/RJ1/230/2015

Empresa: FIBRA SPORTS MARKETING E EVENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.277.204/0001-44
Processo/Dossiê: 10010.033004/0515-18
ADE: DRF/RJ1/233/2015

Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S/A
CNPJ: 04.821.041/0001-08
Processo/Dossiê: 10010.014127/0715-77
ADE: DRF/RJ1/335/2015

Empresa: BEGUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.938.420/0001-41
Processo/Dossiê: 10010.014131/0715-35
ADE: DRF/RJ1/336/2015

Empresa: MKS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.
CNPJ: 01.420.613/0001-40
Processo/Dossiê: 10010.032643/0715-83
ADE: DRF/RJ1/349/2015

Empresa: SRE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 06.814.654/0001-35
Processo/Dossiê: 10010.032658/0715-41
ADE: DRF/RJ1/354/2015

Empresa: SUPERPESA MARITIMA LTDA.
CNPJ: 00.202.759/0001-57
Processo/Dossiê: 10010.032642/0715-39
ADE: DRF/RJ1/358/2015

Empresa: GOAL VEICULOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 08.332.038/0001-73
Processo/Dossiê: 10010.001691/0815-92
ADE: DRF/RJ1/366/2015

Empresa: A.T. TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 11.026.728/0001-09
Processo/Dossiê: 10010.016669/0815-47
ADE: DRF/RJ1/393/2015

Empresa: LEXIKON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME
CNPJ: 03.422.238/0001-01
Processo/Dossiê: 10010.016667/0815-58
ADE: DRF/RJ1/400/2015

Empresa: 3NAVCONSULT CONSULTORIA NAVAL LTDA. - ME
CNPJ: 10.644.551/0001-41
Processo/Dossiê: 10010.016678/0815-38
ADE: DRF/RJ1/403/2015

Empresa: SENSE8 MIDIA INTERATIVA LTDA. - ME
CNPJ: 09.323.899/0001-58
Processo/Dossiê: 10010.016682/0815-04
ADE: DRF/RJ1/405/2015

Empresa: FEELING EVENTOS LTDA.
CNPJ: 00.676.317/0001-42
Processo/Dossiê: 10010.035842/0815-14
ADE: DRF/RJ1/416/2015

Empresa: CABINA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 04.971.952/0001-03
Processo/Dossiê: 10010.002977/0915-58
ADE: DRF/RJ1/441/2015

Empresa: P.M.H. SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 06.087.997/0001-45
Processo/Dossiê: 10010.011831/0915-01
ADE: DRF/RJ1/451/2015

Empresa: TRANZIRAN LOGISTICS PROJECTS LTDA.
CNPJ: 14.752.255/0001-15
Processo/Dossiê: 10010.011805/0915-75
ADE: DRF/RJ1/452/2015

Empresa: RD VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 00.821.321/0001-57
Processo/Dossiê: 10010.000121/1015-27
ADE: DRF/RJ1/475/2015

Empresa: HANSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 14.879.490/0001-52
Processo/Dossiê: 10010.000137/1015-30
ADE: DRF/RJ1/477/2015

Empresa: IMOBILIÁRIA ALVES DA MOTTA S/A
CNPJ: 33.183.880/0001-38
Processo/Dossiê: 10010.000129/1015-93
ADE: DRF/RJ1/479/2015

Empresa: DEZESSEIS POR NOVE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - EPP
CNPJ: 09.084.382/0001-53
Processo/Dossiê: 10010.023267/1015-41
ADE: DRF/RJ1/493/2015

Empresa: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 60.537.263/0001-66
Processo/Dossiê: 10010.018644/1015-20
ADE: DRF/RJ1/496/2015

Empresa: OPNC MEDICINA EMPRESARIAL E ARQUITETURA LTDA. - ME
CNPJ: 04.591.309/0001-54
Processo/Dossiê: 10010.000147/1015-75
ADE: DRF/RJ1/519/2015

Empresa: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 34.590.315/0001-58
Processo/Dossiê: 10010.028885/1015-87
ADE: DRF/RJ1/550/2015

Empresa: UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA.
CNPJ: 24.013.278/0001-61
Processo/Dossiê: 10010.023258/1015-50
ADE: DRF/RJ1/38/2016

Empresa: RITZ PLAZA HOTEL LEBLON LTDA. - EPP
CNPJ: 31.648.652/0001-60
Processo/Dossiê: 10010.000670/1115-64
ADE: DRF/RJ1/49/2016

Empresa: TGA BRASIL ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA. - ME
CNPJ: 11.599.350/0001-32
Processo/Dossiê: 10010.020158/1115-34
ADE: DRF/RJ1/55/2016

Empresa: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA.
CNPJ: 61.105.474/0001-92
Processo/Dossiê: 10010.020137/1115-19
ADE: DRF/RJ1/57/2016

Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 08.910.541/0001-69
Processo/Dossiê: 10010.001580/1215-53
ADE: DRF/RJ1/74/2016

Empresa: SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.
CNPJ: 29.403.763/0001-65
Processo/Dossiê: 10010.001600/1215-96
ADE: DRF/RJ1/92/2016

Empresa: PRALANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.910.100/0001-43
Processo/Dossiê: 10010.025645/1215-56
ADE: DRF/RJ1/98/2016

Empresa: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.142.588/0001-31
Processo/Dossiê: 10010.025667/1215-16
ADE: DRF/RJ1/103/2016

Empresa: ORBE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 13.302.128/0001-51
Processo/Dossiê: 10010.025670/1215-30
ADE: DRF/RJ1/105/2016

Empresa: MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Processo/Dossiê: 10010.025676/1215-15
ADE: DRF/RJ1/108/2016

Empresa: TRANS RETA LOGISTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S/A
CNPJ: 42.202.705/0001-31
Processo/Dossiê: 10010.025690/1215-19
ADE: DRF/RJ1/110/2016

Empresa: ABS ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA. - EPP
CNPJ: 05.019.422/0001-22
Processo/Dossiê: 10010.025698/1215-77
ADE: DRF/RJ1/111/2016

Empresa: PROSPER 2008 COMÉRCIO SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 10.316.433/0001-04
Processo/Dossiê: 10010.025694/1215-99
ADE: DRF/RJ1/114/2016

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Mauá(SP) e a transferência, temporária, de competências para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André(SP).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, e § 1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, as atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Mauá, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2º Durante o período a que se refere o artigo 1º, o atendimento e as atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Mauá ficam transferidas para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André.

Art. 3º O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André deverá adotar as medidas necessárias para a implementação da suspensão de atividades e para a transferência de competências de que trata a presente Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria SRRF08 nº 111, de 12 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2016

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MAGALI CASTILHO BELINI	079.678.198-29	10831.721137/2016-48

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MAGALI CASTILHO BELINI	079.678.198-29	10831.721137/2016-48

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA LOPES DA SILVA	422.430.148-23	10830.722765/2016-51
RAFAELA SANTOS LIMA	331.410.648-30	10831.721262/2016-58
SERGIO CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	320.710.138-08	10831.721103/2016-53
TATIANE LIMA RODRIGUES	320.348.508-74	10831.721370/2016-21
THIAGO GASPAR DUARTE DA SILVA	399.779.498-75	10831.721138/2016-92

Art. 4º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, como resultado da análise do processo administrativo abaixo descrito:

NOME	CPF	PROCESSO
GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	223.123.178-69	10831.721255/2016-56

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2016

Concede registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que ficou decidido no processo nº 10825.723510/2015-01, resolve:

Art. 1º - Conceder a empresa FERNANDES, SENIS & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.941.811/0001-00, registro no Regime de Suspensão do IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora conforme definido no artigo 14 da IN RFB 948/2009.

Art. 2º - Esta autorização implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu art. 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu art. 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2016

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721223/2016-78, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 42, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica PHENYO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME, CNPJ 07.980.377/0001-01, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 40, combinado com o inciso II, do artigo 42, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.425.888/0001-04
54.873.369/0001-38

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE MAIO DE 2016

Delega competências no âmbito da Defis/SPO.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 306 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Nos termos dos incisos IV e V, §3º, do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687/16, delegar:

I - aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para emitir e assinar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão, bem como autorizar o reexame em relação ao mesmo período ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

II - ao Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, para emitir e assinar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência - TDPF-D e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar contra o sujeito passivo à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, inclusive, no que se refere ao estabelecido nos parágrafos 4º e 5º do respectivo artigo.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2 para encaminhamento de representações fiscais para fins penais formalizadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes de suas equipes, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010.

rt. 4º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, ao Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, necessária à regularização dos atos cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em decorrência de procedimento fiscal, podendo para tanto emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo - ADE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para emitir e assinar Ato Declaratório Executivo - ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtos, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar as suas utilizações, em conformidade com o estabelecido pela Portaria SRRF08 nº 170, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, ao Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar dossiês que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada.

Art. 9º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, ao Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac e ao Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - Segec, no âmbito de suas competências originárias, para:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2016

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
MARIELE BAKOVISKI DA SILVA 09913965969	22.992.279/0001-70	10907.720264/2016-07	04/08/2015
CARLOS CEZAR LEAL TRISTÃO 61962724972	13.492.559/0001-28	10980.720949/2016-62	11/04/2011
VALDIRENE DE SOUZA 03068001951	21.789.234/0001-30	11089.720022/2016-59	31/01/2015
TIAGO HERCULANO PIERES DEAMICI 00747003084	15.334.539/0001-54	13061.720086/2016-93	10/04/2012
EVANGELICA PEREIRA DA MOTA 01511701935	20.458.517/0001-36	19985.721112/2016-65	16/06/2014
FLAVIA VIEIRA MARTINS 08071018937	16.099.363/0001-66	19985.721363/2016-40	06/07/2012

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 05.010.331/0001-26, em nome de GB ADMINISTRADORA DE BINGO LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato cadastral de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721118/2015-18.

I - enviar à Equipe de Protocolo - Eqprot da Defis/SPO, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança e Requisição de Movimentação Financeira - RMF

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos a sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - assinar os termos de transferência de material permanente.

Art. 10 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 11 Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 12 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 13 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15 Revoga-se a Portaria Defis/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 188, de 30/09/2014, ficando invalidados os atos praticados com base na mesma durante sua vigência.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, no seu Art. 29, inciso IV e Art. 33, § 1º e o que consta no Processo 10070.000905/0516-91, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa E. L. PAES & CIA LTDA - ME, CNPJ 06.317.229/0001-30, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:
Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de abril de 2016, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:
- 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 3.2. Fundos Especiais;
- 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
- 3.3.1. Fundações;
- 3.3.2. Autarquias;
- 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
- 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
- 6.1. Balanço Orçamentário;
- 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
- 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.
10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
11. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3, com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.
12. A Tabela 1 - A não apresenta valores pois a Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, deixou de produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.
13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.029.107.092	2.029.107.092	150.685.539	7,43	726.800.501	35,82	1.302.306.592
RECEITAS CORRENTES	1.462.052.249	1.462.052.249	118.572.043	8,11	467.796.681	32,00	994.255.568
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500.334.868	500.334.868	45.319.704	9,06	162.482.757	32,47	337.852.111
Impostos	492.832.604	492.832.604	44.768.240	9,08	158.160.125	32,09	334.672.480
Taxas	7.502.263	7.502.263	551.464	7,35	4.322.633	57,62	3.179.631
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	776.230.220	776.230.220	61.109.684	7,87	245.288.296	31,60	530.941.923
Contribuições Sociais	759.041.777	759.041.777	59.946.749	7,90	239.281.603	31,52	519.760.173
Contribuições Econômicas	17.188.443	17.188.443	1.162.935	6,77	6.006.693	34,95	11.181.750
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	95.477.153	95.477.153	5.562.890	5,83	30.673.872	32,13	64.803.281
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.270.921	2.270.921	161.982	7,13	536.519	23,63	1.734.401
Valores Mobiliários	30.732.418	30.732.418	2.521.025	8,20	9.861.581	32,09	20.870.837
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.477.682	6.477.682	1.243.737	19,20	1.405.678	21,70	5.072.004
Exploração de Recursos Naturais	54.415.697	54.415.697	1.497.941	2,75	18.467.274	33,94	35.948.423
Exploração do Patrimônio Intangível	6	6	0	2,73	1	13,45	5
Cessão de Direitos	1.580.429	1.580.429	137.653	8,71	399.218	25,26	1.181.211
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	551	-	3.601	-	-3.601
RECEITA AGROPECUARIA	28.886	28.886	1.715	5,94	6.898	23,88	21.988
RECEITA INDUSTRIAL	964.294	964.294	70.129	7,27	236.994	24,58	727.299
RECEITA DE SERVIÇOS	50.581.348	50.581.348	3.606.013	7,13	17.882.471	35,35	32.698.877
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.520.553	4.520.553	303.353	6,71	1.363.631	30,17	3.156.922
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.250.379	3.250.379	309.770	9,53	1.360.970	41,87	1.889.409
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.625.942	1.625.942	127.115	7,82	500.546	30,78	1.125.396
Serviços e Atividades Financeiras	41.162.191	41.162.191	2.863.531	6,96	14.644.591	35,58	26.517.600
Outros Serviços	22.284	22.284	2.245	10,07	12.733	57,14	9.550
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.352.271	1.352.271	42.348	3,13	342.281	25,31	1.009.990
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.083.210	37.083.210	2.071.626	5,59	7.585.252	20,45	29.497.958
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.842.160	5.842.160	383.514	6,56	1.486.412	25,44	4.355.747
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.035.498	5.035.498	836.233	16,61	2.343.872	46,55	2.691.626
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	625.332	625.332	68.763	11,00	231.442	37,01	393.890
Demais Receitas Correntes	25.580.220	25.580.220	783.116	3,06	3.523.524	13,77	22.056.696
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	787.933	-	3.297.859	-	-3.297.859
RECEITAS DE CAPITAL	567.054.844	567.054.844	32.113.496	5,66	259.003.819	45,68	308.051.024



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	331.041.801	331.041.801	22.199.150	6,71	44.964.665	13,58	286.077.136
Operações de Crédito Internas	326.742.161	326.742.161	21.439.724	6,56	42.281.804	12,94	284.460.358
Operações de Crédito Externas	4.299.639	4.299.639	759.427	17,66	2.682.861	62,40	1.616.779
ALIENACAO DE BENS	31.238.362	31.238.362	200.280	0,64	481.803	1,54	20.156.559
Alienação de Bens Móveis	896.412	896.412	195.385	21,80	453.272	50,57	443.140
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	19.741.950	4.895	0,02	28.532	0,14	19.713.418
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	10.600.000	0	0,00	0	0,00	10.600.000
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	49.940.172	49.940.172	1.883.499	3,77	25.559.678	51,18	24.380.495
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	238.368	238.368	296	0,12	27.175	11,40	211.193
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	154.596.140	154.596.140	7.830.270	5,06	187.970.499	121,59	-33.374.358
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	81.591.290	81.591.290	0	0,00	156.285.934	191,55	-74.694.645
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	72.994.039	72.994.039	7.830.270	10,73	31.678.365	43,40	41.315.674
Resgate de Títulos do Tesouro	10.811	10.811	0	0,00	6.200	57,34	4.612
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RRRO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	39.438.965	39.438.965	4.667.199	11,83	14.546.761	36,88	24.892.204
RECEITAS CORRENTES	39.438.965	39.438.965	4.667.199	11,83	14.546.761	36,88	24.892.204
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	212	212	62	29,10	300	141,22	-87
Impostos	82	82	28	34,73	67	82,31	14
Taxas	131	131	33	25,58	232	178,03	-102
RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.634.714	20.634.714	1.322.971	6,41	5.432.177	26,33	15.202.537
Contribuições Sociais	20.634.696	20.634.696	1.322.967	6,41	5.432.150	26,33	15.202.547
Contribuições Econômicas	17	17	5	27,88	27	155,37	-10
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	2.353	2.353	582	24,73	1.531	65,05	822
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.353	2.353	582	24,73	1.462	62,12	891
Valores Mobiliários	0	0	0	-	69	-	-69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA INDUSTRIAL	186.487	186.487	15.620	8,38	68.985	36,99	117.502
RECEITA DE SERVICOS	124.736	124.736	3.443	2,76	13.471	10,80	111.265
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.770	107.770	2.443	2,27	4.856	4,51	102.914
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0	0	0	-	0	-	0
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.105	16.105	1.001	6,21	8.616	53,50	7.489
Serviços e Atividades Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
Outros Serviços	861	861	-0	-0,02	-0	-0,02	861
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.490.462	18.490.462	3.324.520	17,98	9.030.297	48,84	9.460.165
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39	39	-15	-38,05	-324	-824,46	363
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	958	958	3.809	397,40	5.886	614,22	-4.928
Demais Receitas Correntes	18.489.465	18.489.465	3.320.727	17,96	9.024.734	48,81	9.464.731
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Resgate de Títulos do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.068.546.057	2.068.546.057	155.352.738	7,51	741.347.261	35,84	1.327.198.796
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	885.000.330	885.000.330	67.029.161	7,57	221.445.478	25,02	663.554.852
Operações de Crédito Internas	883.028.610	883.028.610	67.029.161	7,59	217.862.085	24,67	665.166.526
Mobiliária	883.028.610	883.028.610	67.029.161	7,59	217.862.085	24,67	665.166.526
Operações de Crédito Externas	1.971.720	1.971.720	0	0,00	3.583.394	181,74	-1.611.674
Mobiliária	1.971.720	1.971.720	0	0,00	3.583.394	181,74	-1.611.674
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.953.546.387	2.953.546.387	222.381.899	7,53	962.792.740	32,60	1.990.753.648
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		6.596.160					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.953.546.387	2.960.142.547	222.381.899	7,51	962.792.740	32,53	1.997.349.808
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		4.437.279					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		2.158.881					
Créditos cancelados líquidos		0					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RRRO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PA- GAS Até o Mês (j)	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.023.506.560	2.030.102.721	211.804.819	1.268.282.890	761.819.830	174.351.387	558.268.669	1.471.834.052	524.455.082	0
DESPESAS CORRENTES	1.647.487.310	1.653.696.544	90.347.527	1.105.152.609	548.543.936	107.442.383	480.242.831	1.173.453.714	446.676.969	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.301.658	255.290.920	13.177.761	153.833.728	101.457.192	18.722.229	76.501.148	178.789.772	75.558.893	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.101.215	304.101.215	41.614.708	146.924.945	157.176.270	9.078.991	83.688.979	220.412.236	83.688.545	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.088.084.436	1.094.304.409	35.555.057	804.393.936	289.910.473	79.641.163	320.052.703	774.251.706	287.429.531	0
Transferência a Estados, DF e Municípios	317.335.483	319.141.410	16.870.975	281.713.053	37.428.358	22.441.686	84.342.328	234.799.083	84.314.968	0
Benefícios Previdenciários	477.558.060	479.372.060	9.110.724	354.715.409	124.656.651	38.406.861	152.194.727	327.177.333	123.099.233	0
Demais Despesas Correntes	293.190.894	295.790.939	9.573.358	167.965.474	127.825.465	18.792.617	83.515.649	212.275.290	80.015.330	0
DESPESAS DE CAPITAL	286.169.371	288.420.297	121.457.292	163.130.281	125.290.015	66.909.004	78.025.838	210.394.458	77.778.114	0



INVESTIMENTOS	45.312.276	46.507.019	2.390.654	6.070.726	40.436.292	449.706	899.751	45.607.268	655.969	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	79.120.602	80.176.786	3.640.426	40.256.480	39.920.306	6.759.581	17.213.811	62.962.974	17.209.869	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.736.492	161.736.492	115.426.213	116.803.076	44.933.417	59.699.718	59.912.276	101.824.216	59.912.276	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.849.879	87.985.879	0	0	87.985.879	0	0	87.985.879	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	46.969.535	46.969.535	650.744	32.896.890	14.072.645	5.913.692	16.419.525	30.550.009	16.300.481	0
DESPESAS CORRENTES	39.477.470	39.477.470	632.287	25.436.617	14.040.853	4.926.760	15.432.525	24.044.945	15.313.572	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.885.678	21.885.678	490.659	15.857.961	6.027.717	1.535.283	6.186.814	15.698.864	6.078.171	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.591.792	17.591.792	141.628	9.578.657	8.013.136	3.391.478	9.245.711	8.346.082	9.235.401	0
Demais Despesas Correntes	17.591.792	17.591.792	141.628	9.578.657	8.013.136	3.391.478	9.245.711	8.346.082	9.235.401	0
DESPESAS DE CAPITAL	7.492.065	7.492.065	18.457	7.460.273	31.792	986.932	987.001	6.505.064	986.910	0
INVESTIMENTOS	50.163	50.163	18.457	18.683	31.480	1.208	1.250	48.914	1.159	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.441.901	7.441.901	0	7.441.589	312	985.724	985.751	6.456.150	985.751	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.070.476.095	2.077.072.255	212.455.563	1.301.179.780	775.892.475	180.265.079	574.688.194	1.502.384.061	540.755.564	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMEN-TO (XII)	883.070.292	883.070.292	200.007.373	560.460.427	322.609.865	132.054.914	308.428.910	574.641.382	308.428.910	0
Amortização da Dívida Interna	858.769.238	858.769.238	200.000.000	551.259.688	307.509.550	131.866.879	304.088.123	554.681.115	304.088.123	0
Dívida Mobiliária	858.288.197	858.288.197	200.000.000	551.259.688	307.028.509	131.866.879	304.088.123	554.200.074	304.088.123	0
Outras Dívidas	481.041	481.041	0	0	481.041	0	0	481.041	0	0
Amortização da Dívida Externa	24.301.054	24.301.054	7.373	9.200.739	15.100.315	188.036	4.340.787	19.960.267	4.340.787	0
Dívida Mobiliária	22.944.835	22.944.835	0	8.600.000	14.344.835	172.317	4.059.017	18.885.818	4.059.017	0
Outras Dívidas	1.356.219	1.356.219	7.373	600.739	755.479	15.718	281.770	1.074.449	281.770	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.953.546.387	2.960.142.547	412.462.937	1.861.640.207	1.098.502.340	312.319.994	883.117.105	2.077.025.443	849.184.474	0
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	79.675.635	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.953.546.387	2.960.142.547	412.462.937	1.861.640.207	1.098.502.340	312.319.994	962.792.740	2.077.025.443	849.184.474	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS

Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União

Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

R\$ milhares											
FUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RES-TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	(e) = (a - d)	(f)
		(a)		(b)	(b/total b)						
LEGISLATIVA	7.214.083	7.219.931	174.142	5.708.469	0,44	1.511.462	511.819	1.999.589	0,35	5.220.341	0
JUDICIARIA	31.197.697	31.231.956	636.563	24.258.044	1,86	6.973.912	2.331.191	9.483.013	1,65	21.748.943	0
ESSENCIAL A JUSTICA	6.388.034	6.393.321	306.368	3.407.483	0,26	2.985.838	471.409	1.927.285	0,34	4.466.036	0
ADMINISTRACAO	28.020.517	28.152.946	1.633.736	10.540.389	0,81	17.612.557	1.747.865	6.640.599	1,16	21.512.346	0
DEFESA NACIONAL	59.502.531	59.963.335	7.795.897	28.682.728	2,20	31.280.606	4.077.372	15.287.919	2,66	44.675.415	0
SEGURANCA PUBLICA	7.941.625	8.969.793	346.311	5.502.413	0,42	3.467.381	629.008	2.195.498	0,38	6.774.296	0
RELACOES EXTERIORES	2.837.330	3.005.456	201.918	851.805	0,07	2.153.652	179.547	760.537	0,13	2.244.919	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.265.286	77.384.527	494.526	64.705.748	4,97	12.678.779	6.352.013	25.019.373	4,35	52.365.154	0
PREVIDENCIA SOCIAL	571.799.007	573.618.375	12.756.152	414.239.396	31,84	159.378.979	45.808.363	181.708.975	31,62	391.909.400	0
SAUDE	109.868.123	110.077.976	18.360.420	56.555.035	4,35	53.522.941	8.019.429	29.564.992	5,14	80.512.984	0
TRABALHO	72.496.149	72.496.149	130.757	50.129.308	3,85	22.366.841	5.394.424	27.783.485	4,83	44.712.664	0
EDUCACAO	103.520.523	103.602.177	3.078.513	73.518.079	5,65	30.084.098	8.507.788	24.311.325	4,23	79.290.852	0
CULTURA	2.101.263	2.189.517	806.742	1.433.520	0,11	755.998	65.537	224.032	0,04	1.965.486	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.398.775	1.411.888	62.761	528.379	0,04	883.509	59.814	180.891	0,03	1.230.997	0
URBANISMO	4.531.119	4.612.786	226.416	668.115	0,05	3.944.671	69.425	302.025	0,05	4.310.761	0
HABITACAO	27.634	27.634	0	0	0,00	27.634	0	0	0,00	27.634	0
SANEAMENTO	636.190	635.190	69.559	140.411	0,01	494.778	87	244	0,00	634.945	0
GESTAO AMBIENTAL	5.694.719	6.403.066	193.110	2.305.374	0,18	4.097.691	203.131	603.229	0,10	5.799.837	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.585.871	7.637.145	1.567.415	4.424.652	0,34	3.212.493	629.800	1.575.194	0,27	6.061.951	0
AGRICULTURA	29.490.213	29.502.378	668.803	7.462.158	0,57	22.040.219	627.791	6.266.795	1,09	23.235.583	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.734.413	4.052.231	267.007	1.644.867	0,13	2.407.364	268.004	843.060	0,15	3.209.171	0
INDUSTRIA	2.435.952	2.437.138	128.761	878.970	0,07	1.558.168	146.480	538.154	0,09	1.898.984	0
COMERCIO E SERVICOS	5.351.074	5.433.962	217.961	1.072.132	0,08	4.361.831	181.627	861.509	0,15	4.572.453	0
COMUNICACOES	1.482.700	1.483.402	36.036	645.507	0,05	837.894	86.789	319.265	0,06	1.164.137	0
ENERGIA	1.232.985	1.233.575	-7.521	814.353	0,06	419.222	64.400	331.625	0,06	901.950	0
TRANSPORTE	17.440.755	17.444.735	1.725.172	4.380.518	0,34	13.064.218	767.620	1.460.121	0,25	15.984.614	0
DESPORTO E LAZER	1.684.872	1.830.910	73.138	538.298	0,04	1.292.611	27.907	68.876	0,01	1.762.034	0
ENCARGOS ESPECIAIS	811.011.791	813.899.894	160.504.901	536.143.627	41,20	277.756.267	93.036.440	234.430.585	40,79	579.469.309	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	96.584.863	94.720.863	0	0	0,00	94.720.863	0	0	0,00	94.720.863	0
TOTAL	2.070.476.095	2.077.072.255	212.455.563	1.301.179.780	100,00	775.892.475	180.265.079	574.688.194	100,00	1.502.384.061	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)			
LEGISLATIVA	6.329.046	6.334.894	168.131	4.877.573	0,38	1.457.321	447.770	1.742.851	0,31	4.592.043	0	
Acao Legislativa	875.241	870.724	55.873	644.192	0,05	226.532	57.941	155.418	0,03	715.306	0	
Controle Externo	202.397	200.851	5.241	112.623	0,01	88.228	9.717	27.282	0,00	173.568	0	
Administracao Geral	4.598.444	4.595.332	104.760	3.624.622	0,29	970.710	342.053	1.420.291	0,25	3.175.041	0	
Comunicacao Social	106.653	110.937	1.548	47.584	0,00	63.353	6.183	13.463	0,00	97.475	0	
Atencao Basica	257.050	257.050	691	161.339	0,01	95.711	7.228	27.952	0,01	229.098	0	
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	289.262	300.000	18	287.213	0,02	12.787	24.647	98.444	0,02	201.556	0	
JUDICIARIA	27.537.803	27.572.062	588.751	21.198.682	1,67	6.373.380	2.055.638	8.383.959	1,50	19.188.103	0	
Controle Externo	54.849	66.508	3.944	39.351	0,00	27.157	3.824	8.591	0,00	57.917	0	
Acao Judiciaria	2.746.567	2.622.687	127.426	1.331.823	0,11	1.290.864	160.862	426.489	0,08	2.196.198	0	
Administracao Geral	22.302.828	22.449.270	413.864	17.862.258	1,41	4.587.012	1.700.219	7.239.308	1,30	15.209.962	0	



Tecnologia Da Informacao	215.635	212.083	8.128	56.846	0,00	155.237	6.334	18.007	0,00	194.076	0
Formacao De Recursos Humanos	9.238	11.738	61	3.930	0,00	7.809	137	460	0,00	11.278	0
Comunicacao Social	88.537	89.627	-2.094	61.917	0,00	27.710	5.844	14.936	0,00	74.691	0
Atencao Basica	778.634	778.634	25.207	659.340	0,05	119.294	68.030	239.981	0,04	538.653	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.341.516	1.341.516	12.216	1.183.217	0,09	158.298	110.387	436.187	0,08	905.328	0
ESSENCIAL A JUSTICA	5.387.896	5.393.183	280.601	2.655.183	0,21	2.738.000	396.475	1.629.282	0,29	3.763.900	0
Controle Externo	32.436	32.089	483	23.322	0,00	8.767	1.984	5.971	0,00	26.118	0
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	862.912	759.451	38.064	222.436	0,02	537.015	44.607	146.008	0,03	613.442	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	273.702	273.702	3.224	260.231	0,02	13.471	31.490	95.678	0,02	178.025	0
Administracao Geral	3.443.442	3.554.819	204.952	1.646.834	0,13	1.907.985	258.134	1.193.025	0,21	2.361.793	0
Normatizacao E Fiscalizacao	56.763	56.763	11.845	24.411	0,00	32.352	4.475	8.000	0,00	48.764	0
Tecnologia Da Informacao	23.460	23.460	0	6	0,00	23.454	0	0	0,00	23.460	0
Formacao De Recursos Humanos	16.572	16.572	1.163	8.203	0,00	8.369	1.284	3.278	0,00	13.293	0
Comunicacao Social	45.250	40.462	4.035	12.895	0,00	27.567	2.582	6.388	0,00	34.074	0
Atencao Basica	125.426	125.426	3.282	81.567	0,01	43.858	13.323	29.946	0,01	95.480	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	258.722	262.430	11.151	178.919	0,01	83.512	23.548	93.929	0,02	168.501	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	249.210	248.010	2.402	196.359	0,02	51.651	15.048	47.060	0,01	200.951	0
ADMINISTRACAO	24.975.915	25.108.343	1.485.668	9.289.100	0,73	15.819.243	1.558.265	5.882.776	1,05	19.225.567	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	172.796	172.796	14.647	37.401	0,00	135.395	14.236	33.356	0,01	139.441	0
Planejamento E Orcamento	308.227	247.719	23.744	38.828	0,00	208.891	3.037	9.508	0,00	238.211	0
Administracao Geral	18.627.659	18.625.961	958.014	7.652.254	0,60	10.973.707	1.279.127	5.060.996	0,91	13.564.965	0
Administracao Financeira	51.455	51.368	3.969	8.701	0,00	42.667	1.875	4.250	0,00	47.117	0
Controle Interno	75.746	75.746	1.087	47.303	0,00	28.443	3.831	13.795	0,00	61.951	0
Normatizacao E Fiscalizacao	333.166	333.134	9.064	40.829	0,00	292.306	4.556	11.331	0,00	321.803	0
Tecnologia Da Informacao	1.419.735	1.419.585	224.993	629.965	0,05	789.620	144.036	370.489	0,07	1.049.096	0
Ordenamento Territorial	146.926	146.886	5.221	15.513	0,00	131.373	2.244	6.242	0,00	140.644	0
Formacao De Recursos Humanos	17.032	17.232	561	2.052	0,00	15.180	322	822	0,00	16.410	0
Administracao De Receitas	54.335	54.335	30.148	41.319	0,00	13.016	3.036	9.084	0,00	45.251	0
Comunicacao Social	197.832	374.087	127.463	227.579	0,02	146.509	9.485	17.275	0,00	356.812	0
Defesa Civil	477	477	130	207	0,00	270	40	51	0,00	426	0
Atencao Basica	355.225	355.225	20.473	157.917	0,01	197.308	29.508	111.854	0,02	243.372	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	509.707	528.195	31.388	312.228	0,02	215.967	51.214	205.028	0,04	323.168	0
Relacoes De Trabalho	795	795	0	0	0,00	795	0	0	0,00	795	0
Ensino Superior	33.949	33.949	495	2.430	0,00	31.519	90	1.704	0,00	32.245	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	19.339	19.339	2.915	5.527	0,00	13.812	2.189	4.518	0,00	14.821	0
Desenvolvimento Cientifico	49.966	49.966	26.581	35.133	0,00	14.833	4.550	10.840	0,00	39.126	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.432	5.432	696	1.660	0,00	3.772	272	870	0,00	4.562	0
Producao Industrial	35.491	35.491	4.080	32.254	0,00	3.237	4.615	10.762	0,00	24.728	0
Outros Encargos Especiais	2.070	2.070	0	0	0,00	2.070	0	0	0,00	2.070	0
Reserva De Contingencia	2.558.553	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0
DEFESA NACIONAL	59.029.016	59.489.820	7.751.981	28.353.112	2,24	31.136.707	4.040.587	15.150.397	2,71	44.339.422	0
Planejamento E Orcamento	989	989	86	151	0,00	838	11	29	0,00	960	0
Administracao Geral	42.332.435	42.332.435	6.649.301	24.340.231	1,92	17.992.204	3.355.032	13.325.094	2,39	29.007.341	0
Normatizacao E Fiscalizacao	53.277	53.277	3.068	5.122	0,00	48.155	725	1.397	0,00	51.880	0
Tecnologia Da Informacao	43.402	43.402	6.884	8.556	0,00	34.846	83	265	0,00	43.137	0
Formacao De Recursos Humanos	120.387	120.387	21.383	31.512	0,00	88.876	4.247	8.637	0,00	111.750	0
Comunicacao Social	1.874	1.874	197	336	0,00	1.539	82	188	0,00	1.686	0
Defesa Aerea	5.162.806	5.162.806	251.241	588.322	0,05	4.574.485	127.919	262.494	0,05	4.900.312	0
Defesa Naval	1.870.691	1.870.691	106.590	276.022	0,02	1.594.669	74.581	183.817	0,03	1.686.874	0
Defesa Terrestre	1.602.296	1.697.796	222.971	452.782	0,04	1.245.014	33.457	59.274	0,01	1.638.522	0
Defesa Civil	-64	176.907	41.173	108.658	0,01	68.249	21.587	27.641	0,00	149.266	0
Informacao E Inteligencia	6.986	6.986	70	2.650	0,00	4.336	221	1.611	0,00	5.374	0
Cooperacao Internacional	208.775	208.775	4.942	18.426	0,00	190.349	1.666	6.987	0,00	201.788	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	5.093	5.093	11	229	0,00	4.864	14	166	0,00	4.927	0
Assistencia Comunitaria	650.158	677.908	1.627	33.350	0,00	644.558	769	969	0,00	676.939	0
Atencao Basica	2.250.157	2.250.157	198.031	653.418	0,05	1.596.739	129.736	408.320	0,07	1.841.837	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	48.861	48.861	4.666	15.396	0,00	33.465	4.114	11.743	0,00	37.118	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.466	9.466	2.492	3.224	0,00	6.242	381	420	0,00	9.046	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.650.669	3.811.251	112.569	1.465.994	0,12	2.345.258	176.686	666.572	0,12	3.144.679	0
Empregabilidade	8.154	8.154	44	179	0,00	7.975	21	112	0,00	8.041	0
Ensino Profissional	83.764	83.764	8.415	16.474	0,00	67.290	3.787	8.298	0,00	75.466	0
Ensino Superior	13.074	13.074	665	1.096	0,00	11.978	36	58	0,00	13.016	0
Educacao De Jovens E Adultos	3.235	3.235	-1	280	0,00	2.955	72	220	0,00	3.014	0
Educacao Basica	11.751	11.751	1.478	2.756	0,00	8.995	256	516	0,00	11.235	0
Habitacao Urbana	263.860	263.860	75.025	131.344	0,01	132.516	24.689	56.943	0,01	206.917	0
Controle Ambiental	67.868	67.868	6.588	20.136	0,00	47.732	1.614	5.398	0,00	62.470	0
Desenvolvimento Cientifico	155.638	155.638	485	918	0,00	154.720	430	599	0,00	155.039	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	258.967	258.967	49.013	64.310	0,01	194.656	12.323	13.622	0,00	245.344	0
Telecomunicacoes	144.445	144.445	-17.032	111.242	0,01	33.203	66.047	99.004	0,02	45.441	0
SEGURANCA PUBLICA	7.049.184	8.077.353	343.486	4.897.547	0,39	3.179.807	560.539	1.927.321	0,35	6.150.032	0
Administracao Geral	5.152.842	5.255.632	126.928	3.785.091	0,30	1.470.541	406.620	1.572.848	0,28	3.682.784	0
Formacao De Recursos Humanos	15.862	14.862	1.328	2.010	0,00	12.853	336	768	0,00	14.095	0
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200	0
Policimento	1.358.478	1.337.040	80.329	500.294	0,04	836.746	58.057	129.508	0,02	1.207.532	0
Defesa Civil	31.314	649.409	64.378	220.189	0,02	429.220	64.383	113.399	0,02	536.010	0
Informacao E Inteligencia	269.565	586.815	70.302	201.139	0,02	385.676	8.595	17.628	0,00	569.187	0
Atencao Basica	83.945	83.945	0	67.862	0,01	16.083	7.914	32.254	0,01	51.692	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.978	149.449	221	120.962	0,01	28.487	14.634	60.917	0,01	88.532	0
RELACOES EXTERIORES	2.687.109	2.855.236	196.757	807.195	0,06	2.048.041	165.155	724.911	0,13	2.130.325	0
Administracao Geral	1.568.524	1.568.953	68.831	343.898	0,03	1.225.055	71.561	333.325	0,06	1.235.628	0
Formacao De Recursos Humanos	3.491	3.491	139	422	0,00	3.070	108	234	0,00	3.258	0
Relacoes Diplomaticas	561.768	576.258	44.385	184.441	0,01	391.818	44.833	178.974	0,03	397.284	0
Cooperacao Internacional	48.104	48.104	1.073	5.274	0,00	42.831	180	1.785	0,00	46.319	0
Atencao Basica	121.337	121.337	8.509	41.621	0,00	79.717	8.518	40.622	0,01	80.716	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	332.256	485.462	71.488	215.465	0,02	269.998	37.249	160.823	0,03	324.639	0
Difusao Cultural	26.226	26.226	1.382	7.051	0,00	19.176	1.455	6.487	0,00	19.739	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	9.871	9.871	129	6.132	0,00	3.739	367	985	0,00	8.886	0
Promocao Comercial	15.532	15.532	821	2.894	0,00	12.638	884	1.676	0,00	13.856	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.250.650	77.369.890	485.491	64.692.634	5,10	12.677.256	6.351.091	25.015.709	4,48	52.354.181	0
Planejamento E Orcamento	10.961	6.941	32	6.903	0,00	6.903	2	2	0,00	6.939	0
Administracao Geral	146.327	146.327	49.027	105.271	0,01	41.056	10.736	38.795	0,01	107.531	0
Normatizacao E Fiscalizacao	16.097	16.097	552	7.271	0,00	8.826	1.500	4.231	0,00	11.866	0
Tecnologia Da Informacao	62.963	60.608	4.128	15.625	0,00	44.983	4.191	12.227	0,00	48.381	0
Formacao De Recursos Humanos	354	354	184	209	0,00	145	3	18	0,00	336	0
Comunicacao Social	9.518	5.018	0	500	0,00	4.518	0	0	0,00	5.018	0
Cooperacao Internacional	2.758	137	372	0	0,00	2.386	32	139	0,00	2.619	0
Assistencia Ao Idoso	19.780.303	19.780.303	-163	19.779.975	1,56	327	1.761.214	7.029.222	1,26		



Tecnologia Da Informacao	334.210	334.210	181.055	216.756	0,02	117.454	31.784	62.310	0,01	271.900	0
Formacao De Recursos Humanos	15.363	15.363	291	1.649	0,00	13.714	160	493	0,00	14.870	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	1.732	1.891	0,00	7.167	138	257	0,00	8.801	0
Informacao E Inteligencia	121.479	121.479	49.404	73.345	0,01	48.134	11.362	35.003	0,01	86.477	0
Previdencia Basica	481.160.897	482.974.897	9.226.519	357.607.280	28,20	125.367.617	38.652.008	153.144.282	27,43	329.830.615	0
Previdencia Do Regime Estatutario	81.303.336	81.297.426	2.550.994	50.969.138	4,02	30.328.288	6.451.101	25.718.322	4,61	55.579.104	0
Previdencia Complementar	1.764	1.764	11	20	0,00	1.744	2	6	0,00	1.758	0
Previdencia Especial	3.116.006	3.116.006	86.410	2.124.552	0,17	991.454	207.837	869.354	0,16	2.246.652	0
Atencao Basica	150.396	150.396	43	139.055	0,01	11.341	14.047	49.437	0,01	100.959	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	225.119	236.397	516	205.464	0,02	30.934	22.488	91.844	0,02	144.553	0
Normalizacao E Qualidade	13.655	13.655	1.004	3.136	0,00	10.519	582	1.409	0,00	12.246	0
SAUDE	108.108.959	108.318.811	18.352.870	54.950.912	4,33	53.367.899	7.887.462	29.068.337	5,21	79.250.474	0
Planejamento E Orcamento	33.767	33.767	4.046	6.178	0,00	27.589	4.597	4.821	0,00	28.946	0
Administracao Geral	10.816.141	10.819.532	151.309	7.702.390	0,61	3.117.142	679.365	2.740.110	0,49	8.079.422	0
Controle Interno	6.000	6.000	211	231	0,00	5.769	3	10	0,00	5.990	0
Normatizacao E Fiscalizacao	58.778	57.178	1.455	14.265	0,00	42.913	1.715	6.440	0,00	50.738	0
Tecnologia Da Informacao	580.240	581.840	30.544	266.303	0,02	315.537	33.473	121.939	0,02	459.901	0
Formacao De Recursos Humanos	995.630	995.030	24.923	246.193	0,02	748.838	75.349	200.171	0,04	794.860	0
Comunicacao Social	226.573	225.733	818	80.062	0,01	145.671	29.118	32.547	0,01	193.186	0
Atencao Basica	21.921.461	21.571.561	3.089.088	10.287.828	0,81	11.283.733	1.221.800	6.527.088	1,17	15.044.473	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	47.885.692	48.270.404	13.486.531	24.499.156	1,93	23.771.248	4.053.120	14.402.720	2,58	33.867.684	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.948.783	15.090.458	779.155	7.842.471	0,62	7.247.986	1.331.461	3.370.830	0,60	11.719.627	0
Vigilancia Sanitaria	371.751	371.751	59.697	98.272	0,01	273.479	69.166	87.176	0,02	284.575	0
Vigilancia Epidemiologica	6.401.679	6.401.679	518.097	2.490.840	0,20	3.910.839	229.981	904.743	0,16	5.496.936	0
Alimentacao E Nutricao	75.200	75.200	0	3.447	0,00	71.753	0	0	0,00	75.200	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	516.774	532.688	5.774	479.636	0,04	53.052	52.683	214.282	0,04	318.406	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.783	7.783	304	1.537	0,00	6.246	405	1.483	0,00	6.300	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	148.401	148.401	21.060	40.875	0,00	107.526	4.665	13.846	0,00	134.556	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.437.489	1.437.489	137.639	643.110	0,05	794.379	69.265	297.610	0,05	1.139.879	0
Saneamento Basico Rural	337.285	337.285	2.227	9.702	0,00	327.583	1.876	3.963	0,00	333.321	0
Saneamento Basico Urbano	433.759	449.259	4.775	50.703	0,00	398.556	5.020	20.438	0,00	428.820	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	16.108	16.108	15	15	0,00	16.094	8	8	0,00	16.101	0
Desenvolvimento Cientifico	413.027	423.667	28.657	113.341	0,01	310.326	15.875	66.993	0,01	356.675	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	449.780	439.140	4.929	68.568	0,01	370.572	6.961	45.640	0,01	393.500	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	26.858	26.858	1.614	5.791	0,00	21.067	1.554	5.479	0,00	21.380	0
TRABALHO	72.483.038	72.483.038	130.514	50.118.362	3,95	22.364.675	5.393.762	27.780.821	4,98	44.702.217	0
Administracao Geral	304.977	304.977	68.195	136.767	0,01	168.210	19.896	56.732	0,01	248.245	0
Administracao Financeira	14.044	14.044	3.683	10.065	0,00	3.979	31	3.707	0,00	10.337	0
Normatizacao E Fiscalizacao	59.834	60.975	121	2.824	0,00	58.151	627	2.512	0,00	58.463	0
Tecnologia Da Informacao	80.624	81.283	52.060	58.185	0,00	23.097	9.117	15.216	0,00	66.066	0
Formacao De Recursos Humanos	2.063	2.063	-3	6	0,00	2.057	0	1	0,00	2.062	0
Comunicacao Social	16.265	16.265	0	0	0,00	16.265	0	0	0,00	16.265	0
Atencao Basica	900	900	10	848	0,00	52	58	235	0,00	665	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	55.027.561	55.027.561	-51	33.410.595	2,63	21.616.966	3.442.278	20.583.341	3,69	34.444.220	0
Relacoes De Trabalho	12.757	12.757	100	5.974	0,00	6.783	1.250	3.645	0,00	9.112	0
Empregabilidade	126.739	124.939	72	269	0,00	124.670	74	261	0,00	124.679	0
Fomento Ao Trabalho	16.813.466	16.813.466	2.665	16.488.489	1,30	324.977	1.920.276	7.114.947	1,27	9.698.519	0
Desenvolvimento Cientifico	20.221	20.221	3.663	4.340	0,00	15.881	154	223	0,00	19.998	0
Promocao Industrial	3.588	3.588	0	0	0,00	3.588	0	0	0,00	3.588	0
EDUCACAO	89.720.923	89.802.578	2.854.681	60.872.949	4,80	28.929.628	7.034.095	21.410.896	3,84	68.391.681	0
Administracao Geral	1.055.242	1.065.505	95.536	547.550	0,04	517.954	63.894	192.410	0,03	873.094	0
Administracao Financeira	267.823	357.137	0	220.127	0,02	137.010	64.951	114.386	0,02	242.751	0
Formacao De Recursos Humanos	112.791	112.201	8.290	30.583	0,00	81.618	3.777	9.644	0,00	102.556	0
Comunicacao Social	28.345	28.345	8.600	23.400	0,00	4.945	677	3.078	0,00	25.267	0
Atencao Basica	609.168	609.168	9.963	304.989	0,02	304.179	53.783	212.459	0,04	396.709	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.457.330	6.457.330	139.629	4.884.073	0,39	1.573.257	462.632	1.714.198	0,31	4.743.132	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Alimentacao E Nutricao	3.899.900	3.899.900	1.158	3.557.463	0,28	342.437	347.842	696.738	0,12	3.203.162	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.618.590	1.700.318	113.790	877.261	0,07	823.058	169.999	678.512	0,12	1.021.807	0
Ensino Profissional	10.598.567	10.598.147	490.096	5.887.703	0,46	4.710.444	635.158	2.319.867	0,42	8.278.280	0
Ensino Superior	30.440.814	30.452.050	1.656.301	19.926.802	1,57	10.525.249	2.503.941	8.766.280	1,57	21.685.770	0
Educacao Infantil	532.118	532.118	29.999	29.999	0,00	502.119	0	0	0,00	532.118	0
Educacao De Jovens E Adultos	489.900	457.900	49.716	218.632	0,02	239.268	44.862	55.388	0,01	402.512	0
Educacao Basica	6.568.623	6.547.551	153.240	2.062.158	0,16	4.485.393	230.201	601.667	0,11	5.945.884	0
Desenvolvimento Cientifico	715.391	659.606	0	27.001	0,00	632.605	10.000	10.000	0,00	649.606	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	346.494	345.474	94.842	149.802	0,01	195.672	87.841	133.806	0,02	211.668	0
Servicos Financeiros	10.768.455	10.768.455	0	9.577.161	0,76	1.191.294	1.550.360	2.695.599	0,48	8.072.856	0
Outros Encargos Especiais	259.897	259.897	0	0	0,00	259.897	0	0	0,00	259.897	0
Transferencias Para A Educacao Basica	14.950.478	14.950.478	3.521	12.548.246	0,99	2.402.233	804.177	3.206.864	0,57	11.743.614	0
CULTURA	2.011.366	2.099.620	805.420	1.355.089	0,11	744.531	61.572	204.321	0,04	1.895.299	0
Administracao Geral	589.150	589.150	61.727	492.346	0,04	96.804	45.487	162.920	0,03	426.229	0
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normatizacao E Fiscalizacao	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100	0
Formacao De Recursos Humanos	3.851	3.851	363	801	0,00	3.050	75	259	0,00	3.592	0
Comunicacao Social	5.877	5.877	3.568	4.338	0,00	1.540	0	0	0,00	5.877	0
Atencao Basica	9.060	9.060	786	8.901	0,00	159	1.008	2.409	0,00	6.651	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.096	23.851	1.068	23.312	0,00	539	2.206	8.997	0,00	14.854	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	124.610	124.610	12.713	26.869	0,00	97.741	6.055	11.044	0,00	113.566	0
Difusao Cultural	657.621	745.121	133.429	206.757	0,02	538.364	6.741	18.692	0,00	726.429	0
Desenvolvimento Cientifico	5.434	5.434	0	0	0,00	5.434	0	0	0,00	5.434	0
Promocao Comercial	591.766	591.766	591.766	591.766	0,05	0	0	0	0,00	591.766	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.318.500	1.331.612	62.000	449.635	0,04	881.977	53.823	157.352	0,03	1.174.260	0
Acao Legislativa	700	700	86	100	0,00	600	0	5	0,00	695	0
Administracao Geral	398.223	406.905	21.862	310.795	0,02	96.110	31.236	108.721	0,02	298.185	0
Normatizacao E Fiscalizacao	18.074	18.074	1.481	4.404	0,00	13.670	760	2.052	0,00	16.022	0
Comunicacao Social	11.429	10.639	0	0	0,00	10.639	0	0	0,00	10.639	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	6.075	6.075	0	0	0,00	6.075	0	0	0,00	6.075	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	79.961	79.961	0	0	0,00	79.961	0	0	0,00	79.961	0
Atencao Basica	12.030	12.030	20	11.896	0,00	134	724	3.013	0,00	9.018	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.886	28.320	234	27.229	0,00	1.091	2.573	10.684	0,00	17.636	0
Custodia E Reintegracao Social	259.943	260.443	6.952	32.401	0,00	228.041	4.175	8.408	0,00	252.035	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	477.557	480.844	29.534	56.497	0,00	424.348	13.089	21.968	0,00	458.876	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	27.620	27.620	1.831	6.312	0,00	21.308	1.266	2.501	0,00	25.119	0
URBANISMO	4.489.128	4.570.795	224.211	644.288	0,05	3.926.507	65.820	287.933	0,05	4.282.862	0
Planejamento E Orcamento	834	834	0	0	0,00	834	0	0	0,00	834	0
Administracao Geral	704.614	704.614	38.636	316.617	0,02	387.997	50.833	201.64			



Administracao Geral	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Infra-Estrutura Urbana	5.505	5.505	0	0	0,00	5.505	0	0	0,00	5.505	0
Habitacao Urbana	21.328	21.328	0	0	0,00	21.328	0	0	0,00	21.328	0
SANEAMENTO	636.186	635.186	69.555	140.407	0,01	494.778	87	244	0,00	634.941	0
Saneamento Basico Urbano	636.186	635.186	69.555	140.407	0,01	494.778	87	244	0,00	634.941	0
GESTAO AMBIENTAL	5.481.139	6.189.485	183.361	2.099.369	0,17	4.090.116	187.750	545.185	0,10	5.644.300	0
Administracao Geral	1.195.603	1.195.503	67.699	866.903	0,07	328.600	92.468	352.246	0,06	843.258	0
Normatizacao E Fiscalizacao	89.148	89.148	2.404	50.214	0,00	38.934	4.367	12.816	0,00	76.332	0
Ordenamento Territorial	550	550	0	0	0,00	550	0	0	0,00	550	0
Formacao De Recursos Humanos	2.482	2.482	137	181	0,00	2.301	0	8	0,00	2.474	0
Comunicacao Social	1.500	1.500	0	0	0,00	1.500	0	0	0,00	1.500	0
Atencao Basica	20.679	20.679	-632	16.786	0,00	3.894	1.887	7.616	0,00	13.063	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.409	40.255	1.358	33.078	0,00	7.178	3.629	15.154	0,00	25.101	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	830.049	830.049	46.376	119.474	0,01	710.575	18.506	46.048	0,01	784.001	0
Controle Ambiental	95.291	95.291	2.501	41.666	0,00	53.625	1.584	6.216	0,00	89.074	0
Recuperacao De Areas Degradadas	30.464	30.464	28	316	0,00	30.148	82	215	0,00	30.249	0
Recursos Hidricos	3.170.989	3.877.489	63.151	970.213	0,08	2.907.276	65.174	104.744	0,02	3.772.745	0
Desenvolvimento Cientifico	2.674	2.674	12	56	0,00	2.618	17	29	0,00	2.645	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.399	2.499	308	422	0,00	2.078	17	39	0,00	2.460	0
Irigacao	900	900	20	60	0,00	840	19	53	0,00	847	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.243.602	7.294.876	1.566.953	4.132.581	0,33	3.162.296	605.800	1.481.281	0,27	5.813.596	0
Planejamento E Orcamento	100	6.100	0	0	0,00	6.100	0	0	0,00	6.100	0
Administracao Geral	1.747.121	1.749.304	57.497	1.521.897	0,12	227.407	141.118	535.883	0,10	1.213.420	0
Normatizacao E Fiscalizacao	7.450	7.450	88	1.525	0,00	5.925	161	953	0,00	6.497	0
Tecnologia Da Informacao	24.171	28.121	733	2.602	0,00	25.519	676	676	0,00	27.445	0
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	66	3.226	0,00	774	329	1.020	0,00	2.980	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	833	0,00	8.225	70	527	0,00	8.531	0
Cooperacao Internacional	4.503	4.503	25	56	0,00	4.447	2	23	0,00	4.480	0
Atencao Basica	38.764	38.764	-596	35.748	0,00	3.016	3.377	11.439	0,00	27.325	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.826	77.130	3.312	61.846	0,00	15.284	8.101	26.192	0,00	50.938	0
Controle Ambiental	8.579	8.579	319	1.188	0,00	7.391	296	558	0,00	8.020	0
Recuperacao De Areas Degradadas	1.168	1.168	4	4	0,00	1.164	0	0	0,00	1.168	0
Desenvolvimento Cientifico	2.418.720	2.578.730	337.867	659.971	0,05	1.918.759	92.792	363.619	0,07	2.215.111	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.090.564	1.971.174	1.023.583	1.359.261	0,11	611.912	310.236	439.794	0,08	1.531.379	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	38.425	38.342	274	297	0,00	38.045	202	211	0,00	38.131	0
Producao Industrial	583.607	580.907	134.468	470.391	0,04	110.515	48.054	98.697	0,02	482.210	0
Mineracao	41.009	41.009	498	4.745	0,00	36.264	381	1.513	0,00	39.496	0
Promocao Comercial	150.320	150.320	8.813	8.816	0,00	141.505	3	3	0,00	150.317	0
Combustiveis Minerais	219	219	1	175	0,00	44	2	172	0,00	47	0
AGRICULTURA	28.730.264	28.742.429	616.028	7.042.850	0,56	21.699.579	558.909	5.992.631	1,07	22.749.798	0
Administracao Geral	4.463.018	4.463.018	259.123	1.826.700	0,14	2.636.318	323.174	1.278.712	0,23	3.184.305	0
Normatizacao E Fiscalizacao	22.762	22.762	1.282	2.673	0,00	20.089	593	1.354	0,00	21.408	0
Comunicacao Social	13.244	13.244	699	699	0,00	12.545	62	62	0,00	13.182	0
Atencao Basica	97.771	97.771	3.251	84.843	0,01	12.929	9.645	38.080	0,01	59.692	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	217.675	219.801	2.506	217.087	0,02	2.714	21.158	81.418	0,01	138.383	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.763	3.763	211	293	0,00	3.470	26	48	0,00	3.716	0
Meteorologia	32.765	32.765	1.295	8.607	0,00	24.158	1.599	5.371	0,00	27.394	0
Desenvolvimento Cientifico	5.266	5.266	0	0	0,00	5.266	0	0	0,00	5.266	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	274.291	274.291	48.807	136.966	0,01	137.326	15.160	41.916	0,01	232.375	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67.714	67.714	26.821	31.385	0,00	36.329	943	1.731	0,00	65.983	0
Abastecimento	10.078.809	9.913.809	107.988	2.414.458	0,19	7.499.351	132.838	2.378.436	0,43	7.535.373	0
Extensao Rural	43.328	43.328	2.544	2.606	0,00	40.721	1.096	1.104	0,00	42.224	0
Irigacao	328.988	328.988	12.029	30.823	0,00	298.165	10.959	24.504	0,00	304.484	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.825.874	13.000.914	123.440	2.230.844	0,18	10.770.070	30.665	2.113.689	0,38	10.887.225	0
Defesa Agropecuaria	224.802	224.802	25.675	52.055	0,00	172.747	10.402	24.584	0,00	200.218	0
Normalizacao E Qualidade	5.258	5.258	356	489	0,00	4.769	294	344	0,00	4.914	0
Promocao Comercial	24.935	24.935	2	2.323	0,00	22.613	293	1.278	0,00	23.657	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.629.890	3.947.708	266.793	1.543.049	0,12	2.404.659	260.233	813.833	0,15	3.133.875	0
Administracao Geral	699.849	699.849	13.877	579.571	0,05	120.278	57.607	205.631	0,04	494.218	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2.385	2.385	112	432	0,00	1.954	60	121	0,00	2.264	0
Ordenamento Territorial	213.327	214.527	6.460	18.398	0,00	196.129	643	2.191	0,00	212.336	0
Comunicacao Social	6.774	6.774	0	0	0,00	6.774	0	0	0,00	6.774	0
Assistencia Comunitaria	203.000	519.231	25.000	519.231	0,04	0	181.393	519.231	0,09	0	0
Atencao Basica	19.739	19.739	71	18.814	0,00	924	1.816	7.055	0,00	12.684	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.800	34.386	66	33.477	0,00	909	3.175	13.329	0,00	21.057	0
Ensino Profissional	26.489	26.489	502	1.755	0,00	24.733	516	573	0,00	25.916	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.958	2.958	735	983	0,00	1.975	698	877	0,00	2.082	0
Abastecimento	17.103	17.103	0	0	0,00	17.103	0	0	0,00	17.103	0
Extensao Rural	538.977	538.977	88.593	132.775	0,01	406.203	9.123	17.923	0,00	521.054	0
Reforma Agraria	1.866.489	1.865.289	131.376	237.612	0,02	1.627.677	5.202	46.902	0,01	1.818.388	0
INDUSTRIA	2.264.796	2.265.981	118.091	768.339	0,06	1.497.642	132.437	480.804	0,09	1.785.177	0
Administracao Geral	1.340.884	1.340.884	76.989	618.683	0,05	722.202	92.208	350.815	0,06	990.070	0
Normatizacao E Fiscalizacao	504.663	504.663	30.613	92.718	0,01	411.945	29.669	90.768	0,02	413.894	0
Tecnologia Da Informacao	9.253	9.253	782	1.389	0,00	7.864	421	961	0,00	8.293	0
Ordenamento Territorial	9.779	9.779	222	517	0,00	9.263	167	391	0,00	9.388	0
Formacao De Recursos Humanos	1.495	1.495	11	123	0,00	1.372	31	79	0,00	1.416	0
Atencao Basica	23.143	23.143	1.604	12.028	0,00	11.115	2.274	8.930	0,00	14.213	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.266	44.451	1.981	24.231	0,00	20.221	4.087	16.437	0,00	28.015	0
Empregabilidade	18.711	18.711	0	0	0,00	18.711	0	0	0,00	18.711	0
Recursos Hidricos	4.550	4.550	178	608	0,00	3.943	163	398	0,00	4.152	0
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.198	3.198	150	2.106	0,00	1.092	519	522	0,00	2.676	0
Promocao Industrial	221.259	221.259	2.463	4.305	0,00	216.954	908	2.378	0,00	218.880	0
Mineracao	50.873	50.873	2.561	4.902	0,00	45.970	1.656	2.598	0,00	48.274	0
Propriedade Industrial	2.077	2.077	0	0	0,00	2.077	0	0	0,00	2.077	0
Normalizacao E Qualidade	19.373	19.373	336	994	0,00	18.379	334	991	0,00	18.382	0
Promocao Comercial	4.780	4.780	200	200	0,00	4.580	0	0	0,00	4.780	0
Comercio Exterior	5.541	5.541	0	5.536	0,00	5	0	5.536	0,00	5	0
COMERCIO E SERVICOS	5.343.528	5.426.417	217.936	1.064.596	0,08	4.361.821	181.100	859.386	0,15	4.567.030	0
Administracao Geral	107.226	107.226	4.617	58.071	0,00	49.155	6.716	22.769	0,00	84.457	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1.350	1.350	0	426	0,00	924	120	309	0,00	1.041	0
Tecnologia Da Informacao	14.500	14.500	0	0	0,00	14.500	0	0	0,00	14.500	0
Comunicacao Social	50	50	0	0	0,00	50	0	0	0,00	50	0
Atencao Basica	1.080	1.080	142	740	0,00	340	88	326	0,00	754	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.977	3.115	894	2.999	0,00	116	260	1.087	0,00	2.028	0
Desenvolvimento Cientifico	1.500	1.500	0	121	0,00	1.379	14	73	0,00	1.427	0
Promocao Comercial	94.782	94.782	30	28.621	0,00	66.161	94	189	0,00	94.593	0
Comercio Exterior	4.359.917	4.359.917	168.823	828.329	0,07	3.531.588	168.052	823.960	0,15	3.535.957	0
Turismo	760.147	842.897	43.429	145.288	0,01	697.609	5.755	10.674	0,00	832.223	0
COMUNICACOES	1.340.691	1.341.392	28.774	558.150	0,04	783.242	75.117	275.213	0,05	1.066.179	0
Administracao Geral	760.312	760.312	13.306	488.872	0,04	271.440	61.204	234.569	0,04	525.743	0
Normatizacao E Fiscalizacao	30.782	30.782	1.085	5.019	0,00						



Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	236.439	236.439	0	0	0,00	236.439	0	0	0,00	236.439	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	50.377	50.377	0	1.284	0,00	49.093	0	0	0,00	50.377	0
Telecomunicacoes	129.609	129.609	10.330	30.977	0,00	98.632	7.214	23.429	0,00	106.181	0
ENERGIA	1.143.521	1.144.111	-6.710	731.123	0,06	412.988	58.050	305.373	0,05	838.739	0
Planejamento E Orcamento	2.200	2.400	104	368	0,00	2.032	119	231	0,00	2.168	0
Administracao Geral	640.834	640.634	-4.882	522.493	0,04	118.141	45.687	169.781	0,03	470.853	0
Normatizacao E Fiscalizacao	124.810	124.810	-82	35.626	0,00	89.183	5.381	16.654	0,00	108.156	0
Formacao De Recursos Humanos	6.222	6.222	-218	593	0,00	5.629	82	175	0,00	6.047	0
Administracao De Concessoes	3.392	3.392	-335	1.724	0,00	1.669	108	203	0,00	3.189	0
Comunicacao Social	2.100	2.100	0	1.193	0,00	907	150	499	0,00	1.601	0
Atencao Basica	3.917	3.917	0	3.864	0,00	53	354	1.508	0,00	2.409	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.909	11.499	577	11.485	0,00	14	1.087	4.470	0,00	7.029	0
Controle Ambiental	1.689	1.689	0	0	0,00	1.689	0	0	0,00	1.689	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	21.932	21.932	1.702	5.362	0,00	16.570	40	169	0,00	21.762	0
Normalizacao E Qualidade	4.028	4.028	-460	2.007	0,00	2.021	102	202	0,00	3.826	0
Energia Eletrica	142.027	142.027	-6.871	111.295	0,01	30.731	1.185	76.381	0,01	65.645	0
Combustiveis Minerais	119.417	119.417	3.756	7.511	0,00	111.907	3.756	7.495	0,00	111.922	0
Biocombustiveis	60.044	60.044	0	27.603	0,00	32.441	0	27.603	0,00	32.441	0
TRANSPORTE	17.186.380	17.190.361	1.722.337	4.182.715	0,33	13.007.645	749.154	1.383.648	0,25	15.806.712	0
Planejamento E Orcamento	335.246	335.246	66.288	96.652	0,01	238.594	1.925	7.187	0,00	328.059	0
Administracao Geral	1.981.170	1.985.891	139.526	1.361.536	0,11	624.355	142.939	512.106	0,09	1.473.786	0
Normatizacao E Fiscalizacao	111.296	110.569	7.647	65.129	0,01	45.440	5.036	14.073	0,00	96.496	0
Ordenamento Territorial	3.962	3.962	0	0	0,00	3.962	0	0	0,00	3.962	0
Formacao De Recursos Humanos	7.968	7.968	0	0	0,00	7.968	0	0	0,00	7.968	0
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	683	1.120	0,00	0	80	371	0,00	749	0
Comunicacao Social	10.529	10.529	0	3.417	0,00	7.112	382	382	0,00	10.147	0
Atencao Basica	51.420	51.420	1.661	47.464	0,00	3.956	4.657	17.307	0,00	34.113	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	57.155	59.602	4.833	47.192	0,00	12.409	5.419	20.838	0,00	38.764	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500	0
Promocao Industrial	4.778.726	4.778.726	412.797	567.518	0,04	4.211.209	412.797	563.001	0,10	4.215.725	0
Transporte Aereo	231.245	231.245	0	2.500	0,00	228.745	88	412	0,00	230.833	0
Transporte Rodoviario	6.841.325	6.840.620	641.766	1.355.850	0,11	5.484.770	67.286	86.090	0,02	6.754.530	0
Transporte Ferroviario	1.404.232	1.404.232	413.204	585.917	0,05	818.315	107.364	155.144	0,03	1.249.088	0
Transporte Hidroviario	1.319.164	1.317.409	33.932	48.421	0,00	1.268.988	1.181	6.740	0,00	1.310.670	0
Outros Encargos Especiais	51.321	51.321	0	0	0,00	51.321	0	0	0,00	51.321	0
DESPORTO E LAZER	1.679.295	1.825.332	72.937	533.202	0,04	1.292.131	27.420	67.569	0,01	1.757.763	0
Administracao Geral	143.603	143.603	3.446	87.769	0,01	55.834	11.554	27.070	0,00	116.534	0
Comunicacao Social	14.715	14.715	0	1.226	0,00	13.489	443	1.197	0,00	13.518	0
Atencao Basica	495	495	0	495	0,00	0	45	125	0,00	370	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.653	1.698	0	1.632	0,00	66	121	598	0,00	1.100	0
Desporto De Rendimento	914.153	1.120.153	52.161	360.590	0,03	759.563	13.925	34.352	0,01	1.085.801	0
Desporto Comunitario	604.675	544.667	17.330	81.489	0,01	463.178	1.332	4.228	0,00	540.440	0
ENCARGOS ESPECIAIS	793.809.393	796.697.497	160.463.819	526.977.419	41,55	269.720.078	89.704.057	225.270.767	40,35	571.426.730	0
Servico Da Divida Interna	452.102.220	452.104.805	157.022.205	259.121.981	20,43	192.982.824	68.318.157	139.423.338	24,97	312.681.466	0
Servico Da Divida Externa	13.335.488	13.332.903	18.716	4.565.117	0,36	8.767.786	460.552	4.136.994	0,74	9.195.909	0
Outras Transferencias	198.202.133	200.152.133	920.377	189.175.194	14,92	10.976.939	13.667.731	51.708.495	9,26	148.443.638	0
Outros Encargos Especiais	80.795.330	81.733.433	2.502.521	25.062.427	1,98	56.671.006	3.719.371	16.398.206	2,94	65.335.227	0
Transferencias Para A Educacao Basica	49.374.223	49.374.223	0	49.052.701	3,87	321.522	3.538.246	13.603.733	2,44	35.770.490	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	95.737.926	93.873.926	0	0	0,00	93.873.926	0	0	0,00	93.873.926	0
Reserva De Contingencia	95.737.926	93.873.926	0	0	0,00	93.873.926	0	0	0,00	93.873.926	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentarias) (I)	2.023.506.560	2.030.102.721	211.804.819	1.268.282.890	100,00	761.819.830	174.351.387	558.268.669	100,00	1.471.834.052	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF											

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Despesas Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	e = (a - d)	(f)
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
LEGISLATIVA	885.037	885.037	6.011	830.896	2,53	54.141	64.048	256.739	1,56	628.299	0
Acao Legislativa	2.473	2.473	-47	1.242	0,00	1.230	35	76	0,00	2.396	0
Controle Externo	891	891	733	870	0,00	21	129	62	0,00	762	0
Administracao Geral	880.449	880.449	5.227	828.368	2,52	52.080	63.917	256.457	1,56	623.991	0
Comunicacao Social	1.225	1.225	98	415	0,00	810	33	76	0,00	1.149	0
JUDICIARIA	3.659.894	3.659.894	47.812	3.059.362	9,30	600.532	275.553	1.099.054	6,69	2.560.840	0
Controle Externo	60	60	0	60	0,00	0	4	7	0,00	54	0
Acao Judiciaria	54.972	54.972	5.049	40.868	0,12	14.104	5.830	13.666	0,08	41.306	0
Administracao Geral	3.595.671	3.595.671	42.499	3.014.089	9,16	581.581	269.301	1.084.148	6,60	2.511.523	0
Tecnologia Da Informacao	27	27	0	27	0,00	0	2	15	0,00	12	0
Formacao De Recursos Humanos	11	11	0	11	0,00	0	0	11	0,00	0	0
Comunicacao Social	193	193	30	109	0,00	83	18	38	0,00	154	0
Atencao Basica	8.951	8.951	235	4.193	0,01	4.758	397	1.169	0,01	7.781	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10	10	0	5	0,00	5	0	0	0,00	10	0
ESSENCIAL A JUSTICA	1.000.138	1.000.138	25.767	752.301	2,29	247.838	74.934	298.002	1,81	702.136	0
Controle Externo	50	50	0	50	0,00	0	5	11	0,00	39	0
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	5.520	5.520	-51	1.673	0,01	3.846	533	788	0,00	4.732	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	493	493	1	208	0,00	286	16	108	0,00	385	0
Administracao Geral	992.589	992.589	25.693	749.485	2,28	243.104	74.333	296.962	1,81	695.627	0
Formacao De Recursos Humanos	104	104	18	27	0,00	77	4	6	0,00	97	0
Atencao Basica	1.030	1.030	19	506	0,00	524	43	123	0,00	907	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	352	352	88	351	0,00	1	1	4	0,00	349	0
ADMINISTRACAO	3.044.603	3.044.603	148.068	1.251.289	3,80	1.793.314	189.600	757.824	4,62	2.286.779	0
Planejamento E Orcamento	20.832	20.832	12.110	12.119	0,04	8.714	9	11	0,00	20.821	0
Administracao Geral	2.972.228	2.972.228	134.968	1.209.647	3,68	1.762.581	189.400	757.220	4,61	2.215.007	0
Administracao Financeira	1.038	1.038	88	151	0,00	887	29	60	0,00	979	0
Controle Interno	774	774	13	151	0,00	623	1	10	0,00	764	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5.389	5.389	57	105	0,00	5.283	33	43	0,00	5.346	0
Tecnologia Da Informacao	90	90	0	40	0,00	50	1	3	0,00	87	0
Ordenamento Territorial	1.366	1.366	0	1.351	0,00	15	4	16	0,00	1.350	0
Formacao De Recursos Humanos	1.625	1.625	40	67	0,00	1.558	6	21	0,00	1.604	0
Administracao De Receitas	13	13	3	6	0,00	7	2	5	0,00	8	0
Atencao Basica	1.346	1.346	20	330	0,00	1.016	19	89	0,00	1.257	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	108	108	3	5	0,00	103	2	3	0,00	105	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	5	5	5	5	0,00	0	0	0	0,00	5	0
Desenvolvimento Cientifico	1.513	1.513	758	1.387	0,00	126	91	340	0,00	1.173	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	3	3	0,00	0	1	2	0,00	1	0
Producao Industrial	5	5	0	5	0,00	0	0	1	0,00	4	0
Telecomunicacoes	38.268	38.268	0	25.917	0,08	12.351	0	0	0,00	38.268	0
DEFESA NACIONAL	473.515	473.515	43.916	329.616	1,00	143.899	36.786	137.522	0,84	335.993	0



Administracao Geral	396.575	396.575	18.049	293.016	0,89	103.559	33.489	128.047	0,78	268.528	0
Tecnologia Da Informacao	10	10	0	10	0,00	0	0	0	0,00	10	0
Formacao De Recursos Humanos	823	823	377	539	0,00	284	36	136	0,00	688	0
Defesa Aerea	1.842	1.842	961	1.057	0,00	785	77	92	0,00	1.750	0
Defesa Naval	8.839	8.839	8.740	8.824	0,03	15	9	38	0,00	8.801	0
Defesa Terrestre	24.302	24.302	13.890	16.929	0,05	7.373	516	2.876	0,02	21.426	0
Defesa Civil	64	64	14	64	0,00	0	5	19	0,00	45	0
Informacao E Inteligencia	30	30	28	30	0,00	0	9	9	0,00	21	0
Assistencia Comunitaria	4.485	4.485	0	10	0,00	4.475	0	0	0,00	4.485	0
Atencao Basica	25.681	25.681	1.412	8.264	0,03	17.417	2.560	6.191	0,04	19.489	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	262	262	115	262	0,00	0	28	45	0,00	217	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	9.102	9.102	0	129	0,00	8.973	1	1	0,00	9.101	0
Empregabilidade	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10	0
Ensino Profissional	980	980	12	35	0,00	945	3	11	0,00	969	0
Educacao Basica	58	58	24	24	0,00	34	1	1	0,00	57	0
Controle Ambiental	72	72	2	72	0,00	0	2	4	0,00	68	0
Desenvolvimento Cientifico	53	53	51	53	0,00	0	51	53	0,00	0	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	328	328	240	300	0,00	28	0	0	0,00	328	0
SEGURANCA PUBLICA	892.440	892.440	2.825	604.866	1,84	287.574	68.469	268.177	1,63	624.264	0
Administracao Geral	879.643	879.643	611	597.870	1,82	281.773	66.423	264.859	1,61	614.784	0
Formacao De Recursos Humanos	22	22	22	22	0,00	0	1	1	0,00	21	0
Policiamento	288	288	3	173	0,00	115	54	102	0,00	187	0
Defesa Civil	12.327	12.327	2.163	6.764	0,02	5.563	1.987	3.205	0,02	9.121	0
Informacao E Inteligencia	160	160	25	37	0,00	124	4	10	0,00	151	0
RELACOES EXTERIORES	150.221	150.221	5.160	44.610	0,14	105.611	14.392	35.626	0,22	114.595	0
Administracao Geral	143.391	143.391	5.125	43.137	0,13	100.255	14.363	34.269	0,21	109.122	0
Formacao De Recursos Humanos	436	436	35	79	0,00	357	22	47	0,00	389	0
Relacoes Diplomaticas	6.107	6.107	0	1.288	0,00	4.819	0	1.287	0,01	4.820	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	286	286	1	106	0,00	180	7	24	0,00	263	0
ASSISTENCIA SOCIAL	14.636	14.636	9.034	13.113	0,04	1.523	921	3.664	0,02	10.972	0
Administracao Geral	14.447	14.447	8.962	12.939	0,04	1.508	887	3.589	0,02	10.858	0
Tecnologia Da Informacao	8	8	6	6	0,00	2	0	0	0,00	8	0
Formacao De Recursos Humanos	17	17	7	7	0,00	9	7	7	0,00	10	0
Cooperacao Internacional	87	87	35	87	0,00	0	7	31	0,00	56	0
Alimentacao E Nutricao	78	78	24	74	0,00	3	21	38	0,00	40	0
PREVIDENCIA SOCIAL	925.223	925.223	1.770	892.567	2,71	32.655	69.143	283.106	1,72	642.116	0
Administracao Geral	912.163	912.163	1.369	892.046	2,71	20.116	69.108	282.967	1,72	629.196	0
Formacao De Recursos Humanos	24	24	0	0	0,00	24	0	0	0,00	24	0
Previdencia Basica	22	22	0	0	0,00	22	0	0	0,00	22	0
Previdencia Do Regime Estatutario	13.014	13.014	401	521	0,00	12.493	35	139	0,00	12.875	0
SAUDE	1.759.165	1.759.165	7.551	1.604.123	4,88	155.042	131.967	496.654	3,02	1.262.510	0
Administracao Geral	1.580.101	1.580.101	2.939	1.460.198	4,44	119.903	109.350	424.644	2,59	1.155.457	0
Normatizacao E Fiscalizacao	22	22	0	22	0,00	0	4	13	0,00	9	0
Formacao De Recursos Humanos	40.092	40.092	99	36.056	0,11	4.036	12.438	35.478	0,22	4.614	0
Comunicacao Social	487	487	121	487	0,00	0	121	487	0,00	0	0
Atencao Basica	96.921	96.921	25	96.054	0,29	867	8.830	32.658	0,20	64.263	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	31.351	31.351	4.016	8.876	0,03	22.475	1.029	2.826	0,02	28.525	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	600	600	106	245	0,00	355	66	160	0,00	440	0
Vigilancia Sanitaria	8.589	8.589	5	1.287	0,00	7.302	25	71	0,00	8.518	0
Vigilancia Epidemiologica	9	9	1	6	0,00	3	1	6	0,00	3	0
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	3	3	2	3	0,00	0	2	3	0,00	0	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	641	641	253	595	0,00	46	69	153	0,00	489	0
Desenvolvimento Cientifico	317	317	-20	261	0,00	56	29	125	0,00	192	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	24	24	0	24	0,00	0	0	24	0,00	0	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8	8	4	8	0,00	0	4	7	0,00	1	0
TRABALHO	13.112	13.112	243	10.946	0,03	2.166	662	2.665	0,02	10.447	0
Administracao Geral	12.898	12.898	219	10.922	0,03	1.977	662	2.665	0,02	10.234	0
Fomento Ao Trabalho	213	213	24	24	0,00	189	0	0	0,00	213	0
EDUCACAO	13.799.599	13.799.599	223.831	12.645.130	38,44	1.154.469	1.473.694	2.900.429	17,66	10.899.171	0
Administracao Geral	5.354.052	5.354.052	164.210	4.401.365	13,38	952.687	422.666	1.633.293	9,95	3.720.759	0
Formacao De Recursos Humanos	2.974	2.974	455	650	0,00	2.324	172	237	0,00	2.737	0
Atencao Basica	167	167	38	167	0,00	0	33	162	0,00	5	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	518.193	518.193	1.610	514.043	1,56	4.150	43.796	152.268	0,93	365.925	0
Ensino Profissional	69.275	69.275	10.172	53.830	0,16	15.445	3.825	13.470	0,08	55.804	0
Ensino Superior	404.086	404.086	46.927	233.907	0,71	170.178	17.207	114.304	0,70	289.782	0
Educacao Basica	14.262	14.262	420	4.696	0,01	9.566	277	976	0,01	13.285	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	140	140	0	20	0,00	120	0	0	0,00	140	0
Servicos Financeiros	7.436.452	7.436.452	0	7.436.452	22,61	0	985.717	985.717	6,00	6.450.735	0
CULTURA	89.897	89.897	1.322	78.430	0,24	11.467	3.965	19.710	0,12	70.187	0
Administracao Geral	89.749	89.749	1.321	78.426	0,24	11.323	3.965	19.710	0,12	70.039	0
Formacao De Recursos Humanos	18	18	1	4	0,00	15	0	0	0,00	18	0
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	13	13	0	0	0,00	13	0	0	0,00	13	0
Difusao Cultural	117	117	0	0	0,00	117	0	0	0,00	117	0
DIREITOS DA CIDADANIA	80.276	80.276	761	78.744	0,24	1.532	5.992	23.539	0,14	56.736	0
Administracao Geral	79.401	79.401	636	78.128	0,24	1.273	5.911	23.407	0,14	55.994	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	1	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	872	872	126	615	0,00	256	81	132	0,00	739	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2	0
URBANISMO	41.991	41.991	2.206	23.828	0,07	18.164	3.605	14.092	0,09	27.899	0
Administracao Geral	41.172	41.172	2.069	23.365	0,07	17.807	3.508	13.770	0,08	27.402	0
Formacao De Recursos Humanos	6	6	3	6	0,00	0	0	0	0,00	6	0
Atencao Basica	196	196	46	137	0,00	59	46	137	0,00	59	0
Transportes Coletivos Urbanos	618	618	87	320	0,00	298	51	185	0,00	433	0
SANEAMENTO	4	4	4	4	0,00	0	0	0	0,00	4	0
Saneamento Basico Urbano	4	4	4	4	0,00	0	0	0	0,00	4	0
GESTAO AMBIENTAL	213.580	213.580	9.749	206.006	0,63	7.575	15.381	58.044	0,35	155.537	0
Administracao Geral	198.599	198.599	-208	193.607	0,59	4.992	14.225	56.507	0,34	142.092	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1.093	1.093	0	49	0,00	1.044	0	44	0,00	1.050	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.284	1.284	47	181	0,00	1.102	42	170	0,00	1.113	0
Controle Ambiental	2.993	2.993	712	2.774	0,01	219	32	223	0,00	2.769	0
Recuperacao De Areas Degradadas	5	5	0	4	0,00	1	0	0	0,00	5	0
Recursos Hidricos	9.606	9.606	9.197	9.389	0,03	217	1.082	1.099	0,01	8.507,33	0
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,40	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,04	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	342.269	342.269	463	292.072	0,89	50.197	24.000	93.913	0,57	248.355,63	0
Administracao Geral	339.963	339.963	-1.014	289.905	0,88	50.058	22.926	92.521	0,56	247.442,73	0
Atencao Basica	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	43	43	4	13	0,00	29	4	9	0,00	33,71	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	705	705	364	616	0,00	89	158	259	0,00	446,79	0
Producao Industrial	1.493	1.493	1.099	1.473	0,00	20	901	1.072	0,01	420,27	0
Mineracao	63	63	9	63	0,00	0	12	51	0,00	12,14	0
AGRICULTURA	759.949	759.949	52.775	419.308	1,27	340.640	68.882	274.163	1,67	485.785,46	0
Administracao Geral	757.319	757.319	52.447	417.536	1,27	339.782	68.732	273.604	1,67	483.714,04	0
Normatizacao E Fiscalizacao	60	60	12	39	0,00	22	0	0	0,00	60,28	0
Atencao Basica	218	218	30	123	0,00	95	27	114	0,00	103,95	0
Meteorologia	70	70	2	13	0,00	57	2	7	0,00	63,49	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	801	801	216	767	0,00	34	77	290	0,00	511,01	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	40	40	5	15	0,00	25	2	11	0,00	28,84	0



Abastecimento	454	454	0	142	0,00	312	7	34	0,00	419,93	0
Irrigacao	24	24	12	24	0,00	0	9	14	0,00	10,07	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	182	182	4	25	0,00	157	2	15	0,00	167,83	0
Defesa Agropecuaria	774	774	45	619	0,00	155	24	72	0,00	702,02	0
Normalizacao E Qualidade	5	5	3	5	0,00	0	0	1	0,00	4,00	0
ORGANIZACAO AGRARIA	104.523	104.523	213	101.818	0,31	2.705	7.771	29.227	0,18	75.296,10	0
Administracao Geral	102.860	102.860	176	101.732	0,31	1.128	7.747	29.199	0,18	73.661,54	0
Normalizacao E Fiscalizacao	17	17	1	14	0,00	4	1	2	0,00	15,10	0
Ordenamento Territorial	21	21	0	0	0,00	21	0	0	0,00	20,79	0
Ensino Profissional	539	539	0	0	0,00	539	0	0	0,00	538,56	0
Extensao Rural	34	34	31	32	0,00	2	23	23	0,00	11,16	0
ORGANIZACAO AGRARIA	1.052	1.052	6	40	0,00	1.012	1	3	0,00	1.048,96	0
INDUSTRIA	171.157	171.157	10.670	110.631	0,34	60.526	14.043	57.350	0,35	113.807,14	0
Administracao Geral	169.617	169.617	10.624	110.511	0,34	59.106	14.007	57.287	0,35	112.329,23	0
Normalizacao E Fiscalizacao	21	21	16	21	0,00	0	17	19	0,00	1,57	0
Tecnologia Da Informacao	42	42	2	40	0,00	1	4	7	0,00	35	0
Ordenamento Territorial	619	619	0	2	0,00	617	0	0	0,00	618	0
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	2	0,00	4	0	0	0,00	5	0
Atencao Basica	47	47	15	35	0,00	11	8	28	0,00	18	0
Recursos Hidricos	53	53	2	2	0,00	51	1	1	0,00	51	0
Mineracao	751	751	8	15	0,00	737	6	6	0,00	746	0
Normalizacao E Qualidade	3	3	3	3	0,00	0	0	0	0,00	3	0
COMERCIO E SERVICOS	7.545	7.545	25	7.535	0,02	10	527	2.122	0,01	5.423	0
Administracao Geral	7.545	7.545	25	7.535	0,02	10	527	2.122	0,01	5.423	0
COMUNICACOES	142.010	142.010	7.262	87.358	0,27	54.652	11.672	44.052	0,27	97.958	0
Administracao Geral	139.849	139.849	7.099	86.767	0,26	53.082	11.587	43.726	0,27	96.123	0
Normalizacao E Fiscalizacao	778	778	135	195	0,00	582	60	93	0,00	685	0
Telecomunicacoes	1.383	1.383	28	396	0,00	987	25	233	0,00	1.150	0
ENERGIA	89.464	89.464	-811	83.230	0,25	6.234	6.350	26.253	0,16	63.211	0
Administracao Geral	87.401	87.401	-581	82.414	0,25	4.987	6.328	25.718	0,16	61.682	0
Normalizacao E Fiscalizacao	427	427	0	427	0,00	0	0	426	0,00	1	0
Formacao De Recursos Humanos	248	248	0	52	0,00	196	0	0	0,00	248	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	40	40	10	40	0,00	0	8	34	0,00	6	0
Normalizacao E Qualidade	222	222	0	10	0,00	211	0	0	0,00	222	0
Energia Eletrica	1.126	1.126	-240	286	0,00	840	14	75	0,00	1.052	0
TRANSPORTE	254.375	254.375	2.834	197.803	0,60	56.572	18.465	76.473	0,47	177.902	0
Planejamento E Orcamento	833	833	127	192	0,00	641	88	88	0,00	744	0
Administracao Geral	246.624	246.624	2.594	194.210	0,59	52.414	18.174	76.024	0,46	170.600	0
Normalizacao E Fiscalizacao	6.755	6.755	0	3.255	0,01	3.501	100	251	0,00	6.504	0
Transporte Rodoviario	34	34	8	19	0,00	16	0	1	0,00	34	0
Transporte Ferroviario	108	108	103	107	0,00	1	103	107	0,00	1	0
Transporte Hidroviario	21	21	3	20	0,00	0	0	1	0,00	20	0
DESPORTO E LAZER	5.577	5.577	201	5.097	0,02	481	487	1.307	0,01	4.270	0
Administracao Geral	5.208	5.208	196	5.092	0,02	116	487	1.307	0,01	3.901	0
Desporto Comunitario	370	370	4	4	0,00	365	0	0	0,00	370	0
ENCARGOS ESPECIAIS	17.202.397	17.202.397	41.082	9.166.208	27,86	8.036.189	3.332.383	9.159.818	55,79	8.042.579	0
Outras Transferencias	156	156	30	103	0,00	53	2	12	0,00	144	0
Outros Encargos Especiais	17.202.242	17.202.242	41.052	9.166.105	27,86	8.036.136	3.332.380	9.159.806	55,79	8.042.436	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
Reserva De Contingencia	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
TOTAL (Despesas Intra-Orcamentárias) (II)	46.969.534,81	46.969.535	650.744	32.896.890	100,00	14.072.645	5.913.692	16.419.525	100,00	30.550.009	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.070.476.095	2.077.072.255	212.455.563	1.301.179.780	100,00	775.892.475	180.265.079	574.688.194	100,00	1.502.384.061	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (19/19)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/15 ATÉ ABRIL/16

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	RS milhares PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	1.308.249.266	1.462.052.249
RECEITA CORRENTE (I)	102.495.218	99.313.236	112.863.389	97.829.594	98.424.774	107.275.067	95.406.948	126.844.358	151.816.028	92.155.355	105.253.255	118.572.043		
Receita Tributária	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	31.516.761	36.361.476	29.267.800	39.520.272	53.297.286	28.755.400	35.110.367	45.319.704	427.417.373	500.334.868
Receita de Contribuições	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	54.990.358	57.442.308	55.804.187	69.285.712	69.772.252	54.753.938	59.652.422	61.109.684		
Receita Patrimonial	6.375.293	3.568.600	7.347.299	4.384.075	3.254.487	6.254.729	3.377.053	10.405.729	16.951.861	3.628.096	4.531.025	5.562.890	75.641.137	95.477.153
Receita Agropecuária	2.315	2.974	2.743	3.656	3.075	3.413	2.221	1.289	1.455	1.556	2.173	1.715		
Receita Industrial	53.049	50.977	54.516	70.926	48.959	51.682	50.520	60.521	48.541	50.959	67.365	70.129	678.146	964.294
Receita de Serviços	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	3.330.150	2.687.278	2.396.271	4.060.598	8.407.445	2.847.520	3.021.494	3.606.013		
Transferências Correntes	51.052	55.976	49.590	47.785	60.783	76.218	327.238	142.456	250.795	42.949	6.189	42.348	1.153.378	1.352.271
Receitas Correntes a Classificar ¹	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	40.432	846.552	710.810	-85.802	892.728	824.300	792.898	787.933		
Outras Receitas Correntes	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	5.179.770	3.551.411	3.470.849	3.453.582	2.193.666	1.250.637	2.069.322	2.071.626	42.133.537	37.083.210
DEDUÇÕES (II)	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	44.829.653	47.688.830	50.176.395	79.966.316	43.128.014	53.299.040	45.509.502	48.840.565		
Transf. Constitucionais e Legais ²	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	13.114.831	16.129.843	17.766.122	33.666.383	9.662.211	21.541.515	13.064.535	15.943.396	209.119.169	232.470.959
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	25.706.087	26.298.972	25.902.104	40.420.859	27.266.622	26.196.049	26.769.858	27.357.472		
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	890.445	916.069	905.490	905.511	900.847	902.935	1.629.133	1.224.898	890.293	896.493	912.526	906.079	11.880.720	13.471.350
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.139	947	1.626	7.599	10.606	4.078	6.692	4.509	1.331	575	2.795	3.388		
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	278.646	224.339	224.822	224.591	224.876	224.723	224.940	222.609	168.958	286.524	227.082	227.297	2.759.408	2.694.166
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	4.872.406	4.128.278	4.647.403	4.427.059	5.138.600	4.377.883	4.532.706	4.402.931		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	53.595.121	59.586.237	45.230.554	46.878.042	108.688.014	38.856.316	59.743.753	69.731.477	700.438.648	809.684.334

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		RS milhares
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	353.441.646	353.441.646	108.030.910	103.495.479	
RECEITAS CORRENTES	353.235.785	353.235.785	108.023.924	103.478.568	
Receitas de Contribuições	352.252.355	352.252.355	107.043.952	103.234.042	
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	343.334.355	343.334.355	107.020.915	86.233.410	

Outras Contribuições	8.918.000	8.918.000	23.036	17.000.632
Outras Receitas Correntes	983.430	983.430	979.972	244.525
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	666.942	666.942	547.271	4.748
Demais Receitas Correntes	316.487	316.487	432.701	239.777
RECEITAS DE CAPITAL	205.862	205.862	6.986	16.911
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	205.862	205.862	6.986	16.911
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) ³	18.489.465	18.489.465	9.024.590	9.232.504
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	371.931.111	371.931.111	117.055.500	112.727.982

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	480.098.867	481.912.867	357.255.759	426.955.956	152.881.680	133.066.773	0	0
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	355.244.541	355.244.541	354.715.409	424.818.061	152.194.727	132.505.919	0	0
Aposentadorias	244.730.426	244.730.426	244.730.426	301.790.486	101.467.204	88.265.724	0	0
Pensões	68.702.332	68.702.332	68.177.046	83.161.933	36.886.350	32.664.329	0	0
Outros Benefícios	41.811.782	41.811.782	41.807.938	39.865.642	13.841.173	11.575.865	0	0
Outras Despesas	2.540.807	2.540.807	2.540.350	2.137.896	686.953	560.854	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.540.283	2.540.283	2.540.283	2.137.895	686.893	560.854	0	0
Demais Despesas	524	524	67	1	60	0	0	0
A detalhar	122.313.519	124.127.519	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	480.098.867	481.912.867	357.255.759	426.955.956	152.881.680	133.066.773	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-108.167.755	-109.981.755	-	-	-35.826.180	-20.338.791	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

³ Diverge dos demonstrativos originalmente publicados em 2015, nos quais não constava a Receita Intra-Orçamentária arrecadada na Natureza 79500000 - Receitas Decor. Aporte Per. p/ Comp. RGPS, pela Unidade Orçamentária 98000.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.165.516	16.165.516	4.515.614	4.451.520	4.451.520
RECEITAS CORRENTES	16.165.516	16.165.516	4.515.614	4.451.520	4.451.520
Receita de Contribuições dos Segurados	16.161.788	16.161.788	4.515.057	4.450.819	4.450.819
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	3.605.196	3.650.583	3.650.583
Ativo	10.108.186	10.108.186	2.722.252	2.723.412	2.723.412
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	882.943	927.171	927.171
Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	909.861	800.236	800.236
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	909.861	640.189	640.189
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	160.047	160.047
Outras Receitas de Contribuições	3.729	3.729	557	700	700
Receita vinculada	3.729	3.729	557	605	605
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	96	96
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.432.750	5.432.750
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.800.101	36.800.101	9.947.738	9.884.270	9.884.270

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	104.938.902	104.932.992	64.354.348	72.023.563	33.144.343	31.635.866	0	0
PREVIDÊNCIA	104.938.902	104.932.992	64.354.348	72.023.563	33.144.343	31.635.866	0	0
Pessoal Civil	65.654.978	65.649.068	41.865.873	44.098.794	20.748.130	20.047.250	0	0
A detalhar	16.617.365	16.611.455	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	33.728.918	33.728.918	29.075.799	30.819.526	14.370.029	13.944.149	0	0
Pensões	14.717.624	14.717.624	12.346.574	12.826.727	6.120.619	5.915.118	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	591.071	591.071	443.500	452.541	257.482	187.983	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	20.712.111	26.273.758	11.065.125	10.426.032	0	0
A detalhar	11.718.250	11.718.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.455.792	12.455.792	10.697.447	13.288.307	5.875.706	5.505.255	0	0
Pensões	10.999.353	10.999.353	9.962.809	12.942.621	5.147.973	4.887.826	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	68.407	68.407	51.856	42.830	41.446	32.952	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	1.776.364	1.651.010	1.331.088	1.162.583	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.410	12.410	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	104.951.312	104.945.402	64.354.348	72.023.563	33.144.343	31.635.866	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-68.151.210	-68.145.300	-	-	-23.196.605	-21.751.596	-	0
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.432.750	5.432.750
Receita de Contribuições - Patronal	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.431.055	5.431.055
Pessoal Civil	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.431.055	5.431.055
Ativo	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.431.055	5.431.055
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	1.695	1.695
Receita vinculada	0	0	0	1.574	1.574
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	121	121
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	20.634.585	20.634.585	5.432.123	5.432.750	5.432.750

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	12.410	12.410	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

(2/2)

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.



QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.471.350	13.471.350	3.605.753		3.651.284
RECEITAS CORRENTES	13.471.350	13.471.350	3.605.753		3.651.284
Receita de Contribuições dos Segurados	13.467.621	13.467.621	3.605.196		3.650.583
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	3.605.196		3.650.583
Ativo	10.108.186	10.108.186	2.722.252		2.723.412
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	882.943		927.171
Outras Receitas de Contribuições (multas)	3.729	3.729	557		700
Receita vinculada	3.729	3.729	557		605
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0		96
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	5.432.123		5.432.750
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	34.105.935	34.105.935	9.037.876		9.084.034

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	69.697.101	69.691.191	43.642.237	45.749.804	22.079.218	21.209.834	0	0
PREVIDÊNCIA	69.697.101	69.691.191	43.642.237	45.749.804	22.079.218	21.209.834	0	0
Pessoal Civil	65.654.978	65.649.068	41.865.873	44.098.794	20.748.130	20.047.250	0	0
A detalhar	16.617.365	16.611.455	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	33.728.918	33.728.918	29.075.799	30.819.526	14.370.029	13.944.149	0	0
Pensões	14.717.624	14.717.624	12.346.574	12.826.727	6.120.619	5.915.118	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	591.071	591.071	443.500	452.541	257.482	187.983	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	1.776.364	1.651.010	1.331.088	1.162.583	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.410	12.410	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	69.709.511	69.703.601	43.642.237	45.749.804	22.079.218	21.209.834	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)	-35.603.576	-35.597.666	-	-	-13.041.341	-12.125.800	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.694.166	2.694.166	909.861		800.236
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	909.861		800.236
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	909.861		640.189
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0		160.047
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (I)	2.694.166	2.694.166	909.861		800.236

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	35.241.801	35.241.801	20.712.111	26.273.758	11.065.125	10.426.032	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	20.712.111	26.273.758	11.065.125	10.426.032	0	0
A detalhar	11.718.250	11.718.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.455.792	12.455.792	10.697.447	13.288.307	5.875.706	5.505.255	0	0
Pensões	10.999.353	10.999.353	9.962.809	12.942.621	5.147.973	4.887.826	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	68.407	68.407	51.856	42.830	41.446	32.952	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (II)	35.241.801	35.241.801	20.712.111	26.273.758	11.065.125	10.426.032	0	0

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO ABRIL/2016

Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	R\$ milhares
JAN	1.016.172	1.544.595	818.440	407.651	85.132	8.403	17.756	
FEV	1.295.732	1.541.456	799.878	492.618	75.228	16.614	18.567	
MAR	1.312.317	1.572.043	822.667	665.134	74.711	24.514	19.014	
ABR	1.194.844	1.593.423	829.884	711.036	85.338	32.523	18.998	
MAI	1.265.521	1.615.877	859.113	694.439	93.318	32.817	18.741	
JUN	1.268.759	1.625.507	861.591	689.154	88.901	32.539	18.766	
JUL	1.224.275	1.653.985	887.542	696.228	94.372	40.492	18.876	
AGO	1.299.331	1.670.993	869.351	639.526	93.376	48.530	18.571	
SET	1.245.578	1.685.735	881.581	610.929	97.256	40.232	18.916	
OUT	1.167.946	1.713.244	885.174	608.475	97.927	24.390	18.779	
NOV	1.099.017	1.722.998	890.304	472.269	81.406	18.931	18.422	
DEZ	2.902.927	2.728.894	1.627.850	536.375	81.406	10.863	18.430	
TOTAL	16.292.418	20.668.751	11.033.374	7.223.832	1.048.372	330.847	223.836	

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.563.860	40.552.000	37.671.862	332.127	7.111.871	62.806.284	74.446.803	39.418.153	36.656.821	9.569.349	91.026.916	98.138.787
EXECUTIVO	4.501.101	40.443.866	37.599.150	331.353	7.014.464	61.687.353	71.721.894	38.016.982	35.318.682	9.520.081	88.570.484	95.584.947
Presidência da República	43.776	97.039	70.047	4.190	66.578	1.136.871	1.263.941	617.567	585.824	82.437	1.732.552	1.799.130
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12	33.364	32.604	698	73	534.421	192.459	197.248	192.021	5.200	529.660	529.733
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.111	658.937	316.040	2.448	465.561	502.017	1.815.857	587.300	450.612	230.056	1.637.206	2.102.766
Ministério da Ciência e Tecnologia	542.027	784.837	370.890	8.845	947.129	1.050.722	1.817.877	710.936	610.937	162.159	2.095.503	3.042.632
Ministério da Fazenda	1.337	113.759	82.527	275	32.295	3.778.646	14.295.599	9.341.375	9.337.759	3.063.780	5.672.705	5.705.000
Ministério da Educação	353.690	2.169.338	1.994.572	8.995	519.461	10.174.762	12.734.073	7.398.085	6.815.787	174.190	15.918.858	16.438.319
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.049	3.898	182	0	14.764	35.768	141.106	99.049	99.049	5.185	72.641	87.405
Defensoria Publica da União	1	6	1	7	0	1.014	49.733	31.286	31.286	10	19.451	19.451
Ministério da Justiça	242.978	128.439	76.846	5.027	289.544	1.707.854	1.164.177	511.165	462.425	252.743	2.156.863	2.446.407
Ministério de Minas e Energia	2.475	136.978	134.472	543	4.438	732.465	1.328.754	409.156	404.102	638.236	1.018.881	1.023.319
Ministério Previdência Social	0	7.823	7.546	231	46	24.227	20.242	15.424	14.898	216	29.355	29.401
Ministério das Relações Exteriores	2.533	4.293	1.524	8	5.293	5.146	53.144	26.219	26.160	4.431	27.699	32.992
Ministério da Saúde	674.833	641.978	627.943	27.882	660.985	6.537.147	7.120.617	4.317.310	3.840.434	124.891	9.692.439	10.353.424
Ministério do Trabalho e Emprego	3.122	17.500	18.494	3	2.126	148.636	-23.289	15.034	14.986	26.232	84.129	86.256
Ministério dos Transportes	71.562	2.766.242	2.739.880	1.097	96.827	4.615.267	4.733.146	2.333.316	1.870.123	471.734	7.006.557	7.103.385
Ministério do Trabalho e Previdência Social	8.322	27.635.028	27.324.971	157.042	161.337	590.754	2.564.069	2.159.790	2.152.634	219.674	782.515	943.852
Ministério das Comunicações	3.144	41.525	16.878	0	27.790	142.297	147.449	42.338	38.389	37.634	213.722	241.512
Ministério da Cultura	75.145	519.219	254.543	4.905	334.915	500.872	936.482	113.754	98.156	92.496	1.246.701	1.581.617
Ministério do Meio Ambiente	18.871	53.296	38.186	6.143	27.838	833.790	574.881	128.609	119.406	11.160	1.278.105	1.305.943
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52.167	152.583	97.759	10.057	96.934	1.929.072	1.313.105	417.335	292.443	310.597	2.639.136	2.736.070
Ministério do Esporte	446.489	38.440	24.347	2.645	457.937	1.443.498	1.257.815	439.738	421.339	266.636	2.013.337	2.471.275
Ministério da Defesa	55.059	3.185.252	2.802.216	3.036	435.059	1.458.822	5.514.877	3.150.139	2.721.947	141.361	4.110.390	4.545.449
Ministério da Integração Nacional	1.004.330	1.015.635	373.650	66.929	1.579.386	7.720.150	5.277.648	1.480.975	1.414.756	1.912.097	9.670.944	11.250.330
Ministério do Turismo	519.853	56.476	45.285	6.834	524.211	2.740.969	491.480	142.487	125.801	209.204	2.897.443	3.421.654
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84.545	19.844	19.922	176	84.291	1.089.655	2.062.678	816.247	807.711	112.110	2.232.511	2.316.802
Ministério das Cidades	157.575	125.733	91.594	13.334	178.380	12.093.850	4.945.726	2.478.358	2.335.890	955.000	13.748.686	13.927.066
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	396	396	0	0	16.864	7.306	6.810	6.810	7.219	10.141	10.141
Ministério da Pesca e Aquicultura	948	3.595	4.539	4	0	137.389	-135.137	2.049	2.049	204	0	0
Advocacia-Geral da União	145	32.415	31.294	1	1.265	4.409	56.080	27.883	24.946	3.191	32.352	33.617
LEGISLATIVO	5.419	8.266	4.936	0	8.750	302.140	348.620	180.497	178.818	11.086	460.855	469.605
Câmara dos Deputados	3.288	5.984	4.196	0	5.076	260.994	127.441	83.711	83.360	6.657	298.419	303.495
Senado Federal	2.131	2.204	662	0	3.674	28.305	126.658	54.653	53.548	1.483	99.932	103.606
Tribunal de Contas da União	0	78	78	0	0	12.841	94.520	42.133	41.910	2.946	62.505	62.505
JUDICIÁRIO	56.190	94.772	63.026	770	87.166	639.602	1.985.952	1.056.147	994.945	29.500	1.601.108	1.688.274
Supremo Tribunal Federal	0	54	54	0	0	3.285	28.135	19.984	19.984	927	10.509	10.509
Superior Tribunal de Justiça	1.015	1.916	325	0	2.606	42.284	104.627	107.182	105.300	3.857	37.753	40.359
Justiça Federal	7.610	17.004	7.393	16	17.205	199.443	579.417	305.670	299.192	4.435	475.233	492.438
Justiça Militar	9	292	184	19	97	8.180	23.119	13.298	13.269	366	17.664	17.761
Justiça Eleitoral	7.293	19.353	15.978	706	9.962	132.927	568.414	224.663	200.404	7.834	493.103	503.066
Justiça do Trabalho	39.897	38.725	22.012	26	56.584	233.692	501.048	275.223	265.021	9.844	459.876	516.460
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	16.399	16.128	4	267	17.939	132.515	89.076	70.800	1.954	77.700	77.967
Conselho Nacional de Justiça	367	1.029	951	0	445	1.852	48.677	21.052	20.976	283	29.269	29.715
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.150	5.096	4.751	3	1.492	177.189	390.337	164.526	164.376	8.681	394.469	395.960
Ministério Público da União	1.150	5.094	4.749	3	1.492	174.763	383.762	161.510	161.360	6.601	390.564	392.056
Conselho Nacional do Ministério Público	0	2	2	0	0	2.426	6.575	3.017	3.017	2.081	3.904	3.904
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.398	79.125	66.952	5.159	10.412	365.654	3.072.940	572.954	568.983	76.247	2.793.364	2.803.777
TOTAL	4.567.258	40.631.125	37.738.814	337.285	7.122.283	63.171.938	77.519.742	39.991.107	37.225.804	9.645.596	93.820.280	100.942.564

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

R\$ milhares												
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.398	79.125	66.952	5.159	10.412	365.654	3.072.940	572.954	568.983	76.247	2.793.364	2.803.777
EXECUTIVO	2.936	77.371	66.755	5.158	8.393	166.519	2.897.813	559.821	556.209	42.824	2.465.299	2.473.692
Presidência da República	10	9.469	5.671	3.682	126	9.026	51.182	18.114	18.091	384	41.733	41.859
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	53	34	0	19	4.625	3.831	1.056	1.056	14	7.386	7.405
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	12.124	12.119	3	12	971	14.293	870	834	702	13.729	13.741
Ministério da Ciência e Tecnologia	311	269	185	0	395	202	7.582	619	611	2.618	4.555	4.950
Ministério da Fazenda	2	526	199	29	301	3.183	9.405	1.287	1.266	1.859	9.464	9.764



Ministério da Educação	1.367	16.230	15.385	34	2.178	34.552	2.685.913	500.442	498.413	7.972	2.214.079	2.216.257
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	0	479	1.476	872	872	344	739	739
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	271	70	70	0	201	201
Ministério da Justiça	505	585	584	502	4	21.805	33.601	1.441	835	12.846	41.725	41.728
Ministério de Minas e Energia	712	7.960	6.801	0	1.871	5.512	6.521	1.664	1.421	7.054	3.559	5.430
Ministério Previdência Social	0	2	2	0	0	2	31	3	3	0	30	30
Ministério das Relações Exteriores	2	775	0	776	0	37	34	9	9	37	26	26
Ministério da Saúde	0	203	75	115	13	21.258	19.589	2.721	2.681	134	38.032	38.045
Ministério do Trabalho e Emprego	0	1.426	1.418	0	9	142	818	51	51	45	864	873
Ministério dos Transportes	3	262	262	0	3	5.841	11.378	830	807	2.953	13.460	13.462
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0	16	16	0	0	1.909	909	1.190	1.190	46	1.582	1.582
Ministério das Comunicações	0	779	166	0	612	1.208	1.408	181	113	396	2.107	2.719
Ministério da Cultura	0	1	0	0	1	885	5.894	268	268	4	6.507	6.508
Ministério do Meio Ambiente	0	2.168	32	9	2.127	1.544	2.430	596	507	110	3.357	5.484
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	1.111	776	0	339	1.962	5.908	909	827	431	6.612	6.952
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	320	545	262	262	14	590	590
Ministério da Defesa	6	21.667	21.598	5	70	41.764	25.626	21.240	21.020	1.201	45.168	45.239
Ministério da Integração Nacional	0	467	446	0	21	2.356	5.767	3.689	3.658	584	3.881	3.902
Ministério do Turismo	0	12	12	0	0	427	260	81	81	191	416	416
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	4.429	3.091	1.016	1.016	1.881	4.623	4.623
Ministério das Cidades	5	406	311	2	98	1.059	389	191	166	985	297	395
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	196	196	0	0	984	-984	0	0	0	0	0
Advocacia-Geral da União	0	661	467	0	195	36	645	148	83	19	579	773
LEGISLATIVO	0	78	78	0	0	34.177	6.671	414	414	0	40.434	40.434
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.360	531	206	206	0	30.685	30.685
Senado Federal	0	78	78	0	0	47	491	71	71	0	468	468
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	3.770	5.648	137	137	0	9.281	9.281
JUDICIÁRIO	462	1.676	119	1	2.019	156.670	153.063	11.715	11.355	33.325	265.053	267.072
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	4	204	51	51	12	146	146
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	2.843	5.050	1.548	1.548	0	6.344	6.344
Justiça Federal	460	4	0	0	463	119.750	125.985	4.392	4.390	32.830	208.515	208.978
Justiça Militar	0	0	0	0	0	113	1.113	1.022	1.022	0	203	203
Justiça Eleitoral	2	89	34	0	57	1.112	2.129	676	665	66	2.511	2.567
Justiça do Trabalho	0	1.522	29	0	1.493	32.386	17.718	3.542	3.542	338	46.224	47.717
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	61	55	1	6	420	591	474	130	78	803	809
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	43	273	11	8	0	307	307
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	1	0	0	8.289	15.392	1.005	1.005	97	22.579	22.579
Ministério Público da União	0	1	1	0	0	8.239	15.247	988	988	19	22.479	22.479
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	49	145	16	16	78	100	100
TOTAL	3.398	79.125	66.952	5.159	10.412	365.654	3.072.940	572.954	568.983	76.247	2.793.364	2.803.777

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	492.832.686	492.832.686	158.160.192	32,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	46.530.796	46.530.796	10.804.820	23,22
Imposto sobre Importação - II	46.414.001	46.414.001	10.800.320	23,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	104.762	104.762	28.537	27,24
Dívida Ativa do II	4.730	4.730	1.290	27,26
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.303	7.303	1.711	23,43
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-27.037	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	59.123	59.123	56.388	95,37
Imposto sobre Exportação - IE	41.906	41.906	9.281	22,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	11.316	11.316	974	8,60
Dívida Ativa do IE	842	842	243	28,79
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	5.059	5.059	1.004	19,85
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	44.887	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	350.524.769	350.524.769	121.802.172	34,75
Imposto sobre Rendas - IR	342.608.109	342.608.109	122.850.635	35,86
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.711.681	4.711.681	1.394.425	29,60
Dívida Ativa do IR	2.134.958	2.134.958	284.136	13,31
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.070.022	1.070.022	302.855	28,30
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-3.029.879	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	1.281.521	1.281.521	73.553	5,74
Imposto Territorial Rural - ITR	1.174.132	1.174.132	48.254	4,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	91.208	91.208	19.109	20,95
Dívida Ativa do ITR	7.998	7.998	2.451	30,65
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	8.183	8.183	3.744	45,75
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-5	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	56.174.642	56.174.642	14.147.697	25,19
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	55.028.744	55.028.744	14.389.865	26,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	709.598	709.598	130.951	18,45
Dívida Ativa do IPI	245.290	245.290	35.600	14,51
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	191.009	191.009	43.502	22,77
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-452.221	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	8.920	130,98
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	8.696	127,69
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	224	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	0	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.255.024	38.255.024	11.266.126	29,45
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.171.176	38.171.176	11.176.167	29,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	81.433	81.433	77.338	94,97
Dívida Ativa do IOF-Ouro	1.627	1.627	657	40,38
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	788	788	961	122,02
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	11.002	-
1.8 - Receita de Outros Impostos	0	0	516	-

Outros Impostos - Principal	0	0	0	-
Outros Impostos - Multas e Juros	0	0	362	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	0	0	27	-
Outros Impostos - Multas e Juros da Dívida Ativa	0	0	110	-
(-) Deduções de Outros Impostos	0	0	18	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	87.440.373	85.491.923	21.249.656	24,86
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	95.574.362	95.574.362	22.238.012	23,27
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.617.464	5.617.464	1.178.949	20,99
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	11.320.570	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	38.255.024	38.255.024	8.714	0,02
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	640.760	640.760	95.665	14,93
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A + 5 + 6)	227.527.984	225.579.534	56.091.566	24,87
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	265.304.702	267.253.152	102.068.626	38,19
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	232.813	4,35
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	6.097.916	6.097.879	358.114	5,87
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	11.456.509	11.456.472	590.926	5,16

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Mês (b)		% (c) = (b/a)x100		
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	47.754.846	48.105.567	18.372.353		38,19		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.744.293	3.744.293	3.744.293	100,00	953.168	25,46	0
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	22.536	19.005	0	0,00	0	0,00	0
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.442.755	1.476.421	603.939	40,91	233.179	15,80	0
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0,00	0
18 - ENSINO SUPERIOR	27.821.651	27.793.897	19.485.754	70,11	8.561.073	30,80	0
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	9.313.320	9.313.759	5.740.141	61,63	2.272.603	24,40	0
20 - OUTRAS	21.330.033	21.316.557	13.281.970	62,31	6.445.903	30,24	0
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	63.674.588	63.663.932	42.856.098	67,32	18.465.926	29,01	0
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0	
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**						75.032	
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS						0	
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*						0	
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%						18,09	
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB							

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	MARÇO 2016		ABRIL 2016			
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	% ⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	800.896	100,00	800.896	100,00	3.203.583	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)	800.896	100,00	800.896	100,00	3.203.583	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O MÊS	
					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12544724675)				3.763.417	953.168	29,75

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	1.349.225	25,20	232.813	4,35	0
31.1 - Educação Infantil	30.000	273.532	29.999	10,97	0	0,00	0
31.2 - Educação Básica	2.974.281	2.683.295	1.097.572	40,90	174.644	6,51	0
31.3 - Ensino Médio			221.654		58.169		
31.4 - Outras	2.348.889	2.396.343	0	0,00	0	0,00	0
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00	0
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.097.916	6.097.879	616.636	10,11	358.114	5,87	0
33.1 - Educação Infantil	479.581	239.581	0	0,00	0	0,00	0
33.2 - Educação Básica	2.165.848	2.402.097	365.343	15,21	194.821	8,11	0
33.3 - Ensino Médio							
33.4 - Ensino Superior	1.934.988	1.970.718	122.826	6,23	79.390	4,03	0



33.5 - Outras	1.517.499	1.485.482	128.467	8,65	83.903	5,65	0
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	11.456.509	11.456.472	1.965.861	17,16	590.926	5,16	0
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	75.131.097	75.120.404	44.821.959		19.056.852		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2016 (p)		
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			207.101		75.032		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

- ¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".
- ² CF, art. 153 §5º.
- ³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- ⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
- ⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.
- ⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS CORRENTES (I)	1.462.052.249	467.796.681	32,00%
DEDUÇÕES (II)	652.367.915	190.777.121	29,24%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	809.684.334	277.019.560	34,21%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	
DESPESAS CORRENTES	111.611.307	111.811.666	63.859.648	57,11	31.823.805	28,46	-
Pessoal e Encargos Sociais	18.201.727	18.201.727	16.646.894	91,46	5.399.472	29,66	-
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0,00	0	0,00	-
Outras Despesas Correntes	93.407.624	93.607.983	47.212.754	50,44	26.424.333	28,23	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.861.533	6.871.076	614.920	8,95	249.625	3,63	-
Investimentos	6.655.240	6.664.783	614.920	9,23	249.625	3,75	-
Inversões Financeiras	206.293	206.293	0	0,00	0	0,00	-
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	118.472.840	118.682.742	64.474.569	54,33	32.073.430	27,02	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (f)	% (f/IVd)x100	Até o Mês (g)	% (g/IVe)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.928.763	7.928.763	7.885.446	12,23	2.474.027	7,71	0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	386.975	386.975	353.649	0,55	130.146	0,41	0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.173.019	1.330.576	394.857	0,61	292.311	0,91	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹				0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0	0	0	0,00	0	0,00	0
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³				0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.488.757	9.646.314	8.633.954	13,39	2.896.484	9,03	-

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	108.984.083	109.036.427	55.840.615	86,61	29.176.945	90,97	0
---	-------------	-------------	------------	-------	------------	-------	---

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2016 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2016 (i)	PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPs % (j)	VALOR MÍNIMO EM RELAÇÃO À RCL A SER APLICADO EM ASPs (k) = IIIb x j	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((h ou i) - k) ⁵
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	55.840.615	29.176.945	13,20%	36.566.582	-7.389.637

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2015	7.124.533	18.865	3.257.696	3.847.973	7.124.533
Empenhos de 2014	2.168.885	9.818	350.080	1.808.987	2.168.885
Empenhos de 2013	1.058.668	22.041	88.263	948.364	1.058.668
Empenhos de 2012	1.116.150	25.961	31.734	1.058.455	1.116.150
Empenhos de 2011	831.894	19.724	45.124	767.046	831.894
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	712.177	3.669	12.873	695.635	712.177
Total	13.012.308	100.078	3.785.770	9.126.460	13.012.308

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF Continua (1/2)

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de refe- rência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de refe- rência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.018.382	21.668.482	10.383.882	16,11	6.559.746	20,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	47.917.043	48.301.755	24.508.032	38,01	14.405.546	44,91
Suporte Profilático e Terapêutico	14.949.383	15.091.058	7.842.717	12,16	3.370.990	10,51
Vigilância Sanitária	380.340	380.340	99.558	0,15	87.247	0,27
Vigilância Epidemiológica	6.401.688	6.401.688	2.490.846	3,86	904.749	2,82
Alimentação e Nutrição	75.200	75.200	3.447	0,01	0	0,00
Outras Subfunções	26.730.805	26.764.219	19.146.086	29,70	6.745.151	21,03
TOTAL	118.472.840	118.682.742	64.474.569	100,00	32.073.430	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

- ¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês			
RECEITAS					
Previsão Inicial		2.953.546.387			
Previsão Atualizada		2.960.142.547			
Receitas Realizadas		962.792.740			
Déficit Orçamentário		-			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		6.596.160			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês			
DESPESAS					
Dotação Inicial		2.953.546.387			
Dotação Atualizada		2.960.142.547			
Despesas Empenhadas		1.861.640.207			
Despesas Executadas		883.117.105			
Despesas Pagas		849.184.474			
Superávit Orçamentário		79.675.635			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês			
Despesas Empenhadas		1.301.179.780			
Despesas Liquidadas		574.688.194			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Mês			
Receita Corrente Líquida		700.438.648			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Mês			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		117.055.500			
Despesas Previdenciárias (II)		152.881.680			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-35.826.180			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		9.947.738			
Despesas Previdenciárias (V)		33.144.343			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-23.196.605			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		45.198.383	337.285	37.738.814	7.122.283
Poder Executivo		45.025.273	336.511	37.665.905	7.022.857
Poder Legislativo		13.763	0	5.014	8.750
Poder Judiciário		153.101	771	63.144	89.185
Ministério Público		6.247	3	4.752	1.492
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		140.691.681	9.645.596	37.225.804	93.820.280
Poder Executivo		136.473.579	9.562.905	35.874.891	91.035.783
Poder Legislativo		691.608	11.087	179.232	501.289
Poder Judiciário		2.935.287	62.826	1.006.300	1.866.161



Ministério Público	591.207	8.779	165.381	417.047
TOTAL	185.890.064	9.982.882	74.964.618	100.942.564
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais		
		Mínimo a	% Aplicado Até o Mês	
		Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.465.926	18%		18,09
Complementação da União ao FUNDEB	3.203.583	12.544.725		25,54
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo em relação à RCL %	Despesas Liquidadas Até o Mês	Percentual aplicado até o mês	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13,20%	29.176.945	10,53%	
FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF				

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

R\$ milhares							
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	%(c/b)	Até o Mês (d)	%(d/b)	
RECEITAS CORRENTES	622.207.211	622.207.211	58.223.433	9,36	235.471.337	37,84	386.735.874
Receita Tributária	380.237	380.237	41.490	10,91	270.651	71,18	109.585
Receita de Contribuições	598.387.252	598.387.252	56.031.142	9,36	222.042.138	37,11	376.345.114
Receita Patrimonial	6.017.258	6.017.258	1.288.113	21,41	4.610.684	76,62	1.406.574
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	442	442	64	14,49	64	14,49	378
Receita de Serviços	10.410.969	10.410.969	132.341	1,27	5.844.508	56,14	4.566.461
Transferências Correntes	56.778	56.778	69	0,12	1.379	2,43	55.399
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	6.954.276	6.954.276	730.213	10,50	2.701.912	38,85	4.252.364
RECEITAS DE CAPITAL	289.524	289.524	5.006	1,83	15.103	5,35	274.421
Operações de Crédito	22.802	22.802	0	0,00	0	0,00	22.802
Alienação de Bens	266.722	266.722	4.874	1,83	14.273	5,35	252.449
Transferências de Capital	0	0	132	0,00	830	0,00	-830
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	622.496.735	622.496.735	58.228.439	9,35	235.486.440	37,83	387.010.295
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	29.479.911	-	-
TOTAL (I + II)	622.496.735	622.496.735	58.228.439	-	264.966.350	-	357.530.384

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	840.118.645	842.278.157	32.990.405	585.698.515	65.812.092	264.681.280	0	31,42	577.596.877
Pessoal e Encargos Sociais	108.327.863	108.321.953	3.686.659	71.046.848	8.444.690	33.846.945	0	31,25	74.475.008
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0	0	0	0	0,00	1.956
Outras Despesas Correntes	731.788.826	733.954.248	29.303.745	514.651.667	57.367.402	230.834.335	0	31,45	503.119.913
DESPESAS DE CAPITAL	8.669.070	8.665.021	286.336	860.235	114.412	285.070	0	3,29	8.379.951
Investimentos	8.447.537	8.443.488	286.336	855.008	114.071	283.679	0	3,36	8.159.809
Inversões Financeiras	221.533	221.533	0	5.227	341	1.391	0	0,63	220.142
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.983.815	16.983.815	0	0	0	0	0	0,00	16.983.815
SUBTOTAL (III)	865.771.530	867.926.993	33.276.741	586.558.750	65.926.504	264.966.350	0	30,53	602.960.642
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	865.771.530	867.926.993	33.276.741	586.558.750	65.926.504	264.966.350	0	-	602.960.642

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

Continua (1/2)

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2016

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA	184.650.357	55.487.397	15.851.537	8.061.985	2.148.551	9.091.492	90.640.962	275.291.319	
A detalhar	58.794.379	9.279.088	2.775.723	2.219.221	700.651	6.798.323	21.773.006	80.567.385	
Pessoal Civil	88.775.923	46.207.856	13.074.367	5.792.298	1.447.900	1.460.479	67.982.900	156.758.822	
Vencimentos e Vantagens Fixas	43.683.604	25.148.996	7.191.102	4.029.896	917.153	304.770	37.591.917	81.275.521	
Outras Despesas Variáveis	444.600	166.167	83.382	105.602	128.390	378	483.919	928.520	
Aposentadoria	20.870.379	10.466.004	2.587.700	0	0	657.141	13.710.846	34.581.225	
Pensões	10.371.546	3.561.243	1.055.688	0	108	202.990	4.820.029	15.191.575	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	31.751	123.800	9.041	138.234	44.363	0	315.438	347.189	
Obrigações Patronais	9.004.597	5.630.265	1.705.999	1.400.986	241.763	5.230	8.984.244	17.988.841	
Outras Aplicações¹	4.369.446	1.111.381	441.454	117.580	116.122	289.969	2.076.507	6.445.952	
Pessoal Militar	37.080.056	452	1.448	50.466	0	832.690	885.056	37.965.112	
Vencimentos e Vantagens Fixas	12.316.521	4	0	0	0	832.690	832.694	13.149.215	
Outras Despesas Variáveis	151.073	0	0	0	0	0	0	151.073	
Reformas	12.455.950	0	0	0	0	0	0	12.455.950	
Pensões	11.456.354	0	0	0	0	0	0	11.456.354	
Obrigações Patronais	329.780	449	1.443	47.101	0	0	48.993	378.772	
Outras Aplicações¹	370.378	0	5	3.365	0	0	3.370	373.747	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	1.885.279	1.885.279	1.885.279	
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	1.885.279	1.885.279	1.885.279	
TOTAL (A)	184.650.357	55.487.397	15.851.537	8.061.985	2.148.551	10.976.771	92.526.240	277.176.598	
EXECUÇÃO		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA	52.937.548	17.600.263	4.956.062	2.343.302	704.447	2.261.062	27.865.136	80.802.683	
Pessoal Civil	34.946.498	17.600.201	4.955.640	2.335.690	704.447	1.429.027	27.025.003	61.971.501	
Vencimentos e Vantagens Fixas	11.834.440	5.532.355	1.604.408	1.439.440	427.569	286.058	9.289.830	21.124.269	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	5.451.535	4.101.705	1.039.653	209.118	27.193	11.241	5.388.910	10.840.445	
Outras Despesas Variáveis	137.524	57.124	25.022	37.245	70.719	368	190.478	328.002	
Aposentadoria	8.751.130	4.446.006	1.220.390	0	0	646.327	6.312.723	15.063.853	
Pensões	4.683.885	1.221.596	346.540	0	0	192.377	1.760.513	6.444.397	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	12.890	11.510	2.710	67.456	12.352	0	94.027	106.917	



Obrigações Patronais	2.999.459	1.914.619	528.551	536.219	89.888	1.310	3.070.586	6.070.045
Outras Aplicações¹	1.075.635	315.287	188.365	46.212	76.726	291.346	917.937	1.993.572
Pessoal Militar	17.991.050	62	422	7.612	0	832.036	840.132	18.831.182
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.350.324	1	0	0	0	832.036	832.037	7.182.361
Outras Despesas Variáveis	100.077	0	0	0	0	0	0	100.077
Reformas	5.875.765	0	0	0	0	0	0	5.875.765
Pensões	5.288.200	0	0	0	0	0	0	5.288.200
Obrigações Patronais	122.719	61	421	6.999	0	0	7.482	130.201
Outras Aplicações¹	253.965	0	1	613	0	0	614	254.579
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	1.885.279	1.885.279	1.885.279
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	1.885.279	1.885.279	1.885.279
TOTAL (B)	52.937.548	17.600.263	4.956.062	2.343.302	704.447	4.146.341	29.750.414	82.687.962
A EXECUTAR (% A/B)	71,3	68,3	68,7	70,9	67,2	62,2	67,8	70,2

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2016

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais						Valores Pagos
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados		
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	6.000	6.000	0	0	0	0	0
JUSTICA FEDERAL	5.450	5.452	2.600	177	0	177	0
JUSTICA ELEITORAL	14.351	14.351	2.581	161	0	161	0
JUSTICA DO TRABALHO	7.691	7.691	611	145	0	145	0
JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	2.900	2.900	0	0	0	0	0
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	7.430	7.430	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	600	600	0	0	0	0	0
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	403.724	403.724	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	37.597	37.597	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA EDUCACAO	439.474	439.474	3.363	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	8.711	8.711	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	0	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA JUSTICA	115.013	115.813	0	0	0	0	0
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	0	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	16.450	18.450	2.491	2.003	0	2.003	0
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	500	500	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA SAUDE	4.757.101	4.760.961	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	0	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	5.750	5.750	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	20.277	20.277	0	0	0	0	0
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	9.370	9.370	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA CULTURA	120.790	120.790	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5.170	5.170	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	121.960	121.960	0	0	0	0	0
MINISTERIO DO ESPORTE	375.804	375.804	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA DEFESA	295.720	295.720	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	405.940	405.940	52.011	0	0	0	0
MINISTERIO DO TURISMO	321.724	321.724	788	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	106.105	106.505	0	0	0	0	0
MINISTERIO DAS CIDADES	1.425.645	1.425.645	12.240	0	0	0	0
M.DAS MULH.,DA IG.RACIAL DA JUVENT.E DIR.HUM.	58.914	59.064	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	0	0	0	0	0	0	0
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	850	850	0	0	0	0	0
TOTAL	9.097.011	9.104.223	76.685	2.487	0	2.487	0
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2015)				674.522.742			
% em relação à RCL do ano anterior	1,35%	1,35%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)	52,29%	52,29%	0,00%	-	-		0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustração das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização abrangem as atividades de competência da RFB. Justificativas para a frustração de receitas. As receitas administradas pela RFB, inclusive a Receita Previdenciária, sofreram revisão, significativa, em relação à programação financeira constante do Decreto nº 8.700/2016, em função, fundamentalmente, da piora das expectativas em relação ao cenário macroeconômico para 2016. Tais expectativas sofreram piora considerável, especialmente, no comportamento da massa salarial e no consumo de bens e serviços importados. Essa alteração de perspectiva, afetou, principalmente, as estimativas referentes ao Imposto de Importação e IPI-Vinculado (-R\$ 5,6 bilhões), PIS/Cofins (-R\$ 6,1 bilhões) e a Arrecadação Líquida do RGPS (-R\$ 7,2 bilhões). Variações das Expectativas dos Parâmetros Macroeconômicos 2016/2015

Discriminação	26/04/2016	11/03/2016	05/01/2016
IER 55/45		9,06%	8,52%
PIB		-3,80%	-2,94%
Taxa de Câmbio		10,71%	23,26%
Juros Over		5,07%	13,96%
TJLP		20,00%	20,00%
Massa Salarial		2,44%	4,07%
Volume de Aplicações Financeiras		14,54%	14,38%
Valor das Importações		-14,64%	-7,41%

Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização Procedimentos Fiscais Executados até abril de 2016

	Qtd.	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	2.646	39.136.910.026,00
Revisão de Declarações	92.969	1.351.546.826,00
Total	95.615	40.488.456.852,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2016, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária. Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa. Até o mês de abril de 2016 foram elaboradas 689 RFFP.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 311, DE 25 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 27.05.2016;
- V - data da liquidação financeira: 27.05.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	4.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 27.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 30.05.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	900.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 536, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Pedido de Revisão em processo administrativo sancionador, nos termos do artigo 131 da Resolução CNSP nº 243/2011.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, o disposto no § 2.º do artigo 131 da Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002101/2015-15, resolve,

Art. 1.º O pedido de revisão a que se refere o § 2.º do artigo 131 da Resolução CNSP nº 243/2011 será admitido somente quando tratar de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada em decisão administrativa não recorível.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 2.º O pedido de revisão deverá ser formulado em peça própria, devendo ser dirigido à mesma autoridade julgadora que proferiu a decisão definitiva em face da qual o pedido é realizado.

Parágrafo único. Quando o pedido de revisão se referir à decisão proferida no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP ou do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a Susep deverá encaminhar o pedido para o órgão competente sem realizar qualquer juízo quanto à sua admissibilidade.

Art. 3.º O pedido de revisão não suspende os efeitos da decisão e não impede o exercício de atos executivos.

Parágrafo único. O pedido de revisão será atuado em um novo processo e, após apreciado pela autoridade julgadora, deverá ser apensado ao processo principal.

Art. 4.º O pedido de revisão será instruído, obrigatoriamente, com cópia da decisão em face da qual o pedido de revisão foi realizado, da peça de instauração do processo sancionador, da defesa, quando oferecida, dos pareceres técnicos e jurídicos, despachos e votos que embasaram a referida decisão.

§ 1.º Verificada pela autoridade julgadora a necessidade de juntada de novas peças para apreciação do pedido de revisão, será intimado o requerente para, no prazo de dez dias, contados da intimação, promova-a

§ 2.º Não será conhecido o pedido de revisão que não contiver as peças consideradas necessárias pela autoridade julgadora para a sua apreciação.

§ 3.º Da decisão pelo não conhecimento do pedido de revisão não cabe recurso administrativo.

Art. 5.º Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novos fatos ou circunstâncias relevantes não existentes ou não conhecidas à época do primeiro pedido de revisão formulado.

Art. 6.º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 7.º Julgada procedente a revisão, a autoridade julgadora poderá reformar a decisão ou anular o processo.

Parágrafo único. Da revisão não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 8.º Aplicam-se as disposições dessa Circular os procedimentos relativos ao pedido de revisão referente à decisão proferida no âmbito do CRSNSP ou do CRSFN naquilo que não contrariar disposições específicas dos referidos Conselhos.

Art. 9.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 27.05.2016;
- V - data da liquidação financeira: 27.05.2016;
- VI - data-base das LFT: 01.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

- I - data da operação especial: 25.05.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 27.05.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	25.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

CIRCULAR SUSEP Nº 537, DE 12 DE MAIO DE 2016

Determina critérios adicionais para atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3.º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002168/2012-15, resolveu,

Art. 1.º Para fins de atendimento ao disposto no § 4.º do art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a sociedade seguradora ou o ressegurador local deve considerar como "prêmio correspondente a cada contrato automático ou facultativo":

I - o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente a cada risco ressegurado/retrocedido no caso de contratos de resseguro/retrocessão facultativos proporcionais;

II - o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente a cada risco ressegurado/retrocedido por cada faixa contratada, no caso de contratos de resseguro/retrocessão facultativos não proporcionais;

III - o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente aos riscos subscritos e abrangidos por cada contrato de resseguro/retrocessão automático proporcional;

IV - o prêmio de resseguro/retrocessão cedido por faixa contratada em cada contrato de resseguro/retrocessão automático não proporcional.

§ 1.º A apuração do prêmio de que tratam os incisos III e IV deverá ser observada considerando cada ano de vigência do contrato.



§ 2.º Para efeito do disposto no § 1.º, poderá ser considerado período inferior a 1 (um) ano, caso a vigência total do contrato ou a remanescente após o último aniversário do contrato seja inferior a 1 (um) ano.

§ 3.º No caso de contratos combinados de resseguro/retrocessão, ou seja, programas de resseguro/retrocessão que combinem cessões proporcionais e não proporcionais, os incisos I, II, III e IV deverão ser observados em cada uma das cessões.

§ 4.º Para fins do disposto nos incisos de I a IV, a comissão de resseguro/retrocessão não deverá ser descontada do prêmio de resseguro/retrocessão cedido.

§ 5.º A apuração do prêmio de que tratam os incisos II e IV deverá ser observada para cada Grupo de Ramos incluído no contrato, inclusive para as subfaixas contratadas.

§ 6.º Para fins do disposto no inciso IV, o(s) prêmio(s) mínimo e de depósito, bem como qualquer prêmio de ajuste, deverão ser considerados como prêmio de resseguro/retrocessão cedido.

§ 7.º Para fins do disposto no inciso IV, os prêmios de eventuais reintegrações deverão ser considerados como prêmio de resseguro/retrocessão cedido.

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os contratos já firmados e que ainda não estiverem adequados ao disposto no Art. 1.º serão considerados válidos até sua renovação ou até um ano a partir da publicação desta Circular, o que ocorrer antes.

ROBERTO WESTENBERGER

CIRCULAR SUSEP Nº 538, DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera o prazo previsto no artigo 3.º da Circular SUSEP n.º 533, de 17 de março de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; no § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep n.º 15414.002650/2008-61, resolve,

Art. 1.º O artigo 3.º da Circular Susep n.º 533, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Esta Circular entra em vigor em 1.º de agosto de 2016".

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS,
CONTÁBEIS E ECONÔMICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO
ATUARIAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Previc nº 27, de 4 de abril de 2016, que foi publicada no Diário Oficial União do dia 5 de abril de 2016, seção 1, página 50, onde se lê:

"Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18º, § 2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências", leia-se:

"Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências".

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de maio de 2016

Nº 620. Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Ro-

driguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yasuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaa, Francisco de Assiz Peroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconellos, Isidro Ramon Fondevila Quinoner, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Mauricio Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolitto Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Inglez de Souza, Raísa Dvorah Rechter Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Christyie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Martleide Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Dénoyer de Freitas Asenção, André Lozano Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA 8 nº 41/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos dos Representados Ben-Hur Coutinho Viana de Souza e Luiz Antonio Taulouis da Costa e Hyundai Rotem Company, solicitados nas petições nº 0203481 e 0203828, respectivamente, referente à desistência da oitiva dos Srs. Michael Marcello Cunha e Dong Ik Woo, previamente agendadas para o dia 30/05/2016, às 15h e 16h. Ficam todos os Representados notificados da dispensa de oitiva dos Srs. Michael Marcello Cunha e Dong Ik Woo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.627, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21351 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0057-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.733, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2192 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 846/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.779, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22546 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, CNPJ nº 29.503.802/0001-04 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.859, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23715 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0001-82 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.863, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14381 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.897, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17565 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTANHO DE RONDONIA S/A, CNPJ nº 00.684.808/0002-16 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1021/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.953, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23818 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0013-01, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
10 (dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.026, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21329 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0024-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.040, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19158 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1109/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.049, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22034 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1085/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.084, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24686 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORANA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 13.299.348/0001-73 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.102, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25255 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., CNPJ nº 07.175.725/0001-60 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.122, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15199 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1149/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.132, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24882 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FILATI INDÚSTRIA DE MACHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0001-83 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.137, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17904 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 744/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.145, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22529 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.148, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25415 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1134/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.149, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25733 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS - ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3306 (três mil e trezentas e seis) Munições calibre 12
96000 (noventa e seis mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
101000 (cento e um mil) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.150, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25873 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
946 (novecentas e quarenta e seis) Munições calibre .380
406 (quatrocentas e seis) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.153, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27669 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
154152 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
44927 (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete) Gramas de pólvora
154152 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
16939 (desesseis mil e novecentas e trinta e nove) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
16939 (desesseis mil e novecentos e trinta e nove) Projéteis calibre .380
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
174 (cento e setenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
5443 (cinco mil e quatrocentas e quarenta e três) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.168, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27672 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.181, DE 23 DE MAIO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16927 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J L SAMPÃO BATISTA MOVEIS E ELETROS ME, CNPJ nº 01.662.989/0001-61, para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.185, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1052/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.191, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28539 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.192, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28574 - DPF/CIT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO PERIM CENTER, CNPJ nº 16.572.164/0001-23 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.194, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28968 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GRAN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

10 (dez) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.196, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10458 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1074/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.201, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16672 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1160/2016 (CNPJ nº 18.606.201/0001-00) e nº 1161/2016 (CNPJ nº 18.606.201/0002-83).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.203, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18012 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1169/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.207, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20219 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Espingardas calibre 12

11 (onze) Pistolas calibre .380

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

2010 (duas mil e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.213, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13416 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1017/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.214, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18640 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1129/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.215, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20050 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PENTAGON SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1008/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.216, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23277 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1155/2016 (CNPJ nº 09.130.520/0001-93); nº 1067/2016 (CNPJ nº 09.130.520/0003-55) e nº 1068/2016 (CNPJ nº 09.130.520/0002-74).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**PORTARIA Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2016**

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, conforme o contido nos Processos nº 08650.000668/2009-51 e 08660.013071/2013-33, resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações - CGO/PRF.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 192, da Direção-Geral deste órgão, datada de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2016.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação UOP	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia de Porto Alegre	DEL.01/UOP.01 - UOP de Porto Alegre	Principal	rs	448	9,7	22,4	12,8
			rs	116	259,2	270,4	29
			RS	290	74,8	103,7	29
			RS	386	438	447,2	9,3
		Acesso Porto Alegre	RS	116A	0	3,5	3,6
	DEL.01/UOP.02 - UOP de São Leopoldo	Principal	RS	116	229,3	259,1	29,9
			rs	448	0	9,6	9,7
			rs	116	290,7	345	54,4
			rs	290	103,8	161	57,3
	DEL.02/UOP.02 - UOP de Camaquã	Principal	rs	116	345,1	464,3	119,3
	DEL.02/UOP.03 - UOP de Pântano Grande	Principal	rs	153	342,9	408,6	65,8
			rs	290	161,1	296,9	135,9
			rs	471	138,8	213,6	74,9
		Principal	rs	470	341,5	360,7	19,3
		Acesso ao Porto de Cachoeira do Sul	rs	153a	0	8,7	8,8
		Acesso à Butiá	rs	290a	0	1,3	1,4
		Acesso à Minas do Leão	rs	290b	0	1,8	1,9
DEL.03 - Delegacia de Osório	DEL.03/UOP.01 - UOP de Osório	Principal	rs	101	53	88,7	35,8
			rs	101	279,3	405,5	126,3
		Pista Inversa - Variante da Gruta	rs	101a	0	2,1	2,2
		Acesso à Capão da Canoa e Maquiné	rs	101b	0	19,4	19,5
	DEL.03/UOP.02 - UOP de Gravataí	Principal	rs	290	0	74,7	74,8
	DEL.03/UOP.03 - UOP de Torres	Principal	sc	101	460	465,9	6
			rs	101	0	52,9	53
DEL.04 - Delegacia de Lajeado	DEL.04/UOP.01 - UOP de Lajeado	Principal	rs	386	288,1	360	72
	DEL.04/UOP.02 - UOP de Montenegro	Principal	rs	386	360,1	438	78
			rs	470	263	288,7	25,8
			rs	470	296,8	340,6	43,9
	DEL.04/UOP.03 - UOP de Tabai	Principal	rs	-	-	-	-
	DEL.04/UOP.04 - UOP de Soledade	Principal	rs	386	197,4	288	90,7
DEL.05 - Delegacia de Caxias do Sul	DEL.05/UOP.01 - UOP de Caxias do Sul	Principal	rs	116	95,6	161,9	66,4
	DEL.05/UOP.02 - UOP de Nova Petrópolis	Principal	rs	116	162	229,2	67,3
	DEL.05/UOP.03 - UOP de Vacaria	Principal	rs	116	0	95,5	95,6
			rs	285	0	119,2	119,3
			rs	285	120,3	172,2	52
DEL.06 - Delegacia de Bento Gonçalves	DEL.06/UOP.01 - UOP de Bento Gonçalves	Principal	rs	470	193,1	262,9	69,9
	DEL.06/UOP.02 - UOP de Veranópolis	Principal	rs	470	119,9	193	73,2
DEL.07 - Delegacia de Pelotas	DEL.07/UOP.01 - UOP de Pelotas	Principal	rs	116	464,4	541,2	76,9
			rs	293	0	5,3	5,4
			rs	293	11,3	92,9	81,7
			rs	392	60	68,4	8,5
			rs	392	71,3	219,6	148,4
		Acesso à eclusa de São Gonçalo	rs	392b	0	6,6	6,7
	DEL.07/UOP.02 - UOP de Rio Grande	Principal	rs	392	0	59,9	60
			rs	471	471,6	543,1	71,6
		Acesso aos Molhes da Barra	rs	392a	0	5,4	5,5
	DEL.07/UOP.03 - UOP de Arroio Grande	Principal	rs	116	541,3	661,1	119,9
	DEL.07/UOP.04 - UOP de Pinheiro Machado	Principal	rs	-	-	-	-

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 499, DE 27 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando a necessidade de sistematizar informações e estabelecer fluxos processuais para o acompanhamento das cooperações internacionais estabelecidas pela Fundação Nacional do Índio, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Monitoramento de Cooperações Internacionais (CPMCI), por prazo indeterminado, com o objetivo de sistematizar informações e de estabelecer procedimentos para o efetivo acompanhamento da elaboração, execução e avaliação das cooperações internacionais estabelecidas por esta Fundação.

§ 1º A atuação da CPMCI se dará por meio da sistematização, centralização e análise das atas e memórias das reuniões realizadas com os parceiros internacionais e das informações repassadas pelas áreas finalísticas e descentralizadas, responsáveis pela cooperação com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos financeiros e do controle da execução dos planos, programas e projetos elaborados.

§ 2º O trabalho da CPMCI abrangerá Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Execução Descentralizada, Termos de Cooperação, Acordos, Ajustes e quaisquer outros instrumentos que impliquem ou não em repasses de recursos.

Art. 2º A CPMCI será composta pela Diretoria Colegiada da Funai e por dois representantes da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, dois representantes da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, dois representantes da Diretoria de Proteção Territorial - DPT e dois representantes do Museu do Índio, e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão definidos pela Diretoria Colegiada, a cada três anos ou em caso de vacância dos referidos postos.

Art. 3º A CPMCI funcionará sob a presidência do Presidente da Fundação Nacional do Índio, e sob a coordenação e secretariado executivo do assessor da Presidência responsável pelos assuntos internacionais, o qual terá as seguintes atribuições:

- elaborar a pauta de reuniões;
- receber dos representantes do CPMCI as sugestões de inclusão de temas nas pautas das reuniões;
- divulgar as pautas das reuniões;
- preparar os documentos necessários para as reuniões;
- manter arquivo das reuniões e demais documentos produzidos no âmbito das reuniões;
- realizar a interlocução com as embaixadas, com os parceiros internacionais e com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) para agendar reuniões, técnicas e administrativas;
- solicitar a abertura de processos administrativos para o acompanhamento das cooperações internacionais e alimentá-los com informações;

	DEL.07/UOP.05 - UOP de Sta. Vitória do Palmar	Principal	rs	471	543,2	692,9	149,8
DEL.08 - Delegacia de Passo Fundo	DEL.08/UOP.01 - UOP de Passo Fundo	Principal	rs	285	231	372,3	141,4
		Principal	rs	153	86,4	122,1	35,8
	DEL.08/UOP.02 - UOP de Erechim	Principal	rs	153	0	86,3	86,4
			rs	480	63,9	73,4	9,6
			rs	480	76	76,6	0,7
	DEL.08/UOP.03 - UOP de Lagoa Vermelha	Principal	rs	470	0	78,5	78,6
			rs	470	88,4	119,8	31,5
			rs	285	172,3	230,9	58,7
DEL.09 - Delegacia de Santa Maria	DEL.09/UOP.01 - UOP de Santa Maria	Principal	rs	158	264,1	414,2	150,2
		Sede Campo de Instrução de Santa Maria	rs	158b	0	3,3	3,4
		13ª CIA DAM Itaipava-ra-acesso	rs	158c	0	1,4	1,5
		Principal	rs	287	232,4	241,4	9,1
			rs	287	247,1	330,3	83,3
		Pórtico de entrada UFSM	rs	287a	0	0,7	0,8
		Principal	rs	392	296	352,7	56,8
	DEL.09/UOP.02 - UOP de Caçapava do Sul	Principal	rs	153	491,2	559,9	68,8
			rs	290	297	417	113,8
			rs	392	219,7	295,9	76,3
		Acesso a Santana da Boa Vista	rs	392c	0	1,8	1,9
	DEL.09/UOP.03 - UOP de São Gabriel	Principal	rs	-	-	-	-
DEL.10-Delegacia de Ijuí	DEL.10/UOP.01 - UOP de Ijuí	Principal	rs	285	372,4	567,5	195,2
		Principal	rs	472	114,3	191,7	77,5
		Principal	rs	392	614	720,4	106,5
	DEL.10/UOP.02 - UOP de Cruz Alta	Principal	rs	158	142	264	122,1
			rs	377	54,7	106	51,4
DEL.11-Delegacia de Santana do Livramento	DEL.11/UOP.01 - UOP de Santana do Livramento	Principal	rs	158	490,8	568	77,3
			rs	293	247,6	306	58,5
			rs	293	348	455	107,1
		Acesso Terminal Aduaneiro	rs	293c	0	2,1	2,2
		Acesso ao Terminal Aduaneiro	rs	158a	0	4,5	4,6
	DEL.11/UOP.02 - UOP de Rosário do Sul	Principal	rs	158	414,3	447	32,8
			rs	158	465	490,7	25,8
			rs	290	417,1	524,4	107,4
	DEL.11/UOP.03 - UOP de Bagé	Principal	rs	153	560	700	140,1
			rs	293	93	247,5	154,6
			rs	473	140	145	5,1
		Acesso Pinheiro Machado (Km 106)	rs	293a	0	0,7	0,8
		Av. Santa Tecla (Acesso a Bagé)	rs	293b	0	4,3	4,4
DEL.12 - Delegacia de São Borja	DEL.12/UOP.01 - UOP de São Borja	Principal	rs	285	567,6	680,3	112,8
			rs	285a	0	7,5	7,6
			rs	287	453,4	533,3	80
			rs	472	397,6	481,4	83,9
	DEL.12/UOP.02 - UOP de Santiago	Principal	rs	287	330,4	453,3	123
		Acesso a São Vicente do Sul	rs	287b	0	1,1	1,2
DEL.13 - Delegacia de Uruguaiana	DEL.13/UOP.01 - UOP de Uruguaiana	Principal	rs	290c	0	2,8	2,9
			rs	290	650,8	726,4	75,7
			rs	472	481,5	575,1	93,7
			rs	472	576,4	651,4	75,1
	DEL.13/UOP.02 - UOP de Alegrete	Principal	rs	290	524,5	650,7	126,3
DEL.14 - Delegacia de Sarandi	DEL.14/UOP.01 - UOP de Sarandi	Principal	rs	386	85	197,3	112,4
			rs	468	0	51	51,1
	DEL.14/UOP.02 - UOP de Seberí	Principal	rs	158	71,9	141,9	70,1
			rs	386	0	84,9	85
			rs	468	51,1	142,2	91,2
TOTAL GERAL							6023,8

VIII - acompanhar as reuniões realizadas entre a Funai e os parceiros internacionais, instruindo os processos administrativos correspondentes com atas e/ou memórias dessas reuniões;

IX - cooperar com a área técnica quando solicitado, buscando assessoria da ABC sobre trâmites de cooperações e papéis de cada um dos atores envolvidos nas cooperações, prestando assistência na redação de documentos, agendando reuniões com o presidente e demais auxílios que se façam necessários.

X - desempenhar outras atividades que lhes forem cometidas pela CPMCI ou pelo Presidente;

Parágrafo único. Em caso de realização de reunião com as embaixadas, com os parceiros internacionais e com a ABC na qual a assessoria da presidência responsável por assuntos internacionais não possa estar presente, é imprescindível a presença de, pelo menos, um membro da CPMCI, o qual ficará responsável por remeter à referida assessoria ata ou memória da reunião.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento de Cooperações Internacionais poderá, quando necessário, requerer às Unidades que compõem a estrutura desta Fundação o apoio necessário com vistas ao bom desenvolvimento dos trabalhos afetos à Comissão em questão.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.004661/2014-01 - JAIME ROBERTO ENCISO PATINO e MARITZA NORIEGA NOGUERA
Processo Nº 08461.008133/2014-12 - BERNARDO ESPINOLA SANCHEZ, LUCIANO ESPINOLA SUAREZ, VALENTINA AGUILAR SUAREZ e ZEHEIVY VALERIA SUAREZ GONZALEZ
Processo Nº 08505.138102/2014-31 - JEREMY RAPHAEL BERDAH
Processo Nº 08461.008483/2014-89 - PATRICIA MONSER-RAT JARA GUZMAN
Processo Nº 08461.008656/2014-69 - MARZIA OSTUNI
Processo Nº 08000.017192/2014-17 - YUNWEI CUI
Processo Nº 08240.023881/2014-20 - STEFAN VIKTOR MAURICE VOS
Processo Nº 08260.005135/2014-16 - TIZIANO SIMONELLI
Processo Nº 08354.004458/2014-43 - JOAO CARLOS PULSO CAVACO
Processo Nº 08390.006742/2013-37 - PIETER KAREL PAULA VAN DE PEER
Processo Nº 08420.034190/2013-52 - CESAR ANIBAL PROANO ROMAN, CESAR ANDRE PROANO MORALES, GINGER CINZIA MORALES YEPEZ e MICHAEL JOSUE PROANO MORALES
Processo Nº 08460.005313/2014-52 - PEDRO MIGUEL REIS PAMPLONA CORTE REAL
Processo Nº 08460.005438/2014-82 - RITA BRANCO VASCO ANDRADE MIRANDA
Processo Nº 08460.024871/2013-36 - SERGEY ARZHANTSEV, GEORGY ARZHANTSEV, YURY ARZHANTSEV, TATIANA POGUDINA
Processo Nº 08460.028056/2013-46 - ROMAIN LOUIS MARIE MAXENCE AUBRY DE LA NOE
Processo Nº 08460.042262/2014-40 - GIANNI MARCELLO BARBIERI BASTIAS
Processo Nº 08461.006221/2014-80 - JOSE RAMON CABRERA SALAVARRIA, LILIAN AIMARA QUINONES VASQUEZ, FABIOLA ALEJANDRA CABRERA QUINONES
Processo Nº 08461.007884/2014-11 - BARBARA MARIA MILT PERNALETE
Processo Nº 08461.008231/2014-50 - ANDRE DAAN DE WIT
Processo Nº 08461.008547/2014-41 - RODRIGO ARNULFO LOPEZ VALENZUELA
Processo Nº 08461.008691/2014-88 - TERRI MELANIE WILLIS, RICARDO OLANZO WILLIS, SCOTT MICHAEL WILLIS, SIENNA MARLEIGH WILLIS
Processo Nº 08461.009682/2014-12 - MARCO ZANZI e VALENTINA RIOLO
Processo Nº 08505.036096/2013-06 - LAURENT SYLVAIN DJOULIZIBARITCH
Processo Nº 08505.067847/2013-28 - FERNANDO LARDIES PELEGAY
Processo Nº 08505.138546/2014-77 - SHUSUKE KITAGAWA
Processo Nº 08505.138076/2014-41 - ARITZ AMASENE SALVADOR
Processo Nº 08505138656201439 - SHOHEI TSUBOKURA e YOKO TSUBOKURA
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2013, Seção 1, pág. 46 e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.
Processo Nº 08505.092910/2011-01 - JOY DENIUSON DE ALMEIDA CAPENDA
Considerando o cumprimento as diligências apresentadas, torno sem efeito o despacho n.º 16886 (1447286), e DEFIRO o pedido de transformação da estada temporária (item V) em permanente.
Processo Nº 08390.000851/2014-21 - CHRISTIAN PAUL GRAFTIAUX
À vista dos elementos constantes dos autos, ANULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2015, Seção I, pág. 34, para deferir o pedido de transformação de visto temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08505.080503/2014-95 - FERNANDO ROBERTO BENITO; PILAR MANAU; TRINIDAD MARIA BENITO; SEGUNDO FERNANDO BENITO; ANASTASIA MARIA BENITO; ELOISA MARIA BENITO.
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.049747/2011-58.

Processo Nº 08505.075719/2013-58 - MANUEL ROISS
INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.
Processo: 08452.004632/2011-05 - ALIOU THIAW
INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente., por falta do cumprimento de exigência
Processo Nº 08505.139073/2013-44 - Gianluca Turano
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.029017/2015-45 - JOACHIM RIISE, até 18/07/2017.
Processo Nº 08000.028559/2015-09 - MARIUSZ MICHAL ZIEMIANSKI, até 10/03/2018.
Processo Nº 08000.028400/2015-86 - CHRISTIAAN PAGE, até 31/12/2016.
Processo Nº 08000.028398/2015-45 - JACOB MOLENAAR, até 31/01/2017.
Processo Nº 08461.005525/2015-19 - MATTHEW JOHN SMITH, até 03/10/2017.
Processo Nº 08461.005523/2015-11 - STEVEN WEBSTER PRESTAGE, até 18/11/2017.
Processo Nº 08000.027857/2015-73 - WILLIAM EATON FOURIE, até 13/12/2016.
Processo Nº 08000.027853/2015-95 - SAREL ANDRIES BOUWER, até 13/12/2016.
Processo Nº 08000.027850/2015-51 - BRANDON JAMES MOORE, até 12/01/2017.
Processo Nº 08000.024320/2015-51 - PEDRO JORGE FERNANDES TAVARES, até 30/03/2017.
Processo Nº 08000.022618/2015-27 - KEDAR ARVIND BHAVE, até 02/12/2016.
Processo Nº 08000.021390/2015-58 - JOSE ANTONIO MARTINEZ PASTORIZA, até 17/08/2017.
Processo Nº 08000.019076/2015-13 - IVAN ORNIG, até 06/08/2017.
Processo Nº 08000.041800/2014-04 - MALCOLM WENCESLAU FARIA, até 28/06/2017.
Processo Nº 08000.023610/2014-05 - RONALDO RODRIGUEZ BARBIETO, até 03/09/2016.
Processo Nº 08000.038310/2014-12 - ANTONIO FRANCISCO PAIÃO PICADO até 29/01/2017.
Processo Nº 08000.028256/2014-05 - VIRGILIO JUNIOR BRIOSO CAPITO, até 17/04/2017
Processo Nº 08000.026364/2014-35 - ANDRE TERBLANCHE, até 01/02/2017
Processo Nº 08000.004648/2015-51 - GRZEGORZ SOKOŁOWSKI, até 07/06/2017
Processo Nº 08000.030383/2014-66 - ADAM SKWIERAWSKI, até 24/03/2017.
Processo Nº 08000.031164/2014-02 - DEDEN MAULANA, até 26/12/2016
Processo Nº 08000.028700/2014-84 - AUDIE ZAMORA BAJADA, até 29/11/2016.
Processo Nº 08000.035765/2014-86 - SANTIAGO FACET GALLEGUE e LAURA CHOYA MANCERA, até 31/12/2016.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2017. Cabe destacar, que, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 72/06 do CNIG, o prazo para cada prorrogação é de até 2 anos, contados a partir da data final da estada do estrangeiro no País.
Processo Nº 08000.020576/2015-90 - LEMWEL ASIS AYOSO
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da nova informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2017.
Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção 1, pag. 45.
Processo Nº 08000.011427/2015-30 - DARRELL KEITH MORGAN
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados; diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
Processo Nº 08000.023684/2014-33 - YURI MOZETIC
Processo Nº 08000.009302/2014-69 - BILLY LEWIS ROSE
Processo Nº 08000.026273/2014-08 - OLIVER MALIGSA MARTINEZ
Processo Nº 08000.021768/2014-32 - JACOB CAGO CAINGLETT
Processo Nº 08000.002437/2014-01 - WEI JIA
Processo Nº 08000.025722/2014-92 - CHRISTOS SAVVIDIS
Processo Nº 08000.036797/2014-07 - LESZEK ALEKSANDER PTAK
Processo Nº 08000.036930/2014-17 - JAMES CHI SHING SHEK

Processo Nº 08000.023178/2014-44 - LEODIGARIO BOADO DE TORRES
Processo Nº 08000.014303/2014-25 - DENYS BEZULIA
Processo Nº 08000.002431/2014-26 - JIE FU
Processo Nº 08000.011946/2014-17 - JOHNNY LLOYD HALL JR
Processo Nº 08000.015883/2014-78 - MARLON LAYSON LAURENO
Processo Nº 08000.028361/2014-36 - ROMUALDO ANTONI JAWORSKI
Processo Nº 08000.030176/2014-10 - SLAWOMIR ANDRZEJ WOZNICA
Processo Nº 08000.030793/2014-15 - HERVEY GELILANG LANCHINEBRE
Processo Nº 08000.030475/2014-46 - ANTHONY OROZCO WABINGA
Processo Nº 08000.030764/2014-45 - JOELYSES ARIVALDO FLORES
Processo Nº 08000.030781/2014-82 - ARDAN ABLIR LUNA
Processo Nº 08000.029634/2014-60 - MILTIADIS KARAPETSAS
Processo Nº 08000.029391/2014-60 - BARRY HUGHES
Processo Nº 08000.030176/2014-10 - SLAWOMIR ANDRZEJ WOZNICA
Processo Nº 08000.031810/2014-23 - MARCO PARIGI
Processo Nº 08000.028790/2014-11 - IWAN JACOBUS PEETRUS LIGTHART
Processo Nº 08000.014921/2014-75 - DROZIN PIERRE HEBERT JR
Processo Nº 08000.003644/2014-75 - ALI ANAK MINDANG
Processo Nº 08000.011471/2014-69 - KELLY LUCY KRISTINE LICHTER
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08505.054554/2015-42 - JOSE LUIS ECHEVARRIA SOLAGUREN
Processo Nº 08000.022801/2015-22 - JAMBAI ANAK INSU
Processo Nº 08000.022669/2015-59 - KEEPLY ANAK TAPANG
Processo Nº 08000.022665/2015-71 - Grey Stopforth
Processo Nº 08000.022664/2015-26 - Thomas John Perez
Processo Nº 08000.022622/2015-95 - Zeljko Bakota
Processo Nº 08000.022626/2015-73 - I NENGAIH SUAR
SANA
Processo Nº 08000.022635/2015-64 - Zakaria Alleg
Processo Nº 08000.022637/2015-53 - DAVID ANAK JOHNITA
Processo Nº 08000.022639/2015-42 - ARTHUR ETIENNE JEAN LE FORESTIER DE QUILLIEN
Processo Nº 08000.022641/2015-11 - ALTON BJORN LEWIS
Processo Nº 08000.022642/2015-66 - VINCENT BRUNO SPERBER
Processo Nº 08000.022643/2015-19 - CARLOS JOSE PEREIRA AFONSO MADEIRA
Processo Nº 08000.022644/2015-55 - I Made Astawan
Processo Nº 08000.022645/2015-08 - Valentino Magpantay Tolentino
Processo Nº 08000.022648/2015-33 - Berangka Anak Daud
Processo Nº 08000.022650/2015-11 - NICHOLAS ROBERT GOLDSBROUGH
Processo Nº 08000.022651/2015-57 - I WAYAN KARIANA
Processo Nº 08000.022654/2015-91 - Petar Kutnjak
Processo Nº 08000.022657/2015-24 - I Made Edi Suamata
Processo Nº 08000.022658/2015-79 - Dewa Kade Agus Astitika
Processo Nº 08000.025456/2014-06 - ION NICULESCU
Processo Nº 08000.026616/2014-26 - HUSEYIN EROGLU
Processo Nº 08000.016080/2014-31 - JOSE GUADALUPE HUERTA JR
Processo Nº 08000.011391/2014-11 - ANDRZEJ TADEUSZ HENRYK GIERCZYNSKI
Processo Nº 08000.009314/2014-93 - ANDRZEJ BAGINSKI
Processo Nº 08000.014546/2014-63 - NOEL ANAK IROL
Processo Nº 08461.008678/2014-29 - EUSEBIO SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO
Processo Nº 08000.005434/2014-11 - SCOTT DAVID MOYES
Processo Nº 08000.015120/2014-27 - MANUEL ANDRES GARCIA PATINO
Processo Nº 08000.014968/2014-39 - CELESTINO OTERO MARTINEZ
Processo Nº 08000.017858/2014-29 - ACISCLO HERRADOR REY
Processo Nº 08000.014967/2014-94 - JOSE MARIA ONAINDIA BELAUSTEGUI
Processo Nº 08000.015555/2014-71 - RODILIO SALUT NAPA
Processo Nº 08000.016204/2014-88 - DARRYN MCCARTNEY
Processo Nº 08000.004845/2015-71 - MICHAEL ROSS MORASH
Processo Nº 08000.030478/2014-80 - KEVAN MARSHALL
Processo Nº 08000.004846/2015-15 - RIGBERTO VICTOR RODRIGUEZ ROTEA

Processo Nº 08000.036254/2014-81 - IMANTS SKRULIS
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2016, Seção 1, pag. 51.

Processo Nº 08000.005659/2015-59 - DAVID ALEJANDRO GARCIA ROSALES

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, conforme consulta em anexo (2167620), DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08295.013437/2014-61 - MARGARIDA MARIA FERREIRA DE SOUSA

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao do pedido de estada do estrangeiro no País no processo nº 08000.000961/2014-30, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.017509/2014-15 - MICHAEL SHAYNE CHANDLER

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por fim, revogo o despacho de deferimento anterior (0501182).

Processo Nº 08000.016204/2014-88 - Darryn Mccartney

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pag. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004385/2015-81 - ALEXANDRU PALAMARIUC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029482/2015-86 - ALEKSANDR MOSHKOV

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 88, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020586/2015-25 - CHRISTIAN MALCOLM TAYLOR HUNTINGTON

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08354.007540/2014-20 - SAMUEL PHILLIP WOLF

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 88, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.015840/2015-73 - RAFAL BRATASZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pag. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.025948/2014-93 - MANUEL BALATONGLE AGUILAR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.026926/2014-41 - EGON CRLJENICA

Considerando que o contrato de afrentamento apresentado pela empresa contratante tem o prazo até dia 14/03/2016, conforme constatação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pag. 21.

Processo Nº 08000.021141/2015-62 - JOVITO LABASANO OREO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório concedido por meio do Despacho nº 2384/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0401155), bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009281/2014-81 - JOHN PATRICK MC-GINLEY

Não conheço o pedido de reconsideração e de recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, dentro do prazo estabelecido. Diante do exposto, mantenho a decisão de indeferimento do pedido (1096212).

Processo Nº 08000.007085/2015-53 - GENESIS AURE PE-REY

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013315/2016-02 - RICARDO TABAGO TURATO

Processo Nº 08494.008383/2015-56 - YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ

Processo Nº 08000.025422/2015-94 - DENIS TE

Processo Nº 08000.018616/2015-33 - ROMEO ESTRERA

ONDE

Processo Nº 08000.024484/014-06 - MARCELO VICENTE CELESTINO

Processo Nº 08000.017153/2015-92 - Marcelino Laureta Sacayanan

Processo Nº 08000.024483/2014-53 - CIRILO JR GADOR SALDUA

Processo Nº 08000.024492/2014-44 - MACIEJ JERZY ILC-ZUK

Processo Nº 08000.025404/2014-21 - JAY BAYAN CANDELARIA

Processo Nº 08000.025373/2014-17 - ISIDOROS SAMPARDIS

Processo Nº 08000.025401/2014-98 - GERARDO ALFREDO AMAYA SARMIENTO

Processo Nº 08000.024478/2014-41 - ANGAD DALMI

Processo Nº 08000.025400/2014-43 - AUGUSTO SAINT ANTHONY MURILLO URENA

Processo Nº 08000.025950/2014-62 - EDWIN MARIANO UDAUNDO

Processo Nº 08000.025952/2014-51 - DARWIN TRIAS GAMIER

Processo Nº 08000.025993/2014-48 - VARUN SAHNI

Processo Nº 08000.016150/2014-51 - VICTOR JAVIER CACENTURION

Processo Nº 08000.023565/2014-81 - VIACHESLAV SAVELYEV

Processo Nº 08000.024054/2014-86 - EMAR FONTILLAS FOGATA

Processo Nº 08000.021688/2014-87 - MARCJON BALDOS ASUNCION

Processo Nº 08000.024079/2014-80 - TZELALETIN TOUMPAN

Processo Nº 08000.021689/2014-21 - HEDY BAREDO DELFIN

Processo Nº 08000.023183/2014-57 - CRISTIAN FILIP

Processo Nº 08000.023585/2014-51 - CHRISTIAN RYAN INDELIBLE REYES

Processo Nº 08000.021574/2014-37 - JOEVEN HINGABAY MARTINET

Processo Nº 08000.006664/2015-89 - PRABIR DEBNATH

Processo Nº 08000.007452/2015-19 - JESUS TOMÁS MORLAN FARINA

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.009976/2015-44 - Reynaldo Donayre Rama.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.020339/2015-29 - JOHN WALFORD LODGE.

Processo Nº 08000.021591/2014-74 - ANDRZEJ PRZEMYSŁAW MARCINIĄK

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/04/2016, Seção 1, pag. 30.

Onde se lê - Processo Nº 08000.036640/2015-54 - JESUS NOROS INFUESTA, até 31/12/2016

Leia-se - Processo Nº 08000.036640/2015-54 - JESUS NOROS INFUESTA, até 31/12/2016

No Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 89.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados - Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.036623/2015-17 - FABRIZIO ANGELILLO, até 21/03/2018

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.036623/2015-17 - FABRIZIO ANGELILLO, até 21/03/2018.

No Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pag. 43.

Onde se lê - Processo Nº 08000.02289912015-10 - LESTER ANAK ANGKIN

Leia-se - Processo Nº 08000.02289912015-10 - LESTER ANAK ANGKIN, ate 17/ 08/ 2017.

No Diário Oficial da União de 12/05/2016, Seção 1, pag. 88.

Onde se lê - Processo Nº 08000.041527/2014-18 - ARNAUD LE NAMOURIC, CAROLIE FANNY LENORMAND LE NAMOURIC, FRANCOIS RENE EMILE LE NAMOURIC, JULES REMY DANIEL NAMOURIC, até 08/01/2017

Leia-se - Processo Nº 08000.041527/2014-18 - ARNAUD LE NAMOURIC, CAROLIE FANNY LENORMAND LE NAMOURIC, FRANCOIS RENE EMILE LE NAMOURIC, JULES REMY DANIEL LE NAMOURIC, até 08/01/2017.

No Diário Oficial da União de 30/03/2016, Seção 1, pag. 64.

Onde se lê - INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012.

Processo Nº 08354.008012/2013-15 - LEONARDO FABIO GONZALEZ MUNOZ

Leia-se - INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012.

Processo Nº 08354.008012/2013-15 - LEONARDO FABIO GONZALEZ MUNOZ, DIANA PATRICIA OCAMPO FALLA, DIANA CAROLINA GONZALEZ OCAMPO, JOAN LEONARDO GONZALEZ OCAMPO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de maio de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DRACENA - APRD, com sede na cidade de DRACENA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 64.615.248/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.020786/2016-69).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EU RESOLVO - EU RESOLVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.982.771/0001-27 - (Processo MJ nº 08000.019874/2016-18);

II. ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - PULSAR VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.991.354/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.020720/2016-79);

III. ASSOCIAÇÃO NORTE GAÚCHA DE RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO - A.N.G.R.B.S., com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 22.884.675/0001-83 - (Processo MJ nº 08000.019659/2016-17);

IV. INSTITUTO INTERNACIONAL NATÁLIA FALAVIGNA - INSTITUTO NATÁLIA FALAVIGNA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.583.192/0001-60 - (Processo MJ nº 08000.019873/2016-73);

V. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA SBAU, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 68.707.868/0001-60 - (Processo MJ nº 08000.020624/2016-21).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCENTIVO A CIÊNCIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.700.663/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.020544/2016-75);

II. INSTITUTO EU LIGO, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.917.191/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.020809/2016-35);

III. SOCIEDADE ARTÍSTICA "VILLA- LOBOS" - SAV, com sede na cidade de PETROPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 31.168.644/0001-17 - (Processo MJ nº 08000.020632/2016-77).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

Em 27 de maio de 2016

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa:

I - MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.855/0001-65, com sede à Rua Hermelita de Oliveira Gomes, nº 1.162, Jardim Autônomo - Campo Grande - MS, CEP: 79022-400 (Processo MJ nº 08000.014431/2016-31).

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 2.114/GM/MS, que habilita Municípios a receberem 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico e 3 (três) Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional Metropolitano de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria nº 2.114/GM/MS, de 24 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção 1, página 30, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município para repasse do recur- so	IBGE	CNES	CÓD	Unidade de Suporte bá- sico (USB)	Veículo Motocicleta (Moto- lância)	SIPAR	GESTÃO	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
PE	Barreiros	2601409	7385536	82.50	01				abril/2014	13.125,00	157.500,00
PE	Lagoa do Carro	2608453	7283709	82.50	01				abril/2014	13.125,00	157.500,00
PE	Nazaré da Mata	2609501	7289278	82.50	01				abril/2014	13.125,00	157.500,00
PE	Recife	2611606	7548427	82.48		01	25000.080546/2014-71	Municipal	abril/2014	21.000,00	252.000,00
PE			7547676	82.48		01					
PE			7548419	82.48		01					
PE	Tamandaré	2614857	7393946	82.50	01				abril/2014	13.125,00	157.500,00
PE	Xexéu	2616506	7404239	82.50	01				abril/2014	13.125,00	157.500,00
TOTAL										RS 1.039.500,00	

PORTARIA Nº 1.074, DE 24 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de dezembro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e de janeiro e fevereiro de 2016, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira Março de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Ariquemes	110002	1	0
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	110014	2	0
RO	Nova Mamoré	110033	1	0
RO	Theobroma	110160	2	1
RO	Vale do Anari	110175	1	0
AC	Epitaciolândia	120025	1	1
AM	Coari	130120	1	0
AM	São Gabriel da Cachoeira	130380	1	1
PA	Ananindeua	150080	4	0
PA	Magalhães Barata	150410	3	2
PA	Marabá	150420	5	0
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	2	2
TO	Darcinópolis	170650	1	0
MA	Alcântara	210020	2	1
MA	Bacuri	210130	2	2
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	2	0
MA	Pedro do Rosário	210825	1	1
MA	São Pedro da Água Branca	211153	1	0
PI	Bom Jesus	220190	1	1
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Luzilândia	220580	1	0
PI	Picos	220800	2	2
PI	Piripiri	220840	7	6
PI	São Pedro do Piauí	221050	1	1
PI	Teresina	221100	8	7
PI	Wall Ferraz	221170	1	1
CE	Caucaia	230370	1	1
CE	Ibicuitinga	230533	2	2
CE	Sobral	231290	1	0
RN	Augusto Severo	240130	2	2
RN	Felipe Guerra	240370	1	1
RN	João Câmara	240580	4	4
RN	Mossoró	240800	7	7
RN	Natal	240810	0	2
RN	Santana do Matos	241140	1	1
RN	São José do Seridó	241240	2	2
RN	Touros	241440	1	1
PB	Campina Grande	250400	1	0
PB	Triunfo	251680	1	1
PE	Betânia	260180	1	1
PE	Recife	261160	3	0
AL	Passo de Camaragibe	270650	2	2
SE	Aracaju	280030	18	0
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	1	0
SE	Riachuelo	280590	1	1
BA	Aratuípe	290230	2	2
BA	Baianópolis	290250	3	1
BA	Banzaê	290265	2	1
BA	Caatiba	290480	3	2
BA	Candeias	290650	4	4
BA	Jequié	291800	1	0
BA	Mascote	292090	2	2
BA	Mata de São João	292100	2	0
BA	Piraí do Norte	292467	1	1
BA	Quijingue	292590	1	0
BA	Salvador	292740	15	0
BA	São Gabriel	292925	1	2
BA	Tanque Novo	293105	2	1
BA	Uruçuca	293270	1	1

MG	Almenara	310170	1	0
MG	Araújos	310390	1	1
MG	Brumadinho	310900	1	1
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Contagem	311860	2	0
MG	Cristiano Ottoni	312040	1	1
MG	Divino	312200	1	0
MG	Frei Inocência	312690	2	2
MG	Inhapim	313090	2	2
MG	Itapeva	313360	1	0
MG	Itueta	313410	2	1
MG	Jampruca	313507	1	1
MG	Joáima	313600	1	1
MG	Juiz de Fora	313670	2	0
MG	Martins Soares	314053	2	1
MG	Matozinhos	314110	4	0
MG	Minas Novas	314180	1	0
MG	Raposos	315390	1	0
MG	São Francisco	316110	2	0
MG	Teófilo Ottoni	316860	2	0
MG	Timóteo	316870	1	0
MG	Tumiritinga	316950	1	1
ES	Aracruz	320060	2	1
ES	Divino de São Lourenço	320180	1	1
ES	Fundão	320220	4	3
ES	Iúna	320300	1	0
ES	São Roque do Canaã	320495	4	4
ES	Serra	320500	6	2
RJ	Duas Barras	330160	1	0
RJ	Duque de Caxias	330170	1	0
RJ	Magé	330250	1	1
RJ	São João de Meriti	330510	4	2
RJ	Sapucaia	330540	0	1
RJ	Varre-Sai	330615	2	2
SP	Araras	350330	10	0
SP	Bariri	350520	3	3
SP	Barrinha	350560	1	0
SP	Cardoso	351070	3	3
SP	Cotia	351300	2	1
SP	Guapiara	351760	1	0
SP	Itapetininga	352230	2	2
SP	Miguelópolis	352970	1	1
SP	Monte Alegre do Sul	353120	2	0
SP	Pedro de Toledo	353720	2	1
SP	Peruibe	353760	2	0
SP	Pirajuí	353890	1	1
SP	Santa Gertrudes	354670	4	2
SP	Santo Antônio de Posse	354800	1	1
SP	Santo Antônio do Aracanguá	354805	3	1
SP	São Joaquim da Barra	354940	2	3
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Vargem Grande do Sul	355640	5	1
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	0
PR	Braganey	410335	1	0
PR	Campo Largo	410420	1	0
PR	Castro	410490	1	1
PR	Catanduvas	410500	1	0
PR	Dois Vizinhos	410720	1	0
PR	Foz do Iguaçu	410830	1	0
PR	Imbaú	411007	1	0
PR	Iretama	411080	1	2
PR	Jardim Olinda	411260	1	1
PR	Mallet	411390	1	0
PR	Mandaguacu	411410	1	0

PR	Mauá da Serra	411575	3	1
PR	Ribeirão Claro	412180	2	2
PR	Uraí	412840	1	0
PR	Ventania	412853	1	1
PR	Virmond	412865	1	1
SC	Atalanta	420180	1	1
SC	Aurora	420190	2	1
SC	Calmon	420315	1	1
SC	Florianópolis	420540	1	0
SC	Ibiam	420675	1	1
SC	Nova Erechim	421140	1	1
SC	Passo de Torres	421225	1	1
SC	São Francisco do Sul	421620	0	1
SC	Timbé do Sul	421810	1	0
SC	Turvo	421880	1	1
RS	Arroio do Meio	430100	1	0
RS	Balneário Pinhal	430163	3	2
RS	Caçapava do Sul	430280	1	0
RS	Cambará do Sul	430360	1	0
RS	Campos Borges	430410	1	0
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Erval Seco	430730	2	1
RS	Formigueiro	430840	1	0
RS	Gramado	430910	1	0
RS	Guaíba	430930	2	0
RS	Jaquirana	431112	2	1
RS	Mata	431210	1	1
RS	Nova Bréscia	431300	1	0
RS	Osório	431350	5	3
RS	Paim Filho	431360	1	1
RS	Palmeira das Missões	431370	2	2
RS	Riozinho	431575	2	2
RS	São Francisco de Assis	431810	1	1
RS	São Vicente do Sul	431980	1	1
RS	Taquari	432130	1	0
RS	Uruguaiana	432240	1	0
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Deodápolis	500345	1	0
MS	Itaquiraí	500460	1	1
MS	Santa Rita do Pardo	500755	1	0
MT	Alta Floresta	510025	1	0
MT	Campo Novo do Parecis	510263	2	1
MT	Campos de Júlio	510268	3	2
MT	Chapada dos Guimarães	510300	1	0

MT	Cláudia	510305	2	2
MT	Denise	510345	1	0
MT	Juscimeira	510520	3	3
MT	Nova Olímpia	510623	1	0
MT	Rosário Oeste	510770	2	1
MT	São Félix do Araguaia	510785	1	1
MT	Várzea Grande	510840	1	0
GO	Goiás	520890	2	1
DF	Brasília	530010	1	0
Total		176	338	169

PORTARIA Nº 1.075, DE 24 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Miranorte (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira abril de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Miranorte (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Borja (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira março de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de São Borja (RS), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento de Polícia Federal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, 12 (doze) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova), do Município de Seringueiras (RO), constante do anexo da Portaria nº 3.175/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, por descumprimento de prazo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 3.175/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita a Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando os Ofícios nºs 04/2015/GS/SAS/MS e 078/2015/CGUE/DAHU/SAS/MS e a Nota Técnica nº 149/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova), do Município de Seringueiras (RO), constante do anexo da Portaria nº 3.175/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, por descumprimento de prazo, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras (RO), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
RO	Seringueiras	2013	PAC2 NOVA	UPA 24h Porte I	11465.675000/1130-01	25000.157155/2013-71	PT 3.175/GM/MS, de 24/12/2013	R\$ 2.200.000,00	R\$ 220.000,00

PORTARIA Nº 1.078, DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 2.329/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Uruguaiana (RS), em virtude de descumprimento de prazo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.329/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) de Uruguaiana (RS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando o Parecer Administrativo/COADE/CGAUD/DENASUS, nº 1034, de 18 de dezembro de 2015, Auditoria do SUS e a Nota Técnica nº 115/2016/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.329/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Uruguaiana (RS), em virtude do descumprimento de prazo, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana (RS), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
RS	Uruguaiana	2010	PAC2 NOVA	UPA 24h Porte II	88131.164000/1100-04	25000.129603/2010-01	Portaria 2.329/GM/MS, de 13/08/2010	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00



PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova), do Município de Cachoeira do Sul (RS), constante do anexo da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, por descumprimento de prazo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) em Municípios do Rio Grande do Sul; e Considerando a Nota Técnica nº 114/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 22 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, nova) do Município de Cachoeira do Sul (RS), constante da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, por descumprimento de prazo, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria de Atenção à Saúde adote os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul (RS), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor	Valor Repassado
RS	Cachoeira do Sul	2009	PAC nova	UPA 24h Porte I	87958.625000/1090-54	25000.066161/2010-77	Portaria 1.809/GM/MS, de 11/08/2009	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Pinheiro (MA), por descumprimento de prazo, de acordo com a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a Nota Técnica nº 006/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, o Relatório da Procuradoria Geral do Município de Pinheiro (MA) e o Relatório de Auditoria nº 14162, MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Pinheiro (MA), por descumprimento de prazo, de acordo com Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria de Atenção à Saúde adote os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro (MA), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
MA	Pinheiro	2012	NOVA	UPA 24h Porte I	11782162000/1120-01	25000.104877/2012-41	Portaria nº 1.344, de 29/06/2012	1.400.000,00	1.260.000,00

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Xanxerê (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Xanxerê (SC); Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 17 de janeiro de 2014, que revoga as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), pelo Ministério da Saúde, por descumprimento de prazos da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, e por solicitação do proponente; Considerando a Portaria nº 1.368/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que exclui propostas dos Municípios de Abaeté (MG), Santa Cruz (RN), Macapá e Laranjal do Jari (AP) e Xanxerê (SC) do anexo da Portaria nº 106/GM/MS, de 17 de janeiro de 2014; e Considerando o Ofício nº AJG 009/2016, de 25 de janeiro de 2016, Prefeitura de Xanxerê (SC) e a Nota Técnica nº 129/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 23 de agosto de 2013, seção1, página 32, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Xanxerê (SC), por solicitação do proponente, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê (SC), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	Município	SCNES	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
SC	Xanxerê	6898211	2012	PAC2 NOVA	UPA 24h Porte I	10396.929000/1120-01	25000.118201/2012-35	PT 1.799, de 22/08/2012	1.400.000,00	140.000,00

PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE MAIO DE 2016

Credencia Municípios a receberem os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programa nacionais de provimento; e Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que disciplina o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios/Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, pertencentes aos respectivos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família detentoras de profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ESF CREDENCIADAS AUTOMATICAMENTE	TOTAL DE ESF
RO	1	2	11
RR	1	1	8
PA	4	7	51
CE	2	2	382
PE	1	1	16
BA	1	2	2
MG	3	1	641
ES	2	4	25
RJ	3	3	169
SP	6	7	254
PR	3	4	84
SC	1	1	6
RS	4	5	55
MT	2	11	31
Total Geral	34	53	1.735

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF CREDENCIADAS AUTOMATICAMENTE	TOTAL DE ESF
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	2	11
Total da UF:		1	2	11
RR	140047	RORAINÓPOLIS	1	8
Total da UF:		1	1	8
PA	150150	BENEVIDES	2	22
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	1	4
PA	150530	ORIXIMINA	2	8
PA	150550	PARAGOMINAS	2	17
Total da UF:		4	7	51
CE	230440	FORTALEZA	1	365
CE	230960	PACAJUS	1	17
Total da UF:		2	2	382
PE	260520	ESCADA	1	16
Total da UF:		1	1	16
BA	290740	CATOLÂNDIA	1	2
Total da UF:		1	1	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	578
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2	59
MG	314015	MARIO CAMPOS	1	4
Total da UF:		3	4	641
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1	5
ES	320510	VIANA	3	20
Total da UF:		2	4	25
RJ	330020	ARARUAMA	1	12
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	75
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	82
Total da UF:		3	3	169
SP	350950	CAMPINAS	1	171
SP	351620	FRANCA	1	12
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2	23
SP	352690	LIMEIRA	1	39
SP	352710	LINS	1	5
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	1	4
Total da UF:		6	7	254
PR	410880	GUAIRA	2	7
PR	411520	MARINGÁ	1	72
PR	411560	MATELÂNDIA	1	5
Total da UF:		3	4	84
SC	420480	CURITIBANOS	1	6
Total da UF:		1	1	6
RS	430660	DOM PEDRITO	1	6
RS	431100	JAGUARÃO	1	6
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2	42
RS	431860	SÃO JOSE DO OURO	1	1
Total da UF:		4	5	55
MT	510622	NOVA MUTUM	1	9
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	10	22
Total da UF:		2	11	31
Total Geral		34	53	1.735

PORTARIA Nº 1.083, DE 24 DE MAIO DE 2016

Torna sem efeito a habilitação do Município de Flores do Piauí (PI) a receber recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde componente Construção listada no Anexo I da Portaria nº 687/GM/MS, de 13 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação da Proposta nº 23129429000116001, do Município de Flores do Piauí (PI), a receber recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde componente Construção listada no Anexo I da Portaria nº 687/GM/MS, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Salvaterra (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira março/2016, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Salvaterra (PA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas no Relatório de Auditoria nº 14.861, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada, dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.096, DE 24 DE MAIO DE 2016

Desabilita o ente federativo ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando o Memorando nº 54/2016-CGAN/DAB/SAS, de 25 de abril de 2016, que informa implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o ente federativo ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde listados no anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a maio de 2016.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

IBGE 260560	ENTE FEDERADO SMS/Flores	ACÕES E SERVIÇOS PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	GESTÃO Municipal
----------------	-----------------------------	--	---------------------

PORTARIA Nº 1.097, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, incluindo artigos para garantir a continuidade do pagamento de recursos financeiros federais de 2015 do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, com recursos oriundos de Ações Orçamentárias de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que atualiza, para o ano de 2016, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014;

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federal destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º da Portaria 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, e os Estados e Municípios bloqueados pela Portaria nº 1.772/GM/MS, de 5 de novembro de 2015 - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015;

Considerando a Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30 de novembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estados e Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 1º desbloqueio;

Considerando a Portaria nº 1.927/GM/MS, de 30 de novembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 2º desbloqueio;

Considerando a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 3º desbloqueio; e

Considerando a necessidade de previsão orçamentária no exercício de 2016 para fazer frente aos compromissos assumidos da competência financeira de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com os seguintes artigos e anexos:

"Art. 8º-A. Fica estabelecido que a continuidade do pagamento dos repasses financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde oriundos da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária do ano de 2015, será custeada parcialmente, conforme demonstrado no Anexo V a esta Portaria, com recursos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Células e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2016,

Art. 8º-B. Fica estabelecido que a continuidade do pagamento dos repasses financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde oriundos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Células e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2015 será custeada parcialmente, conforme demonstrado no Anexo VI a esta Portaria, com recursos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Células e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2016.

Art. 8º-C. Os recursos financeiros que serão remanejados por esta Portaria totalizam R\$ 274.255,02 (duzentos e setenta e quatro mil reais, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO V - REMANEJAMENTO DA AÇÃO 8719 - 2016 PARA A AÇÃO 20AB - 2015				
PORTARIAS	SIPAR	VALOR	PARCELAS	REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES
Portaria nº 59/GM/MS, de 29/01/15	25000.194712/2015-04	R\$ 19.651,92	09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015	R\$ 124.616,70
	25000.194845/2015-72	R\$ 19.651,92		
	25000.194709/2015-82	R\$ 19.651,92		
	25000.194931/2015-85	R\$ 65.660,94		
Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30/11/15	25000.206951/2015-14	R\$ 477,74	10/2015 e 12/2015	R\$ 955,48
	25000.206826/2015-04	R\$ 477,74		
	TOTAL			

ANEXO VI - REMANEJAMENTO DA AÇÃO 8719 - 2016 PARA A AÇÃO 8719 - 2015				
PORTARIAS	SIPAR	VALOR	PARCELAS	REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES
Portaria nº 59/GM/MS, de 29/01/15	25000.195108/2015-97	R\$ 1.327,06	10/2015	R\$ 1.327,06
Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30/11/15	25000.206932/2015-80	R\$ 13.749,64	10/2015	R\$ 145.811,37
	25000.206927/2015-77	R\$ 65.444,45	11/2015	
	25000.207003/2015-98	R\$ 66.617,28	12/2015	
	25000.206846/2015-77	R\$ 381,74	11/2015	
Portaria nº 1.927/GM/MS, de 30/11/15	25000.206855/2015-68	R\$ 700,36	12/2015	R\$ 1.082,10
	25000.011423/2016-51	R\$ 32,97	09/2015	
	25000.011388/2016-71	R\$ 126,05	10/2015	
	25000.011051/2016-63	R\$ 303,29	11/2015	
TOTAL				R\$ 148.682,84

TOTAL (ANEXO I + ANEXO II)			R\$ 274.255,02
----------------------------	--	--	----------------

PORTARIA Nº 1.098, DE 24 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de novembro de 2015 a janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de novembro de 2015 a janeiro de 2016, conforme relação constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos municípios.

Art. 3º Os municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488 GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2016.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
160025	AP	ITAUBAL	1
290270	BA	BARRA	1
290880	BA	CONTENDAS DO SINCORA	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
291310	BA	IBITITA	1
291810	BA	JEREMOABO	1
292140	BA	MIRANGABA	1
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	1
292225	BA	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	1

292430	BA	PIATÃ	1
292580	BA	QUEIMADAS	1
293345	BA	WANDERLEY	1
293360	BA	XIQUE-XIQUE	1
230940	CE	NOVO ORIENTE	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1
520753	GO	FAINA	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
521460	GO	NIQUELÂNDIA	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
310450	MG	ARINOS	1
312030	MG	CRISTALIA	1
500580	MS	NIOAQUE	1
500755	MS	SANTA RITA DO PARDO	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
150310	PA	GURUPÁ	1
150510	PA	OBIDOS	1
260180	PE	BETÂNIA	1
260392	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	1
220105	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1
220210	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	1
220490	PI	ISAIAS COELHO	1
412250	PR	RONCADOR	1
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	1
431450	RS	PINHEIRO MACHADO	1
431532	RS	QUEVEDOS	1
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	1
421915	SC	VARGEM	1
352120	SP	IPORÂNGA	1

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Nome do Projeto: Qualificação do Atendimento no CEMEAR: Capacitação Interna em Saúde Auditiva.
SIPAR: 25000.069277/2015-72
Valor readequado: R\$ 352.823,57 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Qualificar o atendimento prestado no CEMEAR por meio de capacitações realizadas para seus profissionais.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no Art. 1º da Portaria SE nº 350, de 22 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 468, DE 27 DE MAIO DE 2016

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69 da Portaria GM/MS nº 1.550/2014:

I - Centro de Prevenção e Reabilitação da Visão - PRO-VISÃO

CNPJ: 51.619.906/0001-20
Nome do Projeto: Preciosos Olhares - prevenção, diagnóstico da deficiência visual e estimulação precoce de bebês com disfunção visual.

SIPAR: 25000.056562/2015-23

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas

CNPJ: 17.961.194/0001-94
Nome do Projeto: Olhar para o futuro - Planejamento de migração para Centro Especializado em Reabilitação - tipo II.

SIPAR: 25000.057438/2015-85

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma

CNPJ: 13.049.282/0001-63
Nome do Projeto: Ampliação dos Serviços de Atendimento na APAE de Palma-MG.

SIPAR: 25000.056633/2015-98

IV - Fundação Educacional de Criciúma

CNPJ: 83.661.074/0001-04

Nome do Projeto: Curso de pós-graduação lato sensu - Especialização em rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

SIPAR: 25000.077373/2015-94

V - Associação Escola Louis Braille

CNPJ: 92.236.249/0001-19

Nome do Projeto: Ações integradas em Deficiência Visual: Família, Saúde e Escola - Ampliar o acesso, diagnosticar precocemente e qualificar o cuidado.

SIPAR: 25000.054002/2015-34

Art. 2º Ficam revogados os incisos X e XXXIV do art. 1º da Portaria SE nº 1.035, publicada no DOU de 10/12/2015, seção 1, páginas 35/40, incisos I e VIII do art. 1º da Portaria/SE nº 1.037, publicada no DOU de 16/12/2015, seção 1, páginas 81 e 82, e inciso III do art. 1º da Portaria/SE nº 1.055, publicada no DOU de 23/12/2015, seção 1, página 97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 489, DE 27 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

CNPJ: 60.502.242/0001-05

Nome do Projeto: Inclusão Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual.

SIPAR: 25000.060121/2015-26

Valor readequado: R\$ 1.957.176,74 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Promover a inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, permitindo a geração de renda.

II - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE

CNPJ: 76.708.718/0001-07

Nome do Projeto: REDI: Reabilitar | Estimular | Desenvolver | Incluir.

SIPAR: 25000.074127/2015-81

Valor readequado: R\$ 2.004.113,30 (dois milhões quatro mil cento e treze reais e trinta centavos).

Resumo do projeto: Visa ampliar o impacto de serviços médicos assistenciais para pessoas com deficiência intelectual de alta especificidade, associada ou não a outras patologias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela ACEFE, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e através da inovação em especialidades de saúde oferecidas, bem como a excelência nos atendimentos prestados.

III - Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: CapacitArte.

SIPAR: 25000.073440/2015-00

Valor readequado: R\$ 597.151,10 (quinhentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos).

Resumo do projeto: Capacitar indivíduos com deficiência para o mercado de trabalho, de forma a contribuir para o aumento de sua autoestima e para sua formação.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos, publicadas nos incisos XIX, XXVII e XCII do Art. 1º da Portaria SE nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.037, DE 27 DE MAIO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de maio de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.118802/2015-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 17 de novembro de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.038,
DE 27 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 19 de maio de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Substituta da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da CIME Cirurgia e Medicina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, registro ANS nº 32.334-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 25 DE MAIO DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.388, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.389, DE 25 DE MAIO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 27 DE MAIO DE 2016

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando o parecer de força executória proferido, relativo a execução provisória nº: 4044-23.2016.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de cumprimento provisório de sentença, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 9509411-3, nos termos do parecer de força executória proferido, relativo a execução provisória nº: 4044-23.2016.4.01.3400 em tramitação Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 9509411-3 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

ANEXO

Resolução-RE nº 1.235, de 20 de março de 2012, publicada no DOU nº 56 de 21 de março de 2012, Seção 1, pag. 52.
NÚMERO DO PEDIDO PI 9509411-3
DEPOSITANTE NPS PHARMACEUTICALS
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 27 DE MAIO DE 2016

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando a decisão judicial liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1002066-09.2016.4.01.0000 (proc. referência: 1000994-69.2016.4.01.3400), no sentido de "...publicar a concessão da anuência prévia ao pedido de patente PI 0414084-2, no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a ausência de razões de saúde pública que impeçam a sua concessão e, subsequentemente remeta os autos do processo administrativo para o Instituto Nacional de Propriedade Industrial", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0414084-2, nos termos da decisão judicial liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 1002066-09.2016.4.01.0000 (proc. referência: 1000994-69.2016.4.01.3400), tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0414084-2 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

ANEXO

Resolução-RE nº 2.824, de 2 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 190 de 5 de outubro de 2015, Seção 1, pag. 682, e em Suplemento pag. 66.

NÚMERO DO PEDIDO PI 0414084-2
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 2.761, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 01 pag. 680 e Suplemento pag. 51, referente ao processo nº 25351.025286/00-97,

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + toxóide pertussis +

He-

Maglutinina Filamentosa + Pertactina
VACINAS
REFORTRIX 25351.025286/0097 04/2016
COMERCIAL 1.0107.0161.002-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
REFORÇO -DTPA R
10301 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE ROTU-
LAGEM-
NOVA DESTINAÇÃO
Leia se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + toxóide pertussis +

He-

Maglutinina Filamentosa + Pertactina
VACINAS
REFORTRIX 25351.025286/0097 04/2016
INSTITUCIONAL 1.0107.0161.002-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
REFORÇO -DTPA R
10301 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE ROTU-
LAGEM-
NOVA DESTINAÇÃO

Na resolução - RE nº 4.062, de 25 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 166, de 30 de Agosto de 2010, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 91, referente ao processo 25351.416780/2009-55,

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - PRURIZIN 25351.416780/2009-55 09/2015
Leia se:
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - PRURIZIN 25351.416780/2009-55 08/2020

Na resolução - RE nº 4.607, de 6 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 238, de 9 de Dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 62, referente ao processo 25351531115/2009-77.

Onde se lê:
COMERCIAL 1.0370.0578.001-7 24 Meses
20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + COP MED
FLUIMUCIL
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

COM

PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0370.0578.002-5 24 Meses
20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + COP MED
FLUIMUCIL
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

COM

PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0370.0578.003-3 24 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB
HOSP)+ 50
COP MED
FLUIMUCIL



10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.004-1 24 Meses 20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)+ 50 COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.005-1 24 Meses 20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)+ 100 COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.006-8 24 Meses 20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)+ 100 COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.001-7 24 Meses 20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.002-5 24 Meses 20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.003-3 24 Meses 20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)+ 50 COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.004-1 24 Meses 20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)+ 50 COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.005-1 24 Meses 20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)+ 100 COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0370.0578.006-8 24 Meses 20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)+ 100 COP MED PNEUMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Na resolução - RE nº 4.817, de 12 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 15 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 43 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.149929/2014-79.

Onde se lê: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1 ANTICONVULSIVANTES Referência - RIVOTRIL 25351.149929/2014-79 08/2019 INSTITUCIONAL 1.1039.0180.005-4 Ano(s) 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 400 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.006-2 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 400 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.007-0 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.008-9 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.008-9 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE Leia se: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1 CLONAZEPAM ANTICONVULSIVANTES Referência - RIVOTRIL 25351.149929/2014-79 08/2019 INSTITUCIONAL 1.1039.0180.006-2 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 400 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.007-0 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE INSTITUCIONAL 1.1039.0180.008-9 24 Meses 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Não informado 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE Na resolução - RE nº 64, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 06, de 11 de janeiro de 2016, Seção 01 pág. 22 e Suplemento pág. 07, referente ao processo nº 25351.725027/2012-11, Onde se lê: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.1063-3 Poliovírus Tipos 1,2 e 3 VACINAS VACINA POLIOMELITE 1,2, E 3 (INATIVADA) 25351.725027/2012-11 01/2021 INSTITUCIONAL 1.1063.0144.001-9 12 MESES SUS INJ CT 10 FA VD INC X 0,5 ML VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA) 10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODU- TO Leia se: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.1063-3 Poliovírus Tipos 1,2 e 3 VACINAS VACINA POLIOMELITE 1,2, E 3 (INATIVADA) 25351.725027/2012-11 01/2021 INSTITUCIONAL 1.1063.0144.001-9 36 MESES SUS INJ CT 10 FA VD INC X 0,5 ML VACINA POLIOMIELITE 1,2 E 3 (INATIVADA) 10370 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODU- TO Na Resolução - RE nº 1.217, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74 de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 253510159550059, Onde se lê: BROMAZEPAM ANSIOLITICOS SIMPLES Referência - LEXOTAN 25351.015955/00-59 08/2020 COMERCIAL 1.0235.0469.001-3 24 Meses 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.002-1 24 Meses 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.003-1 24 Meses 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.004-8 24 Meses 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado

143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia se: BROMAZEPAM ANSIOLITICOS SIMPLES Referência - LEXOTAN 25351.015955/00-59 08/2020 COMERCIAL 1.0235.0469.001-3 24 Meses 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.002-1 24 Meses 3 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.003-1 24 Meses 3 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.0469.004-8 24 Meses 6 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Na Resolução - RE nº 2.028, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 25351.661712/2010-87, Onde se lê: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 1.06773-8 DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONA- ZOL ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA- MENTOSAS Referência - CANDICORT 25351.661712/2010-87 10/2020 COMERCIAL 1.6773.0248.001-5 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 10G Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO (...) DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONA- ZOL ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA- MENTOSAS Referência - CANDICORT 25351.661712/2010-87 10/2020 COMERCIAL 1.6773.0248.004-1 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30G Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia se: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT- DA 1.06773-8 CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO- NA ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA- MENTOSAS Referência - CANDICORT 25351.661712/2010-87 10/2020 COMERCIAL 1.6773.0248.001-5 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 10G Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO (...) CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO- NA ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICA- MENTOSAS Referência - CANDICORT 25351.661712/2010-87 10/2020 COMERCIAL 1.6773.0248.004-1 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30G Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Na Resolução - RE nº 2.399, de 21 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de Agosto de 2015, seção 1, pag. 42 Suplemento Pag. 80, referente ao processo nº 25351.736830/2014-39. Onde se lê: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 25351.736830/2014-39 001 08/2020 15.8326.0265.002-4 18 Meses Leia se: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7 CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 25351.736830/2014-39 001 09/2016 15.8326.0265.002-4 18 Meses

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.381, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.382, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.383, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 535, DE 27 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 010, realizada em 26 de abril de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Dexter Latina Ind. Com. Prod. Quim. Ltda
CNPJ: 01.401.828/0001-14
Processo nº.: 25351.240767/2015-14
Expediente nº.: 0481515/15-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 620/2015 - Corca/Suali.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.355, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.357, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.358, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.359, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.360, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.361, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.362, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.363, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.364, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.365, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.366, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.367, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.370, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.371, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.372, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 27 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 27 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 27 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 27 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.408, DE 27 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o of. DVA/SVS nº 155/2016, que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente ao Laudo Fiscal Definitivo (Análise de Testemunho) nº 3193.AT/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (LACEN-MG), que detectaram matéria estranha indicativa de risco à saúde humana acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo território nacional, do lote L011810 (val.: 07/10/2016) do produto EXTRATO DE TOMATE, MARCA ELEFANTE, fabricado por Cargill Agrícola S.A (CNPJ 60.498.706/0370-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 34 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ELIZIO DE BRITO LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA MARIA CONCEIÇÃO BONFIM,

Nº1463
BAIRRO: GOIANIA CEP: 31950540 - BELO HORIZON-

TE/MG
CNPJ: 22.300.560/0001-02
PROCESSO: 25351.113411/2014-19 AUTORIZ/MS:

7.12072.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ELIZIO DE BRITO LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA MARIA CONCEIÇÃO BONFIM,

Nº1463
BAIRRO: GOIANIA CEP: 31950540 - BELO HORIZON-

TE/MG
CNPJ: 22.300.560/0001-02
PROCESSO: 25351.113411/2014-19
AUTORIZ/MS: 7.12072-7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 1.853, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº121, de 29 de junho de 2015, Seção 1 pag. 82 Suplemento pag. 22.

Onde se lê:
EMPRESA: LOPES DA COSTA & VIANA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BELARMINO RODRIGUES

PERES, Nº 467
BAIRRO: CENTRO CEP: 37880000 - VARGEM GRANDE

DO SUL/SP
CNPJ: 07.213.520/0001-21
PROCESSO: 25351.042327/2014-11 AUTORIZ/MS:

7.09656.2
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL.
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: LUCIANA MEYVE DE FARIA VIANA &

CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV SANTA TEREZINHA , 222
BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA CEP: 13880000 -

VARGEM GRANDE DO SUL/SP
CNPJ: 07.213.520/0001-21
PROCESSO: 25351.042327/2014-11
AUTORIZ/MS: 7.09656-2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.261, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 pag. 54, Suplemento págs. 84 e 85,

Onde se lê:
EMPRESA: Distrimais comercio importação e exportação de

produtos
manufaturados Ltda
ENDEREÇO: AV. COMENDADOR SOARES, 194, SALA

807

BAIRRO: CENTRO CEP: 26255350 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 15.615.012/0001-06

PROCESSO: 25351.221195/2015-81 AUTORIZ/MS:
G33HH37XX615 (8.11990.0)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: Distrimais comercio importação e exportação de

produtos

manufaturados Ltda
ENDEREÇO: Av. Comendador Soares, 194, sala 801 e 803

BAIRRO: CENTRO CEP: 26255350 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 15.615.012/0001-06

PROCESSO: 25351.221195/2015-81 AUTORIZ/MS:
G33HH37XX615 (8.11990.0)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 201, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção I, pag. 31, e em Suplemento da Seção I, pag. 97, referente à certificação da empresa Implacil de Bortoli Material Odontológico Ltda, CNPJ n.º 05.741680/0001-18, conforme expedientes nº 0493557/15-8 e 1269075/16-9,

Onde se lê:
Município: Indaiatuba.

Leia-se:
Município: São Paulo

Na Resolução RE nº 442, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção I, pag. 39, e em Suplemento da Seção I, pag. 53, retificar a pedido a certificação da empresa Boston Scientific Corporation/Boston Scientific Scimed, Inc, solicitada pela Boston Scientific do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.513.946/0001-14, conforme expedientes nº 0662706/15-4 e 1521053/16-7,

Onde se lê:
Boston Scientific Scimed, Inc.

Leia-se:
Boston Scientific Corporation/Boston Scientific Scimed,

Inc

Na Resolução - RE Nº 808, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1 Pag. 103 e Suplemento Págs. 61 e 63,

Onde se lê:
EMPRESA: ASI & NASCIMENTO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA JULIAO DE BRITO Nº 1440
BAIRRO: JARDIM LIMA CEP: 78120400 - CUIABÁ/MT CNPJ:

09.483.554/0001-61
PROCESSO: 25351.531456/2014-71 AUTORIZ/MS:

7.28438-8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, IN-

CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: ASI & NASCIMENTO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JULIAO DE BRITO Nº 1440

BAIRRO: JARDIM UNIAO CEP: 78120400 - VÁRZEA

GRANDE/MT
CNPJ: 09.483.554/0001-61
PROCESSO: 25351.531456/2014-71 AUTORIZ/MS:

7.28438-8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-



DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.373, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.374, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.375, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.376, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitais) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.465, de 7 de abril de 2011, publicada em DOU nº 69 de 11 de abril de 2011, Seção 1, página 54, e em Suplemento, página 1,

Onde se lê:
TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME 8.04317-8

Kit Instrumental 25351.072228/2011-79

CLASSE : I 80431789004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME 8.04317-8

Kit Instrumental 25351.072228/2011-79

CLASSE : I 80431789004
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

Na Resolução - RE nº 2.000, de 10 de julho de 2015, publicada em DOU nº 131 de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 65, e em Suplemento, página 29,

Onde se lê:
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

(...)
Medidor para Valvula Cardíaca 25351.251687/2005-11

DISPOSITIVO DE MEDICAO E SUPORTE PARA VAL-
VULA HANCOCK II MEDTRONIC

FABRICANTE : MEDTRONIC HEART VALVES - ESTA-
DOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍ-
SES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNI-
DOS DA AMÉRICA

Aórtico
Mitrál

CLASSE : II 10339190245
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material

de Uso Médico
Leia-se:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

(...)
Medidor para Valvula Cardíaca 25351.251687/2005-11

DISPOSITIVO DE MEDICAO E SUPORTE PARA VAL-
VULA HANCOCK II MEDTRONIC

FABRICANTE : MEDTRONIC HEART VALVES - ESTA-
DOS UNIDOS DA AMÉRICA

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍ-
SES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNI-
DOS DA AMÉRICA

Obturador Hancock II Modelo 7505 (aórtico): 21 a 29 mm;
Obturador Hancock II Modelo 7510 (mitral): 25 a 33 mm; Manipulo

Modelo 7639: 234 a 238 mm; Tabuleiro de Acessórios
CLASSE : II 10339190245

80125 - Revalidação de Cadastro de Conjunto de Material de

Uso Médico

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBS-
TITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARTHA MARIA DIAZ CARDENAS	V960976S	3500307	25000193483/2013-31

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBS-
TITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIA PILAR MEYNIAL CARRASCO	V990342E	3500577	25000.028156/2014-90

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 134/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBS-
TITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 134/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075227/2014-43	OSMANY MORALES BENITEZ	2200268	PI	SUSSUAPARA

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBS-
TITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
JESUS TOLEDO RODRIGUEZ	V956912U	5200073	25000.193162/2013-36



PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	25679899-0	3500608	25000.027288/2014-02

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
FREDDYS BARRUETO BRAVO	V942907C	3500037	25000.187068/2013 - 48

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MALCOM ALEXANDER RUIZ GUZMAN	G006177-P	4100808	25000.073305/2014-75

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 45/SVS/MS, de 25 de abril de 2016, que institui o Grupo de Trabalho para revisão do Guia de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 940, DE 25 DE MAIO DE 2016

Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna público o evento de divulgação do resultado sorteio.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos art. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008, de 2015, e tornar público o evento de divulgação do resultado do sorteio de municípios, nos quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 3º Ciclo abrange a fiscalização de 70 unidades municipais a serem sorteadas dentre os municípios brasileiros pertencentes aos setores 1 e 2, distribuídas de acordo com o Anexo I.

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
THIAGO STANGE LOPES	99580674	3500609	25000.028669/2014-09

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALEJANDRO PALACIOS CORTES	V961038U	2300243	25000.195771/2013 - 20

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE MAIO DE 2016

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério as Saúde, para fins dos itens 4.1.5, 7.2., 7.5.1, 8.2.1 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas remanescentes, para fins da segunda fase de adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos dos subitens 7.2, 7.5.1 e 8.2.1 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os profissionais de que trata o item 4.1.6 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, que tenham interesse na segunda fase de inscrição para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverão proceder à inscrição através do SGP, no prazo estabelecido no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, observando as regras legais e os termos do Edital

Art. 3º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para escolha dos municípios, observadas as regras do item 6 e do subitem 7.3 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

Parágrafo único. A distribuição de municípios por setor em cada estado consta do sítio www.cgu.gov.br.

Art. 3º A seleção das unidades municipais será realizada mediante sorteio eletrônico, conforme metodologia constante no Anexo II.

Art. 4º Foram excluídos do 3º Ciclo, por estarem em período de carência, os municípios:

I - fiscalizados no segundo semestre de 2015, por meio do 1º Ciclo de Fiscalização em Entes Federativos; e

II - fiscalizados nas edições de nº 39 e 40 do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos.

Parágrafo único. A relação de municípios de que trata o caput consta do Anexo III.

Art. 5º O universo de municípios passíveis de serem sorteados neste ciclo está disponível no sítio www.cgu.gov.br.

Art. 6º O evento de divulgação do resultado do sorteio ocorrerá no dia 2 de junho de 2016 no auditório do Edifício Darcy Ribeiro, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Brasília/DF, garantido o acesso público ao evento.

Art. 7º As fiscalizações terão início a partir da publicação da Portaria de divulgação dos resultados e os relatórios finais serão publicados no sítio www.cgu.gov.br até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO I

NÚMERO DE UNIDADES MUNICIPAIS A SEREM SORTEADAS POR UF

UF	Número de Municípios
AC	1
AL	2
AM	1



AP	1
BA	5
CE	4
ES	2
GO	4
MA	3
MG	5
MS	2
MT	2
PA	3
PB	3
PE	3
PI	3
PR	3
RJ	2
RN	2
RO	1
RR	1
RS	5
SC	3
SE	3
SP	5
TO	1
Total Geral	70

ANEXO II

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE SORTEIO ELETRÔNICO

1. O sorteio aleatório de municípios será realizado por meio do Software livre R, utilizado em aplicações que envolvem estatística e amostragem.

1.1. Será utilizada a versão 3.3.0 do Software, em sua configuração "default", com o gerador de números "Marsenne-Twister", implementado como padrão ou escolha preferencial nos principais softwares estatísticos que utilizam amostragem, tais como SAS, SPSS, STATA.

1.2. O uso do gerador supracitado é livre, e suas propriedades e documentação podem ser encontradas no site <http://www.math.sci.hiroshima-u.ac.jp/~m-mat/MT/emt.html> e nos sites dos softwares mencionados no parágrafo anterior. Como a recursividade do algoritmo varia em máquinas de 32 bits ou 64 bits será utilizada a versão do algoritmo preparada para máquinas de 64 bits.

2. O sorteio computacional será efetuado a partir de um número "semente", que determinará a sequência de números gerados.

2.1. O resultado do sorteio computacional é auditável, na medida em que o fornecimento do mesmo número "semente" ao software garante a geração da mesma sequência numérica.

2.2. O número "semente" a ser utilizado será determinado pelo resultado do sorteio aleatório da Loteria Federal, operacionalizada pela Caixa Econômica Federal.

3. No sorteio de municípios serão considerados os seguintes parâmetros:

3.1. Utilização do resultado do concurso da Loteria Federal imediatamente anterior à data do evento de divulgação do resultado do sorteio de municípios.

3.2. O número "semente" será resultante da concatenação de oito dígitos: os quatro últimos dígitos do 1º prêmio da Loteria Federal (unidade de milhar, centena, dezena e unidade); e os quatro últimos dígitos do 2º prêmio da Loteria Federal (unidade de milhar, centena, dezena e unidade).

Exemplo: Se o evento do sorteio de municípios fosse agendado para o dia 31/03/2016, a semente seria obtida do Concurso 05062 da Loteria Federal ocorrido em 30/03/2016, cujo resultado foi:

1º prêmio: 10036
2º prêmio: 60858

Nesse exemplo, a semente do sorteio seria o número 360.858 (Trezentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito) obtido a partir da sequência numérica 00360858.

4. O sorteio a ser realizado obedecerá à seguinte metodologia:

4.1. Utilização da lista de municípios na ordem disposta no sítio www.cgu.gov.br. A lista ordenada será denominada "base";

4.2. Inclusão do número "semente" e utilização do gerador de números "Mersenne-Twister" como parâmetros iniciais (utilização da função `set.seed(semente, kind="Mersenne-Twister")`);

4.3. Geração de uma sequência de números com distribuição uniforme (0,1), por meio da função `runif(qt_municipios)`. Essa sequência terá a mesma quantidade de números que os municípios da base;

4.4. Atribuição de cada número gerado no item anterior a um município da base, coincidindo a ordem da sequência de números com a ordenação dos municípios na base. Ou seja, o primeiro número da sequência será atribuído ao primeiro município da base, o segundo da sequência ao segundo da base, e assim sucessivamente. Os números atribuídos serão denominados "valor";

4.5. Separação dos municípios da base por UF e seleção daqueles que possuem o menor valor, considerando o tamanho da amostra de cada UF, conforme Anexo I desta Portaria. Por exemplo, se o tamanho da amostra em determinada UF for dois, serão selecionados os dois municípios com o menor valor dessa UF. Em caso de empate nos valores, será utilizado como critério de desempate a ordem alfabética crescente dos nomes dos municípios empatados. Desse modo, se houver empate nos valores dos municípios fictícios de Acácia e Zala pertencentes à mesma UF e apenas um puder ser selecionado, será escolhido o município de Acácia.

ANEXO III

UNIDADES MUNICIPAIS EM PERÍODO DE CARÊNCIA

Seq.	UF	Município
1	AC	Bujari
2	AL	Murici
3	AL	Paripueira

4	AM	Rio Preto da Eva
5	AP	Santana
6	BA	Candeias
7	BA	Dias d'Ávila
8	BA	Itamari
9	BA	Vereda
10	CE	Barreira
11	CE	Capistrano
12	CE	Chorozinho
13	CE	Senador Pompeu
14	ES	Cariacica
15	ES	Fundão
16	ES	Viana
17	GO	Campestre de Goiás
18	GO	Caturai
19	GO	Goiânia
20	MA	Bela Vista do Maranhão
21	MA	Coelho Neto
22	MA	Raposa
23	MG	Guimarânia
24	MG	Mateus Leme
25	MG	Ribeirão das Neves
26	MG	Rio Acima
27	MG	Tiros
28	MS	Campo Grande
29	MS	Dois Irmãos do Buriti
30	MS	Sete Quedas
31	MT	Nossa Senhora do Livramento
32	MT	Nova Olímpia
33	PA	Ananindeua
34	PA	Marapanim
35	PA	Nova Timboteua
36	PB	Baía da Traição
37	PB	João Pessoa
38	PB	Riachão do Bacamarte
39	PE	Camutanga
40	PE	Ferreiros
41	PE	Itapissuma
42	PE	Olinda
43	PI	Capitão de Campos
44	PI	Pau D'Arco do Piauí
45	PR	Almirante Tamandaré
46	PR	Colombo
47	RJ	Duque de Caxias
48	RN	Ceará-Mirim
49	RN	Maxaranguape
50	RO	Porto Velho
51	RR	Cantá
52	RR	Uiramutã
53	RS	Barra do Ribeiro
54	RS	Butiá
55	RS	Coronel Pilar
56	RS	Gravataí
57	RS	Lagoa Bonita do Sul
58	RS	Vera Cruz
59	SC	Águas Mornas
60	SC	Biguaçu
61	SC	São Pedro de Alcântara
62	SC	Três Barras
63	SC	Trombudo Central
64	SE	Divina Pastora
65	SE	General Maynard
66	SE	Japaratuba
67	SE	Nossa Senhora do Socorro

68	SE	São Cristóvão
69	SP	Biritiba-Mirim
70	SP	Cajamar
71	SP	Embu da Artes
72	SP	Juquitiba
73	TO	Lajeado
74	TO	São Valério

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 24 DE MAIO DE 2016

Estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos nacionais e importados;

Considerando a necessidade de minimizar as consequências dos acidentes em casos de colisões traseira;

Considerando que os veículos não devem transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública sem que ofereçam condições mínimas de segurança; e

Considerando o constante dos processos nº 80020.001167/2015-83, resolve:

Art.1º Esta Resolução estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.

§ 1º Para efeito desta Resolução serão utilizadas as classificações a seguir:

I - categoria N: Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.

a) categoria N2: Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.

b) categoria N3: Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.

II - Categoria O: Reboques incluindo os Semirreboques.

a) categoria O3: Reboques (incluindo semirreboques) com uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 10 t.

b) Categoria O4: Reboques (incluindo semirreboques) com uma massa máxima superior a 10 t.

§ 2º Os requisitos técnicos e os métodos de ensaios dos para-choques traseiros estão definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos veículos de que trata o art. 1º fabricados ou importados a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º Faculta-se aos fabricantes de veículos e de equipamentos veiculares a adoção desta Resolução a partir da data de sua publicação.

§ 2º Os veículos de que trata esta Resolução cujas quaisquer características forem alteradas, e que for exigida a realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, também devem atender às especificações constantes do Anexo desta Resolução.

§ 3º Os demais veículos em circulação de que trata esta Resolução devem atender as especificações constantes do Anexo, conforme cronograma a seguir:

ALGARISMO FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA ADEQUAÇÃO
1 e 2	Até 31/12/2020
3 e 4	Até 31/12/2021
5 e 6	Até 31/12/2022
7 e 8	Até 31/12/2023
9 e 0	Até 31/12/2024

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Resolução, define-se:

I - balanço traseiro: Distância da extremidade traseira até o centro do último eixo do veículo.

II - carga autoportante: É a capacidade de automanutenção estrutural de determinado componente quando submetida a carregamento do peso próprio mais carga líquida.

III - chassi: Parte do veículo constituída dos componentes necessários ao seu deslocamento e que suporta a carroceria.

IV - conjunto de ensaio: Conjunto constituído do para-choque e seus elementos de fixação.

V - dispositivo de ensaio: Estrutura rígida à qual é fixado o conjunto de ensaio para a aplicação das forças e medição das deformações.

VI - elemento horizontal: Perfil do para-choque que receberá os esforços P1, P2 e P3 estabelecidos no ensaio previsto nesta Resolução.

VII - equipamento veicular (carroceria): Implemento rodoviário específico, incorporado a um veículo automotor incompleto, seja chassi de caminhão ou rebocado incompleto (base), construído para completá-lo, permitindo assim sua funcionalidade de transporte de cargas.

VIII - estrutura rígida: Estrutura cuja deformação máxima seja inferior a 1% em relação a deformação máxima permitida no ensaio do para-choque.

IX - extremidade do veículo: Plano vertical perpendicular ao plano longitudinal de simetria (do veículo) e que tangenciam a dianteira e traseira do veículo, respectivamente, desconsiderando os dispositivos mencionados no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 258, de 2007.

X - família de para-choques: Grupo de para-choques construídos de acordo com o mesmo projeto, variando na altura das colunas de fixação submetidos a um mesmo procedimento de ensaio, considerando as colunas com maior dimensão do ponto de fixação ao elemento horizontal.

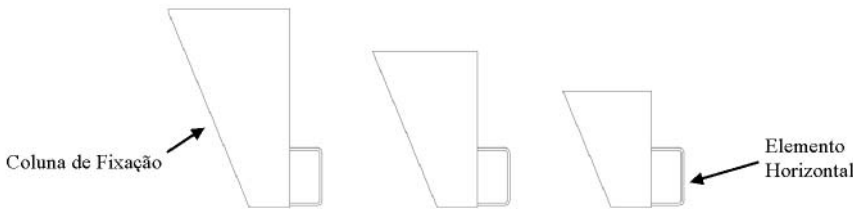


Figura 1 - Família de para-choques

XI - longarina: Elemento estrutural principal do quadro do chassi ou da carroceria, posicionado longitudinalmente no veículo.

XII - para-choque traseiro: Dispositivo de proteção, constituído de uma ou mais travessas e elementos de fixação para montagem, fixado às longarinas ou ao elemento que desempenha as funções destas e destinado a atenuar as lesões corporais e a reduzir os danos materiais consequentes de colisão envolvendo a traseira deste veículo.

XIII - para-choque removível: Para-choque cuja fixação seja resistente aos ensaios estabelecidos nesta Resolução, com a possibilidade de ser retirado do veículo, quando este se encontra em operações específicas, em que, se instalado, venha a prejudicar o correto andamento destas operações.

XIV - para-choque retrátil: Dispositivo de proteção equipado com sistema de articulação que permite variar a distância ao solo, girando no sentido contrário à marcha do veículo, quando este se desloca para frente, em situação transitória, devendo voltar à posição original, sem interferência do operador, assim que o obstáculo seja transposto.

XV - para-choque traseiro fixo: Dispositivo de proteção, constituído de uma travessa e elementos de fixação para montagem, destinado a atenuar as lesões corporais e a reduzir os danos materiais consequentes de colisão envolvendo a traseira deste veículo.

XVI - placa de contato: Elemento de contato posicionado entre o dispositivo aplicador de força e o elemento horizontal do para-choque, com a função de distribuir de forma padronizada a força em torno de seu ponto de aplicação.

Art. 4º Estão isentos da instalação do para-choque traseiro os seguintes veículos:

I - inacabados ou incompletos;

II - caminhões-tratores;

III - produzidos especialmente para cargas autoportantes e veículos muito longos que necessitem de Autorização Especial de Trânsito - AET;

IV - aqueles nos quais a aplicação do para-choque traseiro especificado nesta Resolução seja incompatível com a sua utilização. Neste caso, a estrutura que substitui o para-choque deverá atender os esforços estabelecidos nos ensaios descritos no Item 4 do Anexo I, comprovados por meio de relatório de ensaio, e ter altura máxima do solo de 450 mm;

V - veículos completos da categoria N2 e N3 que possuam para-choque traseiro incorporado ao projeto original do fabricante do veículo automotor;

VI - veículos de uso bélico;

VII - de coleção;

VIII - exclusivos para uso fora-de-estrada;

IX - destinados à exportação;

X - rebocados destinados ao transporte de cargas indivisíveis (carrega-tudo).

§ 1º Os tipos de veículos ou equipamentos veiculares que se enquadram no inciso IV deste Artigo são aqueles definidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Compete ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União atualizar o Anexo II, a qualquer tempo.

§ 3º Os fabricantes, importadores e encarregadores dos veículos ou equipamentos veiculares que se enquadram no Inciso IV deste Artigo deverão fazer constar nas notas fiscais a expressão "ISENTO DE PARA-CHOQUE TRASEIRO", conforme Resolução CONTRAN nº 592, de 24 de maio de 2016.

§ 4º A isenção de para-choque traseiro nos veículos ou equipamentos veiculares que se enquadram no Inciso IV deste Artigo deverá constar no campo das observações do Certificado de Registro - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do veículo.

Art. 5º Compete à empresa responsável pela complementação dos veículos inacabados ou incompletos o atendimento aos requisitos constantes desta Resolução.

Art. 6º Os veículos cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, estão isentos dos requisitos de para-choque e deverão portar um perfil horizontal para fixação da faixa retrorrefletiva, com mínimo 100 mm de altura e mínimo 1600 mm de comprimento, centralizado em relação ao eixo longitudinal do veículo, cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas seja de no máximo 550 mm, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha.

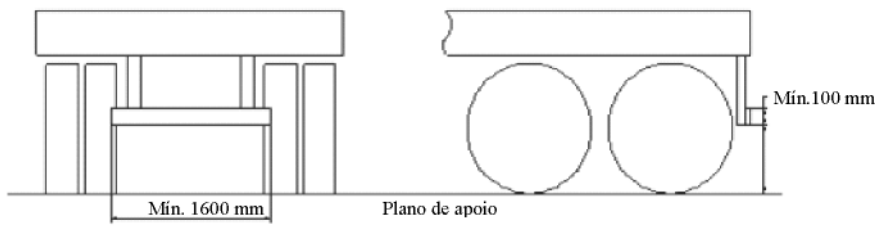


Figura 2 - Dimensões do perfil horizontal
Parágrafo único. Os veículos enquadrados neste Artigo devem atender aos §§ 3º e 4º do art.4º desta Resolução.

Art. 7º Nos veículos com betoneira, plataforma autossocorro, basculamento traseiro ou com plataforma elevatória de carga, o para-choque poderá estar posicionado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, conforme Figuras "3a" a "3e".

Parágrafo único. A menos que esteja rebocando outro veículo, os apoios de roda do dispositivo Asa Delta utilizado nas plataformas autossocorro devem estar sempre recolhidos para exercerem a função de para-choque (ver figura 3b).

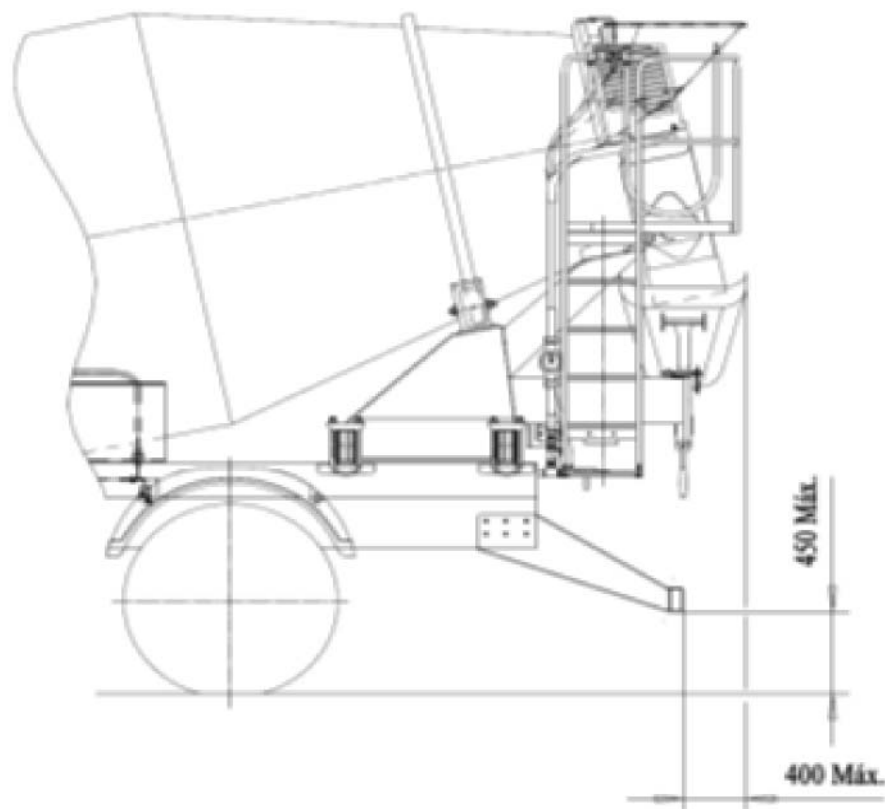


Figura 3a - Vista lateral da parte traseira dos veículos - Betoneira

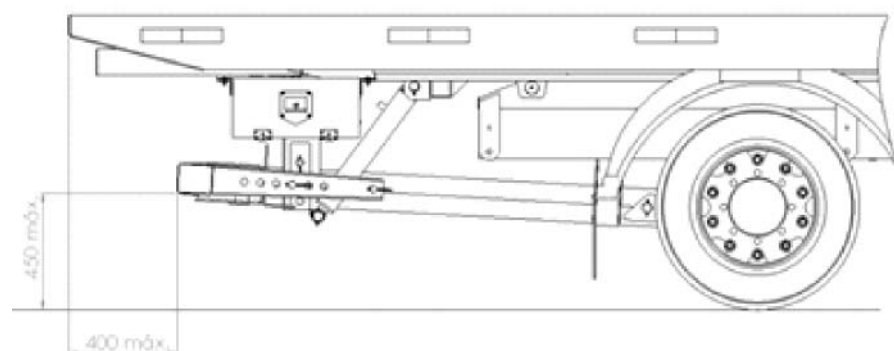


Figura 3b - Vista lateral da parte traseira dos veículos - Plataforma autossocorro com Asa Delta

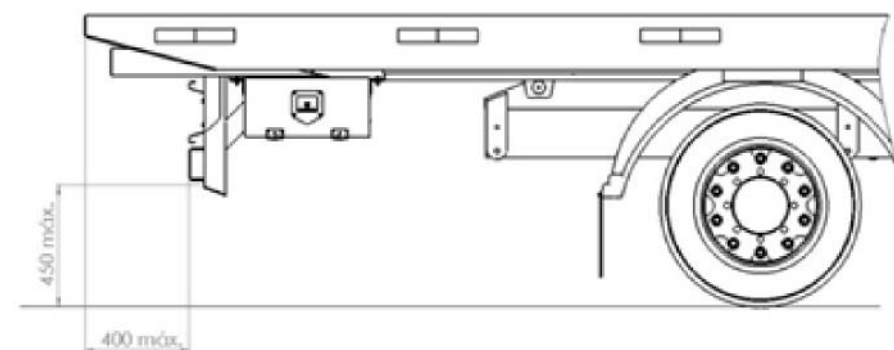


Figura 3c - Vista lateral da parte traseira dos veículos - Plataforma autossocorro sem Asa Delta

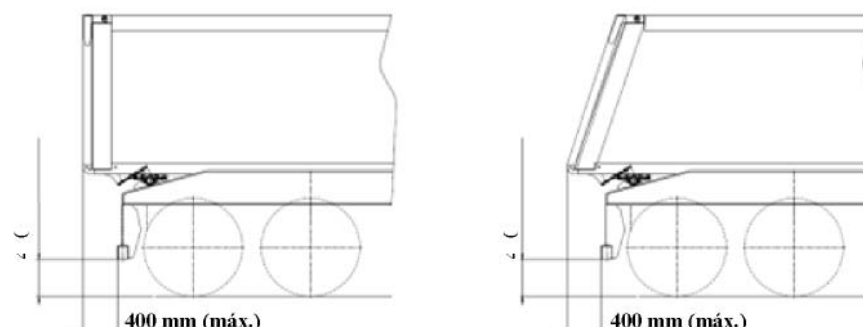


Figura 3d - Vista lateral da parte traseira dos veículos com basculamento traseiro

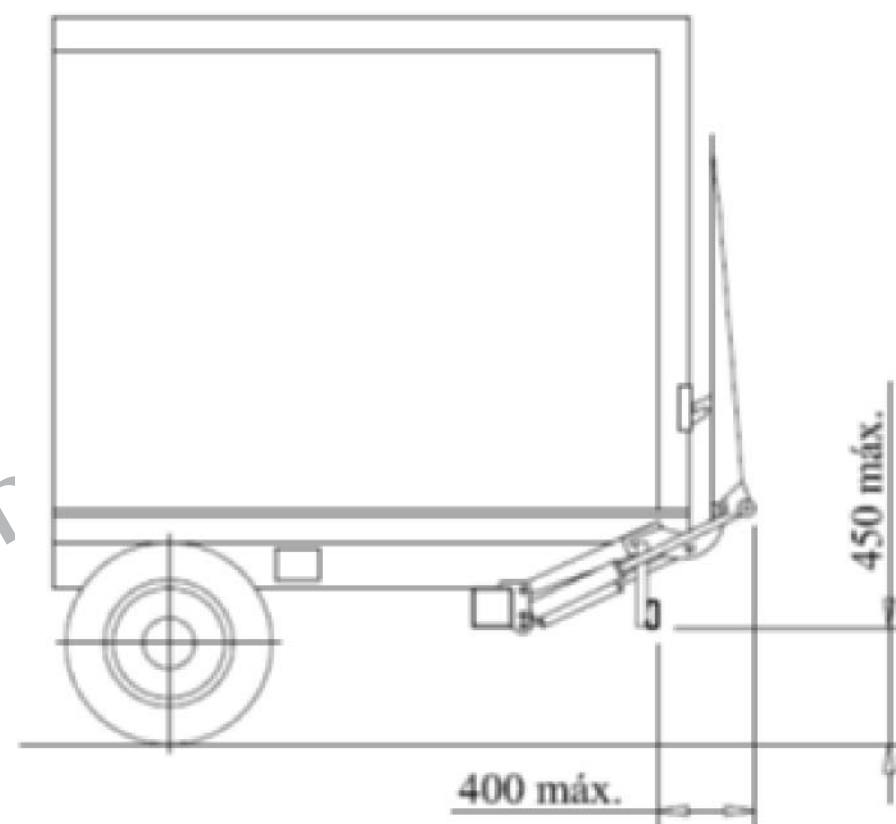


Figura 3e - Vista lateral da parte traseira dos veículos com plataforma elevatória de carga

Art. 8º Para veículo equipado com plataforma elevatória de carga, o para-choque poderá se apresentar conforme exemplos da Figura 4, desde que atendam as exigências dos ensaios previstos, e/ou:

- I - seja constituído de múltiplas partes, desde que elas tenham no mínimo 350cm² de face;
- II - a plataforma assuma a função do para-choque em sua totalidade, quando o veículo estiver em ordem de marcha (ver Figura 5);
- III - seja basculante, ou não, com a plataforma;
- IV - seja removível, no todo ou em parte, durante a utilização da plataforma, em situação transitória;
- V - seja articulado, no todo ou em parte, durante a utilização da plataforma, em situação transitória;
- VI - seja constituído de lâminas telescópicas, que posicionadas adequadamente, em situação transitória, permitam a operação da plataforma.

§ 1º Nos casos em que o para-choque tenha que assumir posição transitória para permitir a operação da plataforma, os movimentos que o levam a tal posição, bem como o retorno à sua posição original, devem:

- a) ser interligados à dinâmica da plataforma, de maneira direta ou indireta, através de movimentos suaves, sem sobressaltos, e sem apresentar interferências com outros componentes do conjunto veículo/plataforma;
- b) ser acionado por mecanismo apropriado, dimensionado para tal fim, que deve ter vida útil compatível com a do conjunto veículo/plataforma.

§ 2º Alternativamente, no caso de acionamento manual do para-choque para posição transitória, até o seu retorno à posição original, deve:

- a) ser disparado alarme sonoro e luminoso, junto à posição de comando da plataforma, quando esta se encontrar na posição de ordem de marcha e o para-choque não atenda a esta condição, alertando assim, sobre a condição irregular de posicionamento do para-choque, permanecendo ativo até que o para-choque esteja de acordo com condições de ordem de marcha ou a plataforma em operação;
- b) ser inibida a sinalização de irregularidade de posicionamento do para-choque enquanto a plataforma estiver em operação;
- c) ter sistema de sinalização com vida útil compatível com o conjunto veículo/plataforma;

§ 3º Os modelos de para-choque e suas variantes, apresentados nas Figuras 4 e 5, devem:

a) receber marcação conforme Item 3 do Anexo I desta Resolução no componente de maior significância do para-choque, e nos demais componentes, móveis ou removíveis, deverão receber, no mínimo, o número do chassi do veículo se o espaço disponível for diminuto, para relacionar tal componente ao para-choque como um todo;

b) participar dos programas promovidos pelo fabricante da plataforma, para a sua manutenção preventiva e corretiva;

c) suportar os esforços previstos para as posições P1, P2 e P3 conforme o Item 2 do Anexo I desta Resolução.

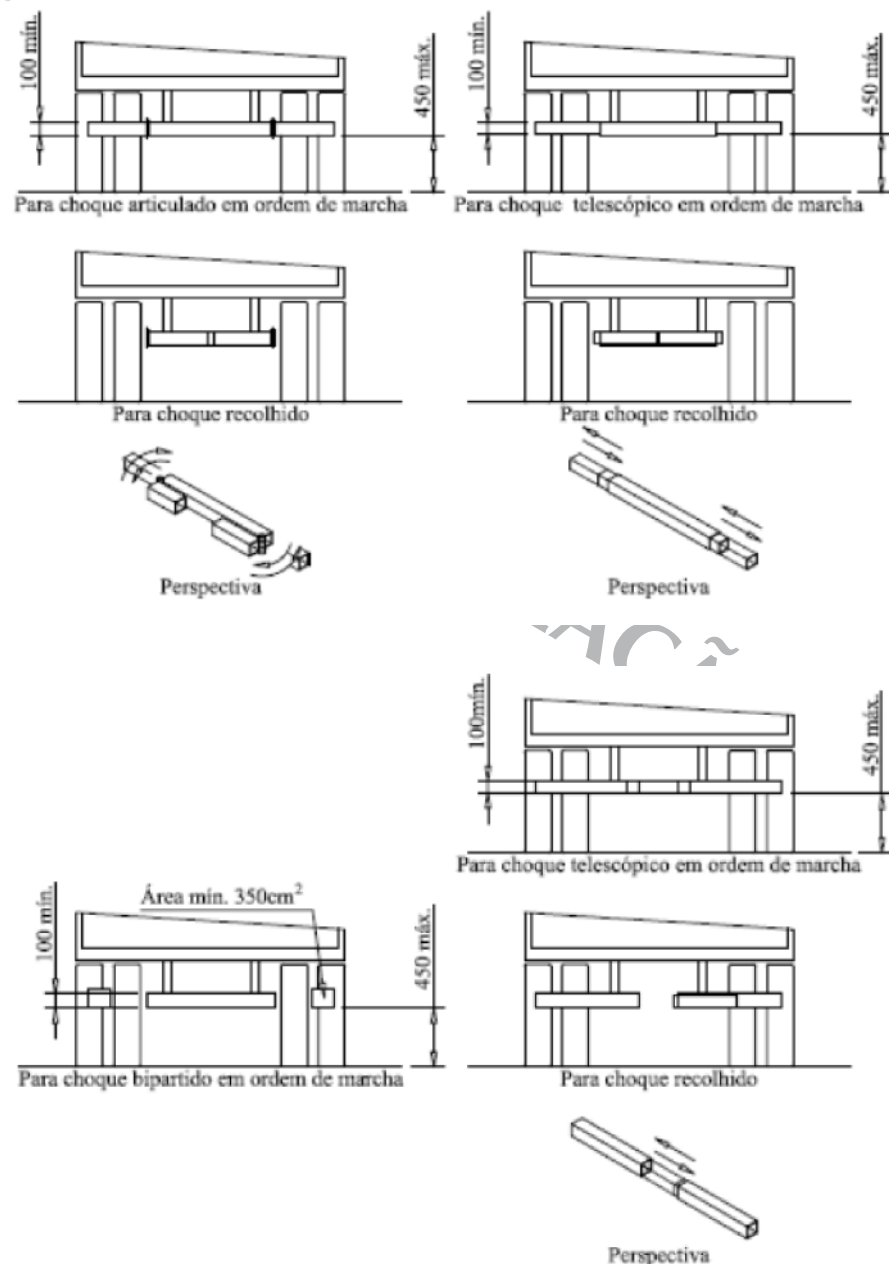


Figura 4 - Exemplos de para-choque de veículo equipado com plataforma elevatória

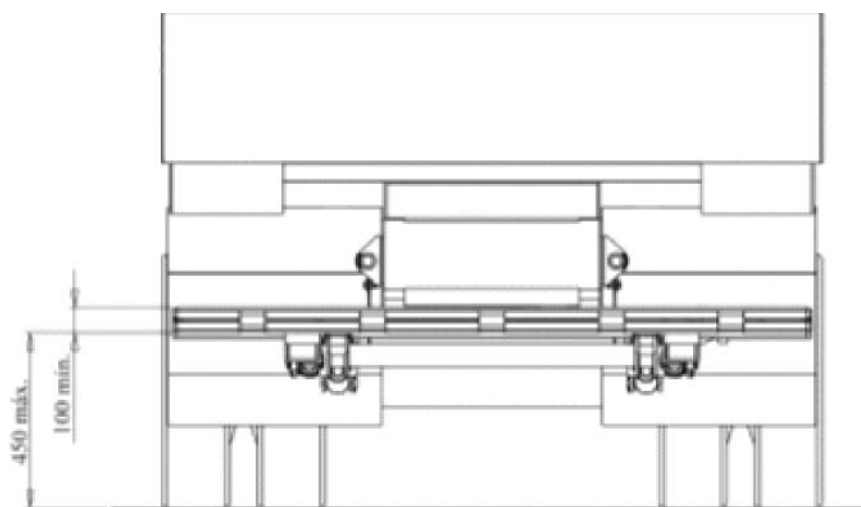


Figura 5 - Plataforma elevatória com a função de para-choque

Art. 9º O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União poderá solicitar, a qualquer momento, às empresas fabricantes, às responsáveis pela complementação dos veículos e às importadoras, a apresentação dos resultados de ensaios que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A partir 1º de janeiro de 2017 revogam-se as Resoluções CONTRAN nº 805/95 e nº 152/03.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução encontram-se no sítio eletrônico do DENATRAN, a saber: www.denatran.gov.br.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação das sanções previstas no Art. 230, incisos IX, X e Art. 237 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução CONTRAN nº 221, de 11 de janeiro de 2007, que estabelece requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 12 e 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o disposto nos processos administrativos nº 80000.052815/2013-36; 80000.003681/2014-19, 80000.034364/2014-98, nº 80050.001447/2014-53 e nº 80000.023986/2014-39, resolve:

Art.1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 221, de 11 de janeiro de 2007, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam dispensados de cumprir os requisitos do caput deste artigo os veículos isentos da exigência de obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

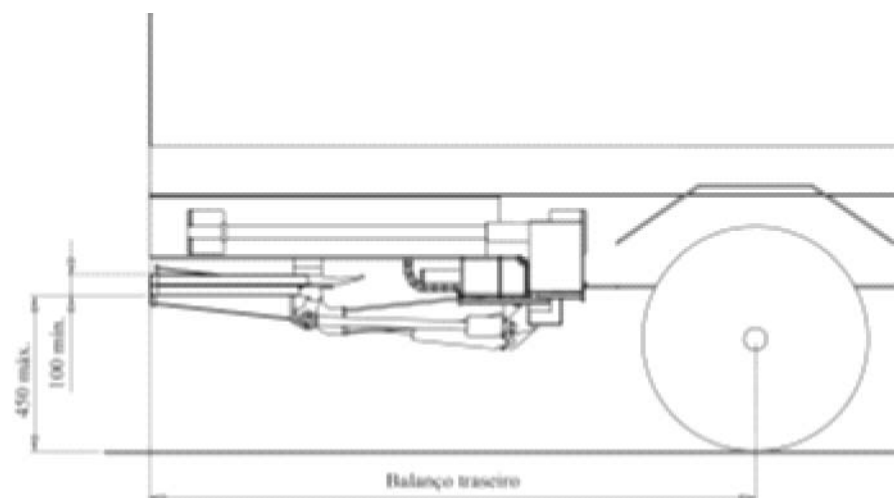
GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços



**RESOLUÇÃO Nº 597, DE 24 DE MAIO DE 2016**

Altera a Resolução CONTRAN nº 311, de 03 de abril de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 12 e 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto nos processos administrativos nº 80000.052815/2013-36, nº 80000.003681/2014-19, nº 80000.001447/2014-53, nº 80000.034364/2014-98 e nº 80000.050.001447/2014-53 e nº 80000.023986/2014-39, resolve:

Art. 1º Incluir os incisos V, VI, VII e VIII e o parágrafo único no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 311, de 03 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

V - os fabricantes de veículos de pequena série;

VI - os fabricantes de veículos artesanais;

VII - as réplicas de veículos;

VIII - os automóveis de carroçaria Buggy.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - fabricante de Veículos de Pequena Série: é aquele cuja produção está limitada a 30 (trinta) veículos por marca/modelo e 100 (cem) unidades no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

II - fabricante de Veículos Artesanais: é a pessoa física ou jurídica, que fabrica, no máximo, 03 (três) veículos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - réplica é o veículo produzido por um fabricante de pequena série e que:

a) assemelha-se a outro veículo que foi descontinuado há pelo menos 30 anos;

b) possua licença do fabricante original, seus sucessores ou cessionários ou atual proprietário de tais direitos;

IV - Buggy: Automóvel para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotados de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas. Além disso, estando o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, deverá apresentar um ângulo de ataque mínimo de 25°; um ângulo de saída mínimo de 20°; altura livre do solo, entre eixos, mínimo de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínimo de 180 mm."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera os modelos e especificações do Certificado de Registro de Veículo CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e sua produção e expedição.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de modernização dos modelos do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

Considerando a necessidade técnica de dar novas características de segurança e controles na confecção do Certificado de Registro de Veículo CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, a fim de torná-los mais eficazes e menos suscetíveis de adulteração e de falsificação; e

Considerando o que consta do processo administrativo Nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Alterar os modelos e especificações técnicas do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, conforme anexos I e II desta resolução.

Parágrafo único. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV é o Certificado de Licenciamento Anual de que trata o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Manter o dígito verificador no número de série do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, com doze dígitos (Número + DV).

Parágrafo único. Para o cálculo do dígito verificador de segurança, será utilizado o módulo 11, com peso de 2 a 9.

Art. 3º As informações impressas no campo "OBSERVAÇÕES" do CRV e do CRLV deverão seguir os normativos do CONTRAN e DENATRAN.

§1º Nos casos em que o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal necessite incluir informação que não consta nos normativos do CONTRAN ou DENATRAN, este deverá enviar solicitação ao DENATRAN para aprovação e padronização.

§2º A inclusão de informações sem a autorização do DENATRAN poderá tornar o CRV/CRLV inválido.

Art. 4º Os procedimentos relativos ao controle e expedição do CRV e CRLV devem ser realizados, por meio computadorizado, no âmbito dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a expedição do CRV e do CRLV corresponde à personalização eletrônica destes documentos, mediante a impressão dos dados do proprietário e do veículo, em seu anverso, conforme ilustrado no Anexo III e na forma disposta neste artigo;

II - os documentos de CRV e CRLV deverão ser expedidos, obrigatoriamente, por processo de impressão por impacto, ocasionando pressão e penetração da tinta no papel, proporcionando maior segurança no processo de personalização e dificultando a remoção e rasura do texto impresso;

III - o ambiente de expedição deverá ser dotado de mecanismos de segurança que garantam a integridade das atividades e procedimentos realizados, relativos à personalização dos documentos, de forma a coibir tentativas de roubo ou furto;

VI - os formulários de CRV e CRLV, sob custódia de cada DETRAN, deverão ser armazenados em local seguro, com controle de utilização, em termos de números de personalizados, inutilizados, cancelados e extraviados;

VII - para controle da distribuição dos formulários a serem personalizados, todos os dados relativos aos procedimentos de controle e uso deverão ser, trimestralmente ou a pedido do DENATRAN, submetidos à Coordenação Geral de Informatização e Estatística do DENATRAN, por meio eletrônico, contendo as informações tratadas no inciso anterior.

VIII - o não atendimento ao inciso anterior, inviabilizará a liberação de novos formulários ao Estado.

§1º Os formulários a serem utilizados na expedição de CRV e CRLV de que trata este artigo serão produzidos por gráficas credenciadas pelo DENATRAN, na forma estabelecida em portaria específica.

§ 2º O processo de personalização eletrônica do CRV e do CRLV de que trata este artigo deverá ser realizado diretamente pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, sendo necessária a terceirização desse serviço, o órgão deverá informar ao DENATRAN a empresa contratada.

§3º Na situação tratada no § 2º, o DENATRAN terá livre acesso às dependências da empresa contratada, e caso seja comprovado o descumprimento das exigências previstas neste artigo, poderá suspender a liberação de novos formulários ao DETRAN contratante, até a comprovação da solução da pendência identificada.

Art. 5º O DENATRAN publicará normativo sobre os dados de personalização dos documentos dispostos nesta Resolução.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN, a saber: www.denatran.gov.br

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 664, de 1986, nº 766, de 1993, nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, nº 61, de 21 de maio de 1998, nº 187, de 25 de janeiro de 2006, nº 512, de 10 de dezembro de 2014 e nº 539 de 23 de junho de 2015.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 24 DE MAIO DE 2016

Estabelece os critérios e padrões para a instalação de sonorizador nas vias públicas, disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Artigo 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de sonorizador em vias públicas; e

Considerando o que consta do Processo nº 80000.023220/2009-97, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e padrões para a instalação de sonorizador nas vias públicas, disciplinadas pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, Sonorizador é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, de modo que provoque trepidação e ruído na passagem de veículos, com o objetivo de alertar o condutor para uma situação atípica à frente.

Art. 2º A implantação de sonorizador na via pública, em caráter temporário ou definitivo, depende de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. É proibida a implantação de sonorizador em local com edificação lindeira, em trecho em curva horizontal e no Ponto de Interseção Vertical (PIV).

Art. 3º O sonorizador deve ser executado com material asfáltico, concreto ou material de demarcação viária.

§1º O sonorizador executado com material asfáltico ou concreto deve atender ao projeto-tipo constante do Anexo I da presente Resolução, apresentando as seguintes dimensões:

I - largura do sonorizador: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II - largura da régua: 0,08m;

III - espaçamento entre régua: 0,08m;

IV - comprimento: aproximadamente 5,00m + ou - 0,05

V - altura da régua: 0,025m.

§2º O sonorizador executado com material de demarcação viária deve atender ao projeto-tipo constante do Anexo II da presente Resolução, apresentando as seguintes características:

I - largura do sonorizador: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II - largura da faixa base: 0,20m;

III - largura da faixa sobreposta (centralizada sobre a faixa base): 0,10m;

IV - espaçamento entre faixas base: 0,40m;

V - comprimento: 5,60m;

VI - espessura de cada faixa: entre 0,003m e 0,004m;

VII - cor branca.

§3º O material de demarcação viária utilizado para execução do sonorizador deve atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou as normas vigentes nos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito ou, na ausência destas, normas internacionais consagradas.

Art. 4º O sonorizador deve ser implantado entre 30 e 50 metros antes do sinal de advertência correspondente à situação atípica à frente.

Parágrafo único. O posicionamento do sinal de advertência a que se refere o caput deste artigo deve respeitar o estabelecido pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume II - Sinalização Vertical de Advertência.

Art. 5º O sonorizador deve ser mantido em boas condições funcionais durante todo o tempo em que permanecer na pista.

Art. 6º Constatada a ineficácia do sonorizador deve ser estudada outra solução de engenharia de tráfego.

Art. 7º É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente ao fluxo de tráfego, como sonorizadores.

Art. 8º No caso de descumprimento desta Resolução, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para sua imediata regularização ou remoção.

Art. 9º A implantação de sonorizador sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do Artigo 95 do CTB.

Art. 10 Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN, a saber www.denatran.gov.br

Art. 11, Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério de Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre notificação e cobrança de multa por infração de trânsito praticada com veículo licenciado no exterior em trânsito no território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a notificação do cometimento da infração e cobrança de multa decorrente de infração de trânsito cometida por veículos licenciados no exterior;

Considerando a impossibilidade de aplicação e arrecadação de multa por infração de trânsito a veículos licenciados no exterior, na forma estabelecida para veículos registrados no país;

Considerando que a falta de mecanismos para dar cumprimento aos preceitos contidos nos artigos 119, parágrafo único, e 260, §4º, do CTB, gera expectativa de impunidade aos condutores de veículos licenciados no exterior, estimulando a desobediência às regras gerais de circulação e conduta prevista na legislação de trânsito brasileiro, contribuindo, assim, para o aumento da ocorrência de acidentes e de vítimas fatais nas vias públicas; e

Considerando o que consta no Processo nº 80000.017734/2009-11, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos III e IV ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 382, de 2 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III - as Notificações de que tratam os incisos I e II poderão ser entregues ao proprietário ou condutor, impressas ou por qualquer outro meio tecnológico que assegure a ciência da notificação.

IV - as Notificações de que tratam os incisos I e II conterão os dados descritos no art. 5º ou, quando por meio eletrônico, com os conteúdos mínimos necessários a sua identificação."

Art. 2º Alterar o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 382, de 2 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Durante os procedimentos de abordagem de veículo licenciado no exterior, sendo verificada a existência de infração de trânsito, será disponibilizada ao condutor, sempre que possível, a GPNVE, impressa ou em meio eletrônico.

I - não sendo adotada a providência de que trata o caput deste artigo, não poderá ser aplicado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução.

II - caso o veículo esteja entrando no Brasil, será adotado o procedimento previsto neste artigo, devendo ser informado ao condutor a exigência prevista no art. 1º desta Resolução e efetuada a cobrança das multas já notificadas e que estejam vencidas."

Art. 3º Acrescentar o artigo 6º-A na Resolução CONTRAN nº 382, de 2 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Os órgãos e entidades de trânsito, visando facilitar o pagamento das multas de trânsito pelos estrangeiros, poderão oferecer alternativamente a possibilidade de pagamento das multas por meio de cartão de crédito.

I - o aplicativo ou solução sistêmica que realize a operação de pagamento das multas por meio de cartão de crédito deverá estar integrado ao sistema de infrações de trânsito dos órgãos e entidades de trânsito para controle e baixa automática das multas.

II - os órgãos e entidades de trânsito deverão manter de forma regular e abrangente, rede de instituição bancária para pagamento das multas, caso o estrangeiro não aceite realizar o pagamento por meio de cartão de crédito."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 24 DE MAIO DE 2016

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 509, de 27 de novembro de 2014, a fim de permitir a aplicação do sistema antitravamento das rodas (ABS) em uma ou mais rodas nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos com cilindrada inferior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potência abaixo de 22 kW.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, e o artigo 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando a necessidade de melhor disciplinar a aplicação do sistema antitravamento das rodas (ABS) em motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos com cilindrada inferior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potência abaixo de 22 kW; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.002997/2015-66, resolve:

Art. 1º Acrescentar o Parágrafo único ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 509, de 27 de novembro de 2014, a fim de permitir a aplicação do sistema antitravamento das rodas (ABS) em uma ou mais rodas nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos com cilindrada inferior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potência abaixo de 22 kW, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. O sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos de que trata este Artigo poderá ser aplicado em uma ou mais rodas do veículo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 24 DE MAIO DE 2016

Acrescenta o art. 12-A e parágrafo único a Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando o disposto no art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre pesos e dimensões.

Considerando o que consta nos autos do processo nº 80000.046721/2012-47, resolve:

Art. 1º Acrescenta o art. 12-A à Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, com o seguinte redação:

"Art. 12-A O peso e as dimensões máximos aqui estabelecidos não excluem a competência dos demais órgãos e entidades executivos rodoviários fixarem valores mais restritivos em relação a vias sob sua circunscrição, de acordo com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte, desde que observado o estudo de engenharia respectivo.

Parágrafo Único. O órgão e entidade com circunscrição sobre a via deverá observar a regular colocação de sinalização vertical regulamentadora, nos termos do Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação, especialmente as placas R-14 e R-17, conforme o caso."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA RESOLVIDA EM 23 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça; da Defesa; das Cidades; dos Transportes; da Educação; da Ciência, da Saúde; Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Aprovação da Ata da 146ª Reunião Ordinária de 2016. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Ronaldo Camargo, Vice Presidente do CONTRAN e Diretor do DENATRAN Substituto; Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora-Geral Substituta de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Daniel Candido, Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT, e Rita Ferreira da Cunha, Coordenadora-Geral Substituta de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antony Lopes Alves da Silva, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; José Renato Guimarães, Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Luiz Massao Kita, Assessor do DENATRAN; Jairo Mota Castro, Assessor Técnico do DENATRAN e Coordenador-Geral de Informatização e Estatística Substituto - CGIE; e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN. Como convidados, o Cel. Renato Etckhoff, que aguarda nomeação para representar o Ministério da Defesa; os Diretores dos Departamentos de Trânsito - DETRAN's: de Minas Gerais/MG - Rafaela Gigliotti; do Rio Grande do Sul /RS - Ildo Mário Szinvelski e Gerson Claro Dino; e ainda os Senhores Natalio Lombo Martins, Clarice G. Oliveira e Marcelo Dias Varselle; e o representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Sergio Martins de Oliveira. 3) O Presidente apresentou a recomendação do Ministério Público ao Conselho Nacional de Trânsito para suspender os efeitos da Resolução CONTRAN nº 543/2015 - obrigatoriedade do Simulador de direção para obtenção da CNH. O Conselho decidiu que deve ser solicitada dilatação do prazo, para que o assunto seja analisado na próxima reunião. 4) O Conselheiro Guilherme Moraes-Rego, representante do Ministério da Justiça, solicitou a suspensão até o dia 1º de dezembro de 2016 da Resolução do CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015, comprometendo-se a enviar, com brevidade, minuta do ato normativo para que o tema seja objeto de deliberação na 148ª Reunião Ordinária do CONTRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.014371/2014-11; Interessado: ABRACICLO, DETRAN/SP, DETRAN/RS; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 24, de 21 de maio de 1998, que estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114, do Código de Trânsito Brasileiro. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 581/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 24, de 21 de maio de 1998". 2) Processo: 80000.023525/2015-47; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a



Resolução CONTRAN nº 555/2015, que dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomoteres e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 582/2016, cuja ementa é: "Alterar o Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 555 de 17 de setembro de 2015". 3) Processo: 80000.005346/2015-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Referendar a Deliberação nº 145, de 30/12/2015, do Presidente do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 31 de dezembro de 2015. Após as considerações da Coordenadora Substituta da CGIJF, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 583/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB". 4) Processo: 80000.022551/2015-58; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE. Após as considerações do Coordenador da CGIE, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 584/2016, cuja ementa é: "Estabelece o registro nacional de veículos em estoque - RENAVE". 5) Processo: 80000.031542/2014-77; Interessado: DENATRAN; Assunto: Procedimentos administrativos quanto ao Leilão de Veículos. Após as considerações apresentadas pelo Coordenador da CGPO, o representante do Ministério da Justiça pediu vistas do processo, o que lhe foi concedido. 6) Processo: 80000.035279/2015-76; Interessado: DENATRAN; Assunto: Requisitos de Segurança dos Veículos Leves Sobre Trilhos - VLT'S. Após as considerações dos Coordenadores: da CGIT, da CGIJF substituta, da CGQFHT substituta e da CGPNE, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 585/2016, cuja ementa é: "Dispõe sobre os requisitos de segurança, identificação, habilitação dos condutores e sinalização viária para os Veículos Leves sobre Trilhos - VLT". 7) Processo: 80000.035670/2013-17; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Segurança Viária, seus fins e aplicação, e dá outras providências. Após apresentação do pedido de vista do representante do Ministério da Justiça, os representantes dos Ministérios da Saúde e dos Transportes solicitaram vista, o que lhes foi concedido. 8) Processo: 80000.057275/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal diante da informação, prestada por órgão ou entidade da Seguridade Social ou obtida por qualquer outro meio, de que condutor habilitado possui doença ou limitação física ou mental que comprometa a condução de veículo automotor. Apresentação do pedido de vista do representante do Ministério da Justiça. Após a apresentação via oral, o Conselho decidiu que todos os documentos necessários para a apreciação do colegiado deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião, devendo o representante apresentar Parecer por escrito. 9) Processo: 80001.024327/2016-08; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 218/2006, que trata do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN. Apresentação do pedido de vista do representante do Ministério da Justiça. Após as considerações da Coordenadora Substituta da CGIJF, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 586/2016, cuja ementa é: "Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN". 10) Processo: 80000.017052/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 429/2012 - que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) - para adequação à Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015. Apresentação do pedido de vista pelo representante do Ministério da Justiça. Após a leitura de seu voto, a Coordenadora Substituta da CGIJF fez algumas considerações informando ao Conselho que havia divergência entre a minuta apresentada pelo Conselheiro e a da CGIT, sendo encaminhadas as minutas à CONJUR/MCidades para apresentar ao CONTRAN nova minuta, adequando não só os termos da Lei, mas revogando as Resoluções a respeito da matéria. Assim, após estas explicações, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 587/2016, cuja ementa é: "Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)". 11) Processo: 80000.030023/2015-72; Interessado: Diego Bonaldo; Assunto: Minuta para alterar a Resolução CONTRAN nº 552/2015, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 588/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga". 12) Processo: 80000.021496/2013-17; Interessado: Aliança Bike; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 349/2010, que dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 589/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 349, de 17 de maio de 2010". 13) Processos: 80000.052815/2013-36, 80000.023986/2014-39,

80050.001447/2014-53, 80000.037364/2014-98 e 80000.003306/2015-41; Interessado: Wake Indústria e Comércio de Veículos Ltda.; Assunto: Minuta para alterar as Resoluções CONTRAN nº 63/1998, nº 221/2007, nº 311/2009 e nº 380/2011, que dispõem sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS. Após as considerações da Coordenadora Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou vista do processo, o que lhe foi concedido. IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.666.012.121/2013-13; Interessado: José Aparecido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 572/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 2) Processo: 08.658.007.404/2013-34; Interessado: Multilix Remoções de Lixo S/S Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 322/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 3) Processo: 08.666.001.404/2012-84; Interessado: Saul Mengotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 323/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 4) Processo: 08.666.012.625/2013-25; Interessado: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 324/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 5) Processo: 08.658.016.748/2012-53; Interessado: Cleusa Risso Theodoro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 325/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08.658.007.736/2013-19; Interessado: Vera Lucia Pereira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 326/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08.658.012.013/2013-31; Interessado: Josefa Maria de Passos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 327/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08.658.007.445/2013-21; Interessado: Roberto Candido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 328/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08.659.010.403/2012-86; Interessado: Nélito Pinto de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 329/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08.658.008.763/2014-90; Interessado: Jair de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 330/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08.662.003.570/2013-01; Interessado: Denerval Gonçalves de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 331/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08.652.006.905/2013-53; Interessado: Luciane da Silva Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 332/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08.656.012.385/2011-16; Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo/RJ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 333/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08.657.023.213/2009-43; Interessado: Tanilto Pessanha Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 334/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08.669.003.152/2009-69; Interessado: Ricardo Pereira dos San-

tos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 335/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08.654.003.725/2012-19; Interessado: Eduardo Vasconcelos Travassos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 336/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08.657.009.191/2010-42; Interessado: Thais da Silva Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 337/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08.657.009.191/2010-42; Interessado: Divina Eterna dos Santo Vicente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 338/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08.652.006.907/2013-42; Interessado: Luciane da Silva Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 339/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08.666.003.362/2012-82; Interessado: Edmo Wagner de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 340/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08.666.006.657/2012-19; Interessado: Candice Silene Astolfi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 341/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08.657.015.697/2011-71; Interessado: Olivar Pereira Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 342/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08.666.007.190/2010-54; Interessado: Axel Erhard Brod; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 343/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08.667.001.763/2012-98; Interessado: Irlan Vieira Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 344/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08.660.006.598/2011-40; Interessado: Cristiano Freitas da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 346/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08.660.013.040/2012-00; Interessado: Adilson Merco Cheron; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 347/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08.669.005.854/2010-11; Interessado: Log Brasil Transportes e Logísticas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 348/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08.656.015.454/2010-62; Interessado: Clovis Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 349/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08.652.002.761/2014-47; Interessado: Wesley Bruno de Sousa Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 350/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não

conhecimento. 30) Processo: 08.660.017.132/2009-55; Interessado: Eleno José Venturini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 351/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08.656.000.997/2013-28; Interessado: Rodrigo Gomes de Assunção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 352/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08.660.001.737/2012-20; Interessado: Paulino Vidor Gasperin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 353/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08.660.020.261/2011-45; Interessado: Evaldo Manzoni dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 354/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 34) Processo: 08.666.006.059/2012-31; Interessado: Margaret Terezinha Trentini Berri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 355/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08.659.010.404/2011-40; Interessado: Gilnei Formigheri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 356/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08.657.007.913/2011-13; Interessado: Erildo Marrochi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 357/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08.659.029.431/2011-96; Interessado: Edinei Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 358/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 38) Processo: 08.656.009.209/2010-16; Interessado: Cleito Carlos de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 359/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 39) Processo: 08.660.012.486/2012-59; Interessado: Cassio Lila; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 360/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08.660.001.666/2010-01; Interessado: Cesar Dieggairan Caruso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 361/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08.666.013.944/2010-13; Interessado: Renato Wilain de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 362/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 08.666.001.800/2010-14; Interessado: Evandro Silvestrin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 363/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08.659.008.160/2010-54; Interessado: Henri Sponholz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 364/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 50.606.009.174/2004-29; Interessado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 365/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08.657.001.188/2016-86 e 08.675.000.401/2007-13; Interessado: Fabio Fernandes de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação.

Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 366/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08.667.006.852/2008-44; Interessado: Jose Hilario Muceline; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 367/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 08.665.010.790/2010-29; Interessado: Carlos Pires Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 368/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08.659.005.627/2011-95; Interessado: Clovis Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 369/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08.659.015.807/2011-85; Interessado: Edilson Antonio Morcella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 370/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08.652.005.471/2010-21; Interessado: Jorge Luiz Pinon Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 371/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.658.010.021/2013-43; Interessado: Armanda Lopes de Oliveira Hanna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 372/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.660.002.367/2012-48; Interessado: Romildo Machado de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 373/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.666.011.603/2010-03; Interessado: Henrique Niehues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 374/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.653.005.205/2013-31; Interessado: Francisco Hinaldo Nogueira Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 375/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.659.006.975/2008-84; Interessado: Danir Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 376/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.654.001.153/2012-33; Interessado: Dafonte Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 377/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.656.012.999/2013-60; Interessado: Guilherme Costa e Silva Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 378/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.666.002.201/2011-91; Interessado: Vaurio Fermohlien; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 379/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.662.003.506/2014-01; Interessado: Silvia Regina Guedes Corino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 380/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.659.018.588/2010-13; Interessado: Sergio Garcia Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 381/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não

provimento, mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.666.013.480/2010-37; Interessado: Marcelo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 382/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.671.000.173/2013-60; Interessado: Ambrosio de Paiva Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 383/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.656.007.361/2012-26; Interessado: Vicente Sathler Delgado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 384/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.660.007.522/2012-12; Interessado: Cezar Mauricio Pretto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 385/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.659.013.732/2010-17; Interessado: Dirceu da Silva Daniel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 386/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.660.006.062/2012-13; Interessado: Giovane Garcia de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 387/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.659.022.202/2010-60; Interessado: Aparecido Barbosa de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 388/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.666.015.520/2012-47; Interessado: Rafael Simonato Bertotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 389/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.666.013.791/2010-04; Interessado: Eliane Schweitzer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 390/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.666.004.401/2010-05; Interessado: André Luis de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 391/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 71) Processo: 08.666.006.121/2012-95; Interessado: Luiz Martinho Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 392/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 72) Processo: 08.656.016.630/2012-45 e 08.656.004.874/2015-28; Interessado: Lucas Custodio Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 393/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08.666.001.039/2010-11; Interessado: Josiane Cardoso Bárbara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 394/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.664.000.330/2014-15; Interessado: Atacadão Vicunha Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 395/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 75) Processo: 08.660.000.039/2010-45; Interessado: Rafael Pacheco Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 396/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 76) Pro-



cesso: 08.659.007.178/2010-39; Interessado: Sirley dos Santos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 397/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 77) Processo: 08.659.013.991/2011-29; Interessado: Francisco Fogaca Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 398/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.659.023.388/2010-74; Interessado: Magel Cabral Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 399/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 79) Processo: 08.659.007.612/2010-81; Interessado: Edson Tiago Mateus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 400/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 80) Processo: 08.660.011.840/2012-88; Interessado: Fernando Flores da Cunha Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 401/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.659.007.334/2010-61; Interessado: Edivaldo Custódio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 402/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.658.008.735/2013-91; Interessado: José Aduino Antunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 403/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08.666.005.740/2010-09; Interessado: Mônica Silvestri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 404/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 84) Processo: 08.656.014.171/2011-84; Interessado: Jorge Luiz Faria Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 405/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, pelo não conhecimento. 85) Processo: 08.656.013.663/2010-71; Interessado: João Alves Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 406/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.660.010.665/2009-14; Interessado: Claudio Omar Gama Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 407/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.666.005.937/2011-11; Interessado: Wagner Costa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 408/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08.656.026.024/2009-32; Interessado: Efigênio Siviero Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 409/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 89) Processo: 08.660.013.054/2011-34; Interessado: Manoel João Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 410/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 90) Processo: 08.664.000.414/2014-41; Interessado: Marlon Ventura Nobre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 411/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.656.011.048/2011-10; Interessado: Luiz Antônio da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG;

Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 412/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 92) Processo: 08.666.005.400/2012-31; Interessado: Daiana Dias Wagner Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 413/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08.666.011.602/2010-51; Interessado: Henrique Niehues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 414/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 94) Processo: 08.659.019.197/2008-93; Interessado: Luis Marcelo da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 415/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.658.008.574/2014-17; Interessado: Sidnei Schardosim Hoffmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 416/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.659.010.733/2010-18; Interessado: José Carlos Lammerhirt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 417/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.659.011.671/2010-53; Interessado: Antonio Augusto Grellert; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 418/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.653.001.396/2013-62; Interessado: Cícero José de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 419/2006, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 99) Processo: 08.660.018.890/2012-96; Interessado: Posto de Combustíveis Canoas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 420/2006, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 100) Processo: 08.652.006.427/2011-10; Interessado: Alex Bezerra Diniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 421/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08.652.001.123/2013-28; Interessado: Danieli Braga Franco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 422/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08.666.000.661/2010-01; Interessado: Adriana Maria Laurindo Lamin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 423/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.659.005.720/2009-85; Interessado: Rodrigo Przybycien; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 424/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.659.004.382/2010-06; Interessado: Elcio Pedrali; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 425/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.656.010.481/2011-20; Interessado: Omar Tadeu de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 426/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 106) Processo: 08.659.011.392/2010-90; Interessado: Romualdo Pereira de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 427/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade,

decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 107) Processo: 08.659.013.891/2010-11; Interessado: Anori Hermes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 428/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 108) Processo: 08.659.007.656/2010-19; Interessado: Paulo Cesar Boaron; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 429/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 109) Processo: 08.659.016.111/2010-95; Interessado: Ketlen Moreira Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 430/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 110) Processo: 08.656.013.793/2013-57; Interessado: Durvalino Oliveira Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 431/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 111) Processo: 08.664.004.041/2013-04; Interessado: Maria Auxiliadora Melo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 432/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 08.666.015.621/2012-18; Interessado: Rafael Tenfen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 433/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 113) Processo: 08.660.004.263/2011-97; Interessado: Alcides de Jesus Pires da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 434/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 114) Processo: 08.666.011.628/2010-07; Interessado: Dagoberto Lebarbenchon Cunha Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 435/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 115) Processo: 08.658.013.799/2014-95; Interessado: Cibeles Soares Cavalheiros de Spindola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 436/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 116) Processo: 08.666.000.572/2011-38; Interessado: Jonis Alexandro Knoth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 437/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 117) Processo: 08.659.009.906/2012-17; Interessado: Casmidos Cassemiro Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 438/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 118) Processo: 08.660.007.997/2012-17; Interessado: Vanderlei Rodrigues Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 439/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08.660.011.678/2012-06; Interessado: João Pedro Zuffo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 440/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 120) Processo: 08.659.000.606/201-01; Interessado: Rafael de Mattos Andriato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 441/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 121) Processo: 08.660.015.512/2010-99; Interessado: José Doraci Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 442/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 122) Processo:

08.660.011.772/2011-76; Interessado: Valdecir da Silva Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 443/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08.660.000.346/2013-79; Interessado: Dilmir Sagrillo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 444/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 124) Processo: 08.660.002.064/2010-63; Interessado: Wilson Casal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 445/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: 08.656.014.303/2012-59; Interessado: Carlos Alberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 446/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 126) Processo: 08.653.004.328/2013-55; Interessado: Magno Bezerra Alexandre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 447/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 127) Processo: 08.660.010.674/2010-31; Interessado: Denílson Augusto D' Agostini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 448/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 128) Processo: 08.663.001.833/2014-18; Interessado: Leonir José Simon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 449/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 129) Processo: 08.656.018.838/2011-18; Interessado: Willian Bernardes Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 450/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 130) Processo: 08.657.003.951/2006-21; Interessado: Luiz Carlos Ribeiro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 451/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade.

131) Processo: 08.660.019.138/2010-09; Interessado: Ivani Fumegalli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 452/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 132) Processo: 08.653.005.173/2013-74; Interessado: Francisco Alyson Pinto Prado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 453/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 133) Processo: 08.659.019.347/2009-40; Interessado: Ricardo Hortolam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 454/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 134) Processo: 08.656.005.218/2011-19 e 80.000.027.235/2013-19; Interessado: Afrânio Bretãs Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 455/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 135) Processo: 08.657.001.821/2010-31; Interessado: Francis Gomes Martins Tostes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 456/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 136) Processo: 08.660.015.239/2009-69; Interessado: Mario Ermani da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 457/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 137) Processo: 08.657.009.106/2009-11; In-

teressado: Sinésio Salvador de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 458/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 138) Processo: 08.666.008.466/2013-64; Interessado: Decio José Zuffo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 459/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 139) Processo: 08.666.003.319/2011-36; Interessado: Renato César Bastos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 460/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 140) Processo: 08.664.003.829/2014-76; Interessado: Santana Autolocatora de Veículos, Máquinas e Equipamentos Eireli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 461/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 141) Processo: 08.666.002.321/2013-50; Interessado: Jones Cesar Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 462/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 142) Processo: 08.675.003.515/2012-82; Interessado: Ivaldo Lourinaldo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 463/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 143) Processo: 08.656.008.525/2011-51; Interessado: Antonio Vicente de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 464/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 144) Processo: 08.666.002.341/2011-69; Interessado: Sérgio Luiz Guiraldelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 465/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 145) Processo: 08.653.001.398/2013-51; Interessado: Cícero José de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 466/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 146) Processo: 08.663.004.444/2013-55; Interessado: José Rolim Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 467/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 147) Processo: 08.666.006.148/2013-69; Interessado: André Adão Zimmermann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 468/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 148) Processo: 08.666.009.036/2010-17; Interessado: Jean Nunes Madeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 469/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 149) Processo: 08.659.015.729/2006-51; Interessado: Vicente Barrete; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 470/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 150) Processo: 08.669.004.358/2013-92; Interessado: Manoel Messias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 471/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 151) Processo: 08.658.020.800/2012-76; Interessado: Paulo Jose Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 472/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 152) Processo: 08.668.000.367/2011-52; In-

teressado: Wagner do Amaral Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 473/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 153) Processo: 08.653.002.251/2013-89; Interessado: Ivonilde Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 474/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 154) Processo: 08.666.011.446/2009-94; Interessado: Elizete Wichocki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 475/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 155) Processo: 08.659.013.109/2009-21; Interessado: Nadiel Pinto de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 476/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 156) Processo: 08.658.005.488/2013-71; Interessado: Delmar Nicolau Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 477/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 157) Processo: 08.658.024.613/2013-42; Interessado: Joseli Jose de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 478/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 158) Processo: 08.658.013.582/2012-13; Interessado: A.G Almeida Comércio de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 479/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 159) Processo: 08.666.014.632/2010-19; Interessado: Gilson Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 480/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 160) Processo: 08.652.000.056/2014-13; Interessado: Raimundo Nonato Menezes de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 481/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 161) Processo: 08.656.013.969/2011-17; Interessado: Fernando Vieira Leopoldo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 482/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 162) Processo: 08.657.005.531/2011-47; Interessado: Alexandre Bebiano de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 483/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 163) Processo: 08.654.003.303/2008-67; Interessado: José Tarcisio Ximenes de Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 484/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 164) Processo: 08.652.000.055/2014-61; Interessado: Raimundo Nonato Menezes de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 485/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 165) Processo: 08.658.020.652/2013-71; Interessado: Edson Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 486/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 166) Processo: 08.656.009.306/2012-71; Interessado: Daniel Carlos Abreu Otto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CON-



TRAN nº 487/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 167) Processo: 08.657.015.705/2011-80; Interessado: Olivar Pereira Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 488/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 168) Processo: 08.664.000.341/2014-97; Interessado: Josias Antônio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 489/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 169) Processo: 08.660.003.073/2011-52; Interessado: Osmar Candellonne; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 490/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 170) Processo: 08.657.020.148/2011-19; Interessado: Supply Marine Serviços Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 491/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 171) Processo: 08.658.011.815/2009-48; Interessado: Davi Luiz Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 492/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 172) Processo: 08.657.018.377/2011-73; Interessado: Estela Regina Sillas Andre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 493/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 173) Processo: 08.666.018.027/2013-60; Interessado: Carlos José Kurtz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 494/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 174) Processo: 08.657.008.298/2011-54; Interessado: João Rodrigues Machado Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 495/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 175) Processo: 08.665.001.201/2012-64; Interessado: Francisco Nonato Correia Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 496/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 176) Processo: 08.658.007.588/2013-32; Interessado: Felipe André Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 497/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 177) Processo: 08.656.011.831/2011-75; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 498/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 178) Processo: 08.653.005.434/2013-56; Interessado: Solange Rodrigues Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 499/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 179) Processo: 08.658.012.382/2013-24; Interessado: Deived Souza Hieger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 500/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 180) Processo: 08.657.025.306/2010-46; Interessado: Mauricio da Rocha Bittencourt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 501/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 181) Processo: 08.658.012.738/2013-20; Interessado: Ângela Maria Fazolo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Ma-

cedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 502/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 182) Processo: 08.657.014.106/2010-68; Interessado: Ernandes Teles da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 503/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 183) Processo: 08.657.022.150/2010-41; Interessado: Mario Roberto Barbosa da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 504/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 184) Processo: 08.657.014.099/2010-02; Interessado: Ernandes Teles da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 505/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 185) Processo: 08.659.017.778/2012-77; Interessado: Itaci de Jesus Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 506/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 186) Processo: 08.666.008.452/2010-06; Interessado: Rafael Hames; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 507/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 187) Processo: 08.652.000.161/2011-00; Interessado: Edivaldo Ramos de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 508/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 188) Processo: 08.659.002.146/2010-47; Interessado: Reginaldo Luiz Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 509/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 189) Processo: 08.659.009.863/2010-08; Interessado: Marcos Antonio Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 510/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 190) Processo: 08.659.010.153/2009-89; Interessado: Elisamara Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 511/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 191) Processo: 08.653.003.083/2014-20; Interessado: Joilson Barros do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 512/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 192) Processo: 08.660.023.184/2011-85; Interessado: Luis Fernando Basei; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 513/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 193) Processo: 08.658.017.720/2013-14; Interessado: Edimo Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 514/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 194) Processo: 08.660.021.984/2012-42; Interessado: Evandro Roberto da Rosa Schwantes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 515/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 195) Processo: 08.660.013.525/2012-95; Interessado: Valdino Adelar Bugalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 516/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 196) Processo: 08.666.003.771/2010-17; Interessado: Ildo Pereira Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator:

Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 517/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 197) Processo: 50.617.001.125/2009-23 e 50.617.007.692/2012-99; Interessado: Braz José Schettino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRE/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 518/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 198) Processo: 08.656.011.258/2012-81; Interessado: Dante Pires Cafaggi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 519/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 199) Processo: 08.666.010.235/2013-11; Interessado: Bernadete Medeiros Trietto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 520/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 200) Processo: 08.660.011.837/2010-01; Interessado: Coagri Comercial Agrícola Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 521/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 201) Processo: 08.660.001.750/2013-60; Interessado: Felipe Santos Zanotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 522/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 202) Processo: 08.659.007.407/2009-81; Interessado: Paulo Moises Viana de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 523/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 203) Processo: 08.660.003.968/2012-78; Interessado: Bruno Pasin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 524/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 204) Processo: 08.660.019.012/2011-15; Interessado: Josoe Schaumloeffel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 525/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 205) Processo: 08.660.019.005/2011-13; Interessado: Rodrigo Pereira Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 526/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 206) Processo: 08.666.007.332/2010-83; Interessado: Ramiro Cesar Pera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 527/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 207) Processo: 08.666.014.375/2010-15; Interessado: Michelle Cardoso dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 528/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 208) Processo: 08.666.014.079/2009-81; Interessado: Aroaldo Dias da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 529/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 209) Processo: 08.653.003.407/2014-20; Interessado: Francisco Antonio de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 530/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 210) Processo: 08.666.000.301/2013-44; Interessado: Werner Scheller Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 531/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 211) Processo: 08.660.004.854/2011-64; Interessado: Felipe Teloken; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Adminis-

trativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 532/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 212) Processo: 08.653.001.529/2014-81; Interessado: Wandergil Machado Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 533/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 213) Processo: 08.659.024.901/2010-44; Interessado: Rômulo de Negreiros Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 534/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 214) Processo: 08.659.006.070/2011-18; Interessado: Manoel de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 535/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 215) Processo: 08.659.013.998/2011-41; Interessado: Ari Eduardo Stroher; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 536/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 216) Processo: 08.653.001.113/2014-63; Interessado: Edson Odair da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 537/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 217) Processo: 08.659.007.787/2011-79; Interessado: Rafael Justus de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 538/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 218) Processo: 08.657.016.714/2009-73; Interessado: Cairo Soares Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 539/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 219) Processo: 08.657.009.571/2010-87; Interessado: Regina Tinoco Barros Paschoal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 540/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 220) Processo: 08.653.004.136/2014-20; Interessado: Cícera Aristides Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 541/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 221) Processo: 08.653.004.424/2013-01; Interessado: Francisco Alemir Bezerra Campelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 542/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 222) Processo: 08.660.005.360/2010-16; Interessado: Vinicius Bettu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 543/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 223) Processo: 08.657.015.326/2010-17; Interessado: Vaniza Maria Soares Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 544/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 224) Processo: 08.657.006.238/2011-05; Interessado: Waldir Rogério de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 545/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 225) Processo: 08.658.006.831/2013-03; Interessado: Murilo Ciriaco Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 546/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 226) Processo: 08.660.018.832/2012-62; Interessado: Vanderlei Maier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 547/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 227) Processo: 08.660.006.952/2012-17; Interessado: Ermani Alfredo Beutler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 548/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 228) Processo: 08.657.031.928/2009-70; Interessado: Elvira Regina Sant'Anna Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 549/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 229) Processo: 08.656.000.768/2011-41; Interessado: Adriano Reis da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 550/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 230) Processo: 08.653.002.695/2010-44 e 08.653.004.431/2010-52; Interessado: Antonio Vilmar Justino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 551/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 231) Processo: 08.658.003.376/2013-86; Interessado: José Ângelo Bonaldo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 552/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 232) Processo: 08.657.007.150/2008-05; Interessado: José Carlos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 553/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 233) Processo: 08.662.007.257/2012-52; Interessado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 554/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 234) Processo: 08.655.001.968/2006-64; Interessado: Marilu Santos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 555/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 235) Processo: 08.658.015.085/2013-31; Interessado: Maria Alice Cacciari Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 556/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 236) Processo: 08.659.016.248/2009-14; Interessado: Francisco Kiemen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 557/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 237) Processo: 08.654.005.262/2012-20; Interessado: TC Transporte de Máquinas e Perfuração de Poços; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 558/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 238) Processo: 08.666.014.628/2014-84; Interessado: Arcido Junior Franzoi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 559/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 239) Processo: 08.666.012.441/2012-84; Interessado: Osmar Jasper; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 560/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 240) Processo: 08.666.002.441/2011-95; Interessado: Hamilton Brito de Deus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 561/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 241) Pro-

cesso: 08.656.014.396/2012-11; Interessado: Deilson do Pépetuo Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 562/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 242) Processo: 08.666.006.719/2011-01; Interessado: Jorge Aurélio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 563/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 243) Processo: 08.666.001.605/2012-48; Interessado: Elvis João Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 564/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 244) Processo: 08.666.008.016/2013-71; Interessado: Daniel Marcos Tomio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 565/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 245) Processo: 08.666.004.907/2012-78; Interessado: Cristiano Straous Spinello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 566/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 246) Processo: 08.666.004.927/2012-49; Interessado: Cristiano Straous Spinello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 567/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 247) Processo: 08.660.015.327/2011-85; Interessado: Denílson Roig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 568/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 248) Processo: 08.666.013.582/2010-52 e 08.666.013.656/2010-51; Interessado: Paulo Henrique Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 569/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 249) Processo: 08.674.000.620/2012-70; Interessado: Audilene Cipriano Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/TO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 570/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 250) Processo: 08.669.003.584/2013-56; Interessado: Carlos Roberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 571/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/ Ministério da Educação

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES
p/ Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/ Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

NOBORU OFUGI
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO NA FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO EM GUINÉ BISSAU"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Guiné-Bissau
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio 1978;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de direitos humanos se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio na Formulação e Monitoramento do Programa Nacional para Universalização do Registro Civil de Nascimento em Guiné-Bissau" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade institucional do Ministério da Justiça da Guiné Bissau para a execução da política nacional de universalização do registro civil de nascimento em Guiné Bissau, por meio de assistência técnica, com vistas a formular programa nacional nessa área e a criar regimento interno, instrumentos de cooperação e integração de ações, bem como o plano de ação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Guiné Bissau para Universalização do Registro Civil de Nascimento.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

a) o Ministério da Justiça como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Direção Geral de Identificação Civil, Registos e Notariado como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Guiné-Bissau, cabe:

a) designar técnicos guineenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais guineenses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação desses documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guiné-Bissau.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Bissau.

Feito em Brasília, em 25 de março de 2009, em dois exemplares originais, em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI

Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ BISSAU

MAMADU SALIU JALÓ PIRES

Ministro da Justiça

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.841. Processos nº 48500.001645/2016-21, 48500.001640/2016-06, 48500.001639/2016-73, 48500.001637/2016-84 e 48500.001638/2016-29. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Sul S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Sul S.A. as outorgas de concessão referentes às usinas hidrelétricas de Coronel Domiciano, Marmelos, Joasal, Piau e Paciência.

Nº 5.842. Processos nº 48500.001641/2016-42, 48500.001642/2016-97 e 48500.001633/2016-04. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Oeste S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Oeste S.A. as outorgas de concessão referentes às usinas hidrelétricas de Gafanhoto, Cajuru e Martins.

Nº 5.843. Processos nº 48500.001636/2016-30, 48500.001634/2016-41, 48500.001635/2016-95, 48500.001644/2016-86, 48500.001643/2016-31 e 48500.001646/2016-75. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Leste S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Leste S.A. as outorgas de concessão referentes às usinas hidrelétricas de Dona Rita, Sinceridade, Neblina, Ervália, Tronqueiras e Peti.

Nº 5.844. Processo nº 48500.001647/2016-10. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Camargos S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Camargos S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Camargos.

Nº 5.845. Processo nº 48500.001647/2016-10. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Camargos S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Camargos S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Camargos.

Nº 5.846. Processo nº 48500.001649/2016-17. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Itutinga S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Itutinga S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Itutinga.

Nº 5.847. Processo nº 48500.001650/2016-33. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Três Marias S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Três Marias S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Três Marias.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.848. Processo nº: 48500.004550/2011-54. Interessado: Gestamp Eólica Paraíso S.A. Objeto: Alterar a localização georreferenciada da EOL Parque Eólico Pelado, (CEG) EOL.CVRN.030856-0.01, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.851. Processo: 48500.005614/2015-68. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Milagres - Juazeiro do Norte II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de maio de 2016

Nº 1.353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002010/2015-60, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento formulado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras de adotar, de forma retroativa, os novos valores de Custo Variável Unitário - CVU, constantes do Despacho nº 1.139, de 6 de maio de 2016, relativo às Usinas Termelétricas - UTEs Aureliano Chaves, Governador Leonel Brizola, Luiz Carlos Prestes e Rômulo Almeida, em ciclo aberto e combinado reduzido; e (ii) autorizar a recontabilização do Mercado de Curto Prazo - MCP pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE dos meses de dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016, para dar efetividade ao reconhecimento dos valores de CVUs constantes do Despacho nº 1.139, de 6 de maio de 2016, das UTEs Aureliano Chaves, Governador Leonel Brizola, Luiz Carlos Prestes e Rômulo Almeida, corrigindo os valores de forma retroativa conforme regra de reajuste de CVU constante dos respectivos CCEARs.

Nº 1.354 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000613/2015-27, decide conhecer do pedido apresentado pela Rio Grande Energia S/A -RGE para criação de regime extraordinário para aplicação dos recursos de compensações aos consumidores e do componente Q do Fator X para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.357 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005566/2015-16, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A, em face do Auto de Infração nº 009/2014-ARCE-SFG, lavrado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Ceará, e negar provimento, mantendo a multa de R\$ 34.559,95 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.359 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000622/2015-86, decide conhecer e dar provimento ao Recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, contra a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará - ARCE, decorrente de reclamação Associação Comunitária de Gavião, para reformá-la integralmente, estabelecendo que, na forma da regulamentação vigente, cabe à Associação Comunitária de Gavião responsabilizar-se pelos custos de atendimento da ligação nova requerida na forma trifásica.

Nº 1.360 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000031/2015-41, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que aplicou penalidade por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 25 de maio de 2016

Nº 1.386 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de

29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002921/2014-14, decidido não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Celesc Distribuição S.A. da decisão proferida por meio do Despacho 1.007/2016, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de maio de 2016

Nº 1.387 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 e considerando o que consta do Processo nº 48500.000182/2016-80, decide declarar extinto o pedido de medida cautelar, sem decisão de mérito, interposto pela Santo Antônio Energia S.A. - SAESA, com vistas à suspensão da exigibilidade dos valores referentes à primeira parcela dos pagamentos devidos pela Requerente por força da repactuação do risco hidrológico da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente..

REIVE BARROS DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2016

Nº 1.285 - Processo nº 48500.002502/2016-36. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Decisão: (i) conferir o registro para elaborar os estudos de inventário referentes ao rio Pardo, no trecho entre o remanso da UHE Euclides da Cunha e o canal de fuga da UHE Caconde, respeitando os níveis operacionais da PCH João Baptista de Lima Figueiredo, integrante da sub-bacia 61, no estado de São Paulo; e (ii) a empresa terá o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de maio de 2016

Nº 1.332. Processo nº 48500. 004357/2013-85. Interessado: Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. Decisão: alterar (i) de 13 para 15 o número de aerogeradores da EOL Boa Vista da Lagoinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032759-0.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador de 2.300

kW para 2.000 kW; (iv) a Potência Instalada de 29.900 kW para 30.000 kW; e (v) a Potência Líquida de 29.302 kW para 29.400 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de maio de 2016

Nº 1.348 - Processo nº 48500.005936/2014-26. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 5, com 6.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035489-9.01, localizada no rio Cabaçal, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Araputanga, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.350 - Processos: 48500.002435/2016-50, 48500.002592/2016-65, 48500.002593/2016-18, 48500.002596/2016-33 e 48500.002575/2003-51. Interessados: Alegre Energia S.A., Usina do Baú Ltda., Usina Nossa Senhora de Lourdes Ltda. e Instaladora Elétrica Padrodi Ltda.. Decisão i) alterar a decisão contida no Despacho nº 940, de 13 de maio de 2016 e retirar as usinas Alegre, Baú, Nossa Senhora de Lourdes e Evangelista do ANEXO II e passar a listá-las no ANEXO I do referido Despacho. ii) revogar o Despacho nº 463, de 11 de junho de 2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de maio de 2016.

Nº 1.366 - Processo nº 48500.005943/2014-28. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 6, com 6.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035490-2.01, localizada no rio Cabaçal, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Reserva do Cabaçal, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de maio de 2016

Nº 1.375. Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: i) anuir aos 2ºs Termos Aditivos ao Contrato de Comodato nº 021-026-017-002, a serem firmados entre a Interessada (Comodante) e Masan Serviços Especializados Ltda. (Comodatário), tendo por objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, referente aos endereços das áreas cedidas em comodato; e ii) retificar os endereços constantes no Despacho nº

4.596, de 26 de novembro de 2014, e no Despacho nº 4.727, de 5 de dezembro de 2014, para, respectivamente, Rua Carolina Reidner nº 52, Catumbi, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, matriculado sob o número 10.725, livro 3-1, fls 448, no Registro de Imóveis do 2º Ofício do Estado do Rio de Janeiro; e Avenida Marechal Floriano, nºs 158 e 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, matriculado sob o número 44.374 - livro 3/AA, fls. 314, no Registro de Imóveis do 1º Ofício do Estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.376. Processo nº 48500.002609/2016-84. Interessadas: Rio Grande Energia S.A., contratante, e a Weg Equipamentos Elétricos S.A., contratada. Decisão: anuir ao contrato de fornecimento de um Transformador Móvel - 138X69 - 13,8X23 kV DETC - 40 MVA - Eixos Fixos, montado em semirreboque, para utilização em condições de emergência no seu sistema de transmissão e distribuição a ser firmado entre a Interessada, contratante, e a Weg Equipamentos Elétricos S.A., contratada, com valor global de R\$ 5.392.750,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e vigência estimada de 10 meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de maio de 2016

Nº 1.384. Processo nº 48500.002224/2014-55. Interessadas: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D (mutuária) e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT (mutuante). Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo a ser firmado entre as Interessadas, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R\$ 335.211.622,84 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de maio de 2016

Nº 1.379 Processo nº 48500.004472/2015-11. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.- EMT e Gertrudes Klahold Unfried. Decisão: anular a decisão proferida no Despacho nº 88/2016. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 563	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001127/2016 - 89	ANDEROL 6220	ISO 220	. FDA REGULATION - REGISTRO 110439 H1 - NSF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17382
	48600.001128/2016 - 23	ANDEROL 6320	ISO 320	. FDA REGULATION - REGISTRO 131431 H1 - NSF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17383
Nº 564	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 68.392.844/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001125/2016 - 90	ANDEROL FGCS-2 PLUS	NLGI 2	. REGISTRO NSF (USA) Nº 141517 - CATEGORIA H1.	GRAXA LUBRIFICANTE	5257
	48600.001126/2016 - 34	ANDEROL 6150	ISO 150	. FDA REGULATION - REGISTRO 110438 H1-NSF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17400
Nº 565	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001156/2016 - 41	STARPLEX 2	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	12
Nº 566	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001106/2016 - 63	RENISO TRITON SEZ 46	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	17391
	48600.001109/2016 - 05	TITAN SUPERSYN SAE 5W40	SAE 5W40	ACEA A3/B3 E A3/B4, API SN/CF, MB-APPROVAL 229.3, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, VW 50200/50500, OPEL GM-LL-A/B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	17392
	48600.001110/2016 - 21	TITAN EG 5010 D	SAE 75W85	235.7 E 231.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	17393
	48600.001112/2016 - 11	TRIBOTEC ENGEOL ON-25000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17394
Nº 567	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001041/2016 - 56	MOTUL 6100 FLEXLITE JP 5W20	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17389
	48600.001052/2016 - 36	MOTUL 8100 X-MAX JP	SAE 0W40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01, FORD WSS M2C 937-A, MB 229.5, PORSCHE A40, VW 50200/50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	17396
	48600.001056/2016 - 14	MOTUL 4100 POWER JP	SAE 15W50	API SL, ACEA A3/B4-12, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17387
	48600.001057/2016 - 69	MOTUL 8100 X-CLEAN JP 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12, BMW LL-04, FORD WSS M2C 917A, GM-OPEL DEXOS2, MB 229.51, PORSCHE A40, RENAULT RN0710/0700, VW 50200/50500/50501	ÓLEO LUBRIFICANTE	17399
	48600.001051/2016 - 91	6100 FLEXLITE JP 0W20	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17395
	48600.001042/2016 - 09	TEKMA MEGA X LA JP	SAE 10W40	ACEA E7-12/E6-12, API CI-4, MB 228.51, MAN M 3477, RVI RLD-2, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, MTU TYPE 3.1, DEUTZ DQC-III-10-LA, CUMMINS 20076/77	ÓLEO LUBRIFICANTE	17388
	48600.001053/2016 - 81	MOTYLGEAR JP	SAE 75W85	API GL-4 E GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	15121



	48600.001055/2016 - 70	SCOOTER EXPERT 4T JP	SAE 10W40	API SL/SM, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17398
	48600.001054/2016 - 25	7100 4T JP	SAE 10W50	API SN, JASO MA2, KTM HUSQVARNA	ÓLEO LUBRIFICANTE	15324
Nº 568	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000980/2016 - 83	GET OIL ALTA QUILOMETRAGEM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9111
Nº 569	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001087/2016 - 75	LUBRAX COMPSOR GAS NS	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17385
	48600.001087/2016 - 75	LUBRAX COMPSOR GAS NS	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17385
	48600.001087/2016 - 75	LUBRAX COMPSOR GAS NS	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17385
	48600.001090/2016 - 99	LUBRAX COMPSOR RF PAO	ISO 68	. DIN 51.503-1 CATEGORIA KAA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17386
	48600.001089/2016 - 64	LUBRAX COMPSOR RF POE	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17384
	48600.001089/2016 - 64	LUBRAX COMPSOR RF POE	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17384
	48600.001089/2016 - 64	LUBRAX COMPSOR RF POE	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17384
	48600.001089/2016 - 64	LUBRAX COMPSOR RF POE	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17384
	48600.001089/2016 - 64	LUBRAX COMPSOR RF POE	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17384
	48600.001088/2016 - 10	LUBRAX COMPSOR GAS	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	7495
	48600.001088/2016 - 10	LUBRAX COMPSOR GAS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	7495
Nº 570	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001010/2016 - 03	NEUTRON POLIUREIA 100 M	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5253
	48600.001013/2016 - 39	NEUTRON SHC 40 CL RED	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5256
	48600.001012/2016 - 94	NEUTRON SHC 400 CL MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5255
	48600.001009/2016 - 71	NEUTRON CL 2 SINT 100	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5248
	48600.001226/2016 - 61	NEUTRON CL 1 SINT 100	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5251
	48600.001015/2016 - 28	NEUTRON HDX M 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5249
	48600.001011/2016 - 40	NEUTRON TCA 40	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5254
	48600.001017/2016 - 17	NEUTRON NBA 2 SS 40	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5250
	48600.001227/2016 - 13	NEUTRON CL 0 SINT 100	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5252
Nº 571	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 65.104.929/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001039/2016 - 87	MOTUL 6100 FLEXLITE SB 5W20	SAE 5W-20	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17397

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2016

Nº 572 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	PROCESSO
Mauá	SP	LIQUIGÁS Distribuidora S.A 60.886.413/0003-09	COMPANHAI ULTRAGAZ S.A. 61.602.199/0003-84	01/02/2021	-	48610.005489/2016-20

Nº 573 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	IPOJUCA	PE	TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. 14.688.220/0005-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0203-14	31/12/2016	GASOLINA A: 10.000 ÓLEO DIESEL A S10: 10.000	48610.003460/2013-61
2	ESTEIO	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA. 01.317.309/0001-72	01/10/2020	EAC: 20 GASOLINA A: 180 ÓLEO DIESEL A S10: 100 ÓLEO DIESEL A S500: 150 B100: 20	48610.000445/2016-11
3	UBERLÂNDIA	MG	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA. 02.368.373/0001-45	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA. 01.911.853/0005-71	02/03/2021	EHC: 87,214 ÓLEO DIESEL A S500: 246,493 GASOLINA C: 17,125 ÓLEO DIESEL B S500: 98,532 ÓLEO DIESEL A S10: 246,443 B100: 54,193	48610.003172/2016-59
4	CAMPO GRANDE	MS	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0192-27	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0032-20	10/12/2016	EAC: 60 EHC: 70 B100: 30 GASOLINA A: 230 ÓLEO DIESEL A S 500: 600 ÓLEO DIESEL A S10: 60	48610.005531/2011-16

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de maio de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 844, de 18 de maio de 2016, resolveu:

Nº 561 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 374 de 18 de maio de 2016, a Revisão nº 1 do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Fazenda Imbé - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48000.003651/97-01), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), considerando as curvas de produção limitadas ao ano de 2025.

Nº 562 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 375 de 18 de maio de 2016, I) a Revisão nº 1 do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Fazenda Pocinho - Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48000.003799/97-73), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), considerando as curvas de produção limitadas ao ano de 2025; e II) determinar ao concessionário que apresente, até

31/12/2016, os resultados do piloto de injeção contínua de vapor que se encontra operando na concessão de Monte Alegre e, com base nos mesmos, decida quanto à implantação de um projeto de mesma natureza no Campo de Fazenda Pocinho.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 105/2016

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-TORNO SEM EFEITO a publicação referente ao processo DNPM nº 821.149/2000, no Diário Oficial da 19/5/2014, Seção I, Pág. 44, Relação nº 94/2016 - Sede-DF, que concedeu a prévia a anuência e autorização da averbação da transferência da concessão de lavra, em virtude de ter sido relacionado indevidamente

RELAÇÃO Nº 106/2016

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
850.028/1981-JARI CELULOSE S.A.
832.210/2001-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA
850.561/2001-JARI CELULOSE S.A.
831.957/2002-VALADARES E AFONSO LTDA
850.126/2002-JARI CELULOSE S.A.
831.740/2003-SG AREIAS
850.820/2004-JARI CELULOSE S.A.
868.145/2006-CERÂMICA PAULICÉIA LTDA
830.016/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA
872.693/2009-MARIA RAIMUNDA DA MATA
878.004/2009-CERÂMICA T L J LTDA ME
831.000/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME
868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP
878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.240/2002-Interposto porMARCILIA DE FATIMA AL-MEIDA DONATO- ME

831.837/2002-Interposto porEXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIÃO LTDA.
830.014/2007-Interposto porCERÂMICA CRUZADO LTDA.
850.122/2009-Interposto porE.A. DE LIMA & CIA. LTDA
832.174/2013-Interposto porPAULO CESAR BATTESTIM ME
850.014/2013-Interposto porCASSIO MARQUES FERREIRA LOCAÇÃO & TRANSPORTE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME
826.683/2008-KLABIN SA
830.631/2011-JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA
806.253/2013-MINERADORA URANO LTDA.
831.710/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
830.193/2015-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES
831.353/2015-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA
831.964/2015-ROBERTO VIAL COSTA
848.141/2015-FRANCISCO LEILSON VARELA DO NASCIMENTO
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.808/2010-Interposto porDRAGA VELOSO LTDA.
831.033/2015-Interposto porMINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. ME
878.093/2015-Interposto porCARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ME

RELAÇÃO Nº 107/2016

Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
003.906/1939-NELSON DE SOUZA E SILVA E OUTROS-OF. Nº116/DIRE-2016
005.631/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO A MENDES LTDA-OF. Nº111/DIRE-2016
003.876/1966-JOÃO VAZ DE LIMA-OF. Nº109/DIRE-2016
809.064/1971-IRMÃOS PRETO E CIA LTDA-OF. Nº103/DIRE-2016
818.936/1971-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº95/DIRE-2016
803.844/1975-PIOLOGO & CIA LTDA-OF. Nº110/DIRE-2016
803.181/1976-MINERAÇÃO JAGUARI LTDA - ME-OF. Nº117/DIRE-2016
808.181/1976-EMPRESA MINERADORA TAKAYAMA LTDA-OF. Nº107/DIRE-2016
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME-OF. Nº102/DIRE-2016
820.920/1980-SILIGEL AGREGADOS PARA ARGAMAS-SAS LTDA-OF. Nº113/DIRE-2016
815.140/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº104/DIRE-2016
820.369/1986-T. W. MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº105/DIRE-2016
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº106/DIRE-2016
840.147/1996-CAMARÁ ÁGUAS LTDA - ME-OF. Nº97/DIRE-2016
820.875/1997-FONTE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - ME-OF. Nº96/DIRE-2016
820.970/2001-ÁGUA DE BEBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº114/DIRE-2016

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.765/2015-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº670/2016
800.134/2016-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº683/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.402/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº684/2016
800.415/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº682/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.675/2012-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-OF. Nº681/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
801.063/2010-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº164/2016
800.013/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº163/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.346/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº676/2016 e 677/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº674/2016 e 675/2016-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº685/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINE-RAIS LTDA.- AI Nº 200/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº735/2016
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINE-RAIS LTDA.-OF. Nº663/2016, 664/2016, 665/2016, 666/2016 e 667/2016
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº668/2016 e 669/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.824/2013-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE ME-OF. Nº672/2016
800.696/2015-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº673/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.202/2016-M.M. BARBOSA LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS-OF. Nº671/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.032/2008-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-AI Nº180/2016
896.950/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº181/2016
896.023/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº182/2016
896.067/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº183/2016
896.070/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº184/2016
896.077/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº185/2016
896.078/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº186/2016
896.149/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº187/2016
896.177/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº188/2016
896.195/2009-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº189/2016
896.593/2009-LUIZ BERNARDINO-AI Nº190/2016
896.749/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI Nº191/2016
896.751/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº192/2016
896.795/2009-HEVERSON PICCIN VALADÃO-AI Nº193/2016
896.807/2009-JR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº194/2016
896.147/2010-LUIZ CARLOS SIQUEIRA-AI Nº195/2016
896.161/2010-MARCUS VINÍCIUS VARGAS-AI Nº196/2016
896.165/2011-ZACCHÊ & CIA LTDA EPP-AI Nº197/2016
896.166/2011-ZACCHÊ & CIA LTDA EPP-AI Nº198/2016
896.167/2011-ZACCHÊ & CIA LTDA EPP-AI Nº199/2016
896.377/2011-MAURO DANIEL DEORCE-AI Nº200/2016

RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.073/2008-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA - AI Nº080/2016
896.227/2008-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº083/2016
896.360/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº085/2016
896.605/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº087/2016
896.695/2008-EUDIMAR PASTI - AI Nº088/2016
896.021/2009-LUCIANO MOREIRA ROCHA - AI Nº089/2016
896.246/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº092/2016
896.564/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA - AI Nº095/2016
896.317/2010-GRAN CENTER LTDA ME - AI Nº098/2016

RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.499/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº107/2016
896.630/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº108/2016
896.021/2012-MM MINERADORA LTDA ME - AI Nº109/2016
896.346/2012-EDUARDO SIQUEIRA STEIN - AI Nº111/2016
896.178/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA - AI Nº112/2016
896.281/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME - AI Nº113/2016
896.285/2013-CRISTAL NORTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº114/2016
896.338/2013-WILLTON CARLOS SANTOS DUMMER - AI Nº115/2016
896.363/2013-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA - AI Nº116/2016
896.384/2013-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA - AI Nº117/2016
896.416/2013-ALCIONE DE SOUZA PEREIRA - AI Nº118/2016
896.486/2013-GRANITOS CASTELO LTDA ME - AI Nº126/2016
896.490/2013-KC TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI Nº127/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 266/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.849/2000-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. Nº157/2016-ERPM

RELAÇÃO Nº 267/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.927/1999-AREIAL ITAÓBIM LTDA ME-OF. Nº64/2016-ESCGV
832.000/2005-MINERAÇÃO EXPRESSO LTDA-OF. Nº86/2016-ESCGV
832.200/2005-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº87/2016-ESCGV
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº72/2016-ESCGV
831.032/2009-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº85/2016-ESCGV
833.690/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº70/2016-ESCGV
830.108/2011-ESTRELA DO MAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº233/2015-ERPC

RELAÇÃO Nº 269/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.435/2006-AREAL SANTA RITA LTDA
831.098/2010-AGUIA METAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 271/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.174/2012-CÉLIO TEIXEIRA JÚNIOR-ALVARÁ Nº6418/2012
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
834.010/2010-FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA-ALVARÁ Nº3261/2012

RELAÇÃO Nº 274/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.185/1977-BOHRER COMERCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº690/2016 -FISC
830.350/2006-JOSÉ DOMINGOS REZENDE FILHO-OF. Nº698/2016-DGTM, e José Domingos Resende Filho e Cia Ltda
833.995/2006-JOSÉ DOMINGOS DE RESENDE FILHO E CIA LTDA ME-OF. Nº699/2016-DGTM
832.872/2007-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº821/2016-ANAPRO/DGTM
831.971/2014-MINERAÇÃO ANGULAR LTDA.-OF. Nº791/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
803.274/1978-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº792/2016-DGTM



Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
833.048/2005-NOVA LAMBARI LTDA ME- Fonte:Caetano
Santorio - Marca:Bela Serra - Embalagem:20L (duas versões), sem
gás - OBS:Conforme Parecer Nº008/2016-FISC/DNPM/MG-JFW-
LAMBARI/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.416/2007-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA-OF.
Nº845/2016-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

833.100/1995-AREAL CAMAPUA LTDA ME- Registro de
Licença Nº:838/1996 - Vencimento em 21/12/2019

834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME- Registro
de Licença Nº:1238/2000 - Vencimento em 26/05/2017

832.021/1997-GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
ME- Registro de Licença Nº:929/1997 - Vencimento em
26/02/2019

832.229/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS
LTDA.- Registro de Licença Nº:1524/2001 - Vencimento em In-
determinado

834.246/2010-DEMARLI MARIA DE MOURA- Registro de
Licença Nº:3738/2012 - Vencimento em 31/12/2016

834.507/2010-ABÍLIO ALVES DE LIMA NETO ME- Re-
gistro de Licença Nº:3737/2012 - Vencimento em 28/03/2021

835.004/2010-CERÂMICA SANTANA LTDA- Registro de
Licença Nº:3714/2011 - Vencimento em 27/08/2019

831.945/2011-CERÂMICA REAL MINAS LTDA EPP- Re-
gistro de Licença Nº:4581/2015 - Vencimento em 07/01/2018

831.946/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA -
EPP- Registro de Licença Nº:4365/2015 - Vencimento em
17/02/2018

831.558/2012-FARIA E BARBOSA LTDA-ME- Registro de
Licença Nº:3910/2012 - Vencimento em 30/04/2017

831.737/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:4552/2015 - Vencimento em 31/12/2016

831.770/2014-PORTO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO- Re-
gistro de Licença Nº:4399/2015 - Vencimento em 04/03/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

832.727/2015-CERÂMICA AVANTE LTDA.-OF.
Nº844/2016-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
815.177/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-
DOU de 01/10/2015

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici-
dade.(1984)

Relação nº 84/2016-Publicada no DOU de 24/05/2016- Pro-
cesso nº 815.230/2008 - Evento nº (644)

Relação nº 84/2016-Publicada no DOU de 24/05/2016- Pro-
cesso nº 815.301/2008 - Evento nº (644)

JOSE PAULO SERAFIM

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2016

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao
Sistema Nacional de Segurança Alimentar
e Nutricional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMI-
NISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e
art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de
2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007,
tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de
agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que
tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de
segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços
entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompa-
nhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e
nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimen-
tação adequada.

Campo Erê/SC
Capinzal/SC
Davinópolis/MA
Joselândia/MA
Matões do Norte/MA
Pio XII/MA

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Executiva

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SU-
PERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO
ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº
1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de
outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29
de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Inciso I, do Artigo 13º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado
pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário
Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2009, tendo em vista a
decisão adotada na sua Reunião Extraordinária nº 03/2016 - CDR,
realizada em 09 de maio de 2016, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (pa-
trulha mecanizada, com 07 (sete) bens), à Prefeitura Municipal de
Rodrigues Alves, no Estado do Acre, que totaliza a importância de
R\$ 72.989,90 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e
noventa centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo
patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerados de recuperação
antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo
nº 54260.000904/2011-64 e discriminados no Termo de Cessão/Doa-
ção às fls. 77/79.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do
INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe
confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA,
assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 897 DE 27 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, re-
lacionado no anexos I aprovado na reunião
extraordinária realizada em 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de
2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, con-
siderando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I
aprovado na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-
feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do
art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto des-
portivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos
expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo
relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004339/2016-31
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Etapa Internacional Grand Prix e Liga Mundial de
Voleibol
Registro: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto de rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.855.002,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13561-5
Período de Captação até: 15/06/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso
de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo
único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do
Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de fornecer asses-
soramento técnico e coordenar a elaboração do Plano Nacional de
Prevenção, Controle e Monitoramento do javali (Sus scrofa) em es-
tado asselvajado no Brasil, abrangendo todas suas formas, linhagens,
raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico -
Plano Javali.

Art. 2º O GT terá as seguintes atribuições:
I - coordenar a elaboração do Plano Javali, visando mitigar
os impactos negativos do javali (Sus scrofa) sobre a biodiversidade
do Brasil.

II - definir a estratégia e o arranjo institucional para a ela-
boração e implementação do Plano Javali;

III - propor e avaliar, no âmbito do Plano, ações integradas
de prevenção, controle e monitoramento do javali.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um re-
presentante titular e um suplente, de cada uma das Unidades dos
órgãos a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente;

a) Departamento de Conservação da Biodiversidade da Se-
cretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis-IBAMA;

a) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Flo-
restas-DBFLO;

b) Diretoria de Proteção Ambiental-DIPRO;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiver-
sidade - Instituto Chico Mendes;

a) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Bio-
diversidade-DIBIO; e

b) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Con-
servação-DIMAN.

§ 1º Os representantes de que trata o art. 3º serão indicados
pelos titulares de cada uma das Unidades dos órgãos indicados.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos
da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de en-
tidades privadas, de organizações da sociedade civil e da comunidade
científica para contribuírem na execução dos trabalhos do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto
com a conclusão das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será consi-
derada de relevante interesse público e não enseja remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-
SENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência
que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29
de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-
Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que in-
tegram o Processo nº 05059.000058/2001-91 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a
transferir o direito de ocupação do terreno de marinha com acrescido,
com área de 2.679,38m², cadastrado sob o RIP nº 1113.0000569-72,
localizado numa rua sem denominação oficial, casa s/nº, no Povoado
de Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí,
conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em
20/12/2010, Livro nº 143, à fl. 71, do 2º Ofício de Notas da Comarca
de Parnaíba/PI, para Fabien Jean Marcel Robineau, francês, portador
do CPF nº 601.819.243-82 e do Passaporte nº 09PD96708, com
validade até 07/07/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de
ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-
SENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 5º da
Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MP nº 571, de 11 de dezembro de
2015, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de de-
zembro de 2015, Seção 1, página 122.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2016

Estabelece a meta de desempenho institucional para o oitavo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), conforme Portaria nº 130, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, e considerando as disposições do Decreto nº 8.091, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, bem como o disposto na Resolução nº 003, de 18 de março de 2014, publicada no DOU de 20 de março de 2014, e tendo em vista o que dispõe o §2º, §3º e § 5º do artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do artigo 1º e do artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

CONSIDERANDO que a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) tem a finalidade de estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Enap, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma desta Resolução, a meta de desempenho institucional da Escola Nacional de Administração Pública para o 8º Ciclo Avaliativo da GDPGPE paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do decreto nº 7.133/2010, em consonância com o § 9º do artigo 5º do mesmo diploma legal.

Art. 2º No 8º Ciclo de Avaliação da GDPGPE, que compreende o período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, será utilizado como meta global o indicador "Número de Capacitações Realizadas".

Art. 3º Fica estipulado o total de 70.000 (setenta mil) capacitações como meta a ser alcançada por esta Escola, no período considerado, conforme Anexo I.

PAULO MARQUES

ANEXO I

INDICADOR: Número de Capacitações Realizadas		
PERÍODO		TOTAL
5º ciclo - de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014		49.343
6º ciclo - de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015		50.318
7º ciclo - de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016		102.691
Média		67.451
Meta global definida para o 8º ciclo ¹		70.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46212.009124/2012-16
Entidade	SEESVC - Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
CNPJ	78.232.774/0001-35
Fundamento	NT 1012/2016/CGRS/SRT/MT

Processo	46202.011850/2012-18
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Naval de Manaus - SICNM
CNPJ	04.945.390/0001-23
Fundamento	NT 1014/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.012081/2012-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale dos Sinos - SINDISAÚDE DOS SINOS
CNPJ	89.069.835/0001-01
Fundamento	NT 1013/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 1002893-05.2016.4.01.3400, interposto na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, e com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.001363/2011-19
Entidade	Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias de Parnaíba
CNPJ	86.894.268/0001-30
Fundamento	NT 1018/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho, e, ainda, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000752-89.2015.5.10.0018, interposto na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.007592/2014-29
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis e dos Profissionais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDBOMAM
CNPJ	13.291.721/0001-40
Fundamento	NT 1019/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1006/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46212.005945/2012-75 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral do Estado do Paranáguá - SINDEESP, CNPJ 07.635.579/0001-08, com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 0000231-31.2016.5.10.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46200.000830/2014-95
Entidade	SINDPD/AC - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Empregados de Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado do Acre
CNPJ	10.693.137/0001-22
Fundamento	NT 1017/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 1015/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46312.001803/2008-24 do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Bela Vista - MS, CNPJ 15.380.561/0001-30, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46203.005736/2012-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá
CNPJ	13.059.219/0001-08
Fundamento	NT 1016/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Restaurantes e Bares do Vale do Araguaia - SETHORB, CNPJ 13.400.298/0001-79, Processo 46208.009796/2012-82, do inteiro teor do Ofício 566/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 26/04/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR319250269JS, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46257.005080/2012-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviço de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas, Manipulação e Destinação Final de Resíduos de Taboão da Serra, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, São Lourenço da Serra, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha e Itapeverica da Serra
CNPJ	05.591.829/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Caieiras, Cotia, Embu das Artes, Embu-guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista

Categoria Profissional: Empregados em empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação, Limpeza e Conservação Ambiental; faxineiros ou serventes; limpador de vidros; limpeza técnica industrial; carpinteiros; dedetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção; higiene; limpeza de fossas e caixas D'agua; Limpeza de Tubos; lavagem de carpetes; raspagem de tacos e assoalhos; aplicação de synteko; cascolac; Prestadores de Serviços a Terceiros de Portaria, Recepção e Copa, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas; Prestação de Serviços de Limpeza Urbana Pública e Privada; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, hospitalar, comercial, seletivas e de entulhos; Serviços em destino final de lixo; transbordo; aterros sanitários; usina de beneficiamento de lixo, reciclagem de materiais e compostagem; separação de resíduos; tratamento; separação e disposição de resíduos; incineradores; Saneamento; Varrição de Vias Públicas; Poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, limpeza de boca de lobo, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio fio, execução e manutenção de canteiros, parques, praças e jardins, limpeza de fachadas; Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Limpeza pública; Jardinagem e Paisagismo na limpeza pública e privada; Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas; Manutenção Predial (comercial e industrial)

Processo	46204.008312/2012-18
Entidade	SINDIMAGEM - BA - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado da Bahia
CNPJ	07.753.059/0001-08
Abrangência	Intermunicipal



Base Territorial: Bahia: Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biringiba, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicarai, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibi-pitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacarê, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussipe, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pílão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente João Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urucuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-xique

Categoria: Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Trabalhadores das Áreas de Radiodiagnóstico, Radioterapia, Radioisótopos, Raios-X Industrial, Ressonância Magnética, Bioimagem, Mamografia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e de Medicina Nuclear, e os que atuam nas Indústrias e Empresas com Radiações Ionizantes e não Ionizantes em Hospitais, Fundações, Clínicas, Cooperativas, Santas Casas de Misericórdia, Entidades Filantrópicas, Casas de Saúde do Setor Privado e Público, Serviço Social Autônomo, Prestadores de Serviço de Saúde, Secretarias Municipais, Estadual de Saúde e dos Profissionais Tecnólogos em Radiologia do Estado da Bahia

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fulcro nos termos da decisão exarada nos autos do Processo Judicial 0000524-77.2016.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.011773/2015-61
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Alegrete, Bagé, Santana do Livramento e Uruguaiana/RS - SINPROFOS
CNPJ	22.625.006/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Alegrete, Bagé, Santana do Livramento e Uruguaiana
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000309-92.2016.5.10.0022, em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46213.005144/2014-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Ipojuca/PE
CNPJ	19.712.044/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Ipojuca
Categoria Profissional	Trabalhadores na indústria de produtos petroquímicos de 1ª, 2ª e 3ª gerações, compreendendo a fabricação de produtos petroquímicos básicos, de intermediários para plastificantes, resinas e fibras, e de derivados petroquímicos na indústria de resinas termo plásticas

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46224.004238/2012-22
Entidade	Sindicato de Servidores Municipais do Município de São Bentinho (PB) - SINSEMSB
CNPJ	09.128.629/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: São Bentinho
Categoria Profissional	Profissionais dos servidores municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e o magistério público municipal, que prestam serviço no município com jurisdição na base territorial de São Bentinho

Processo	46242.001356/2012-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Frutal
CNPJ	08.780.275/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Frutal

Categoria: Profissional Diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral conforme Lei 12.023, exercida por trabalhadores Avulsos sem vínculo empregatício, com a intermediação desta entidade sindical, como também os Empregados em empresas com vínculo empregatício, na área Rural ou Urbana, que exerçam atividades da movimentação de mercadorias em geral: a) Carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres, e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; b) Operações de equipamentos de carga e descarga; c) Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou a sua continuidade

Em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 1001418-14.2016.4.01.3400 (fls. 38/39), interposto na 3ª Vara Federal da SJDF, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 1007/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária 46219.016700/2012-11 do Sindicato do Comercio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, CNPJ 49.087.232/0001-18, para representar a categoria Econômica do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de ração animal e de carnes frescas e refrigeradas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 0001240-89.2015.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 1020/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical 46221.009582/2013-19 ao SINDISERP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, CNPJ 16.215.386/0001-99, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais de São Cristóvão, com abrangência Municipal e base territorial no município de São Cristóvão no Estado do Sergipe, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013. Resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais de São Cristóvão, no município de São Cristóvão no Estado do Sergipe da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000098-65.2016.5.10.0019, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1021/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIBIO/MT - Sindicato das Indústrias do Biodiesel no Estado de Mato Grosso, Processo 46210.001616/2012-75, CNPJ 11.492.379/0001-10, para representar a categoria econômica da Indústria de Biodiesel, com abrangência estadual e base territorial no estado de Mato Grosso.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 1022/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Senhora dos Remédios, Processo 46000.017491/2003-80, CNPJ 02.323.453/0001-84, para representar categoria dos trabalhadores rurais os que exercem atividade como assalariados na Agricultura e Pecuária, na Produção Rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições mútua dependência e colaboração, ainda que que ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiro, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da Cana, da avicultura, tratorista rural e os que trabalham no artesanato rural, com abrangência municipal e base territorial no município de Senhora dos Remédios/MG.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.104, DE 16 DE MAIO DE 2016**

Aprova a 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ (Ponte Rio-Niterói), explorada pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 111, de 16 de maio de 2016, no que consta do Processo nº 50500.036186/2016-48;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2015, firmado com a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e no art. 2º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 3,28442 para R\$ 3,29138.

Art. 2º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,68800 para R\$ 4,03874.

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, após o arredondamento, de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,00 (quatro reais), na praça de pedágio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de junho de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO**TABELA DE TARIFAS**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	8,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	16,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	20,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	24,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,00

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 92, DE 25 DE MAIO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 485+832m e o km 487+480m, na Pista Norte, em Campo Grande/MS, de interesse da ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Processo nº 50520.012013/2016-04.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**RETIFICAÇÃO**

118; No Ato da Portaria nº 909, de 25/05/2016, publicada no DOU de 27/05/2016, Seção 1, página

Onde se lê:

PORTARIA Nº 908, DE 25 DE MAIO DE 2016

Leia-se:

PORTARIA Nº 909, DE 25 DE MAIO DE 2016

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a memória de cálculo do reajuste anexa a esta Decisão, que resultou na variação tarifária de 8,3286%; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049065/2015-82,

DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes da Decisão nº 60, de 28 de maio de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tarifas Aeroportuárias (TA)

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	16,18	28,64

Tabela 2 - Tarifa de Pousio do Grupo I

Tarifa de Pousio (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,0662	13,5071

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousio das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	82,91	119,33
de 1 até 2	82,91	119,33
de 2 até 4	100,66	210,01
de 4 até 6	203,61	422,39
de 6 até 12	265,19	556,03
de 12 até 24	602,37	1.255,25
de 24 até 48	1.545,73	2.818,33
de 48 até 100	1.829,75	3.827,78
de 100 até 200	2.986,41	6.362,13
de 200 até 300	4.714,44	10.125,48
mais de 300	7.879,59	16.762,06

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0011	2,6966
Área de Estadia (PPE)	0,2124	0,5489

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,71	12,88
de 1 até 2	13,71	12,88
de 2 até 4	13,71	12,88
de 4 até 6	13,71	15,50
de 6 até 12	13,71	25,78
de 12 até 24	19,90	51,79
de 24 até 48	39,90	100,98
de 48 até 100	66,04	168,01
de 100 até 200	149,62	380,15
de 200 até 300	260,87	664,86
mais de 300	379,33	967,44

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,90	0,84
de 1 até 2	0,90	0,84
de 2 até 4	0,90	1,67
de 4 até 6	1,19	2,99
de 6 até 12	2,04	5,14
de 12 até 24	3,97	10,14
de 24 até 48	7,95	20,16
de 48 até 100	13,19	33,65
de 100 até 200	29,89	76,36
de 200 até 300	52,19	133,16
mais de 300	75,85	194,01

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,5%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,0%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,5%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,0%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,5%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0340 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0908 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0908 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5670 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TE-CA	de 5.000,00a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,4%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,2%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,1%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0453 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0453 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3%
4º - de mais de 120 dias	5%

Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	94,32	204,46

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	24,49	49,07
de 1 até 2	24,49	49,07
de 2 até 4	36,77	73,70
de 4 até 6	48,80	97,72
de 6 até 12	73,33	146,88
de 12 até 24	97,89	195,85
de 24 até 48	122,34	244,87
de 48 até 100	146,80	293,86
de 100 até 200	195,72	391,71
de 200 até 300	248,17	517,14
mais de 300	368,46	682,65

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.
Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, conforme previsto no RBAC nº 139, Emenda 05, e considerando o que consta do processo nº 60800.002171/2007-64, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 013/SBRF/2016 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operador do Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife/PE (SBRF).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a) Código de referência: 4E;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Cabeceira 18: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;
Cabeceira 36: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
- d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove)
- II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.
- III - Restrição aos serviços aéreos:
- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.318, DE 27 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto nº 13/SBRF/2016 e consequente regularização do cumprimento do parágrafo 139.101(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 05, considerando o que consta no processo nº 60800.002171/2007-64, resolve:

Art. 1º Retirar as medidas administrativas cautelares anteriormente aplicadas ao Aeroporto Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), localizado no município de Recife-PE, referentes à proibição de aumento de frequência das operações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 1045/SIA, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, seção 1, página 4.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.315, DE 27 DE MAIO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.038233/2016-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico DR. ELTON ERHARDT, CRM-RS 23120, MC 122, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Mostardeiro, nº 05/Sala 408, Moinhos de Vento, Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - MARÇO/2016

ATIVO		
Circulante	9.893.491,04	
Realizável a Longo Prazo	2.719.593,66	
Investimentos		10.015,44
Imobilizado	340.770.783,53	
Intangível		4.921.638,50
Ativo Compensado	1.236.717,49	
Total do Ativo	359.552.239,66	
PASSIVO		
Circulante	44.758.209,85	
Não Circulante	4.389.274,21	
Patrimônio Líquido	309.168.038,11	
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.066.858,88	
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)	
Prejuízo do Exercício	(5.843.306,82)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		359.552.239,66

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629

CPF - 616.329.613-34



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 365, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo do 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para os demais Ofícios Gerais de Procurador Regional do Trabalho providos daquela Regional, a contar de 14/4/2016.

Art. 2º Revogar a Portaria PGT 210/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2016

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016) e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, inciso I, e 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulado até o 2º bimestre demonstrado no Anexo II.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo 1º e da abertura de crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 119, de 6 de maio de 2016, os Anexos I e II do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, objeto da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, passam a vigorar nos termos dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	0100	17.009.587,00
	4.4.90.00	0100	3.990.413,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	0100	13.883.527,00
Total			34.883.527,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 1º bimestre
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	134.802.225,00	17.009.587,00
	4.4.90.00	65.608.074,00	8.852.360,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	21.960.963,00	13.883.527,00
TOTAL		222.371.262,00	39.745.474,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	1.823.143.480,00	39.745.474,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes.
Em Reais

Fonte 0100				Fonte 0150	
Mês	Auxílio e Ajuda de Custo para Moradia	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Maio	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	11.400.254,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	11.400.252,00	6.022.446,00	76.422,00	1.575.000,00
Total	1.450.000,00	133.000.375,00	71.602.365,00	917.064,00	1.575.000,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Investimentos e Inversões Financeiras
Em Reais

Fonte 0100		
Mês	Investimentos	Inversões Financeiras
Janeiro	7.304.820,00	-
Fevereiro	7.173.002,00	-
Março	7.173.002,00	-
Abril	4.410.563,00	-
Maio	4.410.563,00	-



Junho	-	-
Julho	-	-
Agosto	-	-
Setembro	-	-
Outubro	-	-
Novembro	-	-
Dezembro	-	6.090.000,00
Total	30.471.950,00	6.090.000,00

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 01/06/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.914/2010-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Responsáveis: Luiz Irapuan Pinheiro, Hidembergue Ordozgoith da Frota; Márcia Perales Mendes Silva
Representação legal: Breno Bezerra Rosa (4914/OAB-AM)

008.284/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
Responsáveis: Ayrtton José Schultze; Elias Vieira de Souza; Eric de Azevedo Bastos; Francisco Iran de Vasconcelos Júnior; Lúcio Minoru Yoshida; Luiz Carlos Amaral Crasto; Luiz Carlos Santos da Silveira; Luiz Fernando de Azevedo; Marco Aurélio de Azevedo Souza; Mário Luís Ribeiro Santos; Mário Sérgio Malheiros; Natanael Torres Dornais Júnior; Osmar de Freitas Campos; Osvir Guimarães Thomaz; Ricardo Rodrigues Gonçalves; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho; Yara Nascimento de Souza de Oliveira
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596); Mário Sérgio Menezes Galvão Filho (OAB/PE 34379); e Osvir Guimarães Thomaz (OAB/PE 37698)

010.956/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Representação legal: não há

015.981/2014-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA
Representação legal: não há

020.394/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Maria Maciel da Silva
Representação legal: não há

026.278/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá; Anke Bergmann; Cassilda dos Santos Soares; Celita Cortes Tavares; Claudio Pompeiano Noronha; Eduardo Barros Franco; Luis Claudio Gonzaga Donadio; Luis Felipe Ribeiro Pinto; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Marisa Maria Dreyer Breitenbach; Marisa Martins Teixeira de Carvalho; Reinaldo Rondinelli; Tuani Cristina Martins de Figueiredo
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

002.206/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amandia de Araújo Sousa; Edite Maria de Jesus do Nascimento; Eva Machado de Araújo Sousa; Francisca Moraes da Silva Fonseca; Iracema Ferreira da Silva; Julita Mendes de Souza Silva; Kleiryane Cristianne Mendes da Silva; Maria Deuzeni da Silva Porto; Maria Marlene Mata dos Santos; Zenaide Próspero dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

010.755/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG
Responsáveis: Adriana Martins Guedes; Ardilino de Assis Serrano; Construtora Chaves e Rangel Ltda; Elizangela Lopes Pereira; Engeminas Construcoes Ltda; Fernando Franco Bengnami; Horacio Ricardo Neiva Neto; Karla Mara de Carvalho Franco Bengnami; Mauricio Paes de Alvarenga Massote; Narciso Teixeira Neto; Regiane Ferreira de Souza; Tropical Construções Ltda
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

021.709/2015-7
Natureza : Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.742/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Daniel Leguisamo Daisson e Luís Fernando Paroli Santos
Representação legal: Adriano Flores Mariano (OAB/SP 295.769), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP 342.433) e Priscila dos Santos Oliveira (OAB ES 199.742)

005.064/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Audrey Magalhães Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Responsável: José Edilson Carvalho da Rocha
Representação legal: não há

005.877/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
Representação legal: não há

013.151/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Nova Local Rio Prestação de Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.806/2012-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Adriano Pereira de Paula; Alfredo Schmidt Júnior; Breno da Costa Barros; Bruno Moreira Matos; Eduardo Lopes; Edward Pereira Vidal; Elizeu Nascimento Silva; Erasmo Verissimo de Castro Sampaio; Fernando Nascimento Barbosa; Josenilson Torres Veras; Maria Betania Gonçalves Xavier; Maria Lucia dos Santos Amancio; Marisa Helena de Lima; Premier It Global Services Ltda; Sebastião Pelaquim Filho; Sidney Viana Rodrigues; Vladimir Nepomuceno
Representação legal: Rafaelo Abritta (OAB/DF 15200) e outros, representando Fernando Nascimento Barbosa, Adriano Pereira de Paula e Maria Betania Goncalves Xavier

005.847/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

011.277/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado de São Paulo; Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo
Responsáveis: Alexandre Rocha Santos Padilha; David Everson Uip
Representação legal: não há

024.118/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Representação legal: Elias Brasil Brenjó (OAB/AM 1.067) representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

008.822/2014-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Saúde/MS e Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
Representação legal: não há

008.935/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Life Tecnologia e Consultoria Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

012.165/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: Jacir Scartezini (OAB/SC 7.323) e outros

012.499/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

027.689/2008-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wagner Pereira Novaes
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA
Representação legal: Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23.066) e outros

031.550/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Responsáveis: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.308/2015-5
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

006.994/2003-8
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas
Representação legal: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077), Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162), Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Izabelle Lima Assem, (OAB 6.075/AM); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607), Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242), Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907); Hildeberto Correa Dias (OAB/AM 1.127), Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB/AM 7.396); Edilson Lima da Silva (OAB/AM 5.707); Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336); Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4.550), Paulo Rogério Arantes (OAB/1.509), Mara Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Karla Freixo Braga (OAB/AM 3.775) e Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598; Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621); Fabianno Martins Frazão (OAB/AM 7.004); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340), Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749); Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474) e Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669), Luciana da Silva Terças (OAB/AM 4.121)
Defensoria pública da União para os responsáveis: Paulo Milton Ferreira da Silva, Graciete Limeira Ribeiro, Aline do Nascimento Silva, Irmãos Leite Ltda., Francisca Maia Ramos, Edmilson Lima e Aragão
Interessado em sustentação oral:
- Léo da Silva Soares (OAB/DF 7.621), em nome FRANCISCO CANINDE FERNANDES de MACEDO e JOSÉ FERREIRA SALES

019.760/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Aparecida Gualberto dos Reis; Kércio Silva Pinto; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Suzana Ilan Barros da Silva; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Souza; José Domingos Soares; Aloizio Paes Lima; Francisco Pereira da Rocha; João Ferreira de Oliveira; Aline do Nascimento Silva; Mário Jorge Monteiro de Oliveira; Paulo Milton Ferreira da Silva; Gui-

lherme Moreira da Silva; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; Milton Francisco Gomes de Oliveira; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Raimundo Soares da Silva; Patrícia Pereira da Silva; José Targino Sobrinho da Cruz; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; José Carlos Evangelista da Silva; Celso Guilherme Melo Silva; Júlio Cezar Ferreira; Ermindo Pinatto; André Pinatto; José Lucinaldo Ferreira de Souza; J. Anchieta da Silva Representações; Raquel Serruya Freire (Apollo Comércio e Serviços); Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian Com. e Rep.); ZM Serviços Técnicos de Informática Ltda.; Guilherme Moreira da Silva (Comserv); Ama Comércio e Distribuição Ltda.; Amazon Minas Comercial Ltda.; Movimaq Comércio e Representação Ltda.; Percol Perfurações de Poços; J. Campos; E. Gomes Trindade; André Pinatto - ME; Granito Construtora Ltda.; A. Rogério P. da Silva; Maquipel Comércio de Máquinas e Peças; PRB Pessoa; AP Cabral Drogaria; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Liomar Guimarães Azevedo; Coral Construção, Conservação e Serviços Ltda.; RF Alves; M. Glaudimar Almeida; P. de O. Marques; Gráfica e Editora Silva Ltda.; M. M. B. de Freitas; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; CGM Silva; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; Pinatto Comercial Ltda.; Santana Pinheiro e Silva; Unicap Comércio e Representação Ltda.; João Luiz Peres Basdão; Francesão Materiais de Construção; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Irmãos Leite Ltda.; Aldamir Bernardino Paiva; Oséias Alves de Souza; Sebastião Timóteo Soares, Jonas Araújo Nonato; Jorge Mar Gonçalves Barroso; Luiz Olive Eugênio Nonato
Representação legal: Alcides Ferreira Costa (OAB/AM 4450); Natan Monteiro da Silva (OAB/AM 4142); Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2144); Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4831); João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087); Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077); Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162); Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Izabelle Lima Assem (OAB 6.075/AM); João Paulo Simões da Silva (OAB/AM 5549); Paulo Ney Simões da Silva (OAB/AM 2196); Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621); Gustavo Di Angelis da Silva Alves (OAB/DF 40.561); Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808); Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749); Cíntia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5.433)

Interessado em sustentação oral:

- Léo da Silva Soares (OAB/DF 7.621), em nome FRANCISCO CANINDE FERNANDES de MACEDO e MARIA DAS GRAÇAS MALLEIROS MONTEIRO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

033.482/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Médio São Francisco/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira; Edaldo Gomes; Erilson da Costa Lira; Emerson Jocaster Negri Scherer; Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido; John Ericsson Formiga Cartaxo; José Biondi Nery da Silva; Tyronilson dos Santos Vasconcelos e Vitor Hugo da Paixão Melo
Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21.906), representando José Biondi Nery da Silva; Ivaldir Modesto de Araújo (OAB/PE 17.031-D), representando Erilson da Costa Lira; João Luiz Nogueira Barreto (OAB/PE 24.403), representando a Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido e Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285), representando Abelardo Sandes Siqueira

Interessada em sustentação oral:

- Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285), em nome de ABELARDO SANDES SIQUEIRA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.041/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF 15.180), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), Marcony Francisco Pereira Maciel (OAB/DF 35.362), Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF 41.294), Natália Montenegro Bugarin (OAB/DF 44.420) e outros, representando a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Elias Sousa Maia Galvão (OAB/DF 34.047), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Sueny Almeida Medeiros (OAB/DF 20.226), Gildásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948), José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613), Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguiar Veloso de Melo (OAB/DF 31.367), Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802), Monique Rafaela Rocha Furtado (OAB/DF 34.131) e outros, representando a empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda
1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (16/2016)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (18/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

030.958/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (51/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

015.206/2005-2
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

016.251/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB
Responsáveis: Construtora Compacta Ltda.; Construtora Caicara Ltda.; Fernando Firmino de Souza; José Humberto Antonio Neto; José Maria de Oliveira; José de Arimateia Alves Pereira; Luciano Moraes da Silva; Romero Luiz Batista
Representação legal: José Mavial Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14422), representando José Humberto Antonio Neto; Vânia Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10737)

017.090/2015-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.857/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná
Responsáveis: David José de Castro Gouvêa; Tecnosolo Engenharia S.A.
Representação legal: Isabel Rios de Souza (OAB/PR 63.599) e outros, representando David José de Castro Gouvêa e Rodrigo Pinheiro de Moraes (OAB/MG 90497) e outros, representando Tecnosolo Engenharia S.A.

006.067/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale
Representação legal: não há

007.609/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL
Responsável: Dante Alighieri Salatiel de Alencar Bezerra de Menezes
Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (3183/OAB-CE), Hylarna Salatiel Bezerra de Menezes (OAB/CE 15.201)

032.311/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante : Paulo Murilo Lima de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: Antônio Kleber Cabral e Santos (OAB/PE 16.394) e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Bernardo Cardoso Pereira Guerra (OAB/PE 27.698), Augusto Garibaldi Pinto (OAB/PE 27693) e outros, representando Paulo Murilo Lima de Barros; Antonio Fernando Dantas Montalvão e outros (OAB/BA 4425), representando Paulo Roberto Nery

Ministro AUGUSTO NARDES

027.192/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Alessandra Inácio Diamantino, Eucídio Miranda Ribeiro, Helenice Maria Mendonça Faria, Izaura Ramos da Silva, José Sertão Pereira e Maria José Silva Gusmão
Representação legal: não há

027.447/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Construtora OAS Ltda.; Licínio de Souza Júnior; e Tertuliano Xavier de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Representação legal: De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman

Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinícius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ 123.141); Alessandra Cilento (OAB/RJ 125.001); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira (OAB/RJ 155.358); e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200)
De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos Filho (OAB/SC 6.645) e Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963)
De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), adovogado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CA-SAN), representando a si próprio
De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF 14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010)
Da Construtora OAS Ltda.: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP 184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP 221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112); Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP 285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP 330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP 335.911); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900); Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.880/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado : Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: não há

017.305/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Craibas/AL
Representação legal: não há

017.307/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro de Anadia/AL
Representação legal: não há

029.561/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente : Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.;
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal pela Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

013.596/2015-2
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: Andressa de Sousa e Silva (OAB/DF 22.123) e outros, representando São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda.

016.865/2004-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Salazar Barreiros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/PR
Representação legal: Salazar Barreiros Júnior (OAB/PR 14.229)



017.231/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Representação legal: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142)

Ministra ANA ARRAES

002.353/2015-6
Natureza: Representação
Representante : Simpress Comércio Locação e Serviços S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Responsáveis: Cristiano Cabral, Fabiano Francisco Noetzold Saldaña, Gustavo Luiz da Silva e Halisson Souza Gomides
Representação legal: Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752) e outra, representando a Ebserh; Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel (OAB/GO 18.469) e outro, representando Cristiano Cabral; André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando a Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.; e Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros, representando a Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda

004.010/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira; José Alex Botelho de Oliva; José Roberto Correia Serra e Renato Ferreira Barco
Representação legal: não há

029.083/2013-3
Natureza: Desestatização
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.903/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924), pela Abradecont

008.486/2015-8
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Autoridade Pública Olímpica; Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356) e outros, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

014.246/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí
Responsáveis: Bertolino Marinho Madeira Campos; Construtora Jurema Ltda
Representação legal: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), representando a Construtora Jurema Ltda. Antonio Luiz Alves, Marcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 28082) e João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9593), representando o Estado do Piauí;

026.021/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Upgrade Eventos Corporativos Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Davi Jose Franco da Silva; Hermano Albuquerque de Castro; Marcos Ivan Neves de Carvalho; Maria José Lopes Martins
Representação legal: Raphaela Sadek Koury de Godoy, OAB/SP 302.162, representando Upgrade Eventos Corporativos Ltda. EPP (peça 5)

Ministro VITAL DO RÊGO

005.097/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Responsável: Maria Lucia Lemos de Souza
Representação legal: não há

007.446/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard
Representação legal: não há

011.206/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Amanda dos Santos; Amaro Alves Maciel; Amélia da Silva Alves; Amélia dos Santos; Ana Cláudia Oliveira da Silva; Ana Lúcia dos Santos Costa; Ana Maria dos Santos Lira; Ana Ramos; Ana Santos da Silva; Ana da Silva; Andreia dos Santos; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre; Álvaro dos Santos
Representação legal: não há

016.838/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Durval de Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Marco Antonio Fernando Cruz (OAB/SP 134.324); Adriana Ferreira Freire (OAB/SP 209.452), Luciano Hoffmann (OAB/SP 221.864), Juliane Correa Frandsen (OAB/SP 287.999), Marco Drummond Malvar (OAB/DF 26.942), Giselle Machado Bruzada D'Alencar (OAB/DF 31.972), Luciana Tavares Portilho (OAB/RJ 100.452), Eurípedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619), Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134), Gustavo de Oliveira Machado (OAB/GO 21.857) e outros

019.247/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Abenza Martinez; Flávio Alberto da Silva; Instituto Nacional do Ambiente; Marilene de Oliveira Ramos Múrias
Representação legal: Diana Carolina Biseo Henriques; Camila Almeida Janelá Valim (OAB/SP 246.558); Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros

039.083/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação Legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.948/2013-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre
Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho; Maria Auxiliadora Marques de Lima; Maria Miosótis Lameira Cavalcante; Suely de Souza Melo da Costa
Representação Legal: não há

022.924/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
Responsáveis: Glauco Antonio Truzzi Arbix, e Maria Salete Cavalcanti
Representação legal: não há

032.051/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Responsáveis: Maria Lucia Cavalli Neder; Valéria Calmon Cerisara, Dalila Batista Queiroz; João Carlos de Souza Maia
Representação legal: não há

032.064/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: Mauro Machado Guedes, Guilherme Álvaro Deppe da Costa, Zélia Maria Barreto, Margarita Acatauassú Nuñez Del Prado Kling, Daniel de Souza Lucas, Marília Moreira, Ricardo Calmon Reis de Souza Soares, Luiz Guilherme de Azevedo Leite Filho
Representação legal: não há

034.365/2014-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Responsável: Luciano Galvão Coutinho
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

023.971/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Advocacia-Geral da União/Procuradoria Regional da União - 3ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

027.974/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo do Piauí/PI
Representação l legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.355/2014-7
Natureza: Acompanhamento
Órgãos /Entidade s /Unidade s : Ministério da Cultura; Ministério das Cidades e Superintendência Regional do Incria no Estado do Paraná
Representação legal: não há

011.024/2015-1
Natureza: Representação
Representante : Instituto de Terras de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima
Representação legal : não há

033.570/2015-9
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Pernambuco e Municípios do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.090/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há

Em 30 de maio de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 01/06/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

008.998/2016-7
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

013.734/2016-4
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

033.366/2014-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

Ministra ANA ARRAES

026.792/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

031.153/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.944/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

021.668/2014-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

028.397/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

033.370/2015-0
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.164/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

005.629/2013-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior; Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e outros

013.672/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

016.626/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

028.650/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.005/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.449/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

012.093/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

012.119/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.176/2015-1
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.348/2016-7
Natureza: Representação
Representação legal: não há

025.215/2015-9
Natureza: Representação
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

030.151/2010-4
Natureza: Auditoria
Representação legal: Edimilson Alves de Carvalho (OAB/DF nº 19.817)

Ministra ANA ARRAES

004.662/2014-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

011.567/2014-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

032.023/2013-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 30 de maio de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes; e, com causa justificada, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 16 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-001.571/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.380/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Hélio João Pepe de Moraes - OAB/ES nº 13.619, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Gercyr Baptista Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-002.137/2014-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Mailton M. Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, apresentou sustentação oral em nome de Raimundo Oliveira de Almeida.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-029.321/2013-1 (Ata nº 15/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6238.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5950 a 6212.

RELAÇÃO Nº 17/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 5950/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.145/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Coutinho de Souza (051.390.151-53); Juárez Bassan Domit (171.852.039-53); Juliao Darling Pleutin Miranda (175.193.491-87); Marcia Kohara Severino (055.940.828-59); Maria Cristina Mitko Yoshimoto Nogueira (309.311.691-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.152/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria José Santos (342.407.215-04); Mário Sérgio Ramos (256.460.525-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.257/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vanda Machado de Almeida (722.261.707-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.259/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aurelio Ribeiro de Souza (905.649.367-15); Celso Martins (280.665.539-00); Cleusa Medianeira Monteiro do Amaral da Rosa (275.257.081-34); Elter de Mello Correa (232.016.229-15); Maria Jose Cruz (521.724.069-53); Newton Barriola Junior (255.344.599-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.218/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Pompeo Tomassini Filho (763.134.418-34); Jose Livino Machado de Abreu (150.675.131-87); João Carlos Carvalho Santos (112.666.941-53); Maria da Aparecida Cunha Lana (627.508.877-04); Maria de Fátima Pereira (360.318.287-15); Mauro Ricardo de Mattos (257.516.387-00); Roberto Chigueyoshi Nosse (041.173.521-72); Rosemary Jeremias de Andrade (678.262.617-91); Sergio Nei Vieira Elias (266.527.817-00); Sophia Alves Maia Daniel (344.272.797-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.224/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcia Nascimento Velloso (730.501.807-49); Solemar de Miranda Pinto (136.260.354-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.226/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edo Tambosi (359.087.699-91); Vera Alice Andrade Caldana (276.947.129-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do
Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar LEGAL e conceder o registro do ato de Gabriel
Rissato Leite Ribeiro (CPF: 338.868.458-85), Joyce Ferreira Oliveira
Alencar (CPF: 692.063.762-68), Juliano Jackson Nadal (CPF:
006.944.969-44), Leandro Ferreira da Silva (CPF: 843.511.871-15) e
Leandro Max Bigonha Costa (CPF: 975.010.776-49);

b) determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do
campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 04/07/2015
ao invés de 05/01/2015.

1. Processo TC-007.574/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Rissato Leite Ribeiro
(338.868.458-85); Joyce Ferreira Oliveira Alencar (692.063.762-68);
Juliano Jackson Nadal (006.944.969-44); Leandro Ferreira da Silva
(843.511.871-15); Leandro Max Bigonha Costa (975.010.776-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-
sil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do
Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins
de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a
seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela
Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.946/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Brito Lopes (035.832.501-33);
Ana Carolina Soria Vulcano (025.976.051-08); Cecília Nunes Pinto
Leão (078.452.766-00); Eliza Victória Silva Lemos (045.541.463-
75)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.577/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicolas Batista Rodrigues (040.974.091-
82); Ortença Pereira Rocha (008.177.025-12); Paulo Jose de Lara
Dante Neto (396.289.618-02); Pollyanna de Melo Brito (011.550.454-
08); Renata Ferreira Ventura (065.634.406-73); Roberta Gusmao San-
tos (786.905.875-00); Rodrigo Gemaque Barbosa (632.289.632-68);
Samuel Cristiano Menezes Vidoti (024.805.961-09); Samuel Wesley
Montelares de Carvalho Kaiser (016.941.271-76); Saulo Rios Trin-
dade (048.253.075-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.689/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aarao Aata Leal Guimaraes (507.273.464-
15); Abednego Lisboa Nunes (746.423.912-15); Abel Carvalho Abe-
lha (076.330.979-65); Abeliania Abreu de Carvalho (033.395.975-29);
Abner Barbosa Pereira (051.365.727-44); Abraao da Cunha Dutra

(084.408.124-85); Acenildo Pereira dos Santos (126.185.227-37); Aca-
sa Silva Machado (031.126.631-28); Adalberto Batista da Silva
(105.237.047-04); Adao de Sousa Nunes (932.816.093-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.695/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Mafra Pimentel (808.331.792-
68); Alexandra Arnold Lorenzon (016.813.010-67); Alexandre Araujo
Barbosa (712.471.577-68); Alexandre Araujo de Oliveira
(416.245.778-65); Alexandre Armelini (284.210.798-59); Alexandre
Augusto da Costa Assis Filho (014.616.411-36); Alexandre Bruno da
Silva Campos (012.340.971-33); Alexandre Cavalcante Bastos
(625.718.933-00); Alexandre da Silva Feitoza (038.954.144-33); Ale-
xandre de Oliveira Moraes (988.147.456-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.702/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Mackallister Ribeiro (417.869.108-
29); Allan Pumputis de Oliveira (328.278.618-28); Allan Ransan de
Lima (029.979.810-00); Allyson Rodrigo Ferreira Rodrigues
(014.412.502-12); Altair Fernando Fiuza (925.739.599-53); Alvaro
Augusto Ferreira de Assis Silva (078.987.484-92); Alvaro Augusto
Lara de Souza (372.136.011-72); Amanda Areia Alves de Souza
(138.878.787-36); Amanda Batista de Oliveira (453.815.208-08);
Amanda Boer Stephani (404.068.668-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.705/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Santiago dos Santos
(002.251.141-51); Amanda Vieira Sollecito (067.131.666-44); Am-
brosio Batista Junior (088.543.804-31); Amos Araujo de Albuquerque
(050.108.825-31); Ana Barroca de Souza (026.144.921-40); Ana Bea-
triz de Abreu Sad (119.235.626-81); Ana Carla de Meirelles Con-
ceicao (033.883.475-30); Ana Carolina Araujo Goveia (037.362.281-
39); Ana Carolina Correa Ferreira Alves (346.540.698-28); Ana Car-
olina Costa Carvalho (125.227.706-75)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.707/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Marques da Silva
(035.931.173-39); Ana Claudia Nogueira Bertolini (101.766.006-98);
Ana Claudia Palmeira Tripoloni (390.530.468-60); Ana Claudia Za-
non Ponce Gerales (365.612.758-10); Ana Cristina Mazzali
(179.442.538-10); Ana Cristina Schulz (998.759.690-87); Ana Dja-
nira Dantes de Carvalho Pinheiro (082.674.944-56); Ana Elisa Clarim
Pereira (398.855.128-70); Ana Flavia Cardoso Dias Pimentel
(702.328.571-72); Ana Gabriela de Castro Loiacono Ramos
(366.074.418-23)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.712/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Fernandes de Lima
(005.197.721-48); Anderson Fischer Rodrigues (955.521.200-78);
Anderson Giovanni Cruz da Costa (046.672.266-41); Anderson Luis
Soares de Lima (068.533.889-41); Anderson Ovcarr Alves Ferreira
(038.543.249-60); Anderson Portilho Lopes (277.875.888-70); An-
derson Ricardo Marques (023.289.469-84); Anderson Tavares Ma-
chado (021.793.387-40); Andersson Catani (839.053.320-00); Andre
Akira Sagawa Yokoo (088.382.009-98)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.875/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Higo Rocha (054.535.123-50); Jose
Idemario Ribeiro Oliveira (606.169.903-40); Jose Islanio Luna da
Silva (053.922.463-46); Jose Julio dos Santos Neto (888.478.452-20);
Jose Luiz Franco de Oliveira Neto (215.146.708-28); Jose Luiz Grego
(413.408.728-70); Jose Marcio Bernardes (089.338.106-33); Jose Nil-
son Evangelista Filho (010.294.063-08); Jose Nivaldo da Silva Filho
(045.591.594-67); Jose Osvaldir de Goes Junior (998.870.373-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.879/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joy Luiz dos Santos Soares (029.323.839-
14); Joyce Milla de Faria Sousa (073.144.826-08); Joyce Rabello de
Jesus (031.707.971-90); Jozerlandio Rodrigues da Silva
(099.451.684-36); Juarez Neri Moura (014.550.183-33); Juarez Ve-
loso da Silva Junior (047.938.053-88); Juarez Vilar Noronha
(008.647.945-84); Juciane de Lima Santana (719.488.211-68); Judson
Negreiros Silva (718.398.951-87); Juldimar Maria Polonini Moreli
(084.968.647-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.881/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Ferreira Neiva (722.539.161-53); Juliana Gama de Lima (018.241.330-65); Juliana Gonçalves de Souza (019.441.471-01); Juliana Mafioletti Rodrigues (086.961.507-67); Juliana Mandetta Perigo (364.383.208-70); Juliana Mitie Nakayama (073.930.819-03); Juliana Negreiros (422.427.968-10); Juliana Neri da Silva Campos (039.283.616-51); Juliana Pena Paes Donzele (071.375.416-82); Juliana Raposo (325.370.908-61)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.888/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Rabelo Rodrigues (770.302.571-20); Katia Ruppert Meingast (114.940.018-88); Katia de Almeida Melo (857.544.632-00); Katrina Julia Alves (026.356.973-02); Kaue Alves Antonlioli (388.743.448-05); Kayo Cesar de Oliveira Souza (025.670.304-33); Keila Janaina Paloschi (013.985.230-11); Keitiane Mara Silva (054.884.496-80); Kelhium Kassandro Kayser (019.880.760-05); Kelles Cristina de Castro Dutra (783.623.691-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.894/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Congrossi Moreira dos Santos (079.208.629-57); Leandro Godoy dos Santos Abreu (058.058.349-01); Leandro Karlos Mendes (904.780.531-34); Leandro Pinheiro de Araujo (043.324.463-13); Leandro Santos da Cruz Porto (114.350.307-45); Leandro Silva Rodrigues (991.807.401-97); Leandro Silva de Moraes (073.748.924-38); Leandro Thomaz Almeida de Souza (098.300.477-33); Leandro Tolentino (792.758.346-87); Leandro Venancio da Silva (052.867.249-57)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.895/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leicimary Oliveira Benites (000.776.801-03); Leidiana Alves de Cubas (025.202.371-47); Leila Aparecida Uez (979.600.120-91); Leila Maria Nunes Cerqueira (017.153.555-39); Leo Vladimir Gomes Guimaraes (934.047.510-00); Leonardo Almeida Manzi (029.237.411-96); Leonardo Andersson de Araujo (022.150.650-01); Leonardo Bruno Pinheiro de Oliveira (053.336.883-97); Leonardo Carlos da Silva Oliveira (065.535.133-76); Leonardo Cruz Ribeiro (721.279.291-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.898/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Simionato (041.880.269-60); Levi Melo Viana (036.179.641-25); Licia Renata Almeida e Silva (630.063.082-04); Lilian Lima Franco (123.188.527-07); Lilian Pinto da Silva (223.320.118-38); Lilian Vanessa Araujo Barbosa (004.845.222-05); Liliane Maria Rodrigues (992.017.631-15); Liliane Pinheiro Costa (010.141.803-50); Liliani Tiso Marques Felipe (311.455.228-58); Lindonilson Jorge Teixeira (087.683.386-51)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.903/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Lonardoní Bidoia (049.827.251-60); Lucas Maceira de Oliveira (007.558.380-17); Lucas Mascarenhas Milhomem (034.725.611-22); Lucas Matos Santana (009.416.645-54); Lucas Pires Silveira (079.467.584-05); Lucas Saad Nogueira Nunes (014.066.721-06); Lucas Santa Barbara Gomes (942.568.371-91); Lucas Signorini Reinhardt (018.478.510-37); Lucas Watanabe (034.323.931-05); Lucas Werner (031.166.560-88)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.907/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Fernando Marcao (016.387.176-05); Luis Fernando Titon Pereira (333.919.698-22); Luis Filipe Neves Silva (077.047.036-09); Luis Gabriel Gonçalves Machado (010.198.069-82); Luis Guilherme Soares Christo (148.465.877-97); Luis Gustavo Alves Ribeiro (059.428.239-01); Luis Gustavo Ferreira Chaves (043.779.183-11); Luis Gustavo Santos Henrique (336.504.878-29); Luis Henrique Bessa de Medeiros (050.963.824-43); Luis Henrique Santos de Jesus (032.803.195-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.942/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Otavio Gadens (078.861.119-40); Otavio Junior Barancelli (066.964.589-30); Otavio Pacheco Lopes Cancado (721.726.221-68); Otavio Santos Portugal (071.730.234-24); Otoniel Policiano da Silva Neto (081.692.606-98); Pablo Eneas Hofle de

Oliveira (005.868.529-48); Pablo Sa Ortiz (101.667.117-21); Pablo Santos Berthes da Silva (027.048.990-88); Paloma Costa Franco (005.317.802-52); Paloma de Lima Suazo (813.938.655-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.003/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Correa da Silva Grigna (020.196.141-54); Vinicius Freitas Ferreira (017.214.680-13); Vinicius Gimes (228.880.428-94); Vinicius Ignacio da Costa (054.485.109-90); Vinicius Leles de Castro Oliveira (110.936.276-54); Vinicius Matheus Santos de Oliveira (052.204.394-13); Vinicius Mittmann Rossari (082.516.599-73); Vinicius Porto Brito Cousin (014.134.250-11); Vinicius de Oliveira Martins (072.375.837-94); Virginia Monteiro Leao (018.238.701-12)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.139/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Kunrath Siemionko (810.662.010-72); Fernanda de Castro Mota (920.379.761-00); Lucas de Freitas Amaral Oliveira (047.459.371-13); Márcia Gutierrez Aben-athar Bermeguy (579.561.541-20); Pâmella Sada Dias Edokawa (736.649.011-34); Roberto Studart Filho (950.329.323-53); Thais Alvares Corrêa (017.037.111-57)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.297/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adayane Aparecida Pereira (097.212.616-37); Alexandre de Sousa e Silva (006.414.091-17); Allan de Souza Delvizio (022.375.141-35); Ana Carolina Almeida de Castro (711.719.751-04); Ana Maria Reis de Jesus (923.531.007-59); Anastacio Jacob Schneider (158.736.092-68); Anderson Juliano Bobio (057.514.519-61); Anna Beatriz Sarrano da Silva (060.775.279-39); Anna Karolina Guimaraes Monteiro (024.818.141-69); Athon Lean Matos Braga (085.873.516-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-011.302/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Vieira de Oliveira (042.838.585-01); Lorena Caroline Viana da Silva Dominguez (019.076.015-03); Lucas Rocha da Cunha (017.555.780-24); Luciana Pacheco Roza da Cunha (136.644.527-98); Luciana Pinho Fernandes (088.472.387-90); Luiz Ricardo Machado da Costa (020.728.939-50); Maikon Marlon Jaskulski Goncalves de Oliveira (010.336.459-58); Manuela Delvaux Jaulino (097.318.097-83); Manuela Ribeiro Costa Santos (029.102.965-55); Manuela Romano Fuad (035.828.785-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.319/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Urias Cruz da Cunha (001.367.471-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.975/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hewdon Luccas Tavares Costa (025.463.551-20); Jano Guimaraes Rocha (019.394.971-75); Veridiana Cristina Soares de Melo (786.457.191-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.748/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Goncalves Almodova (057.129.269-03); Amilcar de Souza Magalhaes (049.150.305-98); Andre Gustavo Mise (784.395.311-68); Caetano Piana (026.168.560-00); Camilla Moreira de Carvalho (017.967.771-37); Carlos Adriano Parra Gazetta (202.778.878-60); Cecilia Paim Varella (102.931.737-29); Cristiano dos Santos Rhoden (020.647.590-00); Daniel Nascimento Souza (074.266.576-39); Daniel Vieira Barbosa (383.891.728-60); Danilo Vital de Oliveira (054.536.284-99); Domenica Merlin (002.768.210-25); Edilson de Oliveira (010.412.290-03); Elionaldo Divino Fernandes (005.398.141-30); Hugo Anciaes da Cunha (056.541.747-97); Jaime Sampaio de Oliveira (091.479.847-24); Joao Antonio da Costa Lagranha (008.486.480-05); Jorge Luiz Pereira Antunes (020.935.007-52); Jose Fabricio de Oliveira Martins (039.321.877-50); Jose Tadeu de Souza Cerqueira Junior (891.315.842-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Conselho Nacional de Justiça, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.756/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: André Luciano de Oliveira Marra (037.636.756-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.807/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Violato Peyerl (066.162.399-85); Aline Asturian Kerber (008.342.590-01); Aline Barcellos Lattari (106.437.647-98); Amanda Reolon (077.911.809-01); Andre Ricardo Nunes da Silva Scholze (931.313.480-20); Andrew Carvalho Pinto (612.027.110-49); Benedito Benicio Ribeiro Filho (249.815.163-04); Betania Barros Lourenco (087.686.016-11); Bruno Cassio Teixeira da Silva (039.492.080-54); Bruno Tercas Marques (090.767.877-78); Carlos Delano de Araujo Brandao (019.828.624-40); Cesar Santana Alves de Queiroz (024.353.971-19); Cesar Yuri de Lima Daltin (375.202.308-21); Charles Bitencourte de Figueiredo (018.506.690-90); Cinthia Vieira Soares Silva (033.966.755-92); Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi (027.471.371-39); Daniel Bruno Pereira dos Santos (013.254.686-81); Daniel Carneiro de Oliveira Sobrinho (914.304.371-20); Daniella Nascimento Cardia (971.586.745-68); Davi Moreira de Freitas (400.917.728-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.809/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Humberto Jose da Cruz Coelho (548.376.422-68); Iriane Rodrigues da Rosa (009.210.570-08); Israel da Silva Moraes (639.837.532-72); Jacqueline Moura Lima (012.039.181-35); Jessica Carolina Rodrigues Silva Fantauzzi (088.446.336-20); Joao Carlos Maia (974.453.981-04); Jonata de Lima Brignol (011.416.460-64); Jose Alberto Pereira da Silva Junior (017.406.243-51); Jose Thadeu dos Santos Mesquita (352.761.261-00); Liony Sena Pereira (121.643.814-59); Lucas Raphael Leao Martins (068.902.576-93); Luciana Clevia Soares Lima de Moraes (951.275.504-15); Luis Flavio Gomes Machado (071.113.596-74); Luiz Guilherme de Oliveira Santos (376.910.608-31); Marcos Alexandre Chaves Cabral (091.459.297-18); Marcos Venicio Barreiros de Almeida (013.552.975-16); Marina Grandi Bezerra (036.508.341-03); Moises de Oliveira Batista (048.760.514-45); Nathalia Christian de Jesus Barbosa (098.194.486-89); Nestor Francisco dos Santos Filho (008.547.898-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Secretaria da Receita Federal do Brasil, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.832/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Filippini Spier (015.608.350-79); Italo Gabriel Almeida Rocha (028.513.513-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Superior Tribunal de Justiça, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.963/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michel Leite Pereira da Silva (012.263.351-28); Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (012.256.783-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.310/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Fernandes (045.434.271-30); Daniela Benetti Naumann (108.652.737-23); Daniela Saraiva Silveira Santos (078.921.676-09); Danna Carine Dias Carvalho (018.754.102-79); Denis William Silva Lima (046.676.133-35); Diogo Giarretta Reali (029.960.680-50); Douglas Gouvea Ferreira (016.717.410-05); Douglas Siqueira Stancede (520.966.536-49); Eduardo Antonio Gomes Barbosa (022.702.391-99); Eduardo da Costa Fernandes (017.592.000-18)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.312/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Levi Oliveira Nogueira (020.599.863-11); Felipe Ribeiro de Carvalho Luz (090.777.626-47); Fernando Cardoso Oliveira (055.643.903-18); Fernando Pinheiro Carvalho Barbosa (052.494.073-82); Filipe Gabriel Dahmer da Rosa (006.655.950-26); Frederico Irigoyen Bender (013.988.690-74); Geordana Mendonca Curcino (097.691.186-80); George Alves Frazao (496.967.004-82); Giovana Ferreira Londero (011.542.260-93); Giuliano Passos Cardoso (865.202.881-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5990/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.316/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan de Oliveira Erce Silva (144.807.127-55); Lucas Costa Moreira Cesar Barbosa (014.532.634-97); Lucas Demuti Dias (008.369.430-74); Lucas Gabriel Marques Luz Pinto (117.178.984-08); Lucas Pereira Gazali de Miranda (015.635.870-09); Luciana Guanzati Portela Cardoso (014.338.470-86); Luciana Pavani de Paula Bueno (256.735.668-16); Luciano Cordova Tolentino (029.080.431-06); Luciano Rafael Bruzzo (890.107.950-04); Luis Sergio Massaro (041.948.769-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.318/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nara Juttel Sacchi (410.012.628-08); Nekita Monteiro Farias (026.909.873-92); Pablo Ramon Pereira Nergino (396.674.618-23); Pamela Burili Penteado (947.342.592-91); Patricia Conceição Barros Viana (036.906.894-73); Paulo Ricardo Batista Jorge (285.364.360-34); Paulo Silas Rodrigues Sena (023.657.023-41); Priscila de Lima Leite Melo (001.640.165-46); Rafael Mesquita Camargo (011.904.571-05); Raphael Pedro dos Santos Lopes Lima (077.101.304-37)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.320/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raqueli Giehl Erthal (009.354.210-09); Rebeca Mattos Queiroz (054.548.034-56); Renan Bohrer Lengruber (109.779.807-07); Renata Cristina Botelho de Mesquita (295.033.908-50); Renata Scarpato Castagnino (752.545.140-00); Renato Dias Afonso (023.545.611-05); Reynaldo de Almeida Mosquera (013.660.165-05); Roberto Jose Paiva de Araujo Filho (071.611.754-10); Robson Denilson Alvarenga da Rocha (124.703.207-80); Robson Vieira Marchiori (223.969.658-32)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.322/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner de Figueiredo Bezerra (347.009.748-85); Vanuza da Silva Gomes (562.873.055-68); Vinicius Jose Dias do Carmo (020.130.981-54); Vivian Stryml Vasconcelos (530.362.202-91); Wagner Cavalcante dos Santos (065.118.574-25); Yara Bersot Pellim (413.194.578-94); Ywri Augusto Batalha Alves (134.233.327-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.336/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Roberta Vieira Vasconcelos (453.609.362-15); Everton Silva de Oliveira (957.687.852-72); Fabriciano de Assis da Cruz Souza (012.813.712-62); Felipe Leite da Silva (987.357.562-68); Flavio Dias de Assunção (530.017.452-15); Jeremias da Silva Barros (834.510.302-25); Jesus Lucas Maués Melo (994.934.622-34); Joao Luis Oliveira Sassi (841.174.782-49); Joao Victor Bandeira Silva (003.149.792-63); Joeldo Pantoja Oliveira (394.571.842-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.337/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jordan Alves do Valle (787.841.662-15); Jorge Augusto Correa dos Reis (946.910.882-53); Jorsana Micaela Amorim da Luz (013.751.732-78); Jose Geraldo Fernandes de Oliveira (348.505.622-72); Jose Heverthon Costa Lins (003.315.142-30); Jose Maria Mendes Silva Sobrinho (614.394.283-87); Joselia Silva Ramos (011.047.463-52); José Bricio Machado Cardoso Neto (928.886.232-34); José Esaú da Silva Oliveira (003.267.873-80); Juliano Cavalcante Donato Lopes (825.319.942-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.340/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Stenio Moreira Gonçalves (025.274.604-02); Priscila Oliveira Machado (995.649.552-20); Rafael Pereira da Silva (019.722.493-80); Railerson da Silva Oliveira (025.469.352-08); Ranieri Barros Teixeira (821.805.982-20); Raphael Silva Polaro (730.509.382-34); Ricardo Pinheiro Lacerda (075.114.906-38); Rodrigo Gomes Marinho (007.559.572-96); Rogerio Bernardes de Oliveira (168.624.618-85); Rosana Thome de Moraes (809.758.956-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.342/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Kemps da Cruz (048.399.746-32); Andre Luis dos Santos (088.512.626-24); Jorge Mateus Ferreira de Souza (347.217.948-19); Marcileide Naiane Bittencourt (099.369.936-75)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5998/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.377/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Liberdade Torres Manzollilo (007.319.451-40); Rafael Rodrigues Alves de Oliveira (010.785.371-00)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 5999/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.640/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elenira de Fatima Araujo Pereira (485.668.610-00); Guilherme de Sousa Fernandes (129.071.107-05); Janete Rodrigues Fernandes (774.390.157-20); Maria da Conceição Fernandes (026.659.407-79); Suzy Dale Oliveira de Almeida (027.154.547-08)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o

Acórdão 5935/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 49), relativamente ao 1º parágrafo, Incluir o subitem 1.6; e Excluir, ao final do *decisum*, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

3.1) No 1º parágrafo:

onde se lê: " Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão fls. , relativo ao sr. , nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. "

leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicados, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Reforma a Jose Antonio de Lima, CPF nº 057.559.807-72; José Carlos Chagas, CPF nº 079.890.917-04; Jose Carlos de Oliveira Saraiva, CPF nº 345.091.517-72; José Colombo dos Anjos , CPF nº 078.997.267-00; José de Ribamar Gomes, CPF nº 362.277.068-68; José dos Santos Corrêa, CPF nº 141.231.181-00; José Edmilson Falcão, CPF nº 086.008.307-10; José Ferreira Ribas, CPF nº 127.178.431-91; Jose Honório Sobrinho, CPF nº 058.785.277-15; José Jesuino de Carvalho Filho, CPF nº 053.644.344-00; Jose Leal Machado, CPF nº 010.361.905-44; José Lopes da Silva, CPF nº 070.327.141-53; José Luiz de Arruda, CPF nº 040.532.491-04; Jose Marinho Coelho Neto, CPF nº 314.576.907-30; Jose Mauro de Oliveira, CPF nº 006.261.712-53; Jose Moura de Andrade, CPF nº 061.947.701-63; José Pedro Rodrigues, CPF nº 262.285.057- 34; José Pelestier Alves, CPF nº 125.824.849-20; José Pires Filho, CPF nº 055.131.707-87; Jose Raimundo Paiva de Albuquerque, CPF nº 005.993.441-72; Jose Rodrigues dos Santos, CPF nº 019.945.654-20; José Silva, CPF nº 083.608.717-87; Jose Souza Alves, CPF nº 036.096.695-00; José Tarcisio Araújo Carvalho, CPF nº 022.589.941-87; Jose Teles de Araújo Filho, CPF nº 040.551.281-34; José Vandi Falcão, CPF nº 019.837.684-72; Jose Vieira de Jesus, CPF nº 057.861.937-72; Jurandir Rodrigues, CPF nº 279.189.987-15; Levy Gomes Curvello, CPF nº 094.603.817-15; Lourival Eufrazio da Silva, CPF nº 100.572.187-49; Luciano Acosta de Paredes, CPF nº 007.541.611-53, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007,

b) considerar legais os demais atos constantes dos autos. "

3.2) Incluir o subitem 1.6:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie novo cadastramento no Sisac, dos atos considerados ineplos, sem as impropriedades identificadas nos pareceres constantes dos autos.

3.3) Excluir, ao final do *decisum* o trecho que se inicia por: " De conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU (...)"

1. Processo TC-016.049/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Antonio de Lima (057.559.807-72); José Bernardo de Lima (240.374.277-53); José Carlos de Oliveira Saraiva (345.091.517-72); José Firmino Neto (019.407.671-72); José Geraldo Rocha (051.805.627-91); José Honório Sobrinho (058.785.277-15); José Leal Machado (010.361.905-44); José Marinho Coelho Neto (314.576.907-30); José Mauro de Oliveira (006.261.712-53); José Moura de Andrade (061.947.701-63); José Oliveira Loiola (047.241.437-20); José Raimundo Paiva de Albuquerque (005.993.441-72); José Rodrigues dos Santos (019.945.654-20); José Silvino Nogueira (004.803.711-72); José Souza Alves

(036.096.695-00); José Teles de Araújo Filho (040.551.281-34); José Vieira de Jesus (057.861.937-72); José Carlos Chagas (079.890.917-04); José Carlos Gomes de Figueiredo (757.579.827-72); José Colombo dos Anjos (078.997.267-00); José Edmilson Falcão (086.008.307-10); José Ferreira Ribas (127.178.431-91); José Jesuino de Carvalho Filho (053.644.344-00); José Lopes da Silva (070.327.141-53); José Luiz de Arruda (040.532.491-04); José Pedro Rodrigues (262.285.057-34); José Pelestier Alves (125.824.849-20); José Pires Filho (055.131.707-87); José Silva (083.608.717-87); José Tarcisio Araújo Carvalho (022.589.941-87); José Vandi Falcão (019.837.684-72); José de Ribamar Gomes (362.277.068-68); José dos Santos Corrêa (141.231.181-00); Juan Barbera (111.203.888-48); Jurandir Rodrigues (279.189.987-15); Jurandyr Mota Torres (110.485.817-72); Jurandyr de Lima Seixas (004.929.301-04); Lazaro Bezerra da Silva (011.911.364-34); Levy Gomes Curvello (094.603.817-15); Liliane Braga Trabbold (022.124.057-82); Lourival Eufrazio da Silva (100.572.187-49); Luciano Acosta de Paredes (007.541.611-53); Luciano Ferreira da Anunciação (034.866.137-15); Luiz Antonio Domingues (005.311.621-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos transferidos pelo MEC por meio do Programa Mais Educação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Alcides Cunha.

Considerando que Representação visa a instruir o Inquérito Civil 1.29.000.000158/2015-9 instaurado pelo Ministério Público Federal em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa da Procuradoria Disciplinar e de Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o valor envolvido é materialmente insuficiente a justificar a atuação desta Corte de Contas, se considerarmos o critério do inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa - TCU 71/2012, que dispõe que fica dispensada a instauração de tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado for inferior a R\$ 75.000,00, em razão dos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório.

Considerando que as apurações dos fatos em análise terão continuidade no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, eis que foi informado pela Procuradoria Geral do Estado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar onde responde como indiciada a servidora Maguinória Beux, Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Alcides Cunha à época dos fatos, sendo que a audiência de qualificação e interrogatório está marcada para o dia 13 de abril do corrente, conforme a Ata de Instalação dos Trabalhos de Instrução.

Considerando que a IN 71/2012 dispõe que o TCU somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano.

Considerando que compete ao MEC adotar as medidas administrativas de cobrança do dano que vier a ser por ele apurado e avaliar a conveniência de instaurar uma tomada de contas especial em caso de insucesso

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal; encaminhar cópia do presente Acórdão para a Procuradora Jerusa Burmann Viecelli; encaminhar cópia destes autos ao Ministério da Educação; e arquivar o presente processo

1. Processo TC-003.602/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ()

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Jerusa Burmann Viecelli (934.740.240-00); Ministério da Educação (vinculador) (); Procuradoria da República/rs - Mpf/mpu (26.989.715/0028-22)

1.3. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6002/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.188/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonella Sachsida Braga Vilela (CPF 413.916.756-49); Manio de Carvalho Tiburcio (CPF 169.112.298-04); Marcos Antônio Franciozi (CPF 819.413.158-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.194/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carla Maria Buffo de Capua (CPF 298.255.121-72); Carmem Estefania Serra Neto Zuccari (CPF 029.934.508-40); Djair Francisco dos Santos (CPF 106.510.551-72); Manoel Benedito Carvalho (CPF 108.104.041-68); Mary Fatima Teodoro Alfonso Rios (CPF 250.764.341-20); Orlando Soares da Silva (CPF 177.391.361-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.218/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Cleonice Maria do Carmo da Luz (CPF 096.284.605-87); Maria do Amparo Nascimento (CPF 174.520.315-04); Norma Carapia Fagundes (CPF 080.094.815-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.223/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ademir Martins Silva (CPF 275.464.386-91); Beatriz Vaz Leao (CPF 371.823.156-53); Clauzia Paiva Batista (CPF 448.525.766-53); Cleusa Helena Rodrigues (CPF 527.572.936-72); Dener Carlos dos Reis (CPF 801.103.716-15); Eliana Lourenço de Lima Reis (CPF 023.885.056-07); Geralda Auxiliadora de Oliveira (CPF 319.380.436-34); Isvani da Cruz Rabelo (CPF 380.419.956-91); Itamar Tatuhy Sardinha Pinto (CPF 163.303.746-00); Ivonete dos Santos Magalhaes (CPF 497.943.296-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.209/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Candido Ribeiro Filho (239.225.599-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wandernaylen da Costa Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.212/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Wandernaylen da Costa Lima (CPF 049.827.032-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sueli Aparecida dos Santos Simão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.235/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Sueli Aparecida dos Santos Simão (CPF 691.218.778-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Waldir da Silva Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.240/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Waldir da Silva Moreira (CPF 079.575.641-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.247/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonina Maria Lopes (CPF 366.526.606-87); Debora Solha Sanches Basile (CPF 462.300.256-04); Edilamar Alves Oliveira (CPF 182.025.436-49); Elizabeth Pereira Gold (CPF 421.155.316-04); Hélio Ulisses de Oliveira (CPF 340.887.416-68); José Francisco Guimarães Neto (CPF 232.417.056-68); Luzia do Carmo Pererira (CPF 197.401.401-06); Sulmair Andrade Gomes (CPF 350.700.726-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.274/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Conceição Aparecida da Silva (CPF 260.208.151-53); João Gaspar Farias (CPF 114.596.110-04); Maria Luíza Silveira Rodrigues (CPF 304.985.971-72); Marilene Rossi de Mendonça Bueno (CPF 166.600.561-49); Mirna Inácia Ferreira (CPF 159.857.331-49); Orlando Luiz de Souza (CPF 086.089.891-15); Sebastião Vieira da Silva (CPF 169.541.731-34); Sílvia Josy de Oliveira (CPF 925.100.271-15); Valdemar Caldas da Cunha (CPF 125.917.001-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.282/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aurora da Conceição Ferreira da Silva (CPF 322.036.919-72); Elisabete Ribeiro de Andrade (CPF 404.814.509-63); Jane de Cassia Furtado (CPF 552.469.589-49); Maria Luíza Crestani (CPF 423.271.569-04); Nereide de Lourdes Saggio Araujo (CPF 770.923.508-59); Paulina Rodrigues (CPF 496.269.499-53); Sebastiana de Lurdes Ferreira da Silva (CPF 964.650.509-00); Sergio Von Maywitz Ganter (CPF 188.531.889-87); Tereza Cristina de Souza Prestes (CPF 470.440.559-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.286/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Rozalina Gonçalves Alves (CPF 204.463.730-87); Suzana Rodrigues da Silva (CPF 196.773.320-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.360/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Strapação Guedes Vianna (CPF 073.137.474-62); Beraldo Pereira da Silva Neto (CPF 430.944.304-49); Edlene Costa Vasconcelos (CPF 405.410.704-44); Edvânea Maria da Silva (CPF 771.091.044-00); Fernando Emilio Leite de Almeida (CPF 770.449.834-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.668/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Dayvison Ribeiro Rodrigues (CPF 080.167.774-22); Denivaldo Barros Cordeiro (CPF 056.593.824-01); Débora Lins e Nóbrega (CPF 035.964.801-08); Edson de Lima Toledo (CPF 039.689.764-95); Eliene Nunes Ferreira (CPF 043.367.264-18); Fabiana de Albuquerque Silveira (CPF 033.886.214-54); Felipe Arthur Cordeiro Alves (CPF 094.042.764-80); Fernando Luiz Amorim Albuquerque de Oliveira (CPF 044.178.994-36); Francisco Raule de Sousa (CPF 010.166.083-90); Fábio Evangelista Soares (CPF 910.944.613-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.671/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcone Adriano Melo da Silva (CPF 009.520.744-94); Maria Fernanda Silveira Targino (CPF 066.681.574-75); Nátale de Góis Coelho Barbosa (CPF 073.532.294-54); Nehe-mias Nasaré Lourenço (CPF 011.141.464-47); Nátaly Suênia Mendonça da Silva (CPF 066.526.064-45); Rafael Chagas Silva (CPF 086.888.124-46); Rafael Lima da Silva (CPF 098.749.944-01); Rafael Ramos Pereira (CPF 054.654.034-11); Rafael Rodrigues (CPF 073.317.234-21); Rayanne Oliveira Medeiros de Lima (CPF 078.846.944-41).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§



1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.680/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessadas: Fabiana Carla da Silva (CPF 050.102.346-10); Tamyris Moraes Santos (CPF 015.946.736-59).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.021/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fernanda Gisele Silva dos Santos (CPF 640.782.053-72); Francisco Romerio Teixeira do Nascimento (CPF 014.787.223-55); Francisco William Coelho Bezerra (CPF 917.340.963-49); Rafael Cavalcante Dias Gomes (CPF 046.001.013-16); Samuel Antonio Azevedo Oliveira (CPF 029.788.283-07); Vanessa Ingrid da Costa Cardoso (CPF 025.787.313-90); Vitoria Ramos de Sousa (CPF 545.807.223-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.076/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ariel Miranda Xavier (CPF 015.117.166-14); Nathália de Rezende Alves (CPF 437.911.478-38).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.078/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andreina Del Carmen Camero de Lima (CPF 097.750.546-48); Debora Cristina Guerra (CPF 047.919.276-64); Deborah Braga Resende (CPF 073.503.616-02); Diego de Abreu Cardoso (CPF 229.971.158-92); Frederico Davin Ferreira (CPF 090.932.776-93); Isabella Rodrigues Jeronimo (CPF 105.965.906-95); Luana Leticia de Oliveira Alves (CPF 111.324.226-47); Lucas Sebastiao Maximo de Oliveira (CPF 098.555.286-70); Luciana Pereira Figueiredo (CPF 014.247.366-92); Marcos Otavio de Oliveira Santos (CPF 130.809.726-35).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yan de Souza Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.084/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Yan de Souza Nogueira (CPF 004.593.952-70).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.090/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rita de Nazare Silva Alves (CPF 570.900.683-15); Vinicyus Teles Chagas (CPF 022.688.363-98); Wel-len Claudio Silva (CPF 021.867.343-46).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.098/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gianni Silverio Mendes (CPF 031.722.146-99); Gilselene Oliveira de Avila Moraes (CPF 122.712.798-79); Gisele Aparecida Monte Carmelo Donadoni (CPF 039.412.498-78); Gisele Rosa de Oliveira (CPF 399.628.638-48); Hamilton Vinicius Duque de Sousa (CPF 391.070.978-83); Humberto Luis Giroldo (CPF 334.376.758-18); Isis Cristina de Souza Adhmann Pires (CPF 259.124.088-41); Ivan Rogerio da Silva (CPF 309.176.068-50); Ivete Politano (CPF 437.404.137-00); Jeferson Felipe Silvestre (CPF 338.258.718-19).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.099/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jessica Leal Alvite (CPF 351.000.628-35); Joao Paulo Agapto (CPF 218.200.008-93); Jociane dos Santos Souza (CPF 009.450.411-36); Jonatas Kerr de Oliveira (CPF 313.497.288-37); Jose Albano Fernandes (CPF 047.755.348-66); Jose Campanholi Neto (CPF 045.300.376-14); Jose Carlos de Oliveira Cesar Junior (CPF 144.421.108-08); Jose Olimpio Domingues Junior (CPF 073.828.116-62); Josiane Donizetti Lobo (CPF 300.778.788-25); Joyce Cristina Souza Almeida (CPF 217.288.668-80).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.109/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alcione dos Reis (CPF 888.764.706-20); Diego Augusto Costa Alves (CPF 093.690.476-38); Guilherme Reis dos Santos (CPF 063.328.416-56); Habnner Rodrigues Amaro (CPF 078.986.676-54); Joao Antonio Martins Araujo (CPF 080.091.306-05); Wellyda Maris Manuel da Silva (CPF 063.985.586-50); Willian Martins de Oliveira (CPF 089.482.636-09); Wilson Machado Filho (CPF 071.119.936-16).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.194/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Giane Cristina de Oliveira Jacob (CPF 912.644.726-68); Guilherme de Castro Magalhaes (CPF 036.351.086-93); Isabella Melo Lopes da Silva (CPF 054.181.776-05); Jaqueline Cassia de Oliveira (CPF 099.997.686-95); Joana Darc de Sa Ribeiro Alves (CPF 118.506.926-70); Jose Mendes da Cruz (CPF 712.671.906-04); Josiel Machado Santos (CPF 072.000.986-39); Julie Anne Braun dos Santos (CPF 108.464.776-10); Kassio Santiago Pires de Souza (CPF 082.969.156-18); Keila Cecilia de Melo (CPF 087.090.836-77).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.200/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jennifer Varao Negreiros Paiva (CPF 004.255.473-02); Josemar Magalhaes Costa (CPF 461.033.842-49); Joyce Correa Fontes (CPF 994.171.112-72); Kleny Ellen Alves da Silva (CPF 036.129.083-75); Marcia Maria da Silva Eiras (CPF 430.042.702-00); Markene Mirella Costa Ferreira (CPF 850.473.173-15); Najla Andrade Massoud (CPF 788.381.772-87); Oton Tassio Silva Luna (CPF 805.294.612-34); Patricia da Trindade Soares (CPF 810.502.242-72); Ramon Torres Cruz (CPF 935.309.862-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.861/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adeir Archanjo da Mota (CPF 033.146.129-31); Anderson Ferreira (CPF 870.097.909-06); Carlos Alberto Baca Maldonado (CPF 229.065.218-09); Carlos Eduardo Soares Camparotti (CPF 377.377.888-08); Caroline Camila Moreira (CPF 066.409.869-06).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.863/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Douglas Santos (CPF 570.557.938-15); Es-
mael Alves de Oliveira (CPF 798.589.102-15); Fabiano Coelho (CPF
337.706.448-67); Fabio Rodrigues de Moura (CPF 019.338.265-25);
Fernanda Fatureto Borges (CPF 955.161.821-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande
Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.865/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leny Lobo Dias (CPF 447.512.061-68);
Leonardo Santos Amancio Cabral (CPF 063.759.336-76); Leonidas
Pena de Alencar (CPF 000.292.571-07); Liliane Maria Piano Gon-
calves (CPF 035.604.179-45); Livia Aguiar Coelho (CPF
056.228.656-03).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande
Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.869/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodolfo Benedito da Silva (CPF
009.958.591-08); Rodrigo Simao Camacho (CPF 214.376.138-45);
Sanyo Drummond Pires (CPF 007.276.156-37); Tania Cristina Costa
Calarge (CPF 005.508.371-40); Tulio da Silva Junqueira (CPF
043.588.616-95).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande
Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.874/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Graciela Maria Carneiro Maciel (CPF
024.883.983-73); João Paulo Monteiro Batista (CPF 043.958.844-82);
Karina Helena Martins Moraes (CPF 008.568.723-50); Leornado de
Sousa Oliveira Tavares (CPF 093.685.354-93); Tainá Souza Silva
(CPF 072.325.374-92).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.875/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Assuero Azevedo Neto (CPF 025.588.875-
99); Gustavo Dourado Santos (CPF 006.933.145-67); Jaimilton dos
Santos Lima (CPF 363.096.805-87); Raul Marques Leite de Souza
(CPF 677.435.605-20); Rosane Maria Souza e Silva (CPF
239.128.635-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.879/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Max Olinto Moreira (CPF 073.677.286-
36); Munike Gonçalves de Rezende (CPF 072.869.366-62); Natália
Cristina Alves (CPF 218.241.498-32); Renan Servat Sander (CPF
000.033.911-32); Rodrigo Cardoso Soares de Araújo (CPF
105.594.797-35).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.880/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sebastião Mauro Filho (CPF 118.618.127-
36); Tiago Rocha Melo (CPF 049.772.316-60); Victor Aias Martins
Gomes (CPF 027.819.793-09); Vânia Cristina Silva (CPF
068.107.176-17); Wendell Lopes de Azevedo Braulio (CPF
043.903.437-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.882/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristina Henriques Nogueira (CPF
090.286.736-95); Daniel Augusto de Oliveira (CPF 082.547.126-54);
David Rafael Quintão Rosa (CPF 079.644.786-13); Dayane Campos
da Cunha (CPF 068.538.496-98); Deborah Neide de Magalhaes (CPF
052.697.656-08).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.884/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Farley Francisco Santana (CPF
084.908.376-19); Fernando Machado da Rocha (CPF 562.588.796-
91); Gabriela Ligia Reis (CPF 083.755.596-52); Gilvânia Kércia de
Oliveira (CPF 063.762.186-79); Henriette Simoes (CPF 957.927.406-
15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.889/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emanuel Vinicius de Araújo Bahia (CPF
038.914.895-44); Italo Anderson dos Santos Araújo (CPF
072.763.244-27); João Flávio Marcelino Prestes (CPF 353.375.568-
19); Kennedy Almeida Sampaio Vieira (CPF 041.661.145-14); Paula
Sophia Branco de Lima (CPF 077.029.604-18).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sertão Pernambucano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6039/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.892/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carla Gracielle Ramos Fraga (CPF 066.697.396-21); Eliane Cristina Gualberto Melo (CPF 043.060.756-30); Francisco Farlei de Carvalho Lisboa (CPF 077.741.656-57); Joel Santana do Nascimento (CPF 058.491.386-92); Lucas Mendes Ferreira (CPF 060.098.876-74).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.893/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcelo de Oliveira Rosa (CPF 014.424.136-62); Marcia Antunes dos Santos Rodrigues (CPF 004.773.955-03); Mariana Mapelli de Paiva (CPF 080.586.436-96); Ricardo dos Santos Silva (CPF 061.178.086-07); Walter Octaviano Bernis Filho (CPF 414.101.656-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.898/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiano Ottoni Teatini Salles (CPF 020.243.947-01); Daniel Farinelli Leite (CPF 079.668.297-66); Dani-
niel Marcolan Carari (CPF 106.802.947-16); Diego Ferreira Carneiro (CPF 061.891.636-96); Dilza Côco (CPF 007.771.907-70).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.903/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Karolyna Costa Aguiar (CPF 094.989.127-42); Lucas dos Passos e Silva (CPF 122.531.617-05); Lucimar Reetz (CPF 560.318.907-04); Marcela Ferreira Paes (CPF 090.371.867-77); Marcela Giacometti de Avelar (CPF 031.484.937-88).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.912/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jayna Katia Dionisio dos Santos (CPF 070.940.034-98); Jessyca Almeida Bessa (CPF 041.870.383-37); Joao Alfredo Ramos Bezerra (CPF 025.218.983-33); Jose Roberto de Souza Brito (CPF 021.106.973-69); Jose Tomaz de Aquino Junior (CPF 616.316.203-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.916/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Valdiane Rodrigues Canuto (CPF 699.210.403-91); Weber Chaves Fontoura (CPF 827.281.273-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vitoria de Barros Siqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.957/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Vitoria de Barros Siqueira (CPF 068.533.454-60).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.965/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Julia Ribeiro Junqueira (CPF 062.118.426-86); Kassiane de Sousa Medeiros (CPF 086.077.716-20); Luan Soares Oliveira (CPF 094.331.266-37); Luciana Campos de Faria (CPF 052.342.676-36); Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida Souza (CPF 013.576.616-81).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.969/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Eduardo Tino Balestra (CPF 348.299.928-75); Diego Ruben Martin (CPF 334.869.188-50); Ewer-
ton Clayton Alves da Fonseca (CPF 795.068.602-20); Gregorio Mi-
guel Ferreira de Camargo (CPF 350.177.278-50); Heleno Brandão (CPF 258.157.948-05).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.985/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexis Roa Aguirre (CPF 232.412.048-80); André de Oliveira Costa (CPF 114.210.556-35); Bruno Guazzelli Ba-
tista (CPF 091.183.666-78); Eduardo Crestana Guardia (CPF 172.778.308-57); Fabian Leonardo Cabrera Riano (CPF 233.071.638-92).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tarcísio Gonçalves de Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.988/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tarcísio Gonçalves de Brito (CPF 589.886.616-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.994/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Nelson Antonio Silva (CPF 366.644.748-16); Nilmar Eduardo Arbex de Castro (CPF 890.602.295-68); Paulo Afonso Parreira Junior (CPF 073.401.946-73); Pedro Luiz Terra Lima (CPF 079.212.246-10); Priscila Rabelo Cintra (CPF 049.418.986-05).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.001/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joabe de Lima Rocha (CPF 445.925.232-53); Joao Maciel de Araújo (CPF 583.211.282-20); Jurandir dos Santos Silva (CPF 421.609.102-44); Karla Brandão de Araújo (CPF 909.390.423-04); Leandro Amorim Damasceno (CPF 078.464.266-48).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.006/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diego Cesar Florencio de Queiroz (CPF 056.691.744-02); Djuri Tafnes Vieira (CPF 071.968.844-26); Francisco do Nascimento Junior (CPF 030.572.514-98); João Antônio da Rocha Ataíde (CPF 046.734.434-54); Luciano Fernandes Aciole Cabral e Silva (CPF 049.218.234-56).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Jorge Moraes Figueiredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.011/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Paulo Jorge Moraes Figueiredo (CPF 834.191.108-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.014/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gabriela Nicolau dos Santos (CPF 286.495.788-45); Igor Adriano de Oliveira Reis (CPF 809.753.725-72); Ivan Rego Aragao (CPF 652.384.195-20); José Hélio Barbosa Junior (CPF 966.734.605-63); Joyce Barreto Pinto Santana (CPF 010.892.905-19).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.022/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adenildo Vieira de Souza (CPF 943.328.602-25); Alex Sander Pereira Regis (CPF 530.176.172-20); Alexandro da Silva Alves (CPF 995.092.962-87); Aline Basílce Trindade Cipriano (CPF 827.199.692-49); Alyson Paulo Santos (CPF 805.603.855-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.023/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Leticia Lainetti (CPF 000.419.242-74); Ana Patricia Cavalcanti Queiroz (CPF 002.199.692-05); Ana do Nascimento Guerreiro (CPF 192.336.472-34); Anderson Cavalcante de Farias (CPF 947.958.512-04); Anderson Mathias Pereira (CPF 661.200.472-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.025/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Misslane da Cruz Castro (CPF 004.927.902-56); Caio de Souza Teixeira (CPF 014.756.382-80); Carol D'oliveira Ale (CPF 532.865.612-15); Cleudécir Siqueira Portela (CPF 921.968.703-82); Crijanio Jean Ramos (CPF 620.856.702-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.030/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kleyson Lima Maciel (CPF 945.484.472-53); Laila Cristina dos Santos Azevedo (CPF 068.068.519-75); Leila Braga Ribeiro (CPF 327.384.018-80); Leiliane do Socorro Sodre de Souza (CPF 947.066.382-91); Leovegildo Moraes de Castro Neto (CPF 012.477.632-93).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.032/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maristela Martins (CPF 001.239.170-00); Mauricio Rocha Carvalho (CPF 216.963.748-63); Nairon Carvalho do Nascimento (CPF 981.344.692-72); Nereyda Cardoso Muniz (CPF 028.492.727-95); Patrícia Lima Falcão Valença (CPF 455.539.396-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.034/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renato Amazonas da Rocha (CPF 906.696.492-87); Rita de Cassia Ferreira Machado (CPF 153.321.442-53); Roberto Cesar de Mendonça Barbosa (CPF 688.890.462-87); Rodrigo Couto Alves (CPF 960.210.042-72); Salaniza Bermequy da Cruz (CPF 015.734.752-46).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.038/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Pereira Rodrigues (CPF 046.070.913-59); Adriana de Lima Reis Araujo (CPF 737.216.624-15); Ana Carolina Fortes Braga Brederodes da Costa (CPF 008.028.543-03); Ana Catarina Alves Coutinho (CPF 074.126.154-59); Andre Augusto Guimarães da Silva (CPF 013.686.524-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.040/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: David Sodré (CPF 275.288.123-15); Eliseu Ribeiro de Sousa (CPF 837.646.743-34); Emanuel Pericles Salvador (CPF 036.708.099-02); Felipe Savio Cardoso Teles Monteiro (CPF 014.878.883-17); Gabriela Flor Visnadi e Silva (CPF 021.735.999-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Mara-
nhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.048/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrea Barella (CPF 527.336.292-04); An-
gelo Quintiliano Nunes da Silva (CPF 035.574.906-88); Bruna Hin-
nah Borges Martins de Freitas (CPF 022.324.541-00); Bruno Jonas
Rauber (CPF 023.651.761-94); Caroline Christine Garcia do Nas-
cimento (CPF 004.797.701-90).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.049/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Caroline Weiss Albuquerque (CPF 915.245.201-87); Cristina Santos da Silva (CPF 797.568.402-34); De-
bora Fernanda Alves Ribeiro (CPF 021.169.621-88); Diego Bastos
(CPF 042.051.561-54); Diogo Barbosa Leite (CPF 019.023.471-70).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.050/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo Maciel Narvaes (CPF 043.108.659-17); Fabiane Blanco e Silva (CPF 021.266.431-07); Fer-
nanda Chaves Rodrigues (CPF 707.128.591-87); Fernando Henrique
Gava (CPF 029.890.151-08); Fernando da Silva (CPF 060.261.679-
43).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.054/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Nivaldo Alexandre de Freitas (CPF 251.475.898-05); Pamela Vivian Cordeiro dos Santos (CPF 033.283.951-64); Patricia Aguiar Camacho Carvalho (CPF 986.850.741-34); Patricia de Azevedo Castelo Branco do Vale (CPF 036.506.116-60); Patrik Thames Franco (CPF 013.041.251-14).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.058/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Albena Nunes da Silva (CPF 787.399.856-
87); Aline Xavier Fidencio (CPF 098.555.416-93); Almir Aparecido
Malta Ferreira (CPF 245.228.306-10); Amanda Tafuri Paniago Pas-
sarinho (CPF 081.979.366-33); Andre Felipe Vieira Colares (CPF 101.393.376-10).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Pre-
to.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.059/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Szczawlinska Muceniecks (CPF 028.675.899-75); Arnaldo Jose Zangelmi (CPF 054.126.566-09); Bru-
no Mendes Rodrigues (CPF 053.297.847-19); Camila Medeiros da
Silva Mazetti (CPF 076.818.906-37); Carolina Bassi de Moura (CPF 220.859.328-60).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Pre-
to.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.060/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diego da Silva Barros (CPF 115.818.317-
81); Edmilson Minoru Torisu (CPF 588.727.876-53); Eloisa Helena
de Lima (CPF 763.879.416-87); Geraldo Angelo Octaviano de Al-
varenga (CPF 415.069.606-34); Gicelene Araujo Azevedo Correa
(CPF 028.181.816-90).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Pre-
to.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.064/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Rangel Porcaro (CPF 073.804.486-50); Rodrigo de Souza Correa (CPF 077.164.386-11);
Samantha Rodrigues de Araujo (CPF 100.580.616-06); Sheila Dias
Almeida (CPF 097.812.877-05); Talita Iasmin Soares Aquino (CPF 083.409.616-16).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Pre-
to.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.066/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adalcio Camilo Machado (CPF 335.759.478-13); Airtton Natanael Coelho Dias (CPF 317.615.438-
06); Alana de Paiva Nogueira Fornereto (CPF 318.844.548-28); Ales-
sandra Lucas Marinelli (CPF 183.333.238-55); Alessandro Constan-
tino Gamo (CPF 873.644.849-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Car-
los.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-011.067/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Donizeti Martins Cavagis (CPF 123.698.418-85); Alexandre Henrique Macchetti (CPF 247.373.868-
80); Alice Miguel de Paula Peres (CPF 218.084.898-61); Aline Sue-
len Pires (CPF 350.460.718-19); Amanda Dourado Souza Akahosi
Fernandes (CPF 384.052.078-99).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Car-
los.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.071/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Eiji Hirata Ventura (CPF 320.481.078-00); Cassia Thais de Paula (CPF 257.850.938-71); Caterina Gruenwaldt Cunha Marques Netto (CPF 356.686.698-90); Celi Hirata (CPF 227.257.988-41); Claudia Regina Vieira (CPF 157.766.148-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.073/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Roberto Bizari (CPF 278.779.768-79); Douglas Verrangia Correa da Silva (CPF 259.045.508-98); Edenis Cesar de Oliveira (CPF 206.322.328-97); Edison Tutomu Kato Junior (CPF 225.066.038-75); Elaine Cristina Maldonado (CPF 182.915.558-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.077/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Cruz de Moraes (CPF 279.277.318-90); Fillipe Vieira Rocha (CPF 068.928.606-64); Francisco Augusto de Moraes Prata Gaspar (CPF 305.400.618-24); Francisco Ednilson Alves dos Santos (CPF 852.793.313-68); Frederico Yuri Hanai (CPF 131.235.418-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.078/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fredy Joao Valente (CPF 064.567.688-88); Gabriel de Santis Feltran (CPF 258.884.228-35); Gabriella Pizzolante da Silva (CPF 363.343.788-64); Gioji Ricardo Okino (CPF 138.579.008-30); Giovana Garcia Morato (CPF 359.186.878-74).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.082/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julia Silva Silveira Borges (CPF 346.719.248-38); Juliana Martin do Prado (CPF 037.041.099-83); Katia Sakihama Ventura (CPF 176.116.848-76); Lara Ferreira dos Santos (CPF 218.174.088-79); Larissa Elaine Dantas de Araujo (CPF 012.474.694-25).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.083/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Larissa Pires de Andrade (CPF 338.058.548-38); Lidiane Cristina Costa (CPF 277.484.988-81); Lillian Vieira Magalhaes (CPF 492.948.307-72); Livia Celegati Pan (CPF 097.505.496-19); Luciana Bolzan Agnelli Martinez (CPF 286.809.228-46).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.085/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo de Bello Cioffi (CPF 073.339.076-51); Marcia Maria Rosa (CPF 295.215.738-30); Marcio Antonio Gatti (CPF 290.927.098-08); Maria Claudia Bullio Fragelli (CPF 365.625.698-50); Mariano Eduardo Moreno (CPF 248.508.268-57).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6080/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.086/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marina Jorge da Silva (CPF 339.905.218-96); Mariusa Momenti Pitelli (CPF 287.334.578-08); Marlon Caetano Ramos Pessanha (CPF 099.572.897-64); Matheus Fortes Santos (CPF 327.526.668-37); Mauricio Cardoso Zulian (CPF 963.188.800-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.090/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Eduardo Chiodi (CPF 218.616.958-45); Rafael Fernando Barostichi (CPF 327.119.928-02); Rafael Henriques Longaresi (CPF 326.038.818-41); Rafael Izibicki (CPF 368.560.038-97); Rafael Vidal Aroca (CPF 280.685.038-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.093/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Bresciani Canto (CPF 250.134.828-10); Rodrigo Gazaffi (CPF 219.905.048-33); Rosa Aparecida Pinheiro (CPF 015.723.668-42); Ruy de Sousa Junior (CPF 262.978.398-75); Sabrina Helena Ferigato (CPF 224.174.908-70).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.095/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Teresa Cristina Leanca Soares Alves (CPF 155.722.568-03); Thais Fernanda Leite Madeira (CPF 250.657.788-25); Tiago da Silva Alexandre (CPF 216.032.888-05); Vanda Aparecida da Silva (CPF 116.311.168-60); Vinicius de Castro Nunes de Siqueira (CPF 335.014.158-77).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.099/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Deise Amaral de Deus (CPF 222.055.158-02); Denisson de Oliveira Libório (CPF 020.890.235-03); Dinamara Garcia Feldens (CPF 586.998.990-68); Disson Soares dos Prazeres (CPF 025.619.165-45); Elisalvo Alves Ribeiro (CPF 823.991.585-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.101/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ionara Magalhães de Souza (CPF 010.152.925-26); Isaac de Araujo Matos (CPF 012.684.555-71); Jes-
sica Cravo Santos (CPF 049.146.735-41); Juli Kelle Gois Costa (CPF 032.716.605-30); Julieta de Souza Menezes (CPF 994.984.055-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.103/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maraiza Santana dos Santos (CPF 005.794.045-28); Matilde da Conceição Caetano (CPF 960.031.895-68); Miguel Augusto Gutierrez Ochoa (CPF 700.333.844-01); Pedro Dantas Oliveira (CPF 005.582.035-23); Priscila Silva Passos (CPF 017.428.475-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.106/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André Pereira Rosa (CPF 304.473.418-55); Bernardo Melo de Carvalho (CPF 129.177.857-80); Diego Pierotti Procopio (CPF 078.254.706-05); Edir Junior Ferreira Leite (CPF 014.537.656-70); Evandro Rodrigues de Faria (CPF 067.081.006-14).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maira Kubik Taveira Mano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.126/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Maira Kubik Taveira Mano (CPF 305.545.448-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.129/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Israel Castelo Branco Bento (CPF 047.852.523-08); Jardel Gonçalves de Sousa Almondes (CPF 011.779.753-78); Jermana Lopes de Moraes (CPF 042.473.493-17); Julian Rodrigues Valerio (CPF 035.906.173-73); Larissa Siqueira Cavalcante (CPF 027.552.653-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.131/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Teresinha Silva de Brito (CPF 950.784.443-00); Zaira Maria Diógenes Parente Martins (CPF 236.781.433-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.134/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Zanetti (CPF 005.714.376-56); Barbara Andrade de Souza (CPF 093.450.756-23); Carla Priori da Silva (CPF 016.047.926-63); Daniela Andrade de Carvalho (CPF 043.044.786-80); Davi Pedroni Barreto (CPF 089.771.816-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.135/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Nunes Abreu (CPF 037.025.036-25); Edmond Abdo Neto (CPF 011.862.856-99); Eduardo Lacerda Faria Rocha (CPF 060.094.696-78); Evandro Vilela Neto (CPF 030.758.396-12); Fabiola Lisboa da Silveira Fortes (CPF 030.006.266-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.138/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Herick Ulisses de Oliveira (CPF 045.679.816-18); Iara Furtado Santiago (CPF 059.154.796-18); Jef-
ferson Gomes Nogueira (CPF 641.159.416-34); Juliana Muylaert Ma-
ger (CPF 013.247.206-62); Kelvia de Oliveira Toledo (CPF 064.996.916-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.140/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Maria Cecilia dos Santos Ribeiro Simoes Rodrigues (CPF 050.490.986-02); Mariane de Oliveira Fernandes (CPF 086.736.147-67); Marília Xavier de Lima (CPF 072.315.726-00); Milena Andreola de Souza (CPF 034.454.496-60); Natalia Cris-
tina Castro Santos (CPF 089.319.466-27).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.144/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alcinei Místico Azevedo (CPF 015.822.576-71); Aline Cristina Ribeiro Amorim de Melo (CPF 058.676.246-92); Amalia Saturnino Chaves (CPF 057.581.776-36); Ana Amelia Cardoso Rodrigues (CPF 043.816.656-60); Andressa da Silva de Mello (CPF 000.204.930-96).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.145/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreza Werli Alvarenga (CPF 054.642.156-38); Átila Magalhaes Victoria (CPF 082.538.406-08); Bruno Caetano Trindade (CPF 040.880.846-24); Claudineia Ferreira Nunes (CPF 038.042.886-50); Daniel Soares Baumfeld (CPF 052.445.216-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.146/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Vicente da Costa (CPF 354.789.668-19); Edite Maria Oliveira da Rocha (CPF 021.217.766-48); Elka Fabiana Aparecida Almeida (CPF 038.649.556-45); Erica Azevedo Costa (CPF 008.306.436-21); Fabiane Ribeiro Ferreira (CPF 895.317.526-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.150/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mateus de Sousa Van Stralen (CPF 048.460.996-36); Nathalia Lipovetsky e Silva (CPF 068.768.076-06); Patricia Carlos Caldeira (CPF 073.133.086-20); Patricia de Rizzo Toledo (CPF 310.582.398-05); Pedro Augusto Gravata Nicoli (CPF 098.847.467-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.157/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Galvao da Silva (CPF 377.059.202-63); Clenilson Rodrigues da Silveira (CPF 424.195.062-00); Cleydiane Goncalves Farias (CPF 842.851.252-34); Cristian Ber-
rio Zapata (CPF 234.971.408-05); Daiane Gasparetto da Silva (CPF 000.400.932-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.158/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Abreu Vasconcelos Campelo (CPF 067.813.936-93); Daniel Alvinio Mesquita (CPF 803.044.192-49); Daniel Jose Lima de Sousa (CPF 249.353.602-91); Daniel Leal Macedo (CPF 262.195.958-07); Danilo Ferreira Rodrigues (CPF 839.559.922-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.160/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Michel Nascimento Bezerra (CPF 806.683.992-87); Dielly Catrina Favacho Lopes (CPF 743.657.542-20); Diogo Lobato Acatauassu Nunes (CPF 743.248.022-20); Dy-
nara de Almeida Oliveira (CPF 907.163.452-34); Edinaldo Jose de Sousa Cunha (CPF 105.764.602-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.168/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lecy Kawamura (CPF 694.953.352-72); Leila Maues Oliveira Hanna (CPF 727.904.822-68); Levy Mendes da Silva (CPF 946.678.532-04); Lidia Carla Holanda Alcantara (CPF 887.006.822-68); Livia Alencar Pacifico Tavares (CPF 004.498.893-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.169/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Livia Risuenho Marques da Silva (CPF 512.886.302-63); Luanna de Melo Pereira Fernandes (CPF 990.326.782-72); Luis Alberto Monteiro de Barros (CPF 159.433.562-15); Luis Otavio Viana Airoza (CPF 306.408.492-53); Luiz Claudio Fialho Andrade (CPF 440.224.252-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.174/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Raiol Castro de Melo Lopes (CPF 800.388.242-72); Patricio Elvis Sousa Cordeiro (CPF 529.788.342-34); Paulo Jose de Souza Souza (CPF 764.234.502-00); Pedro Paulo Maia Teixeira (CPF 811.826.512-91); Phelipe Andre Matos Cruz (CPF 895.314.852-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.177/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Samires Avelino de Souza Franca (CPF 995.873.602-06); Sergio Bandeira do Nascimento (CPF 186.612.892-20); Sergio Wellington Freire Chaves (CPF 018.701.385-38); Silvia Fernanda Mardegan (CPF 030.467.269-61); Suellen Alessandra Soares de Moraes (CPF 863.224.432-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.179/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tunai Rehm Costa de Almeida (CPF 007.707.582-07); Veronica Scarpini Candido (CPF 057.898.747-38); Vinicius Almeida Soares (CPF 771.990.302-15); Viviam Rafaela Bar-
bosa Pinheiro Freire (CPF 518.013.022-00); Welisson de Araujo Silva (CPF 997.799.002-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.182/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Koczicki Neto (CPF 023.618.129-75); Arquimedes Paixao de Santana Filho (CPF 052.668.604-99); Bruno Cavalini Cavenago (CPF 047.670.269-03); Bruno Portela Brasileiro (CPF 319.909.448-17); Camila de Vasconcelos Muller Athayde (CPF 026.101.049-28).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.183/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Conforti Ferreira Guedes (CPF 219.822.188-86); Carolina Carvalho de Oliveira Santos (CPF 308.188.538-83); Claudimar Pereira da Veiga (CPF 859.080.376-72); Claudio Aparecido Fernandes (CPF 849.816.959-34); Claudio Marcelo Edwards Barros (CPF 464.368.552-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.185/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabio Rogerio Rosado (CPF 020.128.659-92); Felipe Araújo Kluska (CPF 065.163.879-82); Fernando de Ávila Silva (CPF 060.631.466-01); Flaviano Costa (CPF 026.052.309-70); Francisco Gonçalves de Azevedo (CPF 003.829.100-28).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.190/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lazara Luana Otto de Oliveira (CPF 066.311.169-29); Leandro Gaertner (CPF 023.050.759-01); Leandro Kruszielski (CPF 007.737.319-70); Leonardo Ercolin Filho (CPF 268.143.178-69); Luana Lenzi Emilio de Farias (CPF 046.859.529-52).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.194/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sebastiao Ribeiro Junior (CPF 023.812.749-44); Talita Gianello Gnoato Zotz (CPF 002.081.221-33); Tanise Camieri Pierin (CPF 064.600.459-09); Ursula Bueno do Prado Guirro (CPF 260.482.168-07); Valeria Ghislotti Iared (CPF 321.614.308-23).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.199/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Deborah Marques de Oliveira (CPF 067.444.144-37); Diego Gouveia Moreira (CPF 012.235.704-36); Diego de Paula Santos (CPF 013.504.524-08); Eduardo Cesar Maia Ferreira Filho (CPF 009.928.324-70); Eduardo Melo França (CPF 009.232.184-40).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.202/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Homero Bezerra Ribeiro (CPF 011.203.263-03); Igor de Farias Domingas (CPF 077.390.484-02); Jeferson Jose dos Santos (CPF 385.611.688-54); Jessyca Priscylla de Almeida Nunes (CPF 096.825.874-33); Jesuila Mendes Bezerra (CPF 071.661.384-08).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.209/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ricardo Santos de Amorim (CPF 830.322.664-91); Roberto de Almeida Capistrano Filho (CPF 008.167.044-30); Robson Jose Silva (CPF 036.911.704-20); Rodrigo do Espírito Santo da Cunha (CPF 856.329.612-49); Roger Fagner Ribeiro Melo (CPF 057.341.337-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.210/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Saulo Emanuel de Oliveira Freitas (CPF 014.053.114-95); Simone Guimarães Farias Gomes (CPF 033.939.784-54); Tharcylla Rebecca Negreiros Clemente (CPF 073.848.024-07); Tiago Queiroz Cardoso (CPF 059.637.254-02); Valeria Nunes de Souza (CPF 058.526.204-75).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.211/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vivia Ne de Bona (CPF 008.050.779-44); Yirina Valdes Vasquez (CPF 702.107.434-41); Yuri Jivago Amorim Caribe (CPF 816.024.563-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.212/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Wallace Antunes Soares (CPF 079.317.494-56); Barbara Moraes Ferreira Thereza (CPF 059.485.424-59); Bruno Marques Ferreira da Silva (CPF 064.381.194-07); Fernanda Julyanna Silva dos Santos (CPF 072.726.604-73); Joao Firmino Rodrigues Neto (CPF 010.247.324-28).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-
te.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.217/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Paula Gomes Pinto (CPF 051.822.546-10); Ana Regina Bezerra Ribeiro (CPF 850.148.184-04); Anabel Guedes Pessoa Nolasco (CPF 669.915.014-68); Anastacia Brandao de Melo (CPF 620.694.894-34); Anna Carolina Soares Almeida (CPF 059.255.904-14).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.221/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elton Roger Alves de Oliveira (CPF 053.846.114-48); Emmanuel Viana Pontual (CPF 037.833.854-40); Emmanuelle Christine Chaves da Silva (CPF 028.996.214-59); Fabiana Cristina da Silva (CPF 018.656.754-58); Fabiana Wanderley de Souza Moreira (CPF 539.486.024-68).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.326/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Bonifácio Muniz de Farias Filho (CPF 048.114.234-70); Bárbara Calderon Bittencourt (CPF 993.348.953-49); Etiene Mozart Cabral da Costa (CPF 045.522.354-86); Isaque Ferreira Januario (CPF 097.579.644-50).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.371/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Natalie Souza Freitas (CPF 077.464.656-09); Wagner Barcelos Lopes (CPF 961.417.942-20); Welison Carlos Loiola Ribeiro (CPF 113.803.637-48).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.803/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jailson Valerio da Silva (CPF 059.057.064-17); Jakeline Siqueira de Melo (CPF 759.187.734-87); Janderson da Silva Marques (CPF 049.254.054-38); Janine dos Santos Ferreira da Silva (CPF 052.684.414-00); Jeinny Christine Gomes dos Santos (CPF 955.222.984-72); Joseci Miguel da Silva (CPF 035.869.474-45); José Henrique dos Santos (CPF 986.261.324-68); Kamila Camara Correia (CPF 054.821.814-56); Karla Maria Cansação Guimarães (CPF 957.403.414-34); Katia Regina dos Santos Silva (CPF 349.229.894-04); Kedma Maria Silva Pinto (CPF 054.692.324-09); Larissa Borsato Oliveira (CPF 648.612.444-04); Larissa Braga Fernandes (CPF 010.650.994-28); Liliane Dias Nascimento Hilário (CPF 013.077.804-40); Livia Maria Omena da Silva (CPF 053.463.704-39); Lorena Norberta da Silva (CPF 063.468.976-24); Lucio de Moura Gomes (CPF 047.575.474-39); Luis Henrique Leme Pacheco (CPF 010.374.374-03); Magali Nascimento de Souza (CPF 062.904.794-40); Manoel Wallace Alves Ramos (CPF 045.384.074-45).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.805/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Paulo Cesar do Nascimento Cunha (CPF 888.944.014-72); Paulo Jose Tenorio Cavalcante (CPF 009.837.824-40); Poliana Almeida Santos (CPF 088.419.154-04); Priscilla Melo Salvador dos Santos (CPF 051.178.684-04); Priscylla Maria da Silva Sousa (CPF 012.184.454-40); Raffaella Germano de Lima (CPF 046.512.844-00); Raquel da Silva Cabral (CPF 022.923.234-51); Regys Laneesi Cabral Mendonça (CPF 946.035.965-53); Renata Gicelly de Farias Bezerra (CPF 042.278.734-52); Renata Torres Sarmento de Castro Cavalcante (CPF 060.864.514-19); Ricardo Luciano Silveira Paes Junior (CPF 053.511.364-14); Ricardo Rogerio Carlos da Luz (CPF 026.892.444-97); Robson Lima Pereira do Nascimento (CPF 058.864.824-82); Rodrigo Lima Correia (CPF 071.991.514-70); Romero Rossano Tertulino da Silva (CPF 034.457.004-51).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.817/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Chariene Cristine Maximo (CPF 077.449.699-10); Rafael Galvao Nojima (CPF 050.270.629-58).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.822/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Edenize Sodré dos Santos (CPF 072.996.099-40); Maria Aparecida de Souza (CPF 008.569.739-71); Renan Henrique Martins (CPF 072.672.719-95).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.842/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gérber Lúcio Leite (CPF 630.861.586-20); Luiz Filipe Ribeiro Faria (CPF 074.712.446-90); Viviani Aparecida Pereira Ferreira de Carvalho (CPF 030.069.106-80).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.847/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandri Vieira Lima (CPF 418.165.282-34); Benaion de Lima Neto (CPF 837.845.192-53); Bruno Gomes Leite (CPF 830.522.912-20); Caroline de Assis Campos Pinage (CPF 888.184.892-91); Claudio Aurélio Leal Dias Filho (CPF 800.723.991-04); Daniel de Sa Barbosa (CPF 830.325.842-72); Edilson Martins Melgueiro (CPF 310.911.302-30); Eliziane de Lima Moriz (CPF 857.057.212-34); Genilson de Melo Carvalho (CPF 943.343.232-00); Juarez de Vasconcelos da Silva (CPF 657.174.222-53); Jucilaine Biberger (CPF 986.477.250-34); Maria do Carmo de Souza Mourão (CPF 201.901.582-04); Monica Maria dos Santos (CPF 588.372.482-53); Rosinete Teixeira da Rocha Souza (CPF 406.191.682-34); Samuel Antão Ferreira do Nascimento (CPF 935.534.712-04); Samuel Vinente da Silva Junior (CPF 012.275.882-08).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.854/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Renata Carolina Pifer Abujamra (CPF 017.394.529-50); Renata Nayhara de Lima (CPF 065.076.084-08); Tales Luan Fernandes Moraes (CPF 054.144.614-22); Thassio Martins de Oliveira Dias (CPF 056.268.064-07).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.859/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lidiane Silva Rocha Magalhaes (CPF 054.205.786-70); Rosalina Tossige Gomes (CPF 083.143.876-22); Thiago Alcântara Luiz (CPF 085.403.346-74); Wallas Gomes de Matos (CPF 111.731.056-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.862/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alvaro Jardel Conceição Santos de Oliveira (CPF 697.543.812-91); Ana Caroline dos Santos Castro (CPF 010.420.712-41); Andrea Monica Brandao Beber (CPF 684.841.352-68); Andrey Marcos Pinho da Silva (CPF 001.946.422-32); Bernardo Silva de Seixas (CPF 946.955.982-72); Bruna Monteiro Rodrigues (CPF 881.131.322-87); Cintia Emanuelly Ramos Magalhães (CPF 068.797.894-71); Cleison da Costa Moura (CPF 725.007.942-53); Cleuter Leao Lyra (CPF 572.062.012-53); Edgard Aurelio Nina Chuquitaipe (CPF 511.974.562-87); Edivam de Lucena Nascimento Junior (CPF 980.716.612-87); Elizabeth Duarte Cavalcante (CPF 474.247.292-68); Evelyn Prestes Brito (CPF 015.312.782-13); Francisca Alves Costa (CPF 064.061.492-20); Glaucia Karine Rodrigues (CPF 318.436.138-16); Igor Giovanni Correa de Oliveira (CPF 782.339.092-20); Jessica da Costa Caxeixa (CPF 013.317.262-71); Leonardo Gomes Remigio (CPF 001.609.672-01); Luciana Correa Tezza (CPF 521.903.742-00); Luiz Saturnino de Andrade (CPF 684.109.052-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.865/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Afonso Celso Souza Lima Junior (CPF 762.432.571-34); Jackson Pereira Junior (CPF 019.012.261-74); Laura Sanches Lopes (CPF 327.895.708-33); Nilton Caetano Vilela Filho (CPF 015.199.101-42).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.871/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalberto Picinin (CPF 180.891.308-60); Adriana Fernandes Coimbra Marigo (CPF 361.228.746-04); Adriana Maimone Aguillar (CPF 216.544.708-99); Adriano dos Reis Lucente (CPF 186.486.618-70); Alessandra Rossi Paolillo (CPF 150.677.728-75); Alexandre Jose Gualdi (CPF 325.540.068-65); Alexandre Mantovani (CPF 298.174.618-90); Alexandre Morand Goes (CPF 074.156.127-10); Alina Beatriz Souza (CPF 334.213.648-00); Aline Grasielle Cardoso de Brito (CPF 303.722.878-40); Ana Carolina Tonio (CPF 368.945.268-69); Ana Carolina Vieira Araujo (CPF 055.156.626-44); Ana Cristina Juvenal da Cruz (CPF 310.818.668-02); Ana Cristina de Jesus Alves (CPF 279.389.708-67); Ana Eliza Barbosa de Oliveira (CPF 294.188.648-60); Ana Maria Oliveira Vilares (CPF 891.760.228-20); Ana Paula Ferreira Fidelix (CPF 041.690.559-50); Anali Cuvide (CPF 321.382.798-39); Andre Luiz Covre (CPF 288.698.458-26); Andrea Lucia Teixeira de Souza (CPF 555.848.536-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.879/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alecia Josefa Alves Oliveira Santos (CPF 036.192.995-10); Alex Reis dos Santos (CPF 778.227.145-20); Alexandre de Jesus dos Prazeres (CPF 002.386.495-80); Ana Carolina Jandotti (CPF 040.330.849-67); Ana Caroline Trindade dos Santos (CPF 012.320.255-85); Carlos Alberto Palmeira Sarmiento (CPF 992.524.495-15); Carlos Héric Silva Oliveira (CPF 944.092.185-49); Erick Mario do Nascimento Oliveira (CPF 045.863.855-29); Evelyn Souza Chagas (CPF 016.224.595-55); Felipe Santana Santos (CPF 038.283.825-41); Francis Deon Kich (CPF 992.178.990-20); Gabriel Ferreira Araujo (CPF 021.593.475-07); Gregorina Silva Ribeiro Rocha (CPF 038.247.264-08); Jeocástria Rezende dos Santos (CPF 036.503.625-03); Josileide Franca Lima Soares (CPF 979.103.845-72); Jéssica Gonçalves de Andrade (CPF 026.403.895-99); Lara Emanuella da Silva Oliveira (CPF 028.595.815-10); Leonardo Dantas de Souza Netto (CPF 013.423.905-98); Leoni Ramos Souza Nascimento (CPF 024.361.865-45); Lizziane Andrade Dias (CPF 013.177.285-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.881/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduarda Cristina de Matos Camargo (CPF 365.024.518-37); Ernane Miranda Lemes (CPF 063.677.826-64); Gustavo Lucio Monteiro de França (CPF 077.479.306-66).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.979/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jaires Oliveira Santos (CPF 042.931.105-26); Joelma Nascimento de Souza (CPF 032.597.715-14); Marcela Embiruçu Carvalho (CPF 028.766.785-51); Wilson de Lima Brito Filho (CPF 630.868.405-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.983/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hingridy Fassarella Caliani (CPF 056.996.117-38); Ines de Oliveira Ramos (CPF 917.727.967-00); Jefferson Vieira Vicentim (CPF 137.937.427-84); Jorge Joelton Martins de Oliveira (CPF 120.483.977-86); Julia Villela Peixoto da Costa (CPF 096.798.647-82); Katia Maria Morais Eiras (CPF 610.167.641-20); Klesia Pirola Madeira (CPF 102.403.187-06); Leticia Jorge de Freitas (CPF 090.205.327-23); Luísa Garcia de Souza Campos (CPF 101.750.877-17); Lillian de Oliveira Locatelli (CPF 104.663.757-60); Marcela Conceição da Cruz (CPF 098.051.357-05); Marcelo Pereira Coelho (CPF 067.506.746-40); Marco Antonio Oliva Gomes (CPF 074.493.088-00); Maria Goia de Carvalho Tavares Patrocinio (CPF 070.272.766-07); Melissa de Freitas Cordeiro Silva (CPF 080.055.937-16); Miriã Lúcia Luiz (CPF 099.307.917-28); Nara Carolina Mateus Rabello (CPF 099.362.717-00); Olesya Galkina Vieira (CPF 061.780.267-06); Paula Lopes Rodrigues (CPF 055.200.257-70); Pedro Junior Zucattelli (CPF 125.993.297-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.987/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Kelma de Souza (CPF 654.552.822-04); Ana Carolina Chagas Marçal (CPF 788.433.322-87); Clenilson Rodrigues da Silveira (CPF 424.195.062-00); Diana Claudia Portal Pereira (CPF 373.995.192-34); Enoque Gomes de Moraes (CPF 957.615.002-72); Jane de Barros Braga Silva (CPF 334.269.102-68); Patricia Moraes Costa Dias (CPF 687.821.442-49); Sergio Ricardo Almeida da Hora (CPF 061.540.704-89); Thais Zumero Tercano (CPF 411.106.922-34); Youszef Oliveira da Cunha Bitar (CPF 861.211.622-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.995/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sandra Priscila Alves (CPF 063.682.924-31); Sarah Thomaz de Lima Sa (CPF 052.266.714-74); Sebastiao Franco da Silva (CPF 406.440.814-49); Sebastiao Gomes de Andrade Neto (CPF 038.389.364-00); Silvio Luis da Silva (CPF 104.024.408-46); Tatiana de Carvalho Maia Quinino (CPF 299.245.008-14); Thais Rosental Gabriel Lopes (CPF 054.945.486-19); Yuri de Lima Padilha (CPF 082.974.454-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I,
da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em
considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal
de Cassia Neves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos.

1. Processo TC-013.329/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Cassia Neves da Silva (CPF 011.503.701-
22).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.330/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Evandro Ramos Araújo (CPF 304.167.538-
25); Josiara Rodrigues Pinho (CPF 088.757.976-09); Marcelino Ge-
raldo de Araújo (CPF 039.515.076-08); Paula Aparecida Alves (CPF
000.479.521-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.359/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilson David Lacerda (CPF 098.953.476-
69); Jose Candido da Silva Neto (CPF 108.008.036-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.364/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio Antonio Oliveira Alves (CPF
056.013.233-64); Susan Sousa Silva (CPF 039.385.863-46).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Mara-
nhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.402/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Sobreira Cossate Van de Koken
(CPF 090.679.247-92); Francielli Lima Correia (CPF 117.089.047-
43); Franjuslene Darlei de Moraes (CPF 045.912.257-63); Graciella
Pimentel Rangel (CPF 089.462.277-37); Lara Negreiros Gobira (CPF
063.030.586-20); Luciana Claudia Davel de Melo (CPF 009.684.777-
80); Marcelo Raimundo (CPF 053.051.567-93); Renan Pereira Fink
(CPF 058.944.007-16); Ricardo Nogueira Servino (CPF 124.132.557-
02).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.405/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Hugo Henrique Ferreira (CPF
012.408.351-08); Hugo Lourenço de Oliveira (CPF 024.705.261-24);
Ires de Souza Pereira (CPF 831.822.331-49); Iron de Tasso Ribeiro
Machado (CPF 601.515.601-53); Jackelline Ferreira Cordeiro (CPF
022.496.811-47); Jailton Jadsom Santos Castro (CPF 039.561.021-42);
Juliana Espíndola de Castro (CPF 467.822.221-91); Jader Vinícius
Moreira Moura (CPF 950.840.291-15); Karla Rodrigues da Silva
(CPF 030.030.331-90); Leandro Davi Guimarães (CPF 005.025.481-
26).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.409/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Danielle Dutra Pereira (CPF 083.540.974-
04); Jessica Franciele Sampaio de Menezes (CPF 073.780.614-17);
Lucas Antunes Oliveira (CPF 051.448.154-48); Madson Correia de
Melo Junior (CPF 064.563.024-12); Marcos Augusto Batista Campos
(CPF 056.888.024-21); Maria Eduarda de Albuquerque Vieira (CPF
008.918.564-12); Nilson Nigro Botelho Neto (CPF 073.899.324-73);
Rivaldo Silva de Moraes Junior (CPF 058.224.014-06); Wagner An-
dre Vieira da Silva (CPF 073.769.494-70); Wkellison Miguel da Silva
(CPF 095.321.274-29).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.420/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joelma Cerqueira Fadigas (CPF
856.502.775-91); Jorge Antonio Santos Silva (CPF 105.219.925-91);
Jorge Luiz Cunha Cardoso Filho (CPF 809.666.405-00); Jorge Sadao
Nihei (CPF 277.478.098-59); Jose Arlen Beltrao de Matos (CPF
057.125.846-89).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Ba-
hia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I,
da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em
considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal
de Rafael Sousa de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos.

1. Processo TC-013.423/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rafael Sousa de Oliveira (CPF
314.014.778-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Ba-
hia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.431/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Mesquita Oliveira (CPF
080.997.427-45); Breno Volpini Zago (CPF 053.798.057-10); Claudia
Fernandes Benevenuto (CPF 086.140.477-70); Claudio Sergio Ma-
rinato (CPF 031.040.847-42); Emrane Luis Angeli Luxinger (CPF
095.316.847-66).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-013.436/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Bernard Oliveira de Sousa (CPF
659.181.263-68); Andre Aragao Gondim (CPF 838.498.231-72); Da-
niel do Nascimento e Sa Cavalcante (CPF 018.963.463-40); Geovane
de Almeida Pessoa (CPF 658.435.683-34); Jailson Alves da Nobrega
(CPF 056.803.394-98).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.462/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Damião de Melo (CPF 873.875.305-72); João Cláudio da Conceição (CPF 661.216.805-63); Kyzzes Barreto Araujo (CPF 814.178.615-68); Lucia Dalbosco Lins (CPF 291.269.590-20); Lucylia Trindade de Sousa (CPF 046.359.801-62).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.465/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Jhones Matuda (CPF 349.980.958-38); Marcelo Bastos Cordeiro (CPF 141.049.758-50); Patricia Veloso Silva (CPF 073.144.486-80); Paula Cristina Pelli Paiva (CPF 877.549.166-49); Paulo Vitor Brandão (CPF 064.153.096-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.472/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cairo Cezar Braga de Sousa (CPF 615.716.363-15); Cleydienne Costa Vasconcelos Lopes (CPF 034.015.013-05); Saulo Barros da Costa (CPF 007.210.623-93).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.475/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Andrade Chagas (CPF 016.315.875-44); Carla Grasiela Cardoso Limeira (CPF 008.981.625-05); Daniela Rocha de França (CPF 018.452.655-80); Fabiano Lisboa Santos (CPF 035.084.765-70); Gilberlania Pereira Santos Silva (CPF 031.149.165-03).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.479/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Iara Tonissi Moroni Cutovoi (CPF 033.156.886-13); Jader Conceição da Silva (CPF 052.078.387-50); Maria Aparecida de Melo Silva (CPF 036.828.136-16); Maria Flavia Silveira Barbosa (CPF 451.964.511-53); Roberta Leal Hias Teruel (CPF 060.413.406-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlân-
dia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raoni Souza Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.484/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raoni Souza Ferreira (CPF 021.615.935-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.488/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mirelle Lomar Viana (CPF 053.225.607-77); Neville Ferreira Fachini de Oliveira (CPF 099.330.017-01); Patricia Campos Bernardes (CPF 014.168.266-37); Priscilla Paiva Luz (CPF 302.676.988-60); Ricardo de Souza Rocha (CPF 031.422.877-28).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.493/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Freitas Vilela (CPF 707.811.171-00); Anair Valênia Martins Dias (CPF 556.516.156-87); Andre Henrique Freiria de Oliveira (CPF 278.320.128-38); André da Cunha Bastos (CPF 109.354.757-02); Andréa Inês Goldschmidt (CPF 780.744.520-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.501/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos José de Jesus Porto (CPF 597.320.751-04); Marcos Napoleão Rabelo (CPF 040.406.346-24); Margareth Araújo e Silva (CPF 286.800.301-04); Maria José Rodrigues (CPF 027.640.026-70); Marlipe Garcia Fagundes Neto (CPF 067.138.866-55).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.506/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Simério Carlos Silva Cruz (CPF 047.492.524-25); Stephania Fleury Taveira (CPF 993.422.351-15); Sullivan Charles Barros (CPF 761.758.121-15); Susana Bernardes da Silva (CPF 831.618.051-00); Sylvia Iasulaitis (CPF 213.635.248-28).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.511/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Dayvson Marques Ferreira (CPF 060.372.284-93); Alana Elza Fontes da Gama (CPF 056.177.854-00); Aline de Alcantara Correia Lima (CPF 063.079.404-92); Andreyra Javorski Rodrigues (CPF 084.056.674-31); Angelica Galindo Carneiro Rosal (CPF 053.186.764-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.515/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jeronimo Faustino do Rego Filho (CPF 033.429.544-00); Jocilene Otilia da Costa (CPF 010.585.194-92); Jose Raphael Leandro da Costa Silva (CPF 056.905.784-10); João Paulo Rodrigues do Nascimento (CPF 634.944.693-34); Karine Dutra Valerio (CPF 273.594.818-80).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.519/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Manuel Dias Viegas (CPF 051.008.254-80); Joel Araujo Queiroz (CPF 043.405.924-20); Lilian Cavalcante da Silva (CPF 082.425.064-85).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Antônio Carlos Jacob, ex-prefeito de Ubá/MG, e Wagner Valadão Reimão de Melo, ex-secretário municipal de saúde de Ubá/MG, dar-lhes quitação plena e dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-033.106/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Jacob (CPF 281.840.096-15); Wagner Valadão Reimão de Melo (CPF 285.006.956-68).
 - 1.3. Unidade: município de Ubá - MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Representação legal: Marlos Augusto da Costa Nicolato (66993/OAB-MG), representando Antonio Carlos Jacob e Wagner Valadão Reimão de Melo.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-001.707/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. (CNPJ 01.464.611/0001-74)
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 5146/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê: "ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as determinações dos itens 9.2.1 a 9.2.4 do acórdão 9347/2015-2ª Câmara (...)", leia-se: "ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar não atendidas as determinações dos itens 9.2.1 a 9.2.4 do acórdão 9347/2015-2ª Câmara (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-004.248/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 - 1.6. Representação legal: Fernando Nascimento Burattini (78.983/OAB-SP) e outros, representando Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Controladoria-Geral da União acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Turismo à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT;

considerando que, por meio do acórdão 5.287/2012 - 2ª Câmara (peça 9), este Tribunal determinou à Secretaria Federal de Controle Interno "que, no prazo de 90 (noventa) dias, tome providências para apuração e instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, caso esgotadas sem êxito as medidas administrativas internas cabíveis, no que tange às irregularidades, registradas no Relatório de Demandas Especiais 00212.000419/2009-12 (peça 3);"

considerando que, por meio do acórdão 5.363/2014 - 2ª Câmara (peça 58), este Tribunal determinou à Fundação Nacional de Saúde que tomasse providências administrativas para apuração dos fatos e instauração de tomada de contas especiais, ante falhas na execução do convênio 123/2005 (Siafi 556092), e determinou ao Ministério da Saúde, por meio das Secretarias Especial de Saúde Indígena - Sesai e de Atenção à Saúde - SAS, idêntico procedimento no que se refere às falhas apuradas em ações de promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena no município de Santo Antônio do Leverger/MT, consubstanciadas no Relatório de Demandas Especiais 00212000419/2009-12 da Controladoria-Geral da União;

considerando que, por meio do acórdão 1.305/2016 - 2ª Câmara (peça 110), este Tribunal considerou cumprida pela Funasa a determinação do subitem 1.8.1 do acórdão 5.363/2014 - 2ª Câmara; fez nova determinação para apuração dos fatos e instauração de tomada de contas especiais em decorrência do prejuízo no valor histórico de R\$ 1.556.319,31, consignado no Relatório de Demandas Especiais/CGU 00212.000419/2009-12; e, encerrou o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;

considerando que Harrison Benedito Ribeiro, ex-gestor do município de Santo Antônio do Leverger/MT, ingressou com o expediente ora em exame (peça 120), o qual nominou de recurso de reconsideração, contra o acórdão - 5.363/2014 - 2ª Câmara, que apenas determinou instauração de tomada de contas especial - TCE;

considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, não cabe recurso de decisão que determine instauração de TCE;

considerando que, no âmbito da Funasa, o ex-gestor poderá apresentar suas justificativas acerca dos fatos pelos quais foi responsabilizado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em não receber a peça como recurso, em razão da ausência de interesse recursal, em recebê-la como mera petição, em enviar cópia da peça 120 à Fundação Nacional de Saúde para apreciação e adoção das medidas que entender pertinentes; em arquivar os autos; e em dar ciência desta deliberação ao peticionário.

1. Processo TC-017.631/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Harrison Benedito Ribeiro.
 - 1.2. Unidade: Município de Santo Antônio do Leverger - MT.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 2ª Câmara Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 6167/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.254/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando Martins (325.733.249-15).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.220/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Josete Vebber (347.933.720-15).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.268/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rogério Laux (346.421.290-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.430/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Elisa Gomes (125.407.307-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar



legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.432/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Misae Kamakura (533.186.098-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7 adiante.

1. Processo TC-007.444/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Albuquerque (312.378.068-60); Dinavan Fernandes Araujo Junior (650.801.303-34); Douglas Mota da Silva (169.936.418-44); Eduardo Nacchio Pinotte (093.291.477-20); Elisabete Cristina Gallo Sasse (123.285.068-36).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 01/11/2011 ao invés de 01/03/2011.

ACÓRDÃO Nº 6173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7 adiante.

1. Processo TC-007.463/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucia Villela de Oliveira (030.528.486-07); Luciana Maria Ribeiro Pinheiro (342.987.463-72); Luis Fernando Mendes Pinto (254.725.068-32); Luis Gustavo Martinelli Muller (054.767.669-79); Luiz Henrique Emerich (037.039.509-35).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 01/11/2011 ao invés de 01/03/2011.

ACÓRDÃO Nº 6174/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7 adiante.

1. Processo TC-007.467/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patricia Sirtoli Pegorini (567.249.930-91); Priscila Rodrigues Batista (073.011.106-77); Renata Melo de Holanda (002.284.043-55); Renata Paula Correa Costa Rocha (057.112.136-52); Renato Bruno Magalhaes Dantas da Costa (004.471.503-08).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 01/11/2011 ao invés de 01/03/2011.

ACÓRDÃO Nº 6175/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.113/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise Carneiro de Brito (261.143.481-68); Edson Koken Teruya (036.906.478-00); Elisvania Rodrigues da Silva (527.463.213-00); Emilio Jose Schwanz Ramos (774.966.397-53); Erika Fabiana Okada Spigariol (142.559.898-69).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.115/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Henrique Cardoso Soares (044.863.226-81); Geraldo Magela Avila (020.165.008-83); Glaucia Mercês Correia Cavalcante (519.088.244-68); Gleyce Tavares de Melo Fortaleza (038.620.394-63); Iara Dias Saldanha (345.235.967-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.121/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Osvaldino Medina da Silva Filho (802.027.721-87); Patricia Germanovix do Carmo (038.377.459-45); Pedro Lelis Panis (113.047.230-20); Priscila Magalhães Dias (008.608.855-69); Raquel Florio Pereira Gomes (024.920.574-29).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.343/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ismael Jose de Freitas (016.658.433-90); Izabela Gomes de Andrade (041.644.874-70); Izys Val de Oliveira (014.765.043-77); Jailson Lopes de Lima (695.229.604-20); Jairo Ismael Leal de Novais (039.930.841-52); Jefferson Ferreira Silva (741.775.402-34); Jesland Pena Lima (003.972.461-10); Joao Carlos Pereira (115.281.698-59); Joao Jose Bosco Gomes de Arruda Junior (972.062.961-49); Joedson Cardoso Nunes (006.169.183-64).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.347/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Cristina Cardoso de Jesus (008.949.535-75); Marcio Valerio Barbosa de Andrade (709.945.282-72); Marcone Laborne de Andrade (011.813.586-47); Margarette Regina Pereira Andrade (261.154.413-15); Maria Aparecida da Silva Melo Varjão (457.220.302-44); Maria Irene Mattos Teixeira (375.699.704-97); Maria de Fatima Fernandes Chastinet (810.719.575-20); Mariana Rodrigues Dias (309.891.068-29); Marilisa Gabriela da Rocha Vital (067.409.434-43); Marina Villas Boas Zaccur (309.588.488-58).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.362/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alessandra Gomes Magalhães (658.228.975-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.366/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Gori Abranches (078.115.406-57); Isabel Lara Hernandes (098.857.156-06); Larissa Ribeiro Balthazar da Silveira (039.585.495-43); Louisiana Monteiro de Barros Pereira (084.243.726-62); Livia Esteves Santana (087.929.936-30); Maria Cláudia Mendes Santos (087.032.026-23); Mayara Raissa Pereira (059.746.119-85); Patrícia Garcia Gonçalves (076.144.926-41); Raif Ballout Amorim (015.360.882-00); Rogério Rocha da Cruz (107.306.676-26).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.383/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alice Joana dos Santos (038.696.859-48); Ana Clara Gomes Garbelini (051.865.569-55); Clarissa Coelho Cartaxo (008.744.514-00); Irene Ferreira da Costa (586.726.138-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.823/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Picinini (070.233.918-00); Sergio Carreiro Alencar (024.659.894-80).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.389/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alana Caline Machado Moreira (062.137.944-17).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.390/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Nilde Alencar de Lima Costa (759.603.893-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.391/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcimar Sanches Coghi (079.257.828-70); Alison Chaves Gomes (369.501.798-80); Ariana de Oliveira Santiago (049.572.229-40); Bruno Roah Rodrigues (217.583.978-88); Camila Oliveira Gradin (016.182.515-03); Claudia de Castro Silva (036.963.461-60); Daniela Vilaça Castagna (026.476.696-27); Débora

Assis de Oliveira (351.413.848-61); Débora Vasconcellos da Silva (058.215.388-31); Euler Gomes de Moraes (776.332.881-91).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.398/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabela Rocha Lima (028.354.901-75); Letícia Borges Vaz (036.364.341-95); Thiago Teixeira de Faria (040.806.741-12).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Virgílio Fernandes de Macedo Júnior (CPF 107.520.054-72), dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
b) julgar regulares as contas dos responsáveis Amílcar Maia (CPF 466.281.774-91), João Batista Rodrigues Rebouças (CPF 107.701.604-25), Maria Zeneide Bezerra (CPF 088.870.634-00), Ana Esmera Pimentel Fonseca (CPF 116.537.728-40), Andrea Carla Guedes Toscano Campos (CPF 680.499.944-49), Ângela Tereza Tonelli Dutra de Almeida (CPF 307.550.264-20), Osmar Fernandes de Oliveira Junior (CPF 492.150.193-91), Sivanildo de Araújo Dantas (CPF 323.725.234-49), dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
c) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas do órgão no exercício de 2014:
c.1) não disponibilização, no Siafi, dos demonstrativos de fluxo de caixa e do resultado econômico;
c.2) lançamento de valor insubsistente à conta de Tomada de Preços no Quadro A.6.1.3.1 do Relatório de Gestão;
c.3) amostra de processos de contratação direta, para aferição da regularidade (dispensa e inexigibilidades), alusiva ao exercício de 2014, sem representatividade quanto ao valor total a eles destinado no exercício;
c.4) ausência de informações detalhadas sobre o andamento do Contrato 41/2013, para construção do Edifício-Sede do TRE/RN, com inclusão de elevados valores na rubrica restos a pagar;
c.5) ausência de declaração do contador atestando a conformidade das demonstrações contábeis relativa ao exercício de 2014.
d) fazer as determinações e recomendações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8;
e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;
f) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-031.386/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

- 1.1. Responsáveis: Amílcar Maia (466.281.774-91); Ana Esmera Pimentel da Fonseca (116.537.728-40); Andrea Carla Guedes Toscano Campos (680.499.944-49); João Batista Rodrigues Rebouças (107.701.604-25); Maria Zeneide Bezerra (088.870.634-00); Osmar Fernandes de Oliveira Júnior (492.150.193-91); Sivanildo de Araújo Dantas (323.725.234-49); Virgílio Fernandes de Macedo Júnior (107.520.054-72) e Ângela Tereza Tonelli Dutra de Almeida (307.550.264-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) que faça constar no próximo Relatório de Gestão o cumprimento das medidas a seguir:

- 1.7.1. regularize a declaração do contador atestando a conformidade das demonstrações contábeis relativa ao exercício de 2014;
1.7.2. disponibilize, no Siafi, os demonstrativos de fluxo de caixa e do resultado econômico;
1.7.3. reveja o valor lançado à conta de Tomada de Preços no Quadro A.6.1.3.1 do Relatório de Gestão, lançado como R\$ 0,81, valor insubsistente para a modalidade licitatória, promovendo-se os devidos acertos;
1.7.4. reavalie os critérios para seleção de amostra de processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidades) alusiva ao exercício de 2014, de modo a ter sua representatividade complementada e atrelada ao valor total a elas destinado no exercício, para aferição da regularidade;
1.7.5. apresente informações detalhadas sobre o andamento do Contrato 41/2013, para construção do Edifício-Sede do TRE/RN, haja vista que a inclusão de elevados valores na rubrica restos a pagar pode representar riscos ao interesse público;
1.8. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), no que ainda couber, que:
1.8.1. atue de forma diligente na elaboração de seus relatórios de gestão, em obediência à IN TCU 63/2010 e às demais legislações aplicáveis, quanto à elaboração de seu plano de ação, enumerando rol de iniciativas exequíveis;
1.8.2. empreenda esforços de modo a dotar-se de ferramentas de gestão e planejamento e de gestão de riscos que permitam maior alcance dos objetivos estratégicos da instituição, bem como a continuidade das ações planejadas em gestões anteriores;
1.8.3. institua série histórica dos indicadores mais importantes e os contextualize, mormente aqueles atrelados às atividades-fim da instituição;
1.8.4. reformule seus indicadores de desempenho, de modo a abordar a metodologia utilizada, os custos e a facilidade de coleta de dados e informações, a compreensão do público interno ou externo, a representatividade dos indicadores no tocante aos resultados institucionais e a integração dos diversos níveis de planejamento;
1.8.5. reavalie se os indicadores não mensurados merecem permanecer no rol de indicadores da instituição;
1.8.6. apresente elementos que permitam detectar, pelas instâncias de controle, se houve efetivo processamento da divulgação e transparência dos indicadores selecionados, como, por exemplo, o uso da disponibilização em seu site na Internet;
1.8.7. insira, em seus objetivos e estratégias de ação, o fortalecimento do treinamento de pessoal no aprimoramento de temas como Governança (que engloba, entre outros, a questão do sistema de controle interno e o monitoramento), Gestão por Competência e Gestão de Riscos, a fim de preencher lacuna de conhecimento e buscar maior envolvimento da alta administração com tais temáticas;
1.8.8. constitua, desenvolva e/ou aprimore mecanismos e instrumentos de comunicação interna de modo a conferir maior adequação e eficiência na interlocução entre a Alta Administração e o quadro de servidores, prática de governança sempre presente em instituições governamentais de excelência;
1.8.9. adote providências no intuito de instituir código de ética ou de conduta formalizado como instrumento de governança, a exemplo do TSE e de outros tribunais regionais eleitorais;
1.8.10. abstenha-se de solicitar o pronunciamento da unidade de controle interno nos processos de gestão da instituição, conforme previsão do art. 7º, incisos XIII e XV, da Resolução TRE/RN 5/2012, uma vez que tal prática compromete a autonomia e a objetividade do órgão de controle para desempenhar suas funções;
1.8.11. inclua, em observância ao disposto na Lei 12.187/2009 (institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima) e na Instrução Normativa - SLTI/MP 1, de 19/1/2010, em suas licitações critérios de sustentabilidade ambiental, a exemplo da verificação da existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras; da preferência pela aquisição de bens/produtos mais duráveis, de melhor qualidade e que propiciem menor consumo de água e/ou energia; de bens/produtos reciclados ou passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento; de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes; da inclusão, nos projetos básicos ou executivos, de exigências que levem à redução do consumo de energia e de água e à utilização de tecnologias e materiais que diminuam o impacto ambiental;
1.8.12. adote a separação dos resíduos recicláveis descartados, procedendo-se à sua correta destinação, como disciplinado no Decreto 5.940/2006;
1.8.13. institua política para estimular o uso racional de papel, energia elétrica e água, examinando a ocorrência de adesão a programas ligados à temática sustentabilidade ambiental, de promoção de campanhas de conscientização dos servidores com vistas a reduzir o consumo de papel, água e energia elétrica;
1.8.14. monitore a evolução do volume e dos gastos com papel, energia elétrica e água ao longo dos anos, considerando-se as informações do exercício de referência das contas e dos dois exercícios imediatamente anteriores, de modo a avaliar a efetividade das medidas implementadas pelo gestor;
1.8.15. busque incorporar à área de TI os padrões Cobit (Governance, Control and assurance for information and related technology) e Itil Foundation (Information Technology Infrastructure Library) de gestão e gerenciamento de serviços de tecnologia da informação;
1.8.16. redobre a atenção na reutilização de Relatórios de Gestão anteriores, de modo a evitar a ocorrência de erros materiais, como os observados na declaração do contador e no montante de tomada de preços;
1.8.17. monitore o aumento da utilização dos instrumentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), uma vez que seu uso indiscriminado pode favorecer o descontrole e criar ambiente propício a desvio de recursos;
1.8.18. monitore a rubrica "Outras despesas correntes" de modo a incentivar a racionalização de custos em suas unidades, evitando elevações excessivas ou desnecessárias entre exercícios.



ACÓRDÃO Nº 6189/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Maurício Calixto da Cruz, ex-diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO, contra o Acórdão 2.808/2013-TCU-2ª Câmara, subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 25).

Considerando que, regularmente notificado, em 14/6/2013 (peça 29), da deliberação recorrida (Acórdão 2.808/2013-TCU-2ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 29/9/2015, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 47);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 17/6/2013, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 1º/7/2013;

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica, e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não conhecimento do recurso, às peças 49 a 51 e 54;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maurício Calixto da Cruz, por restar intempestivo em mais de 180 dias;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-011.876/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Maurício Calixto da Cruz (856.098.118-72).

1.2. Entidade: Governo do Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 3.618/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/3/2016 - Ordinária, Ata 8/2016 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2 aplicar ao Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.2 aplicar ao Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-016.303/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira (592.694.802-91).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Bannach - PA

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.289/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/3/2016 - Ordinária, Ata 6/2016 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. aplicar à empresa Ricol - Construções e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de ..."

"9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;"

"9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais ..."

"9.5. "encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao ..."

Leia-se:

"9.3. aplicar à empresa Ricol - Construções e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de ..."

"9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;"

"9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais ..."

"9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao ..."

1. Processo TC-021.722/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Reis do Nascimento (016.595.704-25) e Ricol - Construções e Serviços Ltda (01.287.909/0001-35).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Gilberto Batista de Lima (401.080.821-72), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 6.297/2013-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2.972/2015-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-023.092/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.768/2015-2 (Cobrança Executiva); 017.769/2015-9 (Cobrança Executiva); 017.767/2015-6 (Cobrança Executiva); 017.757/2015-0 (Cobrança Executiva); 017.763/2015-0 (Cobrança Executiva); 017.762/2015-4 (Cobrança Executiva); 017.771/2015-3 (Cobrança Executiva); 017.774/2015-2 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Adilson Durval de Oliveira (145.080.799-20); Antonio Lisboa Cardoso Guimaraes (218.509.921-34); Frederico José da Silveira Monteiro (004.900.401-87); Gilberto Batista de Lima (401.080.821-72); Instituto Recicla Brasil (04.432.960/0001-81); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Roverson Alves Feitosa (703.019.561-20); e Wilmar Alves (118.798.151-68).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: André Soares Branquinho (OAB/MG 89.298), Paula Cardoso Pires e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.587/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 15/4/2014-Ordinária, relativo a representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades decorrentes do uso de bem imóvel e vários móveis de propriedade da Uni-

versidade Federal de Pelotas (Ufpel) pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, para prestar serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), por força de convênio firmado entre a Reitoria da Instituição e a provedoria da Santa Casa.

Considerando que os subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.587/2014-TCU-2ª Câmara foram tornados sem efeito por meio do Acórdão 5.158/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a renovação do contrato firmado pela Universidade Federal de Pelotas (Ufpel) e a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas está sendo providenciada, a fim de manter o Serviço de Hemodiálise no Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante;

Considerando que os valores pagos pela Santa Casa à Ufpel, a título de aluguel e ressarcimento das despesas de água e energia elétrica, não foram estabelecidos conforme orientação deste Tribunal, ou seja, aluguel ajustado ao valor de mercado e medidores exclusivos para aferição do consumo de energia elétrica e água para os serviços de hemodiálise;

Considerando, porém, que a Ufpel está adotando providências para regularização do ajuste firmado com a Santa Casa, bem como a individualização dos medidores;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.587/2014-TCU-2ª Câmara;

b) fazer as determinações contidas no item 1.7;

c) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1. Processo TC-010.532/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas

que:

1.7.1. confira os valores devidos e os montantes efetivamente recolhidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, a título de pagamento de aluguel e ressarcimento de água e energia elétrica a fim de verificar se estão corretos e, caso encontrada diferenças a débito, proceda à cobrança imediata;

1.7.2. no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal:

1.7.2.1. comprovante da regularização dos valores pagos pela Santa Casa, caso confirmados os débitos indicados acima;

1.7.2.2. instrumento contratual regulando a Cessão Onerosa do Uso do Imóvel Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante à Santa Casa de Misericórdia de Pelotas para o funcionamento do Serviço de Hemodiálise, acompanhado dos laudos de avaliação que derem suporte ao novo valor estabelecido para o aluguel;

1.7.2.3. comprovante da instalação dos medidores de água e energia elétrica exclusivos para o Serviço de Hemodiálise e as respectivas leituras desde o início de seu funcionamento;

1.7.2.4. comprovantes de pagamento de aluguel e ressarcimento das despesas de água e luz feitos pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas à UFPel no ano de 2016 e também, caso tenham sido apuradas diferenças constatadas pelo Laboratório de Conforto e Eficiência Energética da Faculdade de Arquitetura, no consumo de luz e água no período anterior a 2016, os comprovantes de pagamento.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6194/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.250/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelsias da Silva Pensador (CPF 103.259.992-87); Paulo Roberto Redondo (CPF 272.001.327-72); Sairita da Luz Pires (CPF 433.105.089-00); Sebastião Ponciano Neves (CPF 583.169.308-20); Waldir Francisco de Oliveira (CPF 216.909.950-68) e Wilson da Silva (CPF 076.974.064-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.858/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Laura Freitas da Fonseca e Silva (CPF 074.255.374-43); Leonardo Rodrigo de Luna Saturnino (CPF 032.576.704-19); Maria Lílania Miranda da Costa (CPF 426.644.203-30); Marília Luiza Matte (CPF 017.031.080-94) e Maurício Marc-zwski (CPF 585.881.590-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.345/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thomas David Rodrigues Corrêa (CPF 169.135.567-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.369/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Viviane Silva Patricio (CPF 088.156.046-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.598/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Albertina Vasconcelos Cavalcanti (CPF 425.473.694-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.520/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Lídia Santos Quadro Vargas (CPF 093.343.001-91) e Maria Ofélia Campos da Rosa (CPF 631.229.520-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que realize a correção do nome da viúva do instituidor para Lídia Santos Quadro Vargas no formulário Sisac do processo em análise.

ACÓRDÃO Nº 6200/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.568/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Neiva Junior Ximenes Coelho (CPF 453.224.900-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar legal para fins de registro, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, o ato de concessão de pensão militar instituída por João Domingues Garcia Neto, em favor de Ivonete Ferreira Garcia (filha), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) considerar prejudicada, por perda de objeto, com fundamento no 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar instituída por Jardelino Spanemberg, em favor de Guilherme Henrique Spanemberg Dauri (menor sob guarda), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioridade do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- c) promover o destaque do ato de concessão de pensão militar instituída por Sebastião Alves de Carvalho, em favor de Thayná Alves de Carvalho, para a realização de diligência, de acordo com o parecer do Ministério Público; e
- d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.648/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Maria de Carvalho (CPF 768.432.039-49); Guilherme Henrique Spanemberg Darui (CPF 071.099.569-54); Ivonete Ferreira Garcia (CPF 457.061.239-34); Marlene Castro de Carvalho (CPF 428.648.019-49); Palmira Pereira Spanemberg (CPF 924.441.720-00) e Thayná Alves de Carvalho (CPF 046.976.759-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Quinta Região Militar do Comando do Exército que proceda à integralização do benefício em favor de Palmira Pereira Spanemberg (viúva), encaminhando a este TCU novo ato concessório, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 1.7.2. à Sefip que realize nova diligência junto à Quinta Região Militar, a fim de que sejam coletados documentos que comprovem a dependência econômica da pensionista Thayná Alves de Carvalho, habilitada na condição de menor sob guarda do instituidor Sebastião Alves de Carvalho, bem como a impossibilidade dos genitores da interessada de prover o sustento da menor.

ACÓRDÃO Nº 6202/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.065/2016-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Walter Flores Fernandes (CPF 233.372.227-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.929/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Garcia Costa da Silva (CPF 605.337.141-68); César Barreira (CPF 034.134.543-15); Domingos Manfredi Naveiro (CPF CPF 598.818.957-15); Ernesto Costa de Paula (CPF 119.981.301-00); Geraldo Sorte (CPF 371.899.481-04); Glaucus Oliva (CPF 045.686.168-83); Glauco Antônio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 186.534.721-34); João Manoel Gomes da Silva Júnior (CPF 580.535.300-87); Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91); Jorge Luís Nicolas Audy (CPF 022.729.112-34); José Fernando Perez (CPF 730.524.268-34); Juliana Martins Ferreira (CPF 665.854.811-00); Liane Hentschke (CPF 314.377.700-10); Luciana Harumi Hashiba Maestrelli Horta (CPF 125.194.458-23); Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa (CPF 185.099.831-00); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Manoel Barral Netto (CPF 100.600.145-04); Marcelo Miranda Viana da Silva (CPF 994.234.487-04); Márcio Ramos de Oliveira (CPF 505.799.670-34); Paulo Sergio Lacerda Beirão (CPF 091.849.456-72); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (CPF 431.712.655-91); Raquel de Andrade Lima Coelho (CPF 653.307.654-04); Ricardo Alberto Bieschowsky (CPF 185.993.707-15); Sergio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04); Sônia Maria Karam Guimarães (CPF 193.332.180-68); Vanderlan da Silva Bolzani (CPF 069.847.384-15); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72) e Walter Ribeiro Terra (CPF 035.100.778-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que se abstenha de incorrer na impropriedade identificada nestes autos, qual seja, na incompletude do rol de responsáveis encaminhado no processo de contas relativo ao exercício de 2013, em que restaram ausentes as informações sobre os membros do Conselho Deliberativo, em afronta ao art. 10 da IN TCU nº 63/2010 c/c com a DN TCU nº 132/2013.

ACÓRDÃO Nº 6204/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Alberto Marinho dos Santos, Tarcísio José Filgueiras dos Reis e Vânia Jacira Tanajura Chaves, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.264/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio Malan de Alencar Libório (CPF 352.994.015-15); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (CPF 095.572.025-72); Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53); Edson Alves Santos Filho (CPF 644.413.775-68); Gustavo Henrique Fernandes Guimarães (CPF 509.305.595-68); José Augusto Costa Lopes (CPF 129.568.805-00); Luiz Tadeu Leite Vieira (CPF 053.473.515-00); Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira (CPF 111.944.805-00); Maurício Baptista de Melo (CPF 347.903.905-78); Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira (CPF 597.392.155-72); Sadiñoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (CPF 545.197.645-72); Valdson Luis Menezes de Oliveira (CPF 193.150.745-72); Valtércio Ronaldo de Oliveira (CPF 062.782.135-91); Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53) e Yara Ribeiro Dias Trindade (CPF 096.608.875-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA) que:

1.7.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do presente Acórdão, em relação ao Convênio (atualmente designado Contrato - Processo 09.52.10.00714-35) firmado com a Caixa Econômica Federal para a continuidade da construção dos demais edifícios do complexo da nova sede do TRT, apresente as seguintes informações:

1.7.1.1.1. planilha contendo o detalhamento de todas as despesas (inclusive "excepcionais" de aluguel e impostos como IPTU de imóveis utilizados pelo regional trabalhista) já efetuadas com recursos do instrumento em questão (período correspondente, finalidade, valores) desde sua assinatura até a presente data;

1.7.1.1.2. informações acerca da forma que estão se processando estas despesas, se pelo TRT ou pela Caixa, discriminando os documentos afins e as contas eventualmente utilizadas; e

1.7.1.1.3. relação de todos os termos aditivos firmados até hoje, e sua respectiva finalidade, incluindo cópia deles;

1.7.1.2. abstenha-se de incorrer nas seguintes falhas detectadas nas contas ordinárias de 2012, adotando providências adequadas para a necessária correção:

1.7.1.2.1. consta do item 2.4 do Relatório de Gestão de 2012 do TRT/5ª Região que 13 dos 35 indicadores de desempenho da UJ estavam sem medição (nºs 9, 10, 13, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), quatro com valores zerados (nºs 14, 15, 16 e 33) e dois com a informação de que não se aplicam (N/A) (nºs 34 e 35);

1.7.1.2.2. as informações originais constantes dos autos relativas a passivos trabalhistas do TRT 5ª Região, consoante demonstrativos contábeis de 31/12/2012 e Relatório de Gestão 2012, não estavam corretas, especialmente quanto aos passivos (URV, PAE, ATS, VPM) reconhecidos em exercícios anteriores e pagos em 2012; aos passivos reconhecidos e pagos em 2012; e aos passivos reconhecidos em 2012 e não pagos nesse exercício. Tem-se que ao não apresentar dados contábeis corretos, diferentemente do que é declarado pelas instâncias internas da UJ, as demonstrações pertinentes deixam de refletir a exatidão e a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão/entidade das contas consideradas, em desrespeito à IN TCU nº 63/2010 e à Lei nº 4.320/1964;

1.7.1.2.3. segundo o item 7.2 do Relatório de Gestão de 2012, verifica-se que a maioria das avaliações de imóveis registradas (fonte SPIUnet) foram procedidas há mais de dez anos, além do fato de que os valores gastos com manutenção não estão individualizados, por imóvel, nem destacados os bens de propriedade da União dos locados de terceiros, inviabilizando o comparativo das despesas com manutenção;

1.7.1.2.4. não constaram do Relatório de Gestão de 2012 dados alusivos ao Convênio de Natureza Especial nº 09.52.10.00239-35 (atualmente alterado para contrato), firmado em novembro/2010 com a Caixa Econômica Federal para a construção dos demais prédios da nova sede da instituição, a despeito da informação constante à cláusula terceira do 3º Termo Aditivo, pactuado em 9/12/2013, de que o montante acumulado de R\$ 935.156,09 já havia sido repassado na data mencionada;

1.7.2. à Secex/BA, que promova a juntada do conjunto de documentos/informações do item 1.7.1.1 deste Acórdão ao processo TC 025.162/2012-8 (Relatório de Inspeção) que trata especificamente do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para a continuidade da construção dos demais edifícios da nova sede do TRT (atualmente designado Contrato - Processo 09.52.10.00714-35), bem assim as contas de 2015 da UJ, devendo a unidade técnica posteriormente analisá-las para fins de proposição de eventuais medidas de controle.

ACÓRDÃO Nº 6205/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.718/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Roberto Gonçalves de Lima (CPF 077.225.478-85); Rosana dos Santos Alcântara (CPF 021.496.387-03) e Vera Zaverucha (CPF 405.994.267-72).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Agência Nacional do Cinema (Ancine) que no intuito de dar materialidade ao princípio constitucional da eficiência:

1.7.1. promova o aperfeiçoamento na definição dos indicadores de gestão, tendo em vista as seguintes impropriedades verificadas nestes autos:

1.7.1.1. os indicadores "Análise de projetos para liberação de recursos do FSA" e "Triagem documental e análise de projetos" não são aptos a demonstrar os resultados da gestão, haja vista não atenderem aos requisitos de completude, confiabilidade e economicidade;

1.7.1.2. o quantitativo e a natureza dos indicadores adotados devem ser ampliados para que se possa ter a avaliação mais completa possível do desempenho da entidade no cumprimento de sua missão institucional;

1.7.2. cumpra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para envio das tomadas de contas especiais ao TCU, haja vista que o descumprimento de tal prazo verificado nas contas de 2014, afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e pode dar ensejo à responsabilização solidária da autoridade competente, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 6206/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.270/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Pessoa dos Santos (CPF 532.452.887-00); Carlos Renato Costa Marinho (CPF 521.082.446-20); Cláudia Suely Rodrigues de Carvalho (CPF 788.182.497-20); José Almino de Alencar e Silva Neto (CPF 227.421.231-72); Manolo Garcia Florentino (CPF 504.565.207-91) e Sérgio Paulo Futer (CPF 416.807.901-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa (MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Casa de Rui Barbosa que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes irregularidades:

1.7.1. ausência de indicadores de desempenho para a avaliação da gestão da FCRB, o que afronta o disposto nos arts. 3º, 4º, caput, e 13, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 c/c a decisão normativa pertinente, e especificamente, o item 5.4 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, que dispõe sobre a organização do relatório de gestão referente ao exercício de 2014;

1.7.2. cadastramento do ato de admissão de servidores em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.7.3. inexistência do registro do parecer do órgão de controle interno acerca de atos de admissão dos servidores da FCRB, em desacordo com o disposto no art. 11, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; e

1.7.4. ausência de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis em desobediência aos procedimentos constantes da macrofunção Siafi 02.03.30, da NBC T 19.8, e dos arts. 85, 89 e 100 da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 6207/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.615/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/7/2015 (Ata nº 22/2015), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal (Caixa)..."; leia-se: "...o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional,...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PI, para

que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.312/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria das Mercês Cristóvão do Nascimento (CPF 449.287.854-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Braz do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir do rol de responsáveis o Sr. Manoel Montenegro Neto (CPF 000.751.402-68);

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos Srs. Neilson da Cruz Cavalcante e Rafael Batista Pereira, dando-lhes quitação;

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos Srs. Maurício Andrade Marsiglia e Eduardo Alves Pedro, dando-lhes quitação plena; e

d) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-008.110/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Alves Pedro (CPF 023.050.368-33); Maurício Andrade Marsiglia (CPF 025.130.308-00); Neilson da Cruz Cavalcante (CPF 137.921.482-34) e Rafael Batista Pereira (CPF 508.380.592-87).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (Cide).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (5885/OAB-AM) e outros, representando Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial-cide.

1.7. Determinar ao Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (Cide) que se abstenha de incorrer na irregularidade identificada nestes autos, qual seja, na exigência de qualificação técnica mediante apresentação do certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), não contemplado no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos TCU 2.377/2008 e 374/2009, ambos da 2ª Câmara), constatada na licitação Convite 2/2008 para reforma do prédio da administração do Cide.

ACÓRDÃO Nº 6209/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em desfavor dos Srs. Sérgio Alécio e Divino Firmino do Carmo, presidentes da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília (Capeb), diante da não apresentação da prestação final de contas do Convênio nº 34/2001 MMA/FNMA (Siafi nº 420575);

Considerando que, verificando que os autos não continham o extrato completo da conta bancária na qual os recursos transferidos foram movimentados, o que impedia a manifestação conclusiva sobre a data da ocorrência do débito, a unidade técnica realizou diligência junto à Superintendência do Banco do Brasil no Acre a fim de que a instituição financeira encaminhasse, em 15 (quinze) dias, o extrato da Conta Corrente 6.140-9, aberta na Agência 3952-7, em nome da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília - Capeb (CNPJ 84.300.649/0001-18), para movimentar os recursos do Convênio nº 34/2001 MMA/FNMA (Siafi nº 420575), desde a sua abertura até o dia 20/4/2016, data do Ofício de Diligência nº 196/2016-TCU/SECEx-AC, indicando os beneficiários das movimentações financeiras (saques, transferências etc.) da referida conta e a existência de saldo atual, inclusive de valores transferidos para investimentos;

Considerando que, em resposta encaminhada por meio do por meio do Ofício nº 11/2016, de 5/5/2016 (Peça nº 10), o Sr. Antônio Carlos Soares, como Superintendente Estadual do Banco do Brasil no Acre, manifestou-se nos seguintes termos:

"Cabe esclarecer que por força da Lei Complementar 105/2001, referente ao sigilo bancário, as informações requisitadas por esse r. Órgão serão fornecidas, mediante autorização judicial ou do próprio titular da conta a que refere o ofício (artigo 19, §3º, V, da LC 105/2001 e precedentes do Supremo Tribunal Federal nos processos MS 22.934, MS 22.801).";

Considerando que os recursos advindos da transferência de recursos da União para órgãos ou entidades, públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres federais devem ser depositados em contas específicas e abertas exclusivamente para sua movimentação;

Considerando que, de acordo com as normas constitucionais e legais, é inadmissível a sonegação de quaisquer processos, documentos ou informações solicitadas pelo TCU no exercício dos seus diversos procedimentos fiscalizadores, conforme os arts. 70, caput, e 71, incisos e parágrafos, da Constituição de 1988 e o art. 42 da Lei nº 8.443/1992, sob pena das sanções previstas em lei (art. 42, §§ 1º e 2º, art. 58, incisos IV e V, e art. 44 da Lei nº 8.443/1992);

Considerando que esta questão já está pacificada no âmbito deste TCU (vide: Acórdãos 298/2002, 322/2005 e 2413/2013, da 1ª Câmara, e Acórdãos 131/2014 e 877/2007, do Plenário), de modo que as contas bancárias específicas para a movimentação de recursos descentralizados pela União, por conterem créditos de natureza pública, não se relacionam com a intimidade ou com a vida privada de qualquer pessoa, tampouco representam o patrimônio daqueles encarregados de geri-los, representando, sim, o patrimônio da União, não se sujeitando, portanto, ao sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, motivo pelo qual as informações sobre tais contas não podem ser sonegadas ao TCU que, por missão constitucional e legal, exerce o controle externo sobre os referidos recursos públicos;

Considerando, pelo exposto, que não merece acolhida a negativa do Superintendente Estadual do Banco do Brasil no Acre ao fornecimento de informações requeridas pelo TCU (Peça nº 10);

Considerando que a reincidência na recusa em atender diligências realizadas por este Tribunal, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 aos responsáveis pela recusa;

Considerando, por fim, que, em situação idêntica à que ocorreu nestes autos, consubstanciada em negativa ao fornecimento de informações requeridas pelo TCU, o Tribunal aplicou a multa ao Superintendente do Banco do Brasil em Fortaleza, conforme o item 9.4 do Acórdão 131/2014-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.850/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Central de Associações dos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília (CNPJ 84.300.649/0001-18); Divino Firmiano do Carmo (CPF 407.466.409-78) e Sérgio Alcício (CPF 426.494.989-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente / Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AC que:

1.7.1. promova a nova diligência junto à Superintendência do Banco do Brasil S.A. no Acre por meio do Ofício de Diligência nº 196/2016-TCU/SECEx-AC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhado o extrato bancário completo da Conta Corrente nº 6.140-9 (assim como das aplicações financeiras respectivas), aberta na Agência 3952-7, em nome da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília - Capeb (CNPJ 84.300.649/0001-18), para movimentar os recursos do Convênio nº 34/2001 MMA/FNMA (Siafi nº 420575), firmado entre o FNMA e o referido beneficiário, desde a sua abertura até a presente data, devendo ser indicados os nomes dos beneficiários das movimentações financeiras (saques, transferências etc.) da referida conta e a existência de saldo atual, inclusive de valores transferidos para investimentos;

1.7.2. informe à Superintendência do Banco do Brasil S.A. no Acre que a reincidência na recusa em atender diligências realizadas por este Tribunal, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 aos responsáveis pela recusa; e

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão ao Sr. Antônio Carlos Soares, Superintendente Estadual do Banco do Brasil no Acre.

ACÓRDÃO Nº 6210/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Janaline de Almeida Pacheco e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.417/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Janaline de Almeida Pacheco (CPF 861.924.503-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Chaval/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Maria do Espírito Santo Bringel Coelho, então prefeita do município de Uruçuí/PI, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao aludido município por força do Convênio nº 1401/2002, cujo objetivo consistia na execução de sistema de abastecimento de água na referida municipalidade;

Considerando que, de acordo com a análise empreendida pela unidade técnica, o débito verificado nos autos não deveria ser imputado à Sra. Maria do Espírito Santo Bringel Coelho, mas, sim, ao seu sucessor, Sr. Elmar Leitão de Carvalho;

Considerando, porém, que não há nos autos documentação relativa à notificação do Sr. Elmar Leitão de Carvalho acerca das irregularidades verificadas na fase interna da presente TCE, de sorte que, após o decurso de prazo superior a dez anos da ocorrência dos fatos, inviabiliza a adoção de providências visando ao ressarcimento do débito, vez que a eventual citação do responsável, após tal lapso temporal, traria evidente prejuízo à defesa, atentando contra os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

Considerando, dessa forma, que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente TCE evidenciou a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, motivada pelo transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável;

Considerando que o art. 212 do RITCU dispõe que o Tribunal determinará o arquivamento da tomada de contas especial quando verificar a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam dos autos os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.783/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria do Espírito Santo Bringel Coelho (CPF 433.180.883-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruçuí/PI

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (6560A/OAB-MA) e outros, representando Maria do Espírito Santo Bringel Coelho.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde e à Sra. Maria do Espírito Santo Bringel Coelho.

ACÓRDÃO Nº 6212/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/PR sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 209943-16/MDA/Caixa celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o município de Francisco Beltrão/PR no valor de R\$ 1.200.000,00, tendo por objeto a ampliação e a adequação do prédio da Assessoria, entidade jurídica de direito privado ligada à agricultura familiar, para abrigar um centro de formação voltado ao desenvolvimento da agroecologia;

Considerando que, para a implantação do referido centro, conforme o plano de trabalho às fls. 26/30, foram previstas a reestruturação com a adequação de 1.832,36 m² e a construção de 387,40 m², ficando R\$ 300.000,00 como contrapartida municipal;

Considerando que ficou evidenciado que o aludido contrato de repasse decorreu de emenda parlamentar apresentada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, tendo sido celebrado o contrato de cessão gratuita de uso de imóvel (fls. 170/171) entre o município de Francisco Beltrão/PR e a Assessoria, com vigência mínima de 20 (vinte) anos, para que a municipalidade procedesse à execução das obras;

Considerando que restou esclarecido que o objetivo do repasse dos recursos federais estava sendo cumprido;

Considerando que, conforme apontado pela Secex/PR, a prestação de contas desses recursos foi integralmente aprovada, inclusive com a declaração da GIDUR/Caixa/Cascavel no sentido de que os recursos tiveram a sua boa e regular aplicação, satisfazendo, então, o interesse público;

Considerando, por outro lado, que, uma vez realizada a audiência dos responsáveis, as justificativas por eles apresentadas retrataram que o contrato de concessão de direito real de uso foi celebrado com a Assessoria sem o devido procedimento licitatório, em atendimento à Lei Orgânica do município de Francisco Beltrão/PR;

Considerando que a Secex/PR evidenciou que, como há o interesse social no uso do aludido imóvel, esse tipo de concessão poderia ser aceito, desde que precedido de licitação, conforme dispõem os arts. 2º, 17, § 2º, e 23, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando que, tendo em vista que o imóvel onde foram realizadas as obras de reforma e ampliação pertence ao município, a competência para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis pela falta de procedimento licitatório pertence ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que, assim, sobressai dos autos a necessidade de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as providências sob a sua alçada, de que o município de Francisco Beltrão/PR celebrou o contrato de concessão de direito real de uso com a Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural (Assessoria) sem o devido procedimento licitatório;

Considerando, enfim, que, antes de repassar recursos federais aos municípios por meio de convênio ou contrato de repasse, cujo objeto consista na execução de obras ou benfeitorias de imóvel, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa deveriam verificar se o município beneficiado detém o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VIII, da IN STN nº 1, de 1997, então vigente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.224/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Francisco Beltrão/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: Ami Hall (OAB/PR nº 13837).

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Caixa Econômica Federal que, antes de repassar recursos federais aos municípios por meio de convênio ou contrato de repasse cujo objeto consista na execução de obras ou benfeitorias de imóvel, verifiquem se o município beneficiado detém o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VIII, da IN STN nº 1, de 1997, então vigente, e nas posteriores normas correlatas;

1.7.2. à Secex/PR que:

1.7.2.1. dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as providências sob a sua alçada, de que o município de Francisco Beltrão/PR celebrou o contrato de concessão de direito real de uso com a Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural (Assessoria) sem o devido procedimento licitatório;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, à Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, à Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

1.7.2.3. archive os presentes autos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6213 a 6247, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, declarações de votos e votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6213/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.942/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68).

4. Unidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos federais recebidos entre 2005 e 2009 para aplicação no sistema de saúde do Município de Centro do Guilherme/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Maria Irene de Araújo Sousa;

9.2. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo registradas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.160,00	10/1/2005
3.000,00	14/1/2005
5.000,00	31/1/2005
5.000,00	4/2/2005
5.000,00	11/2/2005
2.800,00	15/2/2005
700,00	16/2/2005
10.000,00	25/2/2005
12.481,00	16/3/2005
2.800,00	21/3/2005
2.177,85	21/3/2005
3.330,00	24/3/2005
28.000,00	15/4/2005
5.000,00	20/4/2005
10.000,00	3/5/2005
32.000,00	13/5/2005
3.900,00	18/5/2005
35.000,00	31/5/2005
32.000,00	10/6/2005
10.000,00	30/6/2005
29.000,00	8/7/2005
20.000,00	14/7/2005
15.000,00	1/8/2005
43.048,00	16/8/2005
18.000,00	30/8/2005
40.500,00	9/9/2005
1.400,00	16/9/2005
4.000,00	16/9/2005
2.500,00	16/9/2005
3.000,00	16/9/2005
38.500,00	20/9/2005
27.600,00	17/10/2005
3.000,00	20/10/2005
10.000,00	25/10/2005
523,00	3/11/2005
1.165,00	3/11/2005
1.115,70	4/11/2005
20.000,00	7/11/2005
2.000,00	16/11/2005
6.000,00	18/11/2005
27.000,00	25/11/2005
1.393,90	7/12/2005
44.500,00	16/12/2005
7.100,00	21/12/2005
5.000,00	4/1/2006
1.068,00	19/1/2006
37.000,00	20/1/2006
10.000,00	2/2/2006
1.100,00	13/2/2006
7.000,00	22/2/2006
33.000,00	24/2/2006
11.600,00	23/3/2006
24.600,00	31/3/2006
8.200,00	7/4/2006
1.000,00	10/4/2006
3.000,00	10/4/2006
9.000,00	11/5/2006
35.000,00	19/5/2006
3.000,00	23/5/2006
7.500,00	5/6/2006
1.500,00	7/6/2006
49.500,00	27/6/2006
17.300,00	19/7/2006
30.000,00	27/7/2006
200,00	31/7/2006
415,00	31/7/2006
15.000,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	2/8/2006
5.000,00	2/8/2006
3.000,00	3/8/2006
300,00	3/8/2006
1.000,00	7/8/2006
415,00	8/8/2006
2.000,00	8/8/2006
2.257,40	9/8/2006
1.500,00	9/8/2006
3.096,22	11/8/2006
400,00	15/8/2006
35.000,00	24/8/2006
350,00	25/8/2006
350,00	4/9/2006
350,00	4/9/2006
350,00	4/9/2006
350,00	5/9/2006
350,00	6/9/2006
2.000,00	11/9/2006
350,00	12/9/2006
415,58	18/9/2006
415,58	18/9/2006
415,58	19/9/2006
415,00	19/9/2006
415,58	21/9/2006
415,58	22/9/2006

11.500,00	26/9/2006
35.000,00	29/9/2006
415,57	5/10/2006
415,57	9/10/2006
415,57	9/10/2006
415,57	11/10/2006
415,57	13/10/2006
415,57	23/10/2006
15.000,00	24/10/2006
33.000,00	30/10/2006
415,57	3/11/2006
415,57	7/11/2006
415,57	7/11/2006
415,57	13/11/2006
415,57	13/11/2006
415,57	21/11/2006
350,00	24/11/2006
350,00	27/11/2006
350,00	27/11/2006
31.950,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
10.882,00	30/11/2006
350,00	30/11/2006
350,00	30/11/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	12/12/2006
350,00	12/12/2006
415,57	18/12/2006
415,57	18/12/2006
415,57	20/12/2006
415,57	20/12/2006
42.000,00	22/11/2006
415,57	26/12/2006
12.000,00	28/12/2006
415,57	10/1/2007
50.900,00	19/1/2007
31.950,00	16/2/2007
17.650,00	28/2/2007
950,00	14/3/2007
10.882,50	26/3/2007
14.200,00	30/3/2007
24.300,00	3/4/2007
6.650,00	20/4/2007
31.950,00	3/5/2007
10.882,50	7/5/2007
31.950,00	30/5/2007
10.882,50	8/6/2007
7.220,00	14/6/2007
31.950,00	25/6/2007
10.882,50	28/6/2007
7.220,00	10/7/2007
31.950,00	30/7/2007
11.053,75	2/8/2007
7.220,00	10/8/2007
11.341,16	20/8/2007
31.950,00	27/8/2007
7.220,00	10/9/2007
20.000,00	20/9/2007
33.140,00	24/9/2007
2.053,75	19/10/2007
9.000,00	26/10/2007
31.950,00	30/10/2007
10.100,00	9/11/2007
11.053,75	29/11/2007
31.950,00	30/11/2007
10.108,00	10/12/2007
52.166,00	20/12/2007
42.058,00	11/1/2008
11.053,75	15/1/2008
11.053,75	17/1/2008
11.053,75	20/2/2008
31.950,00	27/2/2008
10.108,00	27/2/2008
10.108,00	26/3/2008
31.950,00	31/3/2008
11.053,75	31/3/2008
46.000,00	2/5/2008
19.000,00	7/5/2008
8.000,00	9/5/2008
46.314,00	27/5/2008
11.000,00	5/6/2008
37.000,00	27/6/2008
20.750,00	10/7/2008
31.900,00	28/7/2008
25.000,00	12/8/2008
47.500,00	20/8/2008
32.300,00	29/8/2008
26.000,00	25/9/2008
8.000,00	30/9/2008
3.500,00	30/9/2008
3.500,00	30/9/2008
67.700,00	21/10/2008
16.000,00	22/10/2008
5.000,00	23/10/2008
8.500,00	3/11/2008

16.250,00	20/11/2008
20.300,00	1/12/2008
12.983,44	11/12/2008
17.500,00	12/12/2008
11.750,00	19/12/2008
24.087,10	29/12/2008
43.013,46	30/12/2008

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6213-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6214/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.757/2014-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85) e Aurenisia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34).
4. Unidade: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Natália Pozzi Redko (OAB/RN 3.704).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CTA) e por Aurenisia Celestino Figueiredo Brandão, presidente daquela entidade, contra o acórdão 3.319/2015-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na execução do convênio 208/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6214-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6215/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.444/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Ribamar Passos (CPF 254.164.303-97).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Ribamar Passos, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Ribamar Passos e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6215-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6216/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.565/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Benedita Monteiro Silva (CPF 128.996.073-91).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria Benedita Monteiro Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria Benedita Monteiro Silva e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6216-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6217/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.568/2016-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Silvestre Guedes Coqueiro (CPF 093.740.431-49).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Silvestre Guedes Coqueiro, servidor inativo da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Silvestre Guedes Coqueiro e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6217-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6218/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.569/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Teresinha de Jesus Carvalho Sousa (CPF 137.518.673-68).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Teresinha de Jesus Carvalho Sousa, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Teresinha de Jesus Carvalho Sousa e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6218-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6219/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.388/2016-5.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Almeida & Costa Ltda. (CNPJ 04.381.505/0001-02).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4.705) e outros, representando Almeida & Costa Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Almeida & Costa Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 2/2016/SRP/IFRO, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII, e 250, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia da necessidade de, sem restringir indevidamente o universo de licitantes, especificar as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, posto que insuficiente a simples remissão aos dispositivos legais que tratam da matéria;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, à representante e ao IFRO;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6219-17/16-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6220/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.901/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gelson Cordeiro de Oliveira (CPF 565.706.196-91).
4. Unidades: Município de Capelinha/MG, Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP (extinto) e Ministério do Esporte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Gelson Cordeiro de Oliveira, ex-prefeito de Capelinha/MG, em decorrência de irregularidades no convênio 184/1998 (Siafi 348325), celebrado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinto) para construção de um ginásio poliesportivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gelson Cordeiro de Oliveira;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a contar de 6/7/1998 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6220-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6221/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.803/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Arnaldo Muniz de Souza (CPF: 313.089.292-34).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Caroebe/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Arnaldo Muniz de Souza, ex-prefeito do município de Caroebe/RR (gestão 2008-2011), diante da não apresentação da prestação de contas final referente ao Contrato de Repasse nº 0238.210-68/2008 (Siafi 621.068), cujo objeto consistia na construção de 27 unidades habitacionais para famílias de baixa renda na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Arnaldo Muniz de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo Muniz de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Arnaldo Muniz de Souza a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida indicada no item 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida indicada no item 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Sr. Arnaldo Muniz de Souza.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6221-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6222/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.892/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino (CPF 120.456.831-68).
4. Entidade: Município de Pedro Afonso/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito do Município de Pedro Afonso/TO (gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, por força do Convênio nº 1.412/2004 (Siafi 552994), cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias identificadas na tabela a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
88.428,00	2/6/2005
88.428,00	21/3/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao respon-

sável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6223/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.351/2007-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20); Francisco de Moraes (CPF .515.807-44); Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - Iahcs (CNPJ 87.750.527/0001-11); Jonas Hilario da Silva (CPF 658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (CPF 818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Maria da Penha Lopes Soares Rocha (CPF 007.778.907-55); Regina Célia Mendonça Magalhães (CPF 559.817.127-91); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63).

4. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (Setas/ES).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal:

8.1. Helio Deivid Amorim Maldonado (15.728/OAB-ES) e outros, representando Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes;

8.2. Marcus Vinicius Caminha (32.248/OAB-RS), representando Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de determinação do Secretário-Executivo do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em face de suposta irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado do Espírito Santo pelo Governo Federal, por intermédio do Convênio MTE/Sefor/Cofdefat nº 25/99, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000, cujo objeto consistia na cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa originais e complementares apresentadas por Elaine Barreto Vivas, Francisco de Moraes e Arízio Ribeiro Brotto;

9.2. acolher as alegações de defesa originais e complementares apresentadas pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS);

9.3. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Elaine Barreto Vivas e dos Srs. Francisco de Moraes e Arízio Ribeiro Brotto, bem como do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da

Saúde, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6223-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6224/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 022.898/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleber Gomes Espírito Santo (CPF 334.092.343-49).

4. Entidade: Município de Filadélfia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, ex-prefeito municipal de Filadélfia/TO (gestão: 2009/2012), diante da impugnação total das despesas referentes aos recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2010, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.2.1. PNATE/2010

VALOR (R\$)	DATA
10.741,53	31/3/2010
10.741,53	3/5/2010
448,95	29/5/2010
10.292,58	31/5/2010
10.741,53	1º/7/2010
10.741,53	30/7/2010
10.741,53	31/8/2010
10.741,53	30/9/2010
10.741,53	29/10/2010
10.741,66	7/12/2010

9.2.2. PDDE/2010

VALOR (R\$)	DATA
717,60	9/9/2010
2.548,00	4/10/2010
1.274,00	1º/10/2010
985,40	1º/10/2010
188,50	4/10/2010
1.875,60	29/10/2010
159,50	29/10/2010

937,80	4/11/2010
319,00	4/11/2010
3.040,40	7/12/2010
609,00	7/12/2010
304,50	7/12/2010
1.520,20	7/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Cléber Gomes Espírito Santo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6225/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 025.087/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Inês Meira Barros de Oliveira (CPF 113.505.981-00); Maria da Conceição Farias dos Santos (CPF 091.736.841-04); Rosalia Maria da Costa Pie (CPF 184.397.641-20); Rosana Maria da Costa Pie (CPF 151.077.441-68); Rosângela Maria Pie de Souza Pinguelli (CPF 035.399.717-00); Roselee Maria da Costa Pie Reiswerg (CPF 184.397.991-87).

4. Órgão: Décima Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela 11ª Região Militar junto ao Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões militares em favor de Maria da Conceição Farias dos Santos, Inês Meira Barros de Oliveira, Rosalia Maria da Costa Pie, Rosana Maria da Costa Pie, Rosângela Maria Pie de Souza Pinguelli e Roselee Maria da Costa Pie Reiswerg, concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. determinar à Sefip que inclua, nos fundamentos legais da pensão instituída por José Edmilson Barros de Oliveira Júnior em favor de sua viúva (Sra. Inês Meira Barros de Oliveira), os códigos indicados no item 11 da Proposta de Deliberação que fundamenta o presente Acórdão;

9.3. determinar ao Comando do Exército que, em casos análogos ao da pensionista Inês Meira Barros de Oliveira, respeite o entendimento firmado pelo TCU nos autos do TC 009.585/2004-9,

que versou sobre a aludida consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, nos termos do item 9.2 do Acórdão 2.079/2005-Plenário, não deve incidir o teto constitucional sobre o montante resultante da acumulação do benefício de pensão com a remuneração de cargo efetivo e em comissão ou sobre o montante resultante da acumulação do benefício de pensão com os proventos de inatividade, por decorrerem de fatos geradores distintos, em face do art. 37, XI (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e do art. 40, § 11, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998); e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6225-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6226/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.893/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF: 116.196.943-87).

4. Entidade: Município de Guaramiranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal: Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 13.679), representando Francisco Ilton Cambé Barrozo.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-prefeito municipal de Guaramiranga/CE, em face do Acórdão 1.472/2016-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do responsável, para condená-lo em débito e em multa, diante da inexecução parcial do objeto do Convênio 2.870/2005 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 144 módulos sanitários domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, assim, esclarecer ao embargante que não houve a incidência de prescrição da pretensão punitiva no presente caso concreto; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6227/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.681/2015-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados: L2W3 Digital Eireli (CNPJ 05.244.232/0001-09).

4. Responsável: Agência Nacional de Águas (ANA).

4. Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Cleber Oliveira de Medeiros (45111/OAB-DF) e outros, representando L2W3 Digital Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa L2W3 Digital Eireli, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 4/2015, conduzida pela Agência Nacional de Águas (ANA), no tipo melhor técnica, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, com o objetivo de contratar a prestação dos serviços de planejamento, produção e execução de soluções de comunicação digital, pelo prazo de doze meses prorrogáveis até o limite de sessenta meses, no valor estimado de R\$ 2.494.024,61;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação, já conhecida pelo TCU por meio do Acórdão 657/2016-2ª Câmara;

9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), à Secretaria de Comunicação da Presidência da República que avalie a possibilidade de adoção de boas práticas, a exemplo daquelas previstas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (não identificação das propostas técnicas e o emprego de subcomissão técnica composta por membros sorteados e instituída exclusivamente para avaliar as propostas técnicas), para os processos de contratação de serviços de comunicação digital, além de atentar para a eventual necessidade de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa, nos termos do art. 23, §§ 2ª e 5ª, da Lei nº 8.666, de 1993, avaliando a oportunidade e a conveniência de, após ultimados esses estudos, expedir orientação aos integrantes do Sistema de Comunicação do Executivo Federal com o intuito de incorporar essas boas práticas em suas licitações e na contratação de serviços de comunicação digital;

9.3. determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República informe o resultado das medidas adotadas em atenção ao item 9.2 deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Agência Nacional de Águas e à Secretaria de Comunicação da Presidência da República; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, e do art. 250, inciso I, do RITCU, sem prejuízo de determinar que a Selog promova o monitoramento sobre as medidas indicadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6228/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.137/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Raimundo Oliveira de Almeida (143.704.842-00).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Curuçá - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Oliveira de

Almeida, ex-prefeito do município de Curuçá/PA, em face da omissão na prestação de contas de recursos federais repassados por meio do Convênio 8.214/1997 (Siafi 332.905);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Oliveira de Almeida (143.704.842-00), ex-prefeito do município de Curuçá /PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.440,00	28/1/1998

9.2. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6228-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6229/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.138/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Furtado Rebelo (103.568.192-72) e Município de Breves - PA (04.876.389/0001-94).

4. Entidade: Município de Breves - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Amanda Lima Figueiredo (OAB/PA 11.751).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Luiz Furtado Rebelo, ex-prefeito do Município de Breves/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados àquela municipalidade por força do Convênio 655931/2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o Município de Breves/PA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 200.233,00 (duzentos mil, duzentos e trinta e três reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir de 30/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. informar ao Município de Breves/PA que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas do município sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas do ente federado, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.3. findo o prazo fixado ao Município de Breves para a devolução dos recursos aplicados com desvio de finalidade (subitem 9.1), retornar os autos ao gabinete do relator para que seja dado seguimento ao julgamento das contas do Município, conforme exposto no subitem anterior, e das contas do Sr. Luiz Furtado Rebelo, referente ao montante do débito para o qual o responsável concorreu exclusivamente, sem comprovado benefício para o ente municipal.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6229-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6230/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.537/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Maria Thereza Guimaraes Lopes (219.912.353-72).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, em favor da ex-servidora Maria Thereza Guimaraes Lopes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Thereza Guimaraes Lopes (219.912.353-72), determinando o respectivo registro;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que adote as medidas pertinentes a fim de coibir a concessão de aposentadoria sem a observância dos requisitos de tempo de contribuição e idade mínima de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6231/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.871/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessado: Maria de Jesus Rocha Freitas (095.919.403-78).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 10.574/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria à Maria de Jesus Rocha Freitas, em virtude da manutenção da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (Plano Collor - 84,32%), sem que fossem consideradas, para fins de absorção, as novas estruturas remuneratórias implantadas após o provimento jurisdicional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva ao Plano Collor - 84,32% à inativa Maria de Jesus Rocha Freitas (CPF 095.919.403-78), tendo em vista que a vantagem já foi integrada aos proventos da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.4.2. apure, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante indevidamente percebido pela inativa Maria de Jesus Rocha Freitas (CPF 095.919.403-78) a título da vantagem do Plano Collor - 84,32%, desde a ciência do Acórdão 10.574/2011-TCU-2ª Câmara, e promova o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4.3. emita e disponibilize no SISAC novo ato de aposentadoria em favor da inativa Maria de Jesus Rocha Freitas (CPF 095.919.403-78), escoimado da irregularidade apurada no Acórdão 10.574/2011-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6231-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6232/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.196/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: João Gomes da Silva (038.171.562-00).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ourém - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Gomes da Silva, ex-prefeito do município de Ourém/PA, em face da omissão na prestação de contas de recursos federais repassados por meio do Convênio 800.241/2004 (Siafi 503.402);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Gomes da Silva, (CPF: 038.171.562-00), ex-prefeito do município de Ourém/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
49.865,76	6/7/2004

9.3. aplicar, ao Sr. João Gomes da Silva, (CPF: 038.171.562-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6232-17/16-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6233/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.189/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Cicero Narciso da Fonseca (446.853.946-15); Leomar Pires Pereira (252.586.212-00); Sérgio Dias Guimarães (003.380.011-15).

4. Entidade: Município de Conceição do Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde, em desfavor dos ex-Secretários de Saúde do Município de Conceição do Araguaia/PA, Srs. Cícero Narciso da Fonseca, período de 8/10/2002 a 27/3/2003, Leomar Pires Pereira, período de 27/3/2003 a 17/10/2003, e Sérgio Dias Guimarães, já falecido, período de 4/12/2003 a 12/12/2004, em razão do pagamento irregular de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, realizado com recursos provenientes de repasse do FNS ao Fundo Municipal de Saúde do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas dos Srs. Cícero Narciso da Fonseca, Leomar Pires Pereira e Sérgio Dias Guimarães, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados, bem como à Secretaria de Saúde do Município em Conceição do Araguaia/PA, ao Conselho de Saúde do mesmo município, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6233-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6234/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.585/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Carlos Gomes da Costa (451.725.877-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Humberto Camargo Brandão Filho (OAB/ES 8.038).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Carlos Gomes da Costa, ex-ocupante do cargo de agente de polícia federal no Departamento de Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Carlos Gomes da Costa (451.725.877-72), com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela DPF;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. exclua, da averbação de tempos para fins de aposentadoria do interessado, a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957;

9.4.3. providencie o retorno do servidor Antonio Carlos Gomes da Costa à atividade para a complementação do tempo faltante para fins de inativação, orientando ao interessado que a implementação dos requisitos necessários à aposentadoria, observará as normas vigentes na data da nova concessão;

9.4.4. informe imediatamente ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.5. informe ao Sr. Antonio Carlos Gomes da Costa que não cabe a esta Corte de Contas analisar requerimento que lhe seja dirigido por interessado na busca de vantagens de caráter pessoal, à luz do art. 263 do Regimento do TCU, razão pela qual os documentos constantes da peça 1 devem ser submetidos ao órgão competente (DPF), caso tenha interesse em alteração do ato de aposentadoria;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - DPF.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6234-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6235/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.962/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: José Maria Rodrigues Viegas (368.342.112-68); Secron - Construções Ltda. - ME (15.736.234/0001-79).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará, em desfavor do Sr. José Maria Rodrigues Viegas, ex-prefeito municipal de Melgaço/PA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 681/2003 (Siafi 489.649);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Rodrigues Viegas (CPF: 368.342.112-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno;

9.2. condenar o espólio do responsável identificado no subitem anterior, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, na proporção da parte que na herança lhes couber e até o limite do valor transferido, em solidariedade com a empresa Secron Construções Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

9.2.1. condenação individual, em débito, do espólio/herdeiros legais até o limite do valor transferido a título de herança:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.981,58	19/12/2006
26.030,20	22/12/2006

9.2.2. condenação em débito, de forma solidária, do espólio/herdeiros legais até o limite do valor transferido a título de herança com a empresa Secron - Construções Ltda. - ME, CNPJ 15.736.234/0001-79:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
21.769,80	22/12/2006
55.000,00	16/2/2007
4.890,00	19/4/2007

9.2. aplicar à empresa Secron - Construções Ltda/. (CNPJ: 15.736.2340001-79), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6235-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6236/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.385/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: José Júlio Fernandes Neto (596.687.844-72).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Antônio Martins - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, em desfavor do Sr. José Júlio Fernandes Neto, prefeito municipal de Antônio Martins/RN, em face da omissão na prestação de contas de recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0494/2009 (Siafi 659.381);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Júlio Fernandes Neto (CPF: 596.687.844-72), prefeito municipal de Antônio Martins/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	14/2/2012
150.000,00	2/5/2014

9.2. aplicar, ao Sr. José Júlio Fernandes Neto (CPF: 596.687.844-72), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6237/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.380/2011-1.
1.1. Apenso: 005.394/2011-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Reapresentação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).
3.2. Responsáveis: Denio Rebello Arantes (CPF 146.365.651-34); Gercyr Baptista Júnior (CPF 077.579.477-58); Ricardo Monteiro Soneghet (CPF 416.462.747-68); Rubens Marques (CPF 479.625.697-00); Wilson Obéd Emmerich (CPF 731.888.837-49).
3.3. Recorrentes: Rubens Marques (CPF 479.625.697-00); Gercyr Baptista Júnior (CPF 077.579.477-58).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
8. Representação legal:
8.1. Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739) e Patrícia Pereira Fraga (OAB/ES 12.001), representando Rubens Marques;
8.2. Hélio João Pepe de Moraes (OAB/ES 13619) e Eula Ribeiro de Paula Peres (OAB/ES 18.864), representando Gercyr Baptista Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Rubens Marques e Gercyr Baptista Júnior, contra o Acórdão nº 382/2014/TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, aplicou-lhes multas individuais nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, nos termos dos artigos 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 382/2014/TCU-2ª Câmara;
9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.3 do Acórdão nº 382/2014/TCU-2ª Câmara em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6238/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.321/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Benedito de Carvalho Sá (244.965.887-49).
3.2. Recorrente: Benedito de Carvalho Sá (244.965.887-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras - PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI 7.857).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de reconsideração interposto pelo Sr. Benedito de Carvalho Sá, em face do Acórdão nº 3.703/2015-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Benedito de Carvalho Sá em face do Acórdão nº 3.703/2015 - 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, I e 33, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU;
9.2. no mérito, dar-lhe provimento integral, a fim de tornar insubsistente o Acórdão nº 3.703/2015 - 2ª Câmara, afastando o débito imputado e a multa aplicada ao recorrente;
9.3. julgar regulares as contas do Sr. Benedito de Carvalho Sá (244.965.887-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação plena;
9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, para:
9.4.1. a Procuradoria da República no Estado do Piauí;
9.4.2. o recorrente;
9.4.3. o Ministério do Turismo;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6239/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.085/2015-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (CPF 601.863.644-15)
3.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas (PB)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, ex-Prefeito de Queimadas (PB), em virtude de omissão na prestação de contas e de irregularidade na aplicação dos recursos acordados no Termo de Compromisso nº 117/2011, firmado entre o MI e o referido Município, com o objetivo de prestar "socorro, assistência e restabelecimento às vítimas de desastre natural", provocado pelas chuvas que atingiram a localidade no início de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, imputando-lhe débito no valor original de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 9/9/2011 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;
9.2. aplicar, com fundamento no art. 19, *caput*, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ao Sr. José Carlos de Sousa Rêgo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, segundo o interesse do responsável, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-os de que, no caso de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba;
9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e ao responsável.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 6240/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72)
4. Entidade: Município de Junco do Maranhão (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 6796/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Iltamar de Araújo Pereira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6240/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72)
4. Entidade: Município de Junco do Maranhão (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 6796/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Iltamar de Araújo Pereira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Iltamar de Araújo Pereira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6240/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.085/2015-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (CPF 601.863.644-15)
3.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas (PB)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, ex-Prefeito de Queimadas (PB), em virtude de omissão na prestação de contas e de irregularidade na aplicação dos recursos acordados no Termo de Compromisso nº 117/2011, firmado entre o MI e o referido Município, com o objetivo de prestar "socorro, assistência e restabelecimento às vítimas de desastre natural", provocado pelas chuvas que atingiram a localidade no início de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, imputando-lhe débito no valor original de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 9/9/2011 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;
9.2. aplicar, com fundamento no art. 19, *caput*, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ao Sr. José Carlos de Sousa Rêgo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, segundo o interesse do responsável, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-os de que, no caso de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba;
9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e ao responsável.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6240/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72)
4. Entidade: Município de Junco do Maranhão (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 6796/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Iltamar de Araújo Pereira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6240/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72)
4. Entidade: Município de Junco do Maranhão (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 6796/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Iltamar de Araújo Pereira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6241/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.486/2014-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3.Responsáveis: Ellen Silva da Costa (CPF 353.697.101-63), Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper (CNPJ 03.009.157/0001-76), Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer/MT (CNPJ 36.886.778/0001-97) e Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49)

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SR-13(MT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: Sônia Regina Martinez Hoffmann (OAB/MT 16.723-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Incra/SR/13, por determinação do subitem 1.6.2.1 do Acórdão 897/2013-2ª Câmara, em razão de cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 17/2004 (Siafi nº 516727).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ellen Silva da Costa (CPF 353.697.101-63), Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper (CNPJ 03.009.157/0001-76), e Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer/MT (CNPJ 36.886.778/0001-97);

9.2. considerar revel o Sr. Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alíneas "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Ellen Silva da Costa (CPF 353.697.101-63) e da Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper (CNPJ 03.009.157/0001-76) , e condená-las, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores Originais dos Débitos (R\$) (*)	Datas das Ocorrência
270.997,50	3/1/2008
270.997,50	17/1/2008

(*) Valores brutos das Notas Fiscais 112 e 113, ambas de 3/1/2008 (peça 20, fls. 6 e 9)

9.4. condenar, em solidariedade, a Sra. Ellen Silva da Costa (CPF 353.697.101-63), a Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper (CNPJ 03.009.157/0001-76) e a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer/MT (CNPJ 36.886.778/0001-97) ao pagamento da(s) quantia(s) a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;

Valores Originais dos Débitos (R\$) (*)	Datas das Ocorrência (**)
303.750,00	18/4/2005
65.505,00	15/12/2005

9.5. aplicar à Sra. Ellen Silva da Costa (CPF 353.697.101-63), à Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper (CNPJ 03.009.157/0001-76) e à Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Empaer/MT (CNPJ 36.886.778/0001-97), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da(s) no-

tificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas do sr. Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.3, 9.4, 9.5. e 9.6. acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, cumulado com o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6241-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6242/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.967/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (vinculador).
3.2. Responsáveis: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49); Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ (29.116.894/0001-61)
3.3. Recorrente: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Henrique de Mattos Studart (99.424/OAB-MG) e outros, representando Arnaldo França Vianna.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Arnaldo França Vianna contra o Acórdão nº 7.088/2014 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Arnaldo França Vianna contra o Acórdão nº 7.088/2014 - Segunda Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante e para o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6242-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6243/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.220/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aldeiza Ribeiro de Moura (051.445.662-00); Joao Pereira (285.811.992-91); Maria de Nazaré Menezes Ruiz (615.559.242-04); Patricia da Fonseca Pereira (559.338.232-87); Wellington da Fonseca Ortiz (559.338.312-04); Welton da Fonseca Ortiz (559.338.402-97).
4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores da Coordenação-Geral dos Extintos Territórios Antônio Barbosa de Moura (peça 12), Helena Menezes Ruiz (peça 13) e Maria do Perpétuo Socorro da Fonseca (peça 14).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pela ex-servidora Helena Menezes Ruiz (CPF: 010.416.492-15), em favor de Maria de Nazaré Menezes Ruiz (CPF: 615.559.242-04), em face da interrupção do benefício decorrente do atingimento da idade limite de 21 anos pela pensionista;

9.2. considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil instituída pela ex-servidora Maria do Perpétuo Socorro da Fonseca (CPF: 096.455.352-04), no que tange ao beneficiário João Pereira (CPF: 285.811.992-91); e

9.3. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Antônio Barbosa de Moura (data de nascimento 27/1/1936), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, em favor de Aldeiza Ribeiro de Moura (CPF: 051.445.662-00), em face da descaracterização da dependência econômica da interessada em relação ao benefício pensional, nos termos da Súmula-TCU 285;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto na Súmula-TCU 106;

9.5. determinar à Coordenação-Geral dos Extintos Territórios que:

9.5.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado (instituidor: Antônio Barbosa de Moura; pensionista: Aldeiza Ribeiro de Moura), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada Aldeiza Ribeiro de Moura (CPF: 051.445.662-00), remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Coordenação-Geral dos Extintos Territórios.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6243-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6244/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.241/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: José Carlos Sampaio (069.884.827-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria concedida pelo Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, em favor de José Carlos Sampaio (069.884.827-68), no cargo de Almoxarife Técnico;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos Sampaio (069.884.827-68) vinculado ao cargo de Almoxarife Técnico (peça 10), negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto na Súmula-TCU 106;

9.3. determinar Departamento de Órgãos Extintos que:
9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, remetendo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.3.3 comunique ao interessado sobre a possibilidade de opção pela aposentadoria que mais lhe aprouver (no cargo de Almoxarife Técnico, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou no cargo de Carteiro, vinculado ao Ministério das Comunicações), nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.4 caso o interessado opte pela aposentadoria decorrente do exercício do cargo de Almoxarife Técnico, ora impugnada, emita novo ato, submetendo-o a este Tribunal dentro dos prazos previstos na IN-TCU 55/2007;

9.4 alertar o Departamento de Órgãos Extintos de que o não cumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa-TCU 55/2007, para a disponibilização ao Controle Interno e posterior remessa a este Tribunal dos atos sujeitos a registro, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/1992, conforme disposição expressa do art. 7º, §3º, da referida norma;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas ora determinadas, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6244-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6245/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.298/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
3.2. Recorrente: Sinval Neves Miranda (CPF: 057.528.846-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Módica/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Loyanna de Andrade Miranda (111202/OAB-MG) e outros, representando Sinval Neves Miranda (procuração: peça 15).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto pelo Senhor Sinval Neves Miranda, ex-prefeito de Nova Módica/MG, contra o Acórdão 1455/2015-Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas, com a imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, em razão da não aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 2.661/2001, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sinval Neves Miranda, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1455/2015-Segunda Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6245-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6246/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.942/2013-8.
1.1. Apenso: 027.032/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO (CNPJ 25.061.706/0001-94).

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins (CNPJ 25.061.706/0001-94); Dalva Cardoso Marinho (CPF 135.702.421-53).

3.3. Recorrente: Dalva Cardoso Marinho (CPF 135.702.421-53).

4. Órgão/Entidade: Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal:
8.1. Adriano Guinzelli (OAB/TO nº 2025) e outros, representando Dalva Cardoso Marinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Dalva Cardoso Marinho e Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins contra o Acórdão nº 2825/2015/TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenando-as em débito solidário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Dalva Cardoso Marinho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins, uma vez não preenchidos os requisitos processuais previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.1 do Acórdão nº 2825/2015/TCU-2ª Câmara em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às Recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6246-17/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6247/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.688/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério da Fazenda (00.039.446/0011-13)
3.2. Responsável: Wallace Alves de Siqueira (017.946.139-78).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do senhor Wallace Alves de Siqueira em decorrência de

prejuízo causado à instituição, conforme apurado no Processo Disciplinar e Civil PR.1282.2006.A.000341 e Relatório de Auditoria 927/2014, de 12/6/2014.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wallace Alves de Siqueira (CPF 017.946.139-78), e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Wallace Alves de Siqueira (CPF 017.946.139-78), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data ocorrência	Débito (R\$)
21/11/2006	1.318,15
21/11/2006	1.402,38
24/09/2007	69,99
24/09/2007	90,41
24/09/2007	97,37
24/09/2007	368,28
24/09/2007	1.406,90
24/09/2007	3.366,14
24/09/2007	470,36
24/09/2007	271,08
24/09/2007	301,51

24/09/2007	12,86
24/09/2007	12,63
24/09/2007	717,83
24/09/2007	83,32
24/09/2007	496,06
24/09/2007	364,03
24/09/2007	4,11
24/09/2007	1.047,45
24/09/2007	6.806,85
24/09/2007	529,07
24/09/2007	698,00
24/09/2007	679,92
24/09/2007	538,51
24/09/2007	1.713,06
24/09/2007	1.181,37
16/10/2007	442,95
16/10/2007	4.615,64
16/10/2007	3.953,00
16/10/2007	14.530,38
16/10/2007	1.494,82
18/10/2007	4.071,06

9.2. aplicar ao Sr. Wallace Alves de Siqueira (CPF 017.946.139-78) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4.encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da

Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6247-17/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 27 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016, na forma do Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR MARANHÃO
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/201 5 a Abril/201 6)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.182.334.361,33	11.708.000,00	
Pessoal Ativo	2.704.545.752,09	1.757.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.477.788.609,24	9.951.000,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	451.655.856,94	2.771.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.853.521,62	950.000,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	16.759.823,21	1.821.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.222.042.512,11	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.730.678.504,39	8.937.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		700.438.648.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)		3.739.615.504,39	0,533896
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)		8.475.307.640,80	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)		8.051.542.258,76	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)		7.627.776.876,72	1,089000
Fonte: SIAFI, MF/STN, 9/mai/2016, 16hs.			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2016, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	363.409.863		6.992.817
Pessoal Ativo	241.882.457		6.720.196
Pessoal Inativo e Pensionistas	121.527.406		272.621
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	110.829.366		4.319.712
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	70.967		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	38.640		4.060.894
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	110.719.759		258.818
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	252.580.497		2.673.105
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	700.438.647.763		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	255.253.602	0.036442%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	516.405.397	0.073726%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 X VI) (§ único, art. 22 da LRF)	490.585.128	0.070040%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	464.764.858	0.066353%	

Fonte: Tesouro Gerencial e Port. 82/2005, Unidade Responsável: 040001, 12/05/2016, 14hs.

Nota:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

JACOB BARRETO DE SALES
Secretário de Controle Interno

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e na Mensagem nº 274, de 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 97.012.465,00 (noventa e sete milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) consignado ao Conselho Nacional de Justiça, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2016, constante do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA S EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	50.564.317,70		2.107.772,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.564.317,70		2.107.772,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-

DE SPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	48.748,33	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	48.748,33	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.515.569,37	2.107.772,20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (I II a + III b)		52.623.341,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		700.438.648.00,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,007513%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0, 017000 %		119.074.570,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo ún ico, art. 22 da LRF) - 0, 016150 %		113.120.841,65
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § do art. 59 da LRF) - 0, 015300 %		107.167.113,14
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 13h00.		

Nota: 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota: 2 - O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b" para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTES
Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 191 DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 1º quadrimestre de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo n. CJF-PPN-2016/00005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.220.613,22	11.537,96	53.232.151,18
Pessoal Ativo	47.947.362,94	11.537,96	47.958.900,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.273.250,28	0,00	5.273.250,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.331.854,95	0,00	4.331.854,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	135.623,29	0,00	135.623,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.196.231,66	0,00	4.196.231,66
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.888.758,27	11.537,96	48.900.296,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,006980%	0,000002%	0,006981%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>	0,024639%		172.581.078,48
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>	0,023407%		163.952.024,56
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=%>	0,022175%		155.322.970,63

FONTE: TESOU GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora - Geral



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 247, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2015 a abril de 2016, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		705.736.837,34	7.410.590,25	713.147.427,59
Pessoal Ativo		487.498.628,71	7.246.693,19	494.745.321,90
Pessoal Inativo e Pensionistas		218.238.208,63	163.897,06	218.402.105,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		220.636.698,38	398.469,45	221.035.167,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		81.959,42	0,00	81.959,42
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		3.854.246,04	330.627,39	4.184.873,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		216.700.492,92	67.842,06	216.768.334,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		485.100.138,96	7.012.120,80	492.112.259,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700 . 438 . 648 . 000 ,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,069257%	0,001 001 %	0,070258%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,181764%		1.273.145.304,15
LIMITE PRUDENCIAL (parágr afo único, art. 22 da LRF)	0,172675%		1.209.482.435,43
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,163588%		1.145.833.575,49

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICON/SEA/TST, 09/maio/2016, às 12:00.
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,
por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Os Limites Máximo e Prudencial foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Controle Interno
Substituto

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 179, DE 27 DE MAIO DE 2016

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de maio de 2015 a abril de 2016.
Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 301/STN/ME, de 18 de maio de 2016, da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002 e do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, conforme quadro anexo.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	369.407.307,75	3.528.802,72	372.936.110,47
Pessoal Ativo	182.338.086,34	3.068.788,80	185.406.875,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	187.069.221,41	460.013,92	187.529.235,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	160.361.242,27	11.653,10	160.372.895,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	12.032,93	0,00	12.032,93
Despesas de Exercícios Anteriores	864.043,11	0,00	864.043,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	159.485.166,23	11.653,10	159.496.819,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209.046.065,48	3.517.149,62	212.563.215,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.647.763,34
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,029845%	0,000502%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080576%		564.385.444,82
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076547%		536.166.172,58
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,072518%		507.946.900,34
FONTE: Siafi 2015 e 2016.			
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			
2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.			
3)Do valor de R\$ 3.457.029,52 de Despesas de Exercícios Anteriores, R\$ 1.513.227,74 liquidadas com fonte 169 integram Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Conforme Siafi, as Despesas de Exercícios Anteriores com fonte não vinculada corresponde a R\$1.943.801,78, mas considerando valores fora da competência dos últimos 12 meses informados pela Seção de Análise de Registro de Pessoal encontra-se R\$864.043,11.			
4) Do valor de R\$ 84.548,80 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$72.515,87 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.			

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor-Geral
Em exercício

IVO ROMERO DA SILVA
Secretário de Planejamento
Em exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 16.009, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO HOLANDA REIS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.565.445,35	1.719.604,49
Pessoal Ativo	96.173.646,61	1.684.980,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.391.798,74	34.623,50
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	18.659.003,07	93.862,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	914.865,83	93.862,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.744.137,24	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	96.906.442,28	1.625.741,99
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	98.532.184,27	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	700.438.648.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,014067
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	187.654.518,19
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025451	178.271.792,28
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,024112	168.889.066,37

Fonte: SIAFI e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 25/mai/2016 ao 12:00.
1 Valores referentes à Portaria STN nº. 301 de 18/05/2016.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

JULIA PASSINHO MAIA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituta

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Secretário de Controle Interno e Auditoria

JANILZE RODRIGUES SANTOS
Diretor-Geral
Substituta

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 647, DE 25 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2016, constituído pelo "Demonstrativo da Despesa com Pessoal".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2015 A ABRIL 2016
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.815.226,79	434.721,99
Pessoal Ativo	88.245.424,13	169.712,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.569.802,66	265.009,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	----	-----
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.434.127,17	269.755,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	----	-----
Decorrentes de Decisão Judicial	----	-----
Despesas de Exercícios Anteriores	95.018,71	118.504,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.339.108,46	151.251,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	89.381.099,62	164.966,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	700.438.648.000,00	----
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	89.546.066,17	0,012784
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	186.127.561,93	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	176.821.183,84	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	167.514.805,74	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE.
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 301, de 18/5/2016.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Interno

EDMAR HOLANDA LUZ
Diretor-Geral

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 301, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO JAYME BOENTE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		366.018	3.073
Pessoal Ativo		241.547	2.861
Pessoal Inativo e Pensionistas		124.471	212
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		119.524	229
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		34	17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		119.490	212
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		246.494	2.844
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		249.338	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			700.438.648
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,035597%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,104158		729.563
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,098950		693.085
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,093742		656.606

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2. No item II do RGF não foram consideradas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 38.162,83, já que se referem ao período em apuração, conforme consta nos processos 19.817/2016 e 2803/2016;

3. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;

4. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 301, de 18/05/2016.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

ELIZABETH SILVA VIANA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2015 a abril de 2016.

Desa. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.852.663.393,16	12.909.253,02
Pessoal Ativo		1.364.378.480,04	8.041.447,66
Pessoal Inativo e Pensionistas		488.284.913,12	4.867.805,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		430.466.095,61	5.713.278,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		3.429.124,68	4.378.109,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		427.036.970,93	1.335.168,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.422.197.297,55	7.195.974,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		0,203044%	0,001027%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,366147%		2.564.635.096,49
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,347840%		2.436.403.341,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,329532%		2.308.171.586,84

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:
a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 4.105.150,32;
b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 13.027.335,75.
3) Em março de 2016, foram cancelados R\$ 270,69 referentes aos Restos a Pagar não processados inscritos em 2015 (não inclui precatórios).

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Desa. SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD
Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região

LUÍS ALBERTO DAGUANO
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

RITA KOTOMI YURI
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2016, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. JÚLIO BERNARDO DO CARMO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1. 385,654 . 011,71	9.064 . 277 , 61	1. 394 . 718 . 289 , 32
Pessoal Ativo	974.371.923,89	7.644.763,63	982.016.687,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	411.282.087,82	1.419.513,98	412.701.601,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
D ESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	283 . 132 . 933 , 83	7 . 119 . 640 , 89	290 . 252.574,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	786.382,41	0,00	786.382,41
Despesas de Exercícios Anteriores	7.135.963,54	7.110.627,84	14.246.591,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	275.210.587,88	9.013,05	275.219.600,93
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	1.102.521.077,88	1.944 .636 , 72	1.104 . 465 . 714 , 6 0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	0,157404%	0,000278%	0,157682%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF) - <%>	0, 304548 %		2.133.171.893,71
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF) - <%>	0, 289321 %		2.026.513.299,03
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II da LRF) - <%>	0, 274093 %		1.919.854.704,34

FONTE: SIAFI GERENCIAL 2015/2016-DOF/SEPEOC/TRT3-20/mai/16 - 9h e 45m.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.
2) Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.181.565,14. Inscrição em restos a pagar não processados em liquidação: R\$ 63.257,00.
3) Despesas com requisições de pequeno valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R\$ 3.588.208,83. Não houve inscrição em restos a pagar não processados.
4) Despesas com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 68.291,57. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R\$ 1.393.006,00.

Des. JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.723, DE 24 DE MAIO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

BEATRIZ RENCK

ANEXO			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2015 A ABRIL/2016			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.209.990.513,60	444.639,91	1.210.435.153,51
Pessoal Ativo	825.954.784,11	77.627,61	826.032.411,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	384.035.729,49	367.012,30	384.402.741,79
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	305.141.496,34	391.276,12	305.532.772,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	141.404,80	0,00	141.404,80
Despesas de Exercícios Anteriores	1.879.748,68	391.276,12	2.271.024,80
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	303.120.342,86	0,00	303.120.342,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	904.849.017,26	53.363,79	904.902.381,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,129183%	0,000008%	0,129191%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <%>	0,221065%		1,548.424.697,20
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,210012%		1.471.003.462,34
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,198959%		1.393.582.227,48

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/MAIO/2016 - 15hs.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 16.989.433,41.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 5.484.576,06.

4) Despesa Líquida de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 75.114.001,21.

BEATRIZ RENCK
Presidente do Tribunal

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 117, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2016, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para divulgação e conhecimento público.

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2015 à ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
		Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.364.184,67	1.007.559,83	308.371.744,50
Pessoal Ativo	229.253.667,18	519.302,25	229.772.969,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	78.110.517,49	488.257,58	78.598.775,07
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	69.836.890,73	460.461,94	70.297.352,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	211.576,02		211.576,02
Despesas de Exercícios Anteriores	2.093.652,70	460.461,94	2.554.114,64
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	67.531.662,01		67.531.662,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	237.527.293,94	547.097,89	238.074.391,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100	0,033911%	0,000078%	0,033989%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,069410%	486.174.465,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,065940%	461.865.742,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,062469%	437.557.019,02
FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 10/maio/2016 - 09h			

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:
a) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 2.043.964,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 103.130,19
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

Fortaleza, 23 de maio de 2016.
Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do Tribunal

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Diretora Geral-Ordenadora de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 405, DE 27 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.242,, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2016, que compreende o período de maio de 2015 a abril de 2016, conforme documentação em anexo.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 62 . 198 . 282,77	488.307,69	16 2 . 686.590,46
Pessoal Ativo	144.366.833,78	369.204,50	144.736.038,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.831.448,99	119.103,19	17.950.552,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.514.179,67	209.276,46	1 7.723.456,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.408.123,39	207.348,56	1.615.471,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.106.056,28	1.927,90	16.107.984,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.684.103,10	279.031,23	14 4.963.134,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	700.438.648.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0, 02 0656 %	0,00004 0 %	0,02 0696 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034738%	2 43.318.377,54	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,033001%	2 31.152.458,67	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,031264%	218.986.539,79	

FONTE: SOF- CONTABILIDADE- SIAFI 25/05/2016; TESOIRO GERENCIAL 23/05/2016

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesas

JOSÉ AMARO DA SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

VICTOR REZENDE DOREA
Coordenador do Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 203, NATAL, DE 27 DE MAIO DE 2016

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2015 a abril/2016, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

JOSEANE DANTAS DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.766.153,38	613.441,76	198.379.595,14
Pessoal Ativo	168.515.149,58	23.086,76	168.538.236,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.251.003,80	590.355,00	29.841.358,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.067.614,04	598.494,00	23.666.108,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	12.865,58	0,00	12.865,58
Despesas de Exercícios Anteriores	386.319,41	598.494,00	984.813,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.668.429,05	0,00	22.668.429,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	174.698.539,34	14.947,76	174.713.487,10
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,024941%	0,000002%	0,024943%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,041892%		293.427.758,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,039797%		278.756.370,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037703%		264.084.982,58

FONTE: Tesouro Gerencial - SECA/COF/TRT21 - 20/05/2016 - 13h e 26m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 6.733.826,68

3) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 1.066.349,19

4) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 26.732.998,57 referem-se à Contribuição Patronal.

Des. JOSEANE DANTAS DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

CAIO LIMA DE AZEVEDO
Secretário de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2016

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2015 a abril/2016, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.
- Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL EDILSON CARDOSO

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.230.974,84	1.015.986,58	102.246.961,42	
Pessoal Ativo	95.194.561,47	974.365,62	96.168.927,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.036.413,37	41.620,96	6.078.034,33	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	6.481.511,78	34.035,84	6.515.547,62	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	58.256,48	0,00	58.256,48	
Despesas de Exercícios Anteriores	536.639,81	0,00	536.639,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.886.615,49	34.035,84	5.920.651,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.749.463,06	981.950 , 74	95.731.413,80	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			700.438.648.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,013527%	0,000140%	0,013667%
LÍMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,029751%		208.387.502,17
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,028263%		197.968.127,06
LÍMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,026776%		187.548.751,95

FONTE:

Tesouro Gerencial - SGFTC/CFIN TRT 22ª Região

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conj. nº 12, de 1º de julho de 2015;
- Valor da RCL conforme Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO/STN);
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).
- Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R\$ 473.519,17.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO

Presidente do Tribunal

Em exercício

ADÃO ALVES DOS SANTOS

Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO

Coordenador do Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO

Coordenador de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1902/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8086-152/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, acatando a preliminar arguida, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO APELANTE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8028/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.515-507/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57, 62 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1713/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8409-475/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 15 (quinze) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44, 60, 124, 132, 135, 140 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 35, 102, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descharacterizando infração ao artigo 131 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V.V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6492/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2097/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de março de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3353/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.902-490/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10712/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2210/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0288/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 09/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0357/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 088/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1037/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9619-063/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1450/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.164-156/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) HIDE-RALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1711/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.507-044/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2368/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1724/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-



selheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44, 55, 87 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 30, 59 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Hideraldo Luís Souza Cabeça. Brasília, 15 de abril de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; HÍDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2466/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 035/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 58, 59, 81 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS M. ROCHA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2610/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1983/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2678/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 03/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3247/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 003/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e negar provimento ao recurso dos apelantes/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 9º (por maioria) e 23 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3252/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 19/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HÍDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3257/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.318-384/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3761/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.220-212/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 102 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MARDUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3979/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 062/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4437/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 051/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88); ao 2º apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88) e à 3ª apelante a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45, 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4873/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 106/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, mantendo a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5365/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0062/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6328/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2269/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6532/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2273/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 80, 81 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7187/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 23/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7189/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2233/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 21, 30, 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7287/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0026/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7813/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2014/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 86, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 21, 58, 115 e 18 do Código de Ética

Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8312/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 097/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9249/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0040/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9865/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 64/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a penalidade de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 61 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10001/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 001/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2235/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.473-465/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6264/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 64.474/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7195/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 90/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 232/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 131/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4087/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 18/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4275/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 167746/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4875/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 355/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5001/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 351/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5469/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 106/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5684/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 33/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6030/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139066/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6747/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 112055/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7006/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 142406/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7064/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 403/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 10, 37, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7147/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 183998/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7152/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0405/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 10, 37, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2015. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10326/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7553/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de novembro de 2015. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5929/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 163673/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de março de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8990/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 117/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília, 30 de março de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator. RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10619/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 221/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR-

QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de março de 2016. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator. RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6738/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0272/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, determinando o AR-

QUIVAMENTO da sindicância, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 13 de abril de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 24 de maio de 2016.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.000,00		5009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, exarado no Processo Interno 2015/231; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.002/2015, resolve:

Art.1º Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2016, cuja receita fica estimada em R\$ 26.278.795,00 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) e a despesa fixada em igual valor. Deliberação CFC 113/2015, de 19/11/2015 - Ata CCI 277 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 20/11/2015 - Ata 1011.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2015 do CRCRJ e, com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRJ, constantes do Processo Interno 2015/000159, resolve:

Art.1º Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015, por Excesso de Arrecadação, de R\$ 404.975,37 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Deliberação CFC 008/2016, de 18/02/2016 - Ata CCI 279 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 19/02/2016 - Ata 1014.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2016 do CRCRJ e, com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRJ, constantes do Processo Interno 2016/000073, resolve:

Art.1º Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016, de R\$ 238.840,38 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Deliberação CFC 019/2016, de 14/04/2016 - Ata CCI 281 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 15/04/2016 - Ata 1017.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2016 do CRCRJ e, com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRJ, constantes do Processo Interno 2016/000097, resolve:

Art.1º Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016, por Superávit Financeiro, de R\$ 2.447.235,13 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Deliberação CFC 023/2016 de 14/04/2016 - Ata CCI 281 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 15/04/2016 - Ata 1017.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 464/2015, de 26 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016 do CRCRJ, de R\$ 1.534.200,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), constante do Processo Interno 2016/000002.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 464/2015, de 26 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016 do CRCRJ, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constante do Processo Interno 2016/000002.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 464/2015, de 26 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016 do CRCRJ, de R\$ 708.394,75 (setecentos e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), constante do Processo Interno 2016/000002.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2016

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 464/2015, de 26 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016 do CRCRJ, de R\$ 646.900,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), constante do Processo Interno 2016/000002.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU d 27-5-2016, Seção 1, página 264, no que se refere ao PROCESSO ÉTICO Nº 18/2015, no tipo do ato, onde se lê: ACÓRDÃO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2016, leia-se: ACÓRDÃO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2015. (p/Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO

DECISÃO Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2016

Vistos, relatados e examinados as Representações abaixo, ficam cientes as partes da decisão e do prazo de 30 (trinta) dias para Recurso junto ao Conselho Federal de Psicologia.

Representação nº 003.2010

Representante: E. P. de O. e S.

Representado: P.G. B. da F.

Decisão: Falta de consubstancialidade das provas apresentadas na denuncia e total desacompanhamento da representante. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 003.2011

Representante: M.R. L. T

Representado: P.G. B. da F.

Decisão: Acolhimento do pedido de reconsiderado do representado. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02.

Representação nº 002.2012

Representante: N. L. M. G

Representada: M. C. A. V

Decisão: Acolhimento do pedido de desistência da representação formulado pela representante. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 004.2012

Representante: R. S. de L

Representada: P.T e S.

Decisão: Acolhimento do pedido de reconsiderado da representada. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 005.2012

Representante: S. S. e S.

Representada: C. V. M. e S

Decisão: Falta de consubstancialidade das provas apresentadas na denuncia e total desacompanhamento da representante. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 006.2012

Representante: R. P. M. R.

Representada: A. P. C. C

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 001.2014

Representante: A. C. L. A

Representada: C. M. C. V

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 002.2014

Representante: A. C. L. A

Representada: D. T. de L. A

Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02

Representação nº 003.2014

Representante: A. C. L. A
Representada: I. M
Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02
Representação nº 004.2014
Representante: A. C. L. A
Representada: T. M. da S.
Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02
Representação nº 005.2014
Representante: A. C. L. A
Representada: E. M. P. do P.
Decisão: Não identificação de infração ética. Arquivamento por decisão do XIV Plenário do CRP02
Recife, 20 de abril de 2016.
Marcos Antonio Costa Dhotta de Souza
Conselheiro Presidente da Comissão de Ética do CRP02

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2014.002934-8/TCA. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2016/2018. Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Junior OAB/MS 3592; Secretário-Geral: Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112; Secretário-Geral Adjunto: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva OAB/MS 14445 e Diretor-Tesoureiro: Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697. Exercício 2013: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676; Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626 e Jayme da Silva Neves Neto OAB/MS 11484). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 004/2016/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/MS. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010886-7/TCA. Recte: Laudelina Fernandes Bandeira Valença OAB/RJ 43154. (Adv: Laudelina Fernandes Bandeira Valença OAB/RJ 43154). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 005/2016/TCA. Pedido de isenção. Tumor. Não preenchimento das hipóteses de isenção previstas no Provimento 111/2006. Não caracterizada a inabilitação para o exercício da advocacia. Negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2015.002760-0/TCA. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2016/2018. Presidente: Thiago Roberto Moraes Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Secretário-Geral: Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Secretária-Geral Adjunta: Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/PI 5159 e Diretora-Tesoureira: Deborah Porto Cartágenes OAB/MA 12259. Exercício 2014: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462; Everton Pacheco Silva OAB/MA 4703 e Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 006/2016/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/MARANHÃO. EXERCÍCIO 2014. Parecer técnico da Controladoria do Conselho Federal opinando pela aprovação, com ressalvas administrativas, indicando o atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2014. Ressalvas de ordem técnicas e política, que não comprometem a boa execução e aplicação dos recursos orçamentários da Seccional. Contas apresentadas que são julgadas REGULARES, sem ressalvas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao Exercício 2014. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 16 de maio de 2016. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007756-1/TCA. Recte: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667. (Adv: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667 e Alfredo Cassimiro da Silva Filho OAB/RJ 127674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luis Claudio Alves Pereira (MS).

EMENTA N. 007/2016/TCA. PEDIDO DE ANISTIA - DOENÇA GRAVE COMPROVADA - CONCESSÃO A PARTIR DO ANO EM QUE CONSTATADA A DOENÇA - EFEITOS DE ANISTIA PARA PERÍODO ANTERIOR AO DA DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE - ANISTIA POR ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA - FALTA DE AMPARO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. A anistia de anuidade não pode retroagir para alcançar período anterior ao de acometimento de doença grave. A impossibilidade financeira não é causa de anistia de anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de maio de 2016. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Luis Claudio Alves Pereira, Relator. PROCESSO N. 49.0000.2015.011006-3/TCA. Recte: Antonio Romano de Oliveira OAB/SP 93203. (Adv: Ageu Aparecido Gambaro OAB/SP 104597). Recdos: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 008/2016/TCA. RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. I. Perde o objeto o recurso que visava a reforma da decisão que indeferiu o registro de candidatura da ora recorrente, quando vitoriosa no pleito eleitoral Chapa diversa daquela que buscava integrar. II. Recurso prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando prejudicado o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000362-4/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379 e Luis Rogério Barros OAB/SP 282948). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 009/2016/TCA. Eleições. Uso de bens da entidade para a promoção de candidatura. Divulgação de livro de presença. Imagens do prédio da instituição. Críticas à acessibilidade do local. Ausência de conduta ilícita. Divulgação de registro de presença da diretoria. Possibilidade. Divulgação de imagens com críticas à gestão. Crítica política que não desbordou dos limites previstos na legislação. Improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000393-2/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379 e Luis Rogério Barros OAB/SP 282948). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 010/2016/TCA. Eleições. Propaganda. Uso de adesivo perfurado em tamanho excedente ao permitido. Proibição. Advertência. Reincidência. Ausência de prova da recalcitrância. Necessidade de demonstração da gravidade da conduta para a cassação do registro. Improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000630-5/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379 e Luis Rogério Barros OAB/SP 282948). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 011/2016/TCA. Eleições. Propaganda eleitoral. Divulgação de publicações em rede social com críticas à gestão. Crítica política que não desbordou dos limites previstos na legislação. Improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000715-6/TCA. Recte: Chapa 1 - Fidelidade e Justiça. Repte Legal: Pedro Luiz Napolitano OAB/SP 93681. (Adv: Pedro

Luiz Napolitano OAB/SP 93681). Recdo: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379. (Adv: Celso Fernando Gioia OAB/SP 70379 e Luis Rogério Barros OAB/SP 282948). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 012/2016/TCA. Eleições. Propaganda. Uso de adesivo perfurado em tamanho excedente ao permitido. Proibição. Advertência. Recurso adesivo requerendo anulação de votos e perda de mandatos. Não conhecido o recurso adesivo pela existência de coisa julgada. Improvimento do recurso principal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo o recurso adesivo interposto pela Chapa 1, e conhecendo e negando provimento ao recurso interposto pela Chapa 2. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002785-2/TCA. Recte: Chapa 30 - OAB para Todos. Repte Legal: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116 e Marcelo Walacade de Lima OAB/TO 1954. (Adv: Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva Naimayer OAB/TO 6301 e Outros). Recdo: Chapa 20 - OAB Protagonista. Repte Legal: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A. (Adv: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 013/2016/TCA. Recurso Eleitoral - Preliminar de Ilegitimidade Rejeitada - Fato Incontroverso - Parte não fez prova contrária apenas negou - Alegação de Perda de Objeto - Inocorrência - Caráter Pedagógico da Pena de Multa - Fixação equilibrada. A divulgação de pesquisa eleitoral no período de 15 dias que antecede o pleito é vedada. Ocorrência incontroversa, aplicação da pena de multa com equidade, manutenção da condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Duilio Piatto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002786-0/TCA. Recte: Chapa 30 - OAB para Todos. Repte Legal: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116 e Marcelo Walacade de Lima OAB/TO 1954. (Adv: Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva Naimayer OAB/TO 6301 e Outros). Recdo: Chapa 20 - OAB Protagonista. Repte Legal: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A. (Adv: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5574 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 014/2016/TCA. Recurso Eleitoral - Representação Eleitoral - Informação Inverídica e Danosa ao Pleito - Fato Incontroverso - Parte não fez prova contrária apenas negou - Alegação de Perda de Objeto - Inocorrência - Caráter Pedagógico da Pena de Multa - Fixação equilibrada. A divulgação nas redes sociais de informações inverídicas sobre indeferimento de toda a Chapa Representante, desvirtuando decisão da Comissão Eleitoral, de má fé. Ocorrência incontroversa, aplicação da pena de multa com equidade, manutenção da condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Duilio Piatto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002090-0/TCA. Recte: Chapa - Agora é Renovar. Repte Legal: Felipe Augusto Sampaio Barbosa OAB/PE 15319. (Adv: José Ferreira de Lima Netto OAB/PE 24757, Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 1404-B e Outro). Recte: Chapa - Trabalho e Compromisso. Repte Legal: Almerio Abilio da Silva OAB/PE 15269. (Adv: Almerio Abilio da Silva OAB/PE 15269, José Milton Monteiro de Figueiredo OAB/PE 6623, Maria Helena dos Santos Augusto Silva OAB/PE 11881 e Teresa Mendes Santana Tabosa OAB/PE 11195). Recdo: Chapa - Trabalho e Compromisso. Repte Legal: Almerio Abilio da Silva OAB/PE 15269. (Adv: Almerio Abilio da Silva OAB/PE 15269, José Milton Monteiro de Figueiredo OAB/PE 6623, Maria Helena dos Santos Augusto Silva OAB/PE 11881 e Teresa Mendes Santana Tabosa OAB/PE 11195). Recdo: Chapa - Agora é Renovar. Repte Legal: Felipe Augusto Sampaio Barbosa OAB/PE 15319. (Adv: José Ferreira de Lima Netto OAB/PE 24757, Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 404-B e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 015/2016/TCA. Após proferida a decisão e proclamado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral somente poderá alterar o julgamento para corrigir inexatidões materiais e erros de cálculo. No caso de inexistirem essas condições, de modo a influir na decisão, fica inviabilizada qualquer alteração. Provisto o recurso da Chapa Agora é Renovar, para restabelecer a decisão de fls. 31, que proclamou o resultado das eleições, implicando em considerá-la vencedora do pleito. Nego provimento do recurso da Chapa Trabalho e Compromisso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso da Chapa Agora é Renovar, para restabelecer a decisão de fls. 31, que proclamou o resultado das eleições, implicando em con-



siderá-la vencedora do pleito, e conhecendo e negando provimento ao recurso da Chapa Trabalho e Compromisso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. José Lucio Glomb, Relator.

Brasília-DF, 24 de maio de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2016

RECURSO N. 49.0000.2016.000049-8/TCA. Recte: Chapa 01 - Respeito pela Ordem, Compromisso com o Advogado. Repte Legal: Astrobaldos Ferreira Costa OAB/PI 2193. (Adv: Marlon Brito de Sousa OAB/PI 3904 e Thiago Buhaten OAB/PI 12615). Recdo: Chapa 02 - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B. (Adv: Izabel Maria de Carvalho OAB/PI 248-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: "Senhor Presidente. Trata-se de recurso eleitoral que se insurge contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional do Piauí, referente às eleições para a Subseção de Floriano/PI, remetido

ao Conselho Federal por decisão do Presidente da Seccional (fls. 97/98) que apontou o fundamento do parágrafo único do art. 130 do Regulamento Geral. Essa decisão, todavia, foi cassada pelo Conselho Seccional (ata da sessão extraordinária realizada em 05/01/2016). Ademais, a competência para processar e julgar recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Seccional é do Conselho Seccional (art. 14, III do Provimento n. 146/2011), a quem compete exclusivamente, e não monocraticamente ao seu Presidente, examinar a sua competência e eventual incidência da norma do parágrafo único do art. 130 do Regulamento Geral. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional do Ceará, para que aprecie o presente recurso. Brasília, 17 de maio de 2016. Mauricio Gentil Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 126, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Publique-se. Brasília, 18 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". PROCESSO N. 49.0000.2016.000420-7/TCA. Repte: Chapa - OAB com Você Juntos. Repte. Legal: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421. (Adv: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421). Reqd1: Chapa - Todos pela Ordem - Experiência para Avançar. Repte Legal: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. Reqd2: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140. Reqd3: Chapa - OAB é de Todos Nós. Repte Legal: Edson Antônio Cruz Santana OAB/CE 13548. Reqd4:

Chapa - OAB de Verdade. Repte Legal: José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: "Senhor Presidente. Trata-se de "ação declaratória de nulidade das eleições da OAB/Ceará 2015 c/c pedido de antecipação de efeitos de tutela" proposta por Francisco José Colares Filho, representante legal da chapa denominada "OAB COM VOCÊ JUNTOS", em que aponta ilegalidades, irregularidades e abuso de poder no processo eleitoral, pugnando pela nulidade das eleições e punição dos candidatos que deram causa a essa nulidade. Logo, a competência para o processo e o julgamento é da Comissão Eleitoral Seccional, conforme disposto na alínea "L" do parágrafo 2º, do art. 3º, do Provimento 146/2011. Ante o exposto e com base, por analogia, no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que seja declarada a incompetência dessa Terceira Câmara e efetivada a remessa à Seccional do Ceará, para que encaminhe à Comissão Eleitoral Seccional para processar e julgar a presente representação. Brasília, 17 de maio de 2016. Mauricio Gentil Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 64, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.





UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.